

937
74

193

DISTRIBUIÇÃO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SELLO NACIONAL DO TRABALHO



73

73

SECCAO

RECEBIMOS	DE	SENHOR
M. M. DE ASSIS		
29/11/42		

PROCESSO

Código	Localização	Cena
		Mc

ANNEXOS

Arquivo

29-1-42

34/2/11

P. J.
BITT
D. J.

Handwritten initials and numbers

Handwritten text: "Fibra", "Pina"

Handwritten text: "P. J. Bitt"

A

Handwritten marks

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

Bahia, 31 de maio de 1937.

82

Nº 3479-F

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

Temos a honra de remeter a V. Ex. junto ao presente os autos do inquerito administrativo que mandamos proceder, em 30 de março deste ano, contra os empregados das nossas oficinas José Ferreira de Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gençale Alves de Lago, João Concio Duarte e José Eustil-des da Silva, pedindo a V. Ex. que na forma da lei subneta e case á apreciação e julgamento do egregio Conselho Nacional de Trabalho.

Servimo-nos de ensejo para renovar a V. Ex. a segurança de nosso apreço e consideração.



COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

R. A. Wrench

R. A. Wrench - Diretor-Gerente.

9/6

*As Enc. Aloysio Reguado para informar
Em 9/6 de julho
Rodrigo de Almeida Pato
Diretor da 1ª Seccao*

2
[Signature]

Recebido na 1ª Seccao em 9/6/37

Jardim
#3

1937

Companhia Linha Circular
de Caris da Bahia.

Inquerito administrativo
+ instaurado para apuração
+ de falta atribuída aos
+ operários José Ferreira
+ do Nascimento, Theobaldo
+ Guttenberg da Silva, Gon-
+ çalo Alves do Lago, João
+ Loucis Duarte e José Cro-
+ childes da Silva.

Secretario
Pomidonio Paschoal de Almeida

Amo de mil novecentos
e trinta e sete, aos trinta dias do mez de
Marco, nesta cidade do Salvador e no
Edifício da Companhia Linha Circular
de Caris da Bahia, à rua S. Jero-
nymo Thomé, segundo andar, sala nu-
mero oito, faço autoação da portaria
e do documento que se segue, do que
lavro este termo. Eu Pomidonio Pas-
choal de Almeida, Secretario, etc.

3
PMA

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

documento juntado
PORTARIA n.º 8 Bahia, 30 de março de 1937
Juntas

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela presente Portaria, resolve determinar a abertura de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

Os mencionados Snrs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, todos operarios das Oficinas desta Companhia, sitas á rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, cerca das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das aludidas Oficinas, previamente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kozak, chefe daquela Oficinas, causando-lhe diversas ofensas fisicas, como se verifica do "Auto de Exame de Lesões Corporais", tendo tambem, na mesma ocasião, ofendido fisicamente os Snrs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e apontador das Oficinas indicadas, danificando ainda durante a agressão levada a efeito o gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

E como o ato praticado pelos Snrs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, os torne incompatíveis com o serviço da Companhia, e passíveis da pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão composta dos Snrs. Dr. Gastão Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidonio Pascoal de Almeida, secretario, para formação do inquerito, na forma da lei, tudo nos termos e de acordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras c), e) e g) do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Junte-se á presente o Relatorio do Tenente Delegado Auxiliar

ROL DE TESTEMUNHAS:-

- 1 - Vladimir Kozak - empregado da Companhia - Informante.
- 2 - Oscar Green - " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " "
- 5- Dr. Carlos Lial de Sá Pereira - Inspetor da Ordem Pública e Social.

CUMPRASE.

Cidade do Salvador, 30 de março de 1937.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

R. A. Wrench
R.A. Wrench, Diretor Gerente

A. Massorra
A. Massorra, Diretor

TH/ASA

4
23/07/37

1937

Justiça
5

Delegacia Auxiliar

Certidão

Leses corporaes

Accusados: José Tiburcio Conceição e outros

Victimas: Vladimir Hojak, Pedro Dias dos
Santos Filho e Oscar Green.

Delega
Ten. G. Hammequin Santos

Escrivão
A. C. Marques Filho



5
JMB



7

6

THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA

1 Certidão passada a pedido verbal da
2 Companhia Linha Circular.
3 Eu Turibio Cardis, Marques Filho, escriptaõ interina da Delegacia Aux-
4 xiliar, per nomeaçãe na forma da lei, etc.
5 Certifico a quantos esta minha certi-
6 daõ virem que em meu poder e na Delegacia Auxiliar existem os autos
7 de inquerite de "Lapsoes Corporaes", dos quaes consta o seguinte: - Re-
8 laterie. Cerca das oito horas da manhã de segunda-feira, oito de cor-
9 rente, os operarios das efficias da Companhia Linha Circular, á rua
10 da Graça, districto da Victoria, tendo a frente JOSÉ TIBURCIO DA CON-
11 CEIÇÃO, que e' delegado de Syndicate da Tramway, Telephone, Luz e Força,
12 abandonaram as suas bancadas de trabalho, e armados de pãe, balaustres
13 de bandeja invadiram o escriptorio das mesmas efficias e alli apon-
14 tiram e feriram VLADIMIR KOZAK, chefe; OSCAR GREEN, assistente e o apon-
15 tador PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO, Este, conseguindo safar-se das
16 maos dos seus perseguidores, todo ensanguentado, sahio a correr, atra-
17 vessando todo o pateo sob pauladas, até chegar ao meio da rua, procu-
18 rando uma pharmacia ao largo da Victoria. Neste interim, avisado, che-
19 gava ao local o commissario Francisco Simas, de plantaõ nesta Delo-
20 gacia, o qual, devido ao clamor dos "operarios das referidas officinas
21 tendo a frente o senhor JOSÉ MEDRADO, sub-chefe, que apontava o indi-
22 ciado presente (JOSÉ TIBURCIO CONCEIÇÃO) como sendo o autor dos feri-
23 mentos consequentes á aggração (auto de flagrante fls 2), deu voz de
24 prisão em flagrante a JOSÉ TIBURCIO CONCEIÇÃO, conduzindo-o, immedia-
25 tamente a esta Delegacia. Apurou-se no local que os operarios navi-
26 am ainda depredado o escriptorio e cortado os fios telephonicos, afim
27 de impedir qualquer communicação para o exterior. Deante da grãvida-
28 de do facto, esta Delegacia houve por bem abrir inquerite, no senti-
29 do de apontar á Justica os seus principaes autores, mandando, submet-
30 ter os feridos e corpo de delicto e nomeando peritos para exame lo-

1 local. Ouvridos os operarios, todos foram unanimes em declarar que o
2 movimento fôra partido por todo o operariado das officinas, devido,
3 não só ás perseguições que vem mantendo contra todos o senhor VLADI-
4 MIR KOZAK, como tambem ter o mesmo despedido, no sabbado (dia 6) seis,
5 dez ou onze operarios, e por isso, não sabiam quem o principal autor,
6 ou autores, dos ferimentos recebidos por Kozak, Oscar Green e Pedro
7 Dias. O que, entretanto, não resta a menor duvida á que esse levanta de
8 operarios contra o seu chefe - o que deu lugar á aggressão seguida
9 de ferimentos - foi cerca de um mez cogitado numa sessão de Assemblé-
10 a, tumultuosa, realizada na sêde do Syndicato de Tramway, Telephone, For-
11 ça e Luz, á rua do Saldanna. JOAQUIM GOMES FERREIRA, fiscal do bondas,
12 numero cento e doze e tesoureiro do Syndicato foi o autor dessa idé-
13 a; foi elle quem proferiu "em altas vozes", que os operarios applicas-
14 sem uma "surra" no senhor VLADIMIR KOZAK. (Officio da I.O.P.S. fls 43)
15 A Inspectoria de Ordem Publica e Social avisada de que havia se pas-
16 sado nesta sessão tumultuosa, mandou intimar JOAQUIM GOMES FERREIRA
17 e LOURIVAL SALLES DO NASCIMENTO, este presidente do Syndicato e a ar-
18 bos responsabilizou por qualquer aggressão que viesse a soffrer VLA-
19 DIMIR KOZAK. JOAQUIM GOMES, em resposta, confessou o que havia dito
20 na reunião do Syndicato, declarando mais "que o fizera no calor da -
21 discussão, não sendo, porem, seu intento, leva-la avante". (fls 43). No
22 entretanto, a idéa semeada pelo tesoureiro JOAQUIM GOMES FERREIRA ger-
23 minou entre os operarios das officinas da Graça, que se achavam pre-
24 sentes na dita sessão, os quaes, una voce, acompanharam-no gritando: "Se
25 aparhaado". Dani o facto a que deu causa ao presente inquerito. Esbo-
26 ção o quadro geral da aggressão e ferimentos recebidos pelos senho-
27 res VLADIMIR KOZAK, OSCAR GREEN e PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO, passa-
28 mos a examinar os depoimentos de JOSE TIBURCIO CONCEIÇÃO, VLADIMIR -
29 KOZAK, PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO e OSCAR GREEN. Diz JOSE TIBURCIO -
30 "que indo hoje para o trabalho de mecanico nas officinas e tendo tro-



1 trocado de roupa, appareceu-lhe um grupo de rapazes que tinham sido
2 despedidos das officinas no sabbado ultimo, os quaes se dirigindo a
3 elle indiciado, perguntaram-lhe pelos seus vales, uma voz que tinham
4 sido despedidos e não tinnam recebido os seus vencimentos; que elle
5 indiciado disse aos ex-operarios que quem poderia resolver o caso
6 era o senhor KOZAK, chefe geral das officinas; que os ditos ex-opera-
7 rios se dirigiram para o escriptorio do senhor KOZAK, tendo elle in-
8 diciado seguido para o mesmo escriptorio, quando os ex-operarios es-
9 tavam em entendimentos com o senhor KOZAK; que ao chegar alli ainda
10 ouvin o senhor PEDRO DIAS, que faz parte do escriptorio, dizer aos ra-
11 pazes. "Isto é com a directoria do escriptorio central", que, impre-
12 vistamente viu que o senhor KOZAK estava sendo agredido a cacete,
13 não sabendo quem o agredia, até porque procurou livrar-se da agres-
14 são; que tentou retirar-se no momento do conflito, mas ao sair, en-
15 controu á porta o senhor OSCAR GREEN, que entrava no momento muni-
16 do de um péo, tendo elle indiciado se livrado da pancada, tendo sahido
17 gritando para o vigia, afin de não deixar ninguem sair; que ainda
18 foi ao aparelho telephónico, afin de communicar o facto ao Syndicato
19; que de volta e tendo se dirigido para a secção do trabalho delle
20 indiciado, foi seguido pelo sonnor JOSÉ MEDRADO e o commissario da
21 Policia, Francisco Simas que lhe deu voz de prisão em flagrante, con-
22 duzindo-o para esta Delegacia; que a sua prisão foi em virtude de
23 ter sido indicado pelo senhor MEDRADO como tendo sido o autor da ag-
24 gressão, da que fôra victima VLADIMIR KOZAK; que não sabe quem são
25 os aggressores, até porque o grupo era grande. Perguntado- Se sabe
26 o nome de algum dos operarios que fazia parte do grupo de aggresso-
27 res? Respondeu, que não sabe. Declara "VLADIMIR KOZAK". "Que pelas
28 oito horas da manhã de hoje encontrava-se no escriptorio das offi-
29 cinas da Graça, trabalhando na sua carteira, quando chegou o seu as-
30 sistente OSCAR GREEN, e disse-lhe que havia um movimento extranno nas

Handwritten signature or mark

1 officinas, entre os operarios, que o respondente que não sabia a que
2 attribuir tal movimento, disse que não podia fazer nada, embora já ti-
3 vesse observado tambem uma certa agitação entre todos os operarios;
4 que minutos depois foi procurado no escriptorio pelo operario ARLIN-
5 DO GARCIA, um dos despedidos por não haver serviço para o mesmo, o
6 qual lhe perguntou se tinha, como os outros operarios, direito a fori-
7 as, no que o respondente confirmou que sim; que como nesta occasião
8 entrassem no escriptorio o apontador das officinas ANTONIO DIAS DOS
9 SANTOS FILHO, o respondente pediu ao mesmo que explicasse ao opera-
10 rio ARLINDO GARCIA os direitos que tinha; que mal acabava de falar
11 com o referido apontador, viu chegar o seu assistente OSCAR GREEN, o
12 qual lhe declarou que o movimento estava augmentando, pelo que res-
13 pondeu mais uma vez que não sabia que fazer; que logo em seguida viu
14 se approximar do escriptorio uma onda de operarios, se lembrando bem
15 o respondente que entre elles estavam: JOSE TIBURCIO DA CONCEIÇÃO, de-
16 legado do Syndicato, ajustador das officinas, ARLINDO GARCIA, ROSALVO
17 BARRETO, PEDRO LUARTE, ALPIDIO DE TAL, ARISTOTELES, AMBROSIO e outros
18 mais cujos nomes não sabe; que agora se recorda que tambem viu o cor-
19 tineiro MANOEL DA LUZ PURIFICAÇÃO, o forneiro da fundição e o seu a-
20 judante, num total de mais de cinquenta homens; que alguns desses se
21 encontram ainda nas officinas e outros foram despedidos no sabbado
22 por não não precisarem mais dos seus serviços; que invadindo o es-
23 criptorio, os operarios PEDRO DUARTE e ROSALVO BARRETO, ambos despedi-
24 dos, dirigiram-se para o respondente que se encontrava sentado na
25 sua carteira e perguntaram. "Como é, não recebemos o nosso dinheiro?"
26 tendo o respondente dito que o escriptorio central já tinha conheci-
27 mento e que podiam ir receber o dinheiro e chamando o apontador PE-
28 DRO DIAS, pediu-lhe para ir com os operarios, afim de resolver, sem de-
29 mora, a questão do pagamento; que mal terminava de dizer estas palav-
30 ras viu o operarios JOSE TIBURCIO arrancar de uma chave de parafu-



1 parafuso e investir contra o respondente, batando-lhe tres vezes na
2 cabeça, tendo o respondente a impressão de que estava sendo baleado
3 que se levantando, todos os operarios que se encontravam no escrip-
4 torio, para mais de cincoenta investiram para o respondente arma-
5 dos de aluminium, arco de bonde e outras partes de "trucs" de bonde
6 páo e ferros, outros entraram a espanca-lo brutalmente, visando-lhe a
7 cabeça, sendo que os seus braços foram apertados para traz; que as-
8 sim mesmo conseguiu safar-se das mãos dos seus aggressores, caindo
9 como morto no chão; que os operarios continuaram a espanca-lo e co-
10 mo o respondente se levantasse, gritando pela policia, elles continua-
11 ram a espanca-lo na cabeça, até que o respondente cahiu pela segun-
12 da vez no chão perdendo os sentidos, vindo, porem, logo a recobra-
13 los devido ás pancadas que continuava a receber por toda parte do -
14 corpo; que se levantando mais outra vez entrou a pedir soccorro da
15 policia e recuando porque viu que o numero de operarios augmentava
16 ainda mais, parecendo que se revezavam porque nesta hora viu outros
17 operarios contra o respondente, como, por exemplo, o de nome GONÇA-
18 LO, JOÃO ou JOSÉ DUANTE, o pintor MOYSES e outros mais, correu para
19 traz perto da escada que va para o andar do vestiario do escripto-
20 rio; que nesta afflicção viu perfeitamente TRIBUNICIO, que com outros
21 mais, armado com um ferro, procurava matar o respondente, mas conse-
22 guindo metter-lhe os pés nos peitos do mesmo, viu elle tombar para -
23 traz derrubando no chão uma linha de mais de seis operarios; que -
24 continuou a spannar se defendendo com os pés e, rapidamente, não sabe
25 o respondente porque motivo o escriptorio se esvasiou de operarios
26 ; que estando completamente lavado de sangue levantou-se a custo, con-
27 seguindo ir até o lavatorio onde molhou o rosto, nada mais podendo
28 fazer porque cahiu desaperçoado (fla 6). Depois de descrever todo o -
29 facto VLADIMIR KOZAK declara que a aggressão de que foi victima era
30 resultante de provocações continuas de diversos operarios, dentre -

8/11/12

1 das officinas, como de elementos estranhos ás mesmas, que instigam,
2 constantemente, contra a ordem e a disciplina e assim foi traçado es-
3 te plano para hate-lo e mata-lo. Que ha tempos fôra ameaçado pelo Se-
4 nhor EPIPHANIO, quando presidente do Syndicato, o qual lhe declarou
5 que não se responsabilisava se acontecesse alguma coisa ao responden-
6 te, por parte dos operarios e que isto mesmo já havia falado com o
7 Director da Companhia, que fôra informado pelo Senhor PITANGA, funci-
8 onario da Companhia, que o funileiro GUESCHLIN, LEOPOLDO, carpinteiro,
9 PEDRO, torneiro, e DUARTE, se preparavam para espanca-lo, com tam-
10 faziam parte de um "complot" contra elle, EROTHILDES, carpinteiro, MA-
11 NOEL DA LUZ, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, FABRICIANO LOBO e WALDOMIRO
12 REGO, sen que, este de uma feita o accusou como ratuno de um documento
13 importantissimo. E que, finalmente com a prisão e o processo a que
14 responderam nesta Delegacia os operarios ARMANDO ARGOLLO e MANOEL
15 SOSTENES como ladroes de metaes das officinas da Graça e sendo ouvi-
16 dos tambem a respeito nesse processo os operarios AMBROSIO, GONÇALO LA-
17 GO e APOLONIO de TAL, houve no Syndicato uma sessão especial contra
18 elle na qual tomaram parte MANOEL DA LUZ, JOSE TIBURCIO, MANOEL FERREI-
19 RA e o fiscal cento e doze, tendo este ultimo declarado que não ti-
20 nha dinheiro para dar mas estava prompto para agir contra elle de
21 qualquer maneira. A policia informada desta declaração intimou a MA-
22 NOEL FERREIRA, EPIPHANIO, OSCAR NOBLAT e LOURIVAL TELLES DO NASCIMEN-
23 TO e responsabilisou-os por qualquer aggressão de que fosse victima.
24 O apontador PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO um dos feridos, depôe que,
25 no sabbado, por ordem dos chefes das officinas, WLADIMIR KOZAK despe-
26 diu do serviço os seguintes operarios: ARLINDO PEHEIRA GARCIA, JOSE
27 DANTAS FIGUEIREDO, ALENCAR DE CASTRO MOURA, ROBERTO DA SILVA, LUIZ BIS-
28 PO DOS SANTOS, ANTONIO JANUARIO CARLOS, JOSE RIBEIRO DA SILVA, RO-
29 SALVO BARRETO, PEDRO CELESTINO DUARTE e ANTONIO RIBEIRO DE ASSIS, pe-
30 lo motivo de não serem mais necessarios os seus serviços por falta



1 falta de trabalho; que a todos avisou que na segunda feira (oitto do
2 corrente) fossem ás nove horas no escriptorio central receber no ca-
3 xa os seus vales (a quinzena) e que as Ferrarentas deixassem em po-
4 der dos ferramenteiros, tendo os demittidos se retirado, nada dizend
5 do; que as oito horas daquelle dia (oitto do corrente) ao chegar ao
6 escriptorio foi verificar se as Ferrarentas haviam sido entregues a
7 dando por falta de uma ferramenta que se achava em poder do operario
8 ALENCAH falou a este respeito com o chefe KOZAK, tendo elle lhe dito
9 que desse por terminado o assumpto e em seguida KOZAK lhe pediu que
10 verificasse as officinas, porque, parecia, que o operarios estavam -
11 tramando uma intentona; [que tal KOZAK terminava estas palavras davan
12 entrada no escriptorio os operarios ROSALVO BARRETO e PEDRO CELESTI-
13 NO LUANTE, ambos demittidos no sabbado referido, acompanhados do ope-
14 rario JOSE TIBURCIO CONCEIÇÃO, delegado do Syndicato; que vão logo
15 o escriptorio cercado por todo o operariado; que depois de ter ROSAL
16 VO e PEDRO CELESTINO interrogado KOZAK sobre o recebimento dos vales
17 e alle PEDRO DIAS ter dado a explicação necessaria," viu o operario
18 JOSE TIBURCIO DA CONCEIÇÃO, que empunhava um pedaço de pão, arrames-
19 sa-lo, violentamente contra a cabeça de KOZAK" e neste momento ora
20 tambem agredido por um outro operario, cujo nome não sabe, recebendo
21 tambem forte pancada na cabeça; que sendo o escriptorio invadido por
22 todos os operarios, cada qual queria espancar KOZAK e seus auxilia-
23 res. Aproveitando a confusão, consegui sahir até o pateo, onde foi
24 agredido pelo operario GONÇALO ALVES DO LAGO, apanhando dani até o
25 portão, onde saiu para a rua, communicando o occorrido a um guarda
26 civil. Não sabia a que attribuir a aggressão e que dos operarios de-
27 mittidos, apenas, estiveram nas officinas naquella manhã os seguin-
28 tes: ROSALVO BARRETO, PEDRO CELESTINO, ALMINDO GARCIA e JOSE RIBEI-
29 RO DA SILVA. No entretanto, esclarecia, que depois do processo sobre
30 roubo de metaes a que responderam alguns operarios, o senhor KOZAK

[Handwritten signature]

1 foi jurado por alguns desses, inclusive o de nome AMBROSIO, que ao
2 passar pelo escriptorio dizia "Esses filhos da puta só a páu"(fls-
3 11). O assistente de VLADIMIR KOZAK, OSCAR GREEN, o terceiro dos fe-
4 ridos, declara que ao chegar ás officinas, ás oito horas da manhã, no
5 tom grande agitação entre os operarios, vendo o de nome JOSE TIBUR-
6 CIO correndo todas as secções numa grande actividade.(Fls12). Descon-
7 fiando de algum movimento, levou o facto ao conhecimento de sennor
8 KOZAK, o qual disse não saber o que fazer. Sabendo para ver o que
9 se tratava viu que a agitação augmentava, pelo que voltou ao escrip-
10 torio e mal começava a trabalhar, viu uma onda de operarios invadir
11 o escriptorio e espancar brutalmente, armados de ferro e páo, o che-
12 fe VALDIMIR KOZAK. Que os operarios ARISTOTELES, ELPIDIO, o tornei-
13 ro e outros avançaram para elle, digo, contra elle, e o agrediram phy-
14 sicamente, levando-o até o fundo do escriptorio "de baixo de pa-
15 cadas de ferro e páo", sendo que o operario ARISTOTELES com um peda-
16 ço de aluminium do arco de bonde navia lhe quabrado o braço direito,
17 como tambem ELPIDIO, que procurava lhe bater na cabeça munido de um
18 para'uso de setenta centímetros. Fora tambem espancado por TIBURCIO,
19 conseguindo tomar um pedaço do páo das mãos de um dos seus agresso-
20 res. Que ouvindo uma voz que do lado de fóra proferiu por duas ve-
21 zas "Chega, Chega", os operarios evacuaram o escriptorio dentro de
22 um segundo. Deante das declarações das victimas e mesmo pelas in-
23 vestigações procedidas no local por prepostos desta Delegacia, foram
24 tomados vinte e tres actos de perguntas. Ouvidos todos os accusados
25 estes, apesar de declararem que se tratava de um levante dos opera-
26 rios contra as perseguições do chefe VLADIMIR KOZAK, procuraram fa-
27 zer desaparecer qualquer responsabilidade que passasse sobre elles,
28 dizendo que na occasião do movimento se achavam trabalhando uns, nas
29 sentinas, outros. Vejamos os principaes topicos dos seus depoimentos:
30 -----"-----"Que não tomou parte em nenhum es-



THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA

Jun 28
5
110
BAHIA

1 ----- "nenhum espantamento; que se encon-
2 ----- trava na sua banca de trabalho, quan-
3 ----- do viu uma agglomeração no escripto-
4 ----- rio das officinas; que julgando tra-
5 ----- tar-se de um accidente correu imme-
6 ----- diatamente para o local e alli che-
7 ----- gando viu grande confusão de opera-
8 ----- rios e empregados do escriptorio, -
9 ----- pelo que voltou para a sua banca -
10 ----- de trabalho: que cinco minutos de-
11 ----- pois os operarios deixavam o escrip-
12 ----- torio, indo cada qual para o seu t-
13 ----- rabalho, sabendo o respondente nes-
14 ----- ta occasião que o chefe VLADIMIR KA-
15 ----- ZAK, PEDRO DIAS e OSCAR GREEN estavam
16 ----- feridos; que dez minutos depois che-
17 ----- gou a policia, vendo o respondente
18 ----- sair preso o operario JOSE TIBURCI
19 ----- O CONCEIÇÃO. Que o facto "pensa que
20 ----- foi devido as perseguições que o -
21 ----- chefe VLADIMIR KOZAK, vinha movendo
22 ----- contra os operarios, sendo que no s-
23 ----- abbado ultimo PEDRO DIAS DOS SAN-
24 ----- TOS FILHO, por ordem da KOZAK, disper-
25 ----- sou onze operarios, cujos nomes não
26 ----- sabe. Quanto a ser accusado, "não se
27 ----- de a que attribuir, até porque no
28 ----- momento se encontrava trabalhando o
29 ----- não é prejudicado na Companhia (ARIS-
30 ----- TOTELES CLEMENTINO SACRAMENTO. fls 19

1107

1 (fls 19). "Que estava trabalhando qu-----
2 ando viu grande aglomeração de opera-----
3 rios das oficinas da Graça e quando o-----
4 respondente ia se dirigindo para o lo-----
5 cal viu que todos se retiravam, indo ca-----
6 da qual para o seu trabalho; que deante-----
7 disto voltou ao seu serviço e mais tar-----
8 de quando se encontrava trabalhando na -----
9 roda de um bonda, foi intimado a compa-----
10 recer a esta Delegacia, sabendo nesta oc-----
11 casião que estavam feridos o chefe das-----
12 oficinas VLADIMIR KIZAK, o sub-chefe-----
13 OSCAR GREEN e o apontador PEDRO DIAS-----
14 DOS SANTOS FILHO e que JOSE TIBURCIO-----
15 DA CONCEIÇÃO havia sido preso em fla-----
16 grante por estar envolvido no espanca-----
17 mento; que ficou surpreso com a intima-----
18 ção que recebeu até porque só naquele-----
19 momento veio a saber do facto; que por is-----
20 so não sabe a que attribuir esta suspei-----
21 ta contra o respondente, pois até agora-----
22 não se acha prejudicado pela Companhia"-----
23 quanto a causa do espancamento: "que ou-----
24 viu de varios operarios, cujos nomes não-----
25 sabe que a causa foi porque o chefe VLA-----
26 DIMIR KIZAK havia dispensado onze opera-----
27 rios; que o chefe VLADIMIR KIZAK é um g-----
28 grande perseguidor dos operarios; que de-----
29 ha muito elle vem calumniando a todos, ta-----
30 xando, de ladrão, e promettendo descompregar-----



1 -----desempregar a todos. (MANOEL ELPIDIO
2 -----DOS SANTOS) (fls 20). "Que não e'v-
3 -----verdade ter tomado parte no propala-
4 -----do espancamento que foram victimas
5 -----VLADIMIR KIZAK, OSCAR GREEN e PEDRO
6 -----DIAS DOS SANTOS FILHO; que estava t-
7 -----trabalhando, como de costume, na secção
8 -----de "truca", quando viu aglomeração do
9 -----operarios no escriptorio; que pensa
10 -----que o espancamento de VLADIMIR KIZAK
11 -----foi devido ás injustiças que o mesmo
12 -----vem praticando contra os operarios,
13 -----taxando-os de ladrão sem causa justi-
14 -----ficada e desempregando outros de ser-
15 -----viço como aconteceu no sabbado ultimo
16 -----com onze operarios. (AMBROSIO MANOEL
17 -----DE JESUS) (fls 21). "Que do certo tem-
18 -----po a esta parte; isto é, de nove mozes
19 -----para cá com a retirada do senhor VLA-
20 -----DIMIR KIZAK para a chefia das offici-
21 -----nas de Graça, os operarios vô, soffrer
22 -----do uma serie de perseguições inquali-
23 -----ficaveis, sem justificativa de espe-
24 -----cie alguma. Que attribue ter sido ac-
25 -----cusado, ao facto de não ter sympathi-
26 -----sado pelo sensor KIZAK, nem pelo seu
27 -----auxiliar PEDRO DIAS, que é "manivela"
28 -----do sensor KIZAK e dos instigadores
29 -----para demissão do operarios, dahi, na-
30 -----turalmente, a revolta dos operarios

Handwritten signature

1 contra o mesmo que alem de tudo é um-----
2 não brasileiro, porque é contra a lei-----
3 do seu proprio paiz. (MANOEL DA LUZ PURIFICAÇÃO)-----
4 (fls 24). "Que nada sabe sobre o fac-----
5 to; que só pode attribuir ao facto de-----
6 ser accusado) a uma perseguição contra-----
7 o respondente. (MOYSES GUTTENBERG DA-S-----
8 SILVA. fls 26). "Que de facto, digo,-----
9 "Que da ha muito todo o operariado das-----
10 officinas da Graça vem se queixando-----
11 contra as perseguições do chefe VLADIMIR-----
12 KIZAK; que esta accusação (furto de me-----
13 taes) o respondente foi ouvido nesta-----
14 Delegacia nada ficando apurado a seu r-----
15 respeito; que tudo isto elle fez com o-----
16 intuito de demittir os operarios que-----
17 são garantidos por lei; que não proeu-----
18 rou aggre-di-lo; que tendo PEDRO DIAS-----
19 na furia em que sahio correndo do es-----
20 criptorio, dada uma encontrada no-----
21 respondente, pegou o mesmo pela barri-----
22 ga e soltou logo, porque uma onda de-----
23 operarios vinha atraz do mesmo e teve-----
24 medo de ser attingido tambem pelas ca-----
25 cotadas; que não sabe o nome de alguns de-----
26 desses, ate' porque não houve tempo pa-----
27 ra isso (GONÇALQ ALVES DO LAGO) Fls 27).-----
28 ____la sahindo de escriptorio quando uma-----
29 onda enorme de operarios invadiu o mes-----
30 mo e armados de péo investiram rapidos-----



1contra o senhor KIZAK e PEDRO DIAS.
 2espancando-os; que temendo tambem
 3apanhar, devido á grande confusão
 4no escriptorio, sahiu correndo; que e
 5não sabe nem ouviu dizer porque os
 6operarios das officinas assim fize-
 7ram (OSALVO SÁ BARRETO) (Fls 28 e 29
 8 "que ao sair, viu com surpresa que
 9o escriptorio estava bastante damni-
 10ficado com os vidros das portas que
 11brados e estendido ao sole, todo en-
 12sanguentado, o chefe VLADIMIR KIZAK;
 13que á tarde, lendo os, jornaes fei q-
 14que veio a saber de todo o occurri-
 15do, que attribue o espancamento ás
 16perseguições que o mestre KIZAK vi-
 17nha fazendo contra os operarios; da-
 18ni a revolta deste contra aquelle.
 19 (PEDRO CELESTINO DUARTE. fls-30).
 20 "Que não sabe a que attribuir, o -
 21facto; pois, como já disse está alh-
 22alheio a todo o acontecimento. (AR-
 23LINDO PEREIRA GARCIA. fls 31).
 24 "Que não sabe directamente a causa
 25do facto mas pensa que foi devido
 26ás perseguições que vem soffrendo
 27o operariado por parte de "izak e
 28seus auxiliares, como tambem terem
 29sido despedidos no sabbado dez ou
 30onze operarios. JOÃO CANCIO DUARTE,

12/11/72

1 (fls-32). Consoante a declaração final de VLADIMIR KIZAK e mesmo em -
2 consequencia do Officio do Senhor Inspector da Ordem Publica e Soci-
3 al (Fls 43) foram ouvidos ainda sobre o plano de "surra" na pessoa de
4 "VLADIMIR KIZAK, proposto na sessão de 19 de Fevereiro deste anno, na
5 sede do Sindicato pelo Fiscal JOAQUIM GOMES FERREIRA, as seguintes p-
6 pessoas, além do proponente: EPIPHANIO ENERIO PINTO, LOURIVAL SALLES DO
7 NASCIMENTO, MANOEL DA LUZ PURIFICAÇÃO, EDUARDO GRASCHLIN, VALDOMIRO RE-
8 GO, LEOPOLDO ROCHA, JOSÉ BROTHILDES DA SILVA, JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO
9 e JOSÉ TIBURCIO CONCEIÇÃO. O fiscal JOAQUIM GOMES FERREIRA, apesar de
10 no dia 22 de Fevereiro ter declarado ao Inspector Sá Pereira que, ef-
11 fectivamente propoz a aggressão ao senhor KIZAK, declarando, entretan-
12 to, que o fizera no calor da discussão, não sendo, porem, seu intento -
13 leva-la avante, ao seu ouvido negou. No entanto não pode escurer de
14 todo a verdade e declarou ter sido chamado a Inspectoria de Ordem So-
15 cial sobre aquella proposta e ao, ser interrogado pelo Inspector Sá
16 Pereira não quiz desmenti-lo e manteve-se calado, dizendo depois que
17 na sessão tinha navido grande balburdia. Que o Senhor Sá Pereira on-
18 trou a dar conselhos responsabilizando, depois o Sindicato na pessoa
19 do seu Presidente Lourival Salles de Nascimento, que se achava pre-
20 sente, pelo que viesse acontecer ao senhor Kizak. Lourival Salles do
21 Nascimento, Presidente do Sindicato, ouvido, esclarece: que sendo chama-
22 do na Inspectoria de Ordem Social a este respeito disse que o mesmo
23 JOAQUIM GOMES FERREIRA, no calor da discussão, dissera que "só apanhan-
24 do", no que foi acompanhado pelos outros (Auto de perguntas, fls 49).
25 Pergado a vez de EPIPHANIO ENERIO PINTO, secretario do Sindicato, este
26 affirma que nunca ameaçou VLADIMIR KIZAK tratando com este sobre de-
27 missões de operarios, isto quando presidente, disse-lhe que tirava to-
28 da a responsabilidade do Sindicato pelo que houvesse contra o mesmo
29 alli dentro das Officinas da Graça; que KIZAK perguntou se ia ser ag-
30 gredido ao que respondeu não saber, o que, aliás, podia ser pela mandei-



1 nancira que o mesmo vinha agindo contra os trabalhadores. Que JOAQUIM
2 GOMES FERREIRA nao havia feito proposta nenhuma. Elle, sim, propuzera
3 uma queixa crime de calunnia, em juizo, contra o senhor VLADIMIR KI-
4 ZAK, o que foi accoito por unanimidade. Com excepção de Leopoldo Rocha
5 e Fabriciano Lobo que declararam não terem ido a essa reunião, os de-
6 mais negaram o facto da "Surra" e disse que a sessão foi tumultuosa,
7 nouvo balburdia quando da proposta do secretario para processar Vla-
8 dimir Kizak por crime de calunnia contra os operarios a respeito de
9 roubos de metaes, nas officinas da Graça. WILLIAM CROKER, superintenden-
10 te do Trafego da Circular, ouvido, declara que o proprio riscal cento
11 e doze, Joaquim Gomes Pereira "Deppoiamento de fls 58, v), lhe declara-
12 ra que havia proposto na dita reunião, uma surra contra o senhor Ki-
13 zak. Na prova testimonhal foram ouvidas seis testemunhas todas são
14 acordes em affirmar que os operarios indigitados como autores do cri-
15 me em apreço, vinham soffrendo perseguições dos chefes das officinas
16 e que seuberam ter sido presos como um dos principaes autores do
17 crime o operario José Tiburcio Conceição. A ultima testemunha, Israel
18 Izaac Pitanga, depois que ha dois mezes, mais ou menos, chegou ao seu c-
19 conhecimento que o senhor Vladimir Kizak estava ameaçado de espanca-
20 mento, e isto lhe dissera, em conversa, o operario Raymundo Andrade, q-
21 quando da demissão do chefe da mecanica Arthur Hildebrando. Que no d-
22 dia do facto não foi ás officinas porque soube que os operarios pre-
23 tendiam espanca-lo tambem. O que não se pode negar deante das pro-
24 vas dos autos e' que o facto de oito do corrente nas officinas da G-
25 Graça estava planejado "officio da O.P.S. de fls 43" Auto de Perguntas
26 Lourival Salles Nascimento e William Crocker de fls 49 e fls 52 e d-
27 deppoiamento da testemunha Israel Pitanga de fls, como tambem nao se p-
28 pode negar que os indiciados José Tiburcio Conceição, Faustino Mano-
29 el de Jesus, Aristoteles Clementino do Sacramento, Manoel Elpidio dos
30 Santos, Ambrosio Manoel de Jesus, Manoel da Luz Purificação, Moysé Gut-

13
1915

1 ttenberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, Rosalvo Sá Barreto, Pedro
2 Celestino Duarte, Arlindo Ferreira Garcia, João Canele Duarte, Valdomi
3 ro Rego, Leopoldo Rocha, José Erothildes da Silva, José Ferreira do -
4 Nascimento, Fabriciano Lobo, José Telles Costa tivessem tomado parte
5 no espancamento de Vladimir Kizak, Oscar Graen e Pedro Dias dos San
6 tos Filho. Desses, estiveram na tumultuosa reunião do Syndicate na q
7 ual foi proposta a surra contra Vladimir Kizak, os seguintes: José
8 Tiburcio Conceição, Manoel da Luz Purificação, Eduino Gracelin, Val
9 domiro Rego, Leopoldo Rocha, José Erothildes da Silva e José Ferreira
10 Nascimento. Consta ainda destes autos os exames de corpo de delicto
11 procedidos nas victimas, como tambem a victoria procedida sobre as
12 depredações no escriptorio das officinas da ~~saça~~, tendo os peritos
13 arbitrado os danos causados em um conto duzentos e setenta mil r-
14 reis (1:270000). O Senhor escrivão remeta estes autos ao Exm^o. Sr. Dr
15 Juiz de Direito da 1^a Vara Crime. Bahia, 18 de Março de 1937. (Ass) Ge-
16 miniano Hannequin Dantas, Delegado Auxiliar. Nada mais se continna -
17 nem se declarava no original donde bom e fielmente extrahi esta e-
18 certidão que vai conferida e concertada por mim e por um escrivão
19 companheiro. Dada e passada nesta Cidade do Salvador aos dezessete
20 dias do mes de março do anno mil novecentos e trinta e sete. Jay

21 *Tunibio Antonio Marcondes Filho*
22 *em a subscricao, data, assinado e em fe.*

23 *Julho 17 de Março de 1937*

24 *Tunibio Antonio Marcondes Filho*
25 *Conferida e concertada em mim escrivão*

26
27 *Tunibio Antonio Marcondes Filho*
28
29
30



14

14

Acta de installação do
inquerito administrativo
repreente a falta attribuida
aos operarios das Officinas
da Graça: José Ferreira do
Nascimento, Moyses Gutten-
burg da Silva, Gonçalo Alvaro
do Lago, João Caueiro Su-
arte e José Brothides da
Silva.

Aos trinta dias do mes de Março
do anno de mil novecentos e trinta e
sete, nesta Cidade do Salvador, do Esta-
do da Bahia, e no Edificio da Compa-
nhia Linha Circular de Camis da Bahia,
à rua S. Jeronymo Thomé, segundo andar,
sala numero oito, onde, às quatorze ho-
ras, presentes se acharam os Senhores
Engenheiros: Gastão Pedreira da Silva
e José Lourenço de Almeida Costa, de-
signados pintamente commigo Poncio-
nio Paschoal de Almeida, abaixo assi-
gnado, pela portaria sob numero oito
de hoje datada, expedida pela Direcção
da supra citada Companhia, para a
a, digo para a installação de inque-
rito administrativo a fim de se apurar
a falta attribuida aos operarios das Offi-
cinhas desta Companhia, sitas à rua da
Graça, nesta Cidade, José Ferreira do
Nascimento, Moyses Guttenburg da Silva,
Gonçalo Alvaro do Lago, João Caueiro Suarte
e José Brothides da Silva, como consta

14

da mencionada portaria, e, sendo ali,
sob a presidencia do referido Engenheiro
Gastão Pedreira da Silva, digo da Silva,
deu-se inicio ao presente inquerito admi-
nistrativo para apuracao da falta
arguida. Após a abertura da sessão
o Senhor Presidente determinou que
fossem expedidas as respectivas in-
timações aos accusados, devendo
nellas constar não só a falta a apurar,
como o nome das testemunhas e a
declaração de que o citado poderá
fazer-se acompanhar do seu advogado,
ou se assistido pelo advogado do syndica-
to a que pertence, ficando determinado
o dia primeiro de Abril do corrente anno,
às oito horas e trinta minutos da manhã,
para serem ouvidos os accusados. E nada
mais havendo, o Senhor Presidente man-
dou encerrar a presente acta que foi la-
orada por mim Ponidonio Paschoal de
Almeida, Secretario designado e servindo
de escrivão, a qual lida e achada con-
forme, vai assignada pelo Senhor Presi-
dente e demais Membros da Commissão
de Inquerito. E eu Ponidonio Paschoal de
Almeida, Secretario, servindo de escrivão,
a escrever, assigno e dou fe'.

Justas Behrens e. fil.
Jose Lourenco de Almeida Costa
Ponidonio Paschoal de Almeida.

Pacheco 13
11/15

Certidão

Certifico que por cartas intimas
os senhores José Ferreira do Nascimento,
Moses Guttenberg da Silva, Jon-
ealves Alves do Lago, João Lucas Duarte
e José Eulhides da Silva, apim de com-
parecerem no dia primeiro de abril,
às oito horas e trinta minutos da ma-
nhã, no segundo andar, sala numero
oito do prédio do Escriptorio Central
da Companhia Saneamento de Levis
da Bahia, situada a rua S. Jeronymo
Thomé, ficando em poder dos intima-
dos a primeira via da carta intima-
tória; o referido é verdade e dou fé.

Bahia, 31 de Março de 1957.

Orlando Paschoal de Almeida
Secretario.

15
1957

Mutada

No primeiro dia de Abril de mil novecentos e trinta e sete, junto a estes autos as segundas vias das cartas intimatorias que se seguem com os respectivos scientes, tambem os officios sob numeros 3.409/D da Direcção da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia e 28/37 do Syndicato Profissional em Tramway, Telephones, Forca e Luz da Cidade de Salvador. Em Possidonio Paschoa de Almeida, secretario, sendo de presença, escrevi.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Jan 31 14
1176

Bahia, 30 de Março de 1937

Sar. Moisés Guttenberg da Silva,

Nesta

Intimo-vo a comparecer no dia 1º de Abril, às 8 horas e 30 minutos da manhã, no segundo andar, sala numero oito, do prédio do Escrip-torio Central da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, situado à rua D. Jeronymo Thomé, nesta Cidade, para serdes ouvido no Inquerito Administra-tivo mandado instaurar pela Direção da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, no qual sois acusado, conforme Portaria numero oito de hoje datada e abaixo transcripta:

PORTARIA N° 8

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela pre-sente Portaria, resolve determinar a abertura de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira de Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

Os mencionados Srs. José Ferreira de Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, todos operarios das Oficinas desta Companhia, sitas à rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, cerca das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das alludidas Oficinas, previamente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kosch, chefe daquella Officina, causando-lhe diversas ofensas fisicas, como se verifica do "Auto de Honor de Lesões Corporais", tendo tam-bem, na mesma ocasião, ofendido fisicamente os Srs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e espectador das Oficinas indicadas, danificando ainda durante a agressão levada a efeito o gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

E como o ato praticado pelos Srs. José Ferreira de Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, os torna incompetivos com o serviço da Companhia, e passíveis de pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão con-posta dos Srs. Dr. Gustavo Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidonio Pascoal de Almeida, secreta-rio, para formação do inquerito, na forma da lei, tudo nos termos e de acordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras a), e) e g) do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

16
MS

Carta 15

Junto-se á presente o Relatório do Tenente Delegado Auxiliar.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

- 1 - Vladimír Kozak - empregado da Companhia - Informante.
- 2 - Oscar Green " " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " " "
- 5 - Dr. Carlos Lial de Sá Pereira-Inspetor da Ordem Publica e Social.

117

CONTRA-SE

Cidade do Salvador, 30 de março de 1937

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

- (a) R.A. Wrench, Diretor Gerente
- (a) A. Massorra, Diretor

Scientifico-vos que, de accordo com o art. 3º das Instruções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 55 dos Decretos ns. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934, podeis fazer-vos acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo advogado, ou o Representante do Syndicato a que pertenceis.

Castro Peireira da Silva
 Castro Peireira da Silva
 Presidente

SCIENTE

C. H. L. de

117

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Bahia, 30 de Março de 1937

Sr. João Cancio Duarte

Bahia

Intimo-vos a comparecer no dia 1º de Abril, às 8 horas e 30 minutos da manhã, no segundo andar, sala numero oito, do prédio do Escrip-torio Central da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, situado à rua D. Jeronymo Thomaz, nesta Cidade, para serdes ouvido no Inquerito Administra-tivo suscitado instaurar pela Direção da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, no qual sois acusado, conforme Portaria numero oito de hoje detada e abaixo transcripta:

PORTARIA N° 8

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela pre-sente Portaria, resolve determinar a abertura do inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

Os mencionados Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, todos operarios das Oficinas Costa Companhia, situas à rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, cerca das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das alludias Oficinas, provavelmente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kozak, chefe dasquelas Oficinas, causando-lhe diversas ofensas físicas, como se verifica do "Auto de Exame de Lesões Corporais", tendo tam-bem, na mesma ocasião, ofendido fisicamente os Srs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e apontador das Oficinas indicadas, sanificando ainda durante a agressão levada a efeito o gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

E como o ato praticado pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonzalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, os torna incapazes com o serviço da Companhia, e passíveis de pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão composta dos Srs. Dr. Gastão Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidonio Pascoal de Almeida, secreta-rio, para formação do inquerito, na forma da lei, tudo nos termos e de acordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras c); e) e g) do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

18
BMM 7

Just. 17
M 99

Junto-se á presente o Relatório do Tenente Delegado Auxiliar.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

- 1 - Vladimir Kovak - empregado da Companhia - Informante.
- 2 - Oscar Green " " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " " "
- 5 - Dr. Carlos Lial de Sá Pereira-Inspetor da Ordem Publica e Social.

CUMPRASE

Cidade de Salvador, 30 de março de 1937

COMPANHIA LINEA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

(a) H.A. French, Diretor Gerente

(a) A. Mascorra, Diretor

+

Scientifico-vos que, de accordo com o art. 3º das Instruções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934, podeis fazer-vos acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo advogado, ou o Representante do Sindicato a que pertenceis.

Just. 17
Castro Veiroira da Silva
Presidente

SCIENTE

João Lourenço Duarte

19
M 7

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Bahia, 30 de Março de 1937

Sr. Gançalo Alves do Lago

Nota

Intimo-vas a comparecer no dia 1° de Abril, ás 8 horas e 30 minutos da manhã, no segundo andar, sala numero oito, do prédio do Escrip-torio Central da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, situado á rua D. Jeronymo Thomá, nesta Cidade, para serdes ouvido no Inquerito Administra-tivo mandado instaurar pela Direcção da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, no qual seis acusado, conforme Portaria numero oito de hoje datada e abaixo transcripta:

PORTARIA N° 8

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela pre-sente Portaria, resolve determinar a abertura de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 de Dec. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterada pelo Dec. 21.001, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gançalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

Os mencionados Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gançalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, todos operarios das Oficinas desta Companhia, sitas á rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, coroa das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das aludidas Oficinas, previamente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kosak, chefe daquella Oficinas, causando-lhe diversas ofensas fisicas, como se verifica do "Acto do Exame de Lesões Corporais", tendo tam-bem, na mesma occasião, ofendido fisicamente os Srs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e apontador das Oficinas indicadas, denificando ainda durante a agressão levada a efeito o gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

E como o ato praticado pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gançalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, os torna incompativeis com o serviço da Companhia, e passíveis de pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão com-posta dos Srs. Dr. Gastão Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidonio Pascoal de Almeida, secreta-rio, para formação do inquerito, na forma da lei, tudo nos termos e de accordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras e), e) e g) do Dec. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.001, de 24 de fevereiro de 1932.

20
1937

Santa 19
PM

Junte-se á presente o Relatório dos Tenente Delegado Auxiliar.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

- 1 - Vladimir Kozak - empregado da Companhia - Informante
- 2 - Oscar Green " " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " " "
- 5 - Dr. Carlos Lial de Sá Pereira-Inspetor da Ordem Publica e Social.

CUMPRAM-SE.

Cidade de Salvador, 30 de Março de 1937

COMPANHIA LINEA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

- (a) R. A. Wrench, Diretor Gerente
- (a) A. Massera, Diretor"

Scientifico-voe que, de accordo com o art. 3º das Instruções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 com as modificações approvadas pelo acórdão de 8 de Março de 1934, podeis fazer-voe acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo advogado, ou o Representante do Syndicato a que pertenceis.

Santa
Gasão Pedreira da Silva
Presidente

SCIENTE

Genealo Alvar do Lago

PM 7

[Handwritten signature]
20

Bahia, 30 de Março de 1937

[Handwritten initials]

Sr. José Brettlides da Silva

Nota

Intimados a comparecer no dia 1.º de Abril, às 8 horas e 30 minutos da manhã, no segundo andar, sala numero oito, do prédio do Escrip-torio Central da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, situado á rua D. Jeronymo Thomé, nesta Cidade, para serdes ouvido no Inquerito Administra-tivo mandado instaurar pela Direcção da Ota. Linha Circular de Carris da Bahia, no qual seis accusado, conforme Portaria numero oito de hoje datada e abaixo transcrita:

PORTARIA N.º 8

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pela pre-sente Portaria, resolve determinar a abertura de Inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na fórma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira de Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gengelo Alves do Lago, João Canolo Duarte e José Brettlides da Silva.

Os mencionados Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gengelo Alves do Lago, João Canolo Duarte e José Brettlides da Silva, todos operarios das Oficinas desta Companhia, sitas á rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, cerca das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das aludidas Oficinas, previamente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kozak, chefe daquela Oficinas, causando-lhe diversas ofensas físicas, como se verifica do "Auto de Exame de Lesões Corporais", tendo tam-bem, na mesma ocasião, ofendido fisicamente os Srs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e operador das Oficinas Indústrias, danificando ainda durante a agressão levada a effecto o Gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

Em como o ato praticado pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gengelo Alves do Lago, João Canolo Duarte e José Brettlides da Silva, se torna incompativeis com o serviço da Companhia, e passíveis de pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão con-posta dos Srs. Dr. Gastão Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidante Pascoal de Almeida, secreta-rio, para formação do Inquerito, na forma da Lei, tudo nos termos e de acordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras e), e) e g) do Dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

[Handwritten signature]

Justiça 21

Junte-se á presente o Relatório do Tenente Delegado Auxiliar.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

123

- 1 - Vladimir Kozak - empregado da Companhia - Informante.
- 2 - Oscar Green " " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " " "
- 5 - Dr. Carlos Lial de Sá Pereira-Inspetor da Ordem Publica e Social.

CUMPRAM-SE

Cidade de Salvador, 30 de março de 1937

COMPANHIA LINEA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

(a) R.A. French, Diretor Gerente

(a) A. Massorra, Diretor

↓

Scientificos-voe que, de accordo com o art. 3º das Instruções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, e 21.001, de 24 de Fevereiro de 1932 com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934, podeis fazer-voe acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo advogado, ou o Representante do Syndicato a que pertenceis.

Justiça
Castro Pedreira da Silva
Presidente

SCIENTE

José Custódios da Silva

25
(Signature)

22
Ferreira

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Bahia, 30 de Março de 1937
19 4

Snr. José Ferreira do Nascimento

Nesta

Intimo-vos a comparecer no dia 1° de Abril, ás 8 horas e 30 minutos da manhã, no segundo andar, sala numero oito, do predio do Escrip-torio Central da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, situado á rua D. Jeronymo Thomé, nesta Cidade, para serdes ouvido no Inquerito Administra-tivo mandado instaurar pela Direcção da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia no qual sois acusado, conforme Portaria numero oito de hoje datada e abaixo transcripta:

"PORTARIA N° 8

A Diretoria da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, pela pre-sente Portaria, resolve determinar a abertura de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na fórma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada, por esse meio, a falta grave adiante relatada, cometida pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

Os mencionados Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, todos operarios das Oficinas desta Companhia, sitas á rua da Graça, nesta Cidade, no dia 8 deste mês, cerca das 8 horas da manhã, juntamente com outros operarios das aludidas Oficinas, previamente combinados ou não, agrediram ao Sr. Vladimir Kozak, chefe daquela Oficinas, causando-lhe diversas ofensas fisicas, como se verifica do "Auto do Exame de Lesões Corporais", tendo tam-bem, na mesma ocasião, ofendido fisicamente os Srs. Oscar Green, e Pedro Dias dos Santos Filho, respectivamente assistente e apontador das Oficinas indicadas, danificando ainda durante a agressão levada a efeito o gabinete do chefe das mesmas Oficinas.

E como o ato praticado pelos Srs. José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, os torne incompatíveis com o serviço da Companhia, e passíveis de pena de demissão, resolve a Diretoria nomear uma Comissão composta dos Srs. Dr. Gastão Pedreira da Silva, presidente; Dr. José Lourenço de Almeida Costa, vice-presidente; e Possidonio Pascoal de Almeida, secreta-rio, para formação do inquerito, na forma da lei, tudo nos termos e de acordo com os dispositivos dos arts. 53 e 54, letras c), e) e g) do Dec. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

24
JMM

Justas 23

Junte-se á presente o Relatorio dos Tenente Delegado Auxiliar.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

195

- 1 - Vladimir Kozak - empregado da Companhia - Informante
- 2 - Oscar Green " " " "
- 3 - Pedro Dias dos Santos Filho " " "
- 4 - William James Crocker " " "
- 5 - Dr. Carlos Lial de Sá Pereira-Inspetor da Ordem Publica e Social.

CUMPRAM-SE.

Cidade do Salvador, 30 de Março de 1937

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

(a) R. A. Wrench, Diretor Gerente
 (a) A. Massorra, Diretor"

Scientifico-vos que, de accordo com o art. 3º das Instrucções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 com as modificações approvadas pelo accordão de 8 de Março de 1934, podeis fazer-vos acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo advogado, ou o Representante do Sindicato a que pertenceis.

Gastão Pedreira da Silva
 Gastão Pedreira da Silva
 Presidente

SCIENTE

Jose F. Narciso

25
(Handwritten initials)

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

No. 3.409-D

Cidade do Salvador
Março 31, 1937

Ilmo. Sr. Engro. Gastão Pedreira da Silva

M. D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo
instaurado contra os operarios das Officinas da Graça

*Justad' a an autor.
Bahia, 1 de Abril de 1937
Justad' Noblat.
J. P. J.*

Levo ao conhecimento de V. S. que foi designado pelo Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, para acompanhar o Inquerito Administrativo a que vão responder os operarios das Officinas da Graça, o Sr. Oscar Pericles Noblat dos Santos, de accordo com o officio n. 27 de hoje datado e endereçado á Direcção desta Companhia.

Saudações.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

N. A. Wrench
N. A. Wrench, Director Gerente

*26
J. P. J.*

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Sede: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone

N. 28/37

1937

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Inquerito Administrativo, ora em pe
realização na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia.

*Junta de Inquerito Administrativo
Bahia, 1 de Abril de 1937
Junta de Inquerito Administrativo*

Temos a subida honra de scientificar a V. Excia.
rá o Inquerito Administrativo, sob a orientação de V. Excia., para apuraç
saveis pelo lamentavel incidente desenrolado nas Officinas da Graça, de
da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, no dia 8 do cadente, como noss
O Snr. Dr. Dorival Passos.

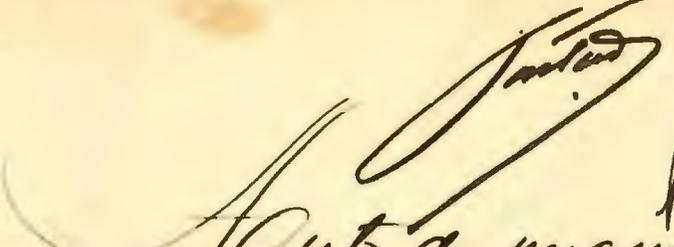
Sendo, sómente, o que se nos offerece dizer no mo
tamos a opportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos in
elevada estima e distincto apreço.

SAUDAÇÕES.

Bahia, 1 de Abril de 1937.

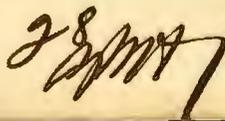
Vicente Fialho Filho
Vicente Fialho Filho - 1º Secretario

27
1937



 Couto de perguntas
 feitas ao Senhor José
 Tenreiro do Nascimento,
 apontador nas Officinas
 da Companhia Linha
 Circular de Carris da
 Bahia, sitas à rua
 da Graça nesta Cidade.

No primeiro dia do mez de Abril do
 anno de mil novecentos e trinta e sete,
 nesta Cidade do Salvador do Estado
 da Bahia e na Sala numero oito, se-
 gundo andar do Escriptorio Central
 da Companhia Linha Circular de
 Carris da Bahia, onde se achavam
 presentes os senhores Engenheiros: Jactar
 Pedreira da Silva, José Lourenço de Al-
 meida Costa, Comodoro Poridonio
 Paschoal de Almeida, Secretario abaixo
 assignado e tambem os senhores Ju-
 ror Izival Guimarães Passos, advogado
 do Syndicato Profissional em Tramway,
 Telephone, Forca e Luz da Cidade do Sal-
 vador e o senhor Oscar Peixes Nablut
 dos Santos, delegado do Syndicato junto
 as Companhias Linha Circular de Carris
 da Bahia e Energia Electrica da Bahia
 e sendo ali presente José Tenreiro do
 Nascimento, apontador das Officinas da
 Graça, pelo mesmo Senhor Presidente
 lhe foram feitas as seguintes perguntas:
 Perguntado qual o seu nome, idade,
 filiação, estado civil, profissão, se cabe



ler e escrever e onde reside? Responderam - cha-
mar-se | José Ferreira do Nascimento, com
cincoenta e quatro annos de idade, filho
de José Bispo do Nascimento e J. Maria
Ricardina do Nascimento, fallecidos, ser
casado, apostador nas Officinas da
Graça, sabendo ler e escrever e residin-
do no Engenho Velho - da Pedra da Marca
numero noventa e sete. Perguntado o
que tem a dizer sobre a portaria de fls.
duas que lhe é lida neste momento?

Responderam que no dia dos acontecimentos
verificados nas Officinas da Graça, elle
respondente não teve occasião de ver o
senhor Walde, digo senhor Waldemar
Kozak nem o senhor Pedro Dias dos
Santos Filho; quanto ao senhor Oscar
Green viu no momento em que entrou
para o trabalho ás sete horas e trinta
minutos da manhã estando o mesmo
sentado num dos carros em construcção.
Iniciou o seu trabalho e só sahio da peça
onde trabalha para a peça de baixo no
momento em que o senhor Crocker en-
trava nas Officinas. Que estando traba-
lhando ouviu uma "zuada" julgando
tratar-se de um accidente, somente
sabendo do que se passou depois da
chegada do senhor Crocker e da Policia.
Perguntado se não estava a par de al-
guma anomalia nas Officinas da
Graça? Responderam que não estava a par
de nenhuma anomalia, que a visita

Justiça

M

existia anomalia de elle de poente igno-
 rava. Perguntado se não notou em seguida
 a "quada" que elle diz ter ouvido, estar se
 passando alguma anomalia nas
 Officinas? Responder que não. Pergun-
 tado se os demais companheiros de peças
 que estavam, digo estava trabalhando em
 suas bancadas? Responder que sim. Pe-
 guntado quando foi elle respondente a os
 demais companheiros obtidos de se appro-
 ximar do Escriptorio pelo delegado do
 Syndicats nas Officinas da Graça?
 Responder que logo em seguida a "quada"
 que foi se referiu os operarios se
 aproximaram do Escriptorio sendo im-
 pedidos neste momento de chegar até lá
 pelo delegado do Syndicats nas Officinas
 que os fez voltar ao trabalho. Tudo obser-
 vado que neste momento o delegado do
 Syndicats estava junto ao Senhor Oscar
 Green impedindo que os operarios se
 aproximassem do mesmo Oscar Green.
 Perguntado se o Delegado do Syndicats e
 o Senhor Oscar Green estavam neste mo-
 mento no Escriptorio ou fóia do mesmo?
 Responder que estavam fóia do escriptorio.
 Perguntado se notou estar o Senhor Oscar
 Green ferido? Responder que notou estar
 o Senhor Oscar Green segurando um dos
 braços. Perguntado se attribue aos operarios
 das Officinas da Graça o attentado que
 soffreram os Senhores Wladimir Kozak,
 Oscar Green e Pedro Dias? Responder

29
3107

não saber a quem attribuiu. Perguntado se do local onde trabalha avista-se o ariptonis? Respondeu que não. Perguntado se não sabe que em uma das sessões do Syndicato foi proposta por um associado uma serra no Rozak? Respondeu que não sabe, pois, nas sessões que compareceu não teve occasião de presenciar essa proposta. E por nada mais haver nem ser perguntado mandou o Senhor Presidente encerrar este acto que lido e achado conforme, assigna, com o respondente, os Doutores José Lourenço de Almeida Costa e Jovial Guimarães Passos, Senhor Oscar Pericles Nollat dos Santos e commizgo Tomidomio Paschoal de Almeida, Secretário, servindo de escrivão, que o escreveu e deu fe.

José Ferreira Nasci,
José Lourenço de Almeida Costa
Jovial Guimarães Passos.
Oscar Pericles Nollat dos Santos,
Tomidomio Paschoal de Almeida

J. J. J.

28
30

Conto de perguntas feitas
ao Senhor Moyses Gutten-
berg da Silva, pintor nas
Officinas da Companhia
Linha Circular de Camis
da Bahia, sitas a ma-
da Graça, nesta Cidade.

No primeiro dia do mez de Abril do
anno de mil novecentos e trinta e sete,
nesta Cidade do Salvador do Estado da
Bahia e na Sala numero oito, segunda
andar do Escriptorio Central da Compa-
nhia Linha Circular de Camis da Bahia,
onde se achavam presentes os senhores:
Engenheiros Gastão Pedreira da Silva e
João Lourenço de Almeida Costa, commis-
sario Beneditino Paschoal de Almeida, se-
cretario abaixo assignado e tambem os
senhores Doutor Jovial Guimarães Paes
advogado do Syndicato Profissional em
Tramway, Telephone, Forca e Luz da Ci-
dade do Salvador e o senhor Oscar Pei-
els Nablut des Lantes, delegado do Syn-
dicato junto as Companhias Linha Ci-
cular de Camis da Bahia e Energia Ele-
ctrica da Bahia e sendo ali presente
Moyse Guttenberg da Silva, pintor nas
Officinas da Graça, pelo mesmo senhor
Presidente lhe foram feitas as seguintes
perguntas: Perguntado qual o seu nome,
idade, filiação, estado civil, profissão,
se sabe ler e escrever e onde reside? Res-
pondeu chamar-se Moyse Guttenberg.

30
MMJ

da Silva, com trinta e oito annos a idade,
filho de Ignacio Bartholomeu da Silva
e D. Engracia Maria da Silva, vivos,
se casado, pintor nos Officinas da Graça,
sabendo ler e escrever e residindo a rua
Rodrigues Feneira - Estrada da Federação
numero cinquenta e quarenta e quatro. Per-
guntado o que tem a dizer sobre a porta-
ria de folhas duas que lhe é lida neste
momento? Respondeu que como ja disse
na Policia, nada sabe nem viu por-
quanto no momento dos acontecimentos
estava retirado do local pois tinha ido
ali a cozinha que fica localizada no
fundo das Officinas, para levar a liti-
de sua alimentacao. Perguntado se não
estava a par de alguma anomalia de
nos Officinas da Graça? Respondeu que
não, sendo para elle uma surpresa. Per-
guntado se não ouviu algum barulho
anormal no momento dos aconteci-
mentos? Respondeu que estando na cozi-
nha notou qualquer anomalia de,
subindo para ver o que se passava,
nessa occasião encontrou os operarios
no pateo e ouviu uma voz que dizia:
"cada qual para seus logares" não sabendo
entretanto de quem era esta voz. Per-
guntado quando teve conhecimentos de
estarem feidos os senhores Waldemir Kozak,
Osceir Green e Pedro Dias? Respondeu que
tendo voltado ao seu trabalho ali soube por
companheiros dos que não se lembra

29
31

lembra os nomes que haviam sido,
digo haviam sido feridos os senhores:
Wladimir Kozak, Oscar Green e Pedro
Dias. Perguntado se attribue que o atten-
tado soffido pelos senhores Wladimir Kozak,
Oscar Green e Pedro Dias foi levado a
effeito pelos operarios das Officinas da
Graca ou por pessoas estranhas a mesma?
Respondeu que nada pode affirmar por-
quanto não crivia de companhia nem
nhum nem ponde comprar da bocca
dos mesmos quaes os autores do atten-
tado. Perguntado se elle tem conhecimento
de ter sido proposta numa Assemblia do
Syndicato por um dos associados numa
sua no chefe das Officinas da Graca
senhor Wladimir Kozak? Respondeu que
nenhum conhecimento tem disso. E por
nada mais haver nem se perguntado
mandou o senhor Presidente encerrar
este acto que lido e achado conforme,
assigna com o respondente, os doutores
Jose Lourenço de Almeida Costa e Doni-
val Guimaraes Passos, senhor Oscar Pe-
riels Nablut dos Santos e Commigo Pon-
domio Paschoal de Almeida, Secretario,
serviço de escriptão, que o escreveu e
doutor se.

José Lourenço de Almeida Costa
Donival Guimaraes Passos
Oscar Pericles Nablut dos Santos
31/11/77

Pomidônio Paschoal de Almeida.

Acto de perguntas feitas ao senhor Gonçalo Alves do Lago, caldeireiro nas Officinas da Companhia Linha Circular de Caris da Companhia, digo Circular de Caris da Bahia, sitas a rua da Graça, nesta cidade.

No primeiro dia do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Salvador do Estado da Bahia e na sala numero oito, segundo andar do Escripção Central da Companhia Linha Circular de Caris da Bahia, onde se achavam presentes os senhores Engenheiros Gastão Pereira da Silva e José Laurencos de Almeida Costa, commissario Pomidônio Paschoal de Almeida, secretario abaixo assignado e tambem os senhores Doutor Dorival Guimarães Passos, advogado do Syndicato Profissional em Tramway, Telephons, Força e Luz da Cidade do Salvador e o senhor Oscar Peixoto Noblat dos Santos, delegado do Syndicato junto as companhias Linha Circular de Caris da Bahia e Energia Electrica da Bahia e sendo ali presente Gonçalo Alves do Lago, caldeireiro nas Officinas da Graça, pelo mesmo Presidente lhe foram feitas as seguintes perguntas:

30
32

perguntas: Perguntado qual o seu nome, e idade, filiação, estado civil, profissão, se sabe ler e escrever e onde reside? Respondeu chama-se Gonçalo Alves do Lago, com quarenta e sete annos de idade, filho de Arthur do Lago Sacramento e D. Malpha Alves do Lago, já fallecidos, casado, caldeireiro nas Officinas da Graça, sabendo ler e escrever e residindo na Quinta das Beatas numero duzentos e doze. Perguntado o que tem a dizer, sobre a portaria de folhas duas que lhe é lida neste momento? Respondeu que nada sabe a respeito do attentado soffrido pelo Senhor Wladimir Kozak e Oscar Green, quanto ao Senhor Pedro Dias, no momento como tendo atroz delle diversas pessoas batendo no mesmo de cacete que neste momento vindo em seu sentido contrario abarrou-se com elle de repente que neste momento o seu chapim de palha cahiu apanhando com uma das mãos enquanto com a outra procurou segurá-lo para impedir que elle cahisse acontecendo neste momento rasgar a camisa do mesmo Pedro Dias. Nada mais sabe porque em seguida dirigiu-se para a Secção de Caldearia onde trabalha. Perguntado se tinha ouvido falar estarem os operarios das Officinas da Graça premeditando um attentado contra o Senhor Wladimir Kozak? Respondeu que nunca ouviu falar, estando o mesmo

32
B77

digo estando mesmo de frios nos dias
que antecedem o attentado. Pergun-
tado donde vinha e para onde ia no
momento em que estabam-se com
o senhor Pedro Dias? Responder
que vinha da Secção nove para a
secção tres onde trabalha. Perguntado
se conhece alguns dos homens que
estavam perseguindo o senhor Pedro
Dias? Responder que não. Perguntado
se pôde dizer se os mesmos, isto é, o
homens que estavam perseguindo o
senhor Pedro Dias, eram operarios
dos Officinas da Graça? Responder que
não sabe dizer. Perguntado se é possível
que tenham entrado nas Officinas para
extraher a mesma ou tão grande nu-
mero para cometerem um attentado
como o que se verificou? Responder
que não acha possível um tão grande
numero de pessoas estranhas terem
entrado nas Officinas. Perguntado
se ouvidor disse ter sido proposta ao
senhor do Syndicato por um dos
seus associados uma puna ao senhor
Wladimir Kozak? Responder que sabe
ter sido proposto pela Companhia a reti-
rada dos chapos que fornecem, digo, que
fornecem aos operarios para passarem nos
bonds dando-lhes uma compensação em
dinheiro nada sabendo a cerca da pro-
posta da puna. E por nada mais ha-
ver nem ser perguntado mandou o

Carvalho

Junho 31
1933

mandou o seu hon. Presidente encerrar esta
auto que lido e achado conforme, assigna
com o respondente, os doutores José Lou-
renço de Almeida Costa e Jovival Gui-
marães Passos, seu hon. Oscar Pinheiro No-
blat dos Santos e commissario Pomidonio
Paschoal de Almeida Acunha, servindo
de secretários, que o escrevi e dou fé.

José Lourenço de Almeida Costa
Jovival Guimarães Passos
Oscar Pinheiro Noblat dos Santos
Pomidonio Paschoal de Almeida

9.
H. de Almeida

Auto de perguntas feitas
ao seu hon. João Cancian Duarte
mehânico nas Officinas
da Companhia Linha
Epicular de Camis da Bahia,
sitas a rua da Graça, nesta
Cidade.

No primeiro dia do mes de Abril do anno
de mil novecentos e trinta e sete, nesta
Cidade do Salvador do Estado da Bahia
e na sala numero oito, segundo au-
dar do Escriptorio Central da Companhia
Linha Epicular de Camis da Bahia, onde
se achavou presente os seus hon. enge-
nheiros Gastão Pedreira da Silva e José
Lourenço de Almeida Costa, commissario
Pomidonio Paschoal de Almeida, secreta-
rio abaixo assignado e tambem o

32
B/A

Senhor Doutor Dorival Guimarães Passos
advogado do Sindicato Profissional em
Tramway, Telefones, Força e Luz da
Cidade do Salvador e sendo ali presen-
te João Cauceio Duarte, mecânico
nas Oficinas da Graça, pelo mesmo
senhor Presidente lhe foram feitas as
seguintes perguntas: perguntado qual
o seu nome, idade, filiação, estado
civil, profissão, se sabe ler e escrever
e onde reside? Respondeu chamar-se
João Cauceio Duarte, com trinta e
quatro annos de idade, filho de Um-
bellino Gregorio Duarte e D. Maria
Victoria de Andrade, vivos, casado,
mecânico nas Oficinas da Graça,
sabendo ler e escrever e residindo à
rua Três de Maio numero quatro,
districto de S.ª, nesta Cidade. Pergun-
tado o que tem a dizer, sobre a por-
taria de folhos duas que lhe é lida
neste momento? Respondeu que não
tomou parte nos acontecimentos das
Officinas da Graça, não tendo visto
neste dia os Senhores Wladimir Kozak,
Oscar Green e Pedro Dias, estando no
momento dos acontecimentos em sua
seccão ajudado o reparo da machina
em que trabalha. Perguntado se ou-
vir fallar estarem os operarios das
Officinas da Graça propoetando
um attentado contra o Senhor Wla-
dimir Kozak? Respondeu que nada

nada se viu fallar. Perguntado se não tinha sciencia de ter sido proposta em uma sessão do Syndicato por um dos associados, uma senna no senhor Wladimir Kozak? Respondeu que nunca se tratou disso. Perguntado se tem comparecido as ultimas reuniões do Syndicato? Respondeu afirmativamente. Perguntado se attribue o attentado soffrido pelos senhores Wladimir Kozak, Oscar Green e Pedro Dias aos operarios dos Officinas da Graça? Respondeu que não pôde affirmar por estar ausente do local onde se deu o facto. Perguntado se sabe o motivo porque se deu o attentado? Respondeu que suppoz ser pela perseguição do chefe senhor Kozak aos operarios. É nada mais havendo, o senhor Presidente mandou encerrar a presente, digo o presente ante que lido e achado conforme, assigna com o respondente, os doutores José Lourenço de Almeida Costa e Jovino Guimarães Passos, e Commigo Poridonio Paschoal de Almeida, secretario, servindo de escriptas, que o escrevi e dou fé.

Jardim Jardim e fil
 João Lourenço Duarte
 José Lourenço de Almeida Costa
 Jovino Guimarães Passos
 Poridonio Paschoal de Almeida

Resposta
Resposta a perguntas
feitas ao Senhor José
Eustachio da Silva, car-
pinteiro nas Oficinas
da Companhia Sincra
Bicula de Camis da
Bahia, sitas a rua
da Graça, nesta Ci-
dade.

No primeiro dia do mez de Abril do
anno de mil novecentos e trinta e sete,
nesta cidade do Salvador do Estado
da Bahia, na sala numero oito, u-
qundo aida do Escriptorio Central
da Companhia Sincra Bicula de Camis
da Bahia, onde se acharam presentes
os senhores: Engenheiros Gastão R-
duia da Silva e José Lourenço de
Almeida Costa, Commisso Porri-
rio Paschoal de Almeida, secretario
abaixo assignado e tambem o se-
nhor Doutor Jovival Guimarães Paes,
advogado do Syndicato Profissional
em Tramway, Telephono, Forca e
Luz da Cidade do Salvador e sendo
ahi presente José Eustachio da Silva,
carpinteiro nas Oficinas da Graça,
pelo mesmo Senhor Presidente lhe
foram feitas as seguintes pergun-
tas: perguntado qual o seu nome,
idade, filiação, estado civil, profissão,
se sabe ler e escrever e onde reside?
Respondeu chamar-se José Eustachio da

J. J. J.

Yosi Eustachio da Silva, com quarenta e seis annos de idade, filho de Eduardo Eustachio da Silva e D. Laurentina Paula da Silva, o primeiro de feições, casado, carpinteiro nas Officinas da Graça, sabendo ler e escrever e residendo em rua Frederico Costa numero treze. Perguntado o que tem a dizer sobre a Portania de factos d'os que lhe e lida neste momento? Respondeu que momento, digo que no momento da aggressão soffida pelos senhores Mademir Kozak, Oscar Green e Pedro Dias estava o respondente na privada, que ouvindo gritos se dirigiu para o lugar donde partiam os gritos não chegando a lá porque no caminho encontrou o operario ja de volta para os seus logars. Que ja estava trabalhando em uma secção quando deu entrada nas Officinas o senhor Crocker e mais tarde chegou a ambulancia da Assistencia. Perguntado se tinha conhecimento de estar sendo tramado pelos operarios das Officinas da Graça uma tentativa contra o senhor Kozak? Respondeu que não tinha nenhum conhecimento. Perguntado porque os operarios das Officinas da Graça espalharam os senhores Mademir Kozak, Oscar Green e Pedro Dias? Respondeu ignorar o motivo. Perguntado se tem alguma queixa do Chefe das Officinas senhor

lozah? Respondem que nenhuma queira
em do mesmo. Perguntado se se lembra
os nomes de alguns operarios mencio-
nados por elle respondente quando
a diuzia para o local donde partiam
os qritos? Respondem que não sabe dos
nomes porquanto era todo o operariado
das Officinas. E por nada mais haver
em se perguntado mandou o senhor
vidente encerrar este auto que lido
achado conforme, assigna com o
respondente, os doutores José Louren-
ço de Almeida Costa e D. Quirino
Garrás Passos commigo Pomidonio
Paschoal de Almeida, secretario, mi-
nistro de escriptas, que o escrevi e dou
le'.

Jactat Positivo
José Erolito de Silva
José Lourenço de Almeida Costa
D. Quirino Garrás Passos
Pomidonio Paschoal de Almeida

34
926

Conclusão

No primeiro dia do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete faço estes autos conclusos ao seu Ex.^o Presidente, do que haço este termo. Eu Bonifacio Paschoal de Almeida, Secretario, o escrevi

Actos

designo o dia 2 de Abril, para serem annuadas os Testamentos, expedidos em nome outido as respectivas notificações.

Bahiá, 1 de Abril de 1937

Justas Lichas. *[Signature]*

Data

Na data supra foram-me entregues estes autos, do que haço este termo. Eu Bonifacio Paschoal de Almeida, Secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

36
9377

Certidão

Certifico que pessoalmente notifiquei
da designações supra aos senhores:
Wladimir Kozak, Oscar Green, Pedro Dias
dos Santos Filho, William James Crocker
e Sr Carlos Leal de Sá Pereira; o referido
é verdade e dou fé.

Bahia f^o de Abril de 1937

O Secretário

Pompeo Paschoal de Almeida

Junho 35
37

Asentada

Aos dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Salvador do Estado da Bahia e no Edificio da Companhia Linha Circular de Carros da Bahia, a' rua S. Jeronymo Thomé, segundo andar, sala numero oito, onde se achavam presentes os senhores Engenheiros Gastão Pedreira da Silva e José Lourenço de Almeida Costa, Presidente e vice-Presidente da Commissão de Inquerito designada pela portaria numero oito de Trinta de Março do anno corrente, com o Sr. Poridonio Paschoal de Almeida, secretario da mesma Commissão e tambem o senhor Doutor Jonival Guimarães Barros, advogado do Syndicato Profissional em Trens, Telefones, Forca e Luz da Cidade do Salvador e o senhor Oscar Pichelo Noblat dos Santos, delegado do Syndicato junto ás Companhias Linha Circular de Carros da Bahia e Energia Electrica da Bahia e mais os accusados Gonçalo Alves do Lago, João Carlos Duarte e José Eustachio da Silva, pelo mesmo senhor Presidente foram inqueridos as testemunhas arroladas como ao deante se vê; do que para constar lavro este termo. Eu Poridonio Paschoal de Almeida, secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

37
P.P.

Primeira Testemunha

Wladimir Kozak, natural da Tchecoslováquia, com quarenta annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, filho de Francisco Kozak e S. Adolphina Kozak, chefe das Officinas da Companhia Leitelna Cicula de bairros da Bahia, mora a rua da Graça desta Cidade, aos costumes disse, nada testemunha prada na forma da lei que promettera dizer a verdade de que souber e lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre o facto da Portaria de folhas duas que lhe foi lida. Disse que no citado dia chegou as Officinas como de costume antes das sete horas da manhã dirigindo-se para o Escriptorio notando logo depois um movimento anormal dos operarios, andando de um para outro lado e como que combinando alguma coisa. Logo depois de iniciado o serviço elle de repente foi procurado pelo senhor Oscar Green que lhe communicou estar percebendo alguma anormalidade, respondendo que tambem ja tinha notado mas não saber o que fazer. Logo em seguida foi sendo procurado por operarios como de e, digo por operarios para tratar de diversos assumptos referentes ai serviço, notando ser isto um pouco fora do, digo ser isto muito fora do costume, como

Como tambem estar observando que o Senhor Tibucio passava pela frente do Escriptorio de um lado para outro, parando em caminho e tendo conversos curtos com outros operarios parecendo estar tramando alguma coisa. Tambem notou que Manuel da Luz passava constantemente em frente ao Escriptorio. Nisto e novamente procurado pelo Senhor Oscar Green que lhe chamou a attencao para o facto de estar augmentando o movimento dizendo o respondente que estava vando mas não sabendo que fazer, retirando-se do Escriptorio disse nesse momento entrava no Escriptorio o Senhor Pedro Dias e mais diversos outras pessoas, entre estas Gaudencio dos Santos empresteiro de obras, chamando elle de repente a attencao do Senhor Pedro Dias respondendo elle que ia verificar o que se estava passando. Depois vieram diversos operarios com panhados de Tibucio entrando no Escriptorio emquanto outros se agglomeravam em torno do Escriptorio. Estes factos passaram-se em poucos minutos. Elle de repente estava sentado em sua mesa de trabalho e procurava attender aos que iam entrando no Escriptorio, o primeiro a si dirigir a elle de repente foi Pedro

Quante e perguntou quando e onde ia re-
ceber o dinheiro, no mesmo momento
Rosario Barretto fazia pergunta seme-
lhante, respondendo que o vale do
pagamento d'elles estava desde lottado
no Escriptorio Central e na presen-
ça dos mesmos chamou o senhor
Pedro Fios e ordenou que se com-
purchasse elles reclamantes até
o Escriptorio Central providenci-
ando para que não houvesse de-
mora em ser os mesmos despa-
chados. Neste momento elle recebeu
tres pancadas na cabeça dados por
Tibureis com um instrumento que
esticha em mãos. Que absorvem antes
de receber as pancadas esta Tibureis
com os mãos para atay do corpo.)
No momento do facto o Escriptorio
encheu-se de operarios trazendo nos
mãos pedacos de ferro ou madeira.
Que lavado de sangue levantou-se da
cadeira recebendo novos pancados
que lhe produziram diversos feri-
mentos. Diante o ataque elle de-
pente procurou defender-se com
as mãos e com os braços, recuando
sempre para o fundo do escriptorio
afim de vir se galgara a socada
que dá para o antigo escriptorio.
Chegando perto a socada cahiu lavado
em sangue, tentando o Tibureis neste
instante arrebentou-lhe a cabeça

Justo 37
M

cabeça com um instrumento que trazia em mãos, que elle de repente neste momento segrou-lhe pelos pelos em punhando-lhe com o pé. Que depois disto pouco pôde dizer, pois, não pôde mais se aquartar em pé, arastando-se até o lavatório onde proemou lavar o rosto que estava coberto de sangue, vendo Oscar Green encostado a uma mesa do Escriptorio segurando um dos braços, que elle de repente perguntou ao Oscar, você também está aqui? Respondendo o Oscar nós dois vamos morrer juntos. Em seguida deitou-se no chão, neste momento os aggressores não mais estavam no Escriptorio. Lembra-se de ter gaudencio quando elle de repente estava deitado passado junto a si, mais tarde dava entrada no Escriptorio o Senhor Brocker.

Perguntado se pôde precisar o nome dos seus aggressores? Respondem que sem dizendo serem os seguintes: Tibercio, Pedro Duarte, Elpidio de tal, Aristoteles Sacramento, José Ferreira de Nascimento, Ambrosio de tal - Chapa numero cincuenta, João Duarte, Moyses Gutenberg, o carpinteiro Pedro de tal, José Brothel-des, Gonçalo Alves do Lago, um foneiro, bisento de caia amarella que elle de repente não pôde se recordar o nome, Flustino de tal ajudante de foneiro, Gueschelin, apellidado por Bonella e outro

que não se lembra dos nomes. Pergun-
do porque ninguém do Escriptorio
utilizou-se do telephone para um pe-
do de socorro? Responderam que a aggrava-
ção tão repentina que não deu tempo
de utilizar do telephone, sabendo
a Policia que o telephone do Offi-
nos não attendia. Perguntado se
se acha estabelecidos os ferimentos e
pancadas recebidos? Responderam que
inda não está estabelecido e por
esse motivo ainda permanece no
Hospital Portuguez, que sente torturas
estipicados pelo medico devido a perda
de sangue e que tambem não pôde
andar direito devido as pancadas
recebidas na perna esquerda. Vozes
a altura dos costellos e nos costos.
no o braço direito ainda está com
grande difficuldade de movimento.
da a palavra ao Delegado, digo a pa-
vra as ordinações presentes elles re-
saram dizendo que o Delegado e o
advogado do Syndicato, presentes,
inquiriam por elle accusados. Pelo
Senhor Oscar Peichs Noblat dos Santos
foi perguntado o seguinte: a testemu-
ha informante reconhece o Syndica-
como orgão legitimo da classe? Res-
ponderam que sim. Perguntado se a tes-
temuha tem ha por habito tratar com
banidade os operarios sob sua che-
fia? Resp. que nunca foi seu costume

fazer em contrario. Perg. que motivos tinha a testemunha para lhe fazer crer que algo de anormal se passara nos Officinas da Graça nesse dia 8 de Março? Resp. que geralmente dado o signal de inicio de trabalho a maior parte desta de iniciar o servico demorando-se de nos armarios, em cafi, tocando roupa, etc. e nesse dia isto não succedeu ficando elles a andar de um para outro lado, outro motivo que lhe chamou a attencas foi o facto de communmente cada um ficar em sua peccas preparando-se para o trabalho e que nesse dia ao contrario estavam em movimento pelo pateo e pelos peccas e sempre fallando uns com os outros appropriadamente. Perg. sendo a testemunha informante chefe de Secca por que não providenciou junto aos seus subordinados para inquirilos dos anormalidades que diz haver notado nos Officinas? Resp. que providenciou mandando Pedro Dias verificar o que se passava, e digo o que se passava, unica providencia a tomar uma vez que nunca poderia suppor que os operarios fossem capazes de uma aggressão. Perg. qual a providencia tomada por Pedro Dias segundo a sua ordem delle informante? Resp. que Pedro Dias não teve tempo de fazer

nada uma vez que logo em seguida
de ter respondido a elle de posse que
ia verificar se deu a invasão do
Escritorio. Perg. porque não procurou
entender-se com José Tibúrcio Conceição
que é o delegado do Sindicato junto
as Officinas? Resp. que ainda não
tinha razão para tanto e porque
neste momento o operário José Tibúrcio
da Conceição dava entrada no
Escritorio. Perg. quais os palavras
primeiras dirigidas a si por José Tibúrcio
Conceição ao penetrar no Escritorio? Resp.
que o Tibúrcio entrou calmo não dizen-
do uma palavra e collocou-se num
pouco á troy e do lado esquerdo de
lly testemunha informante. Perg. como
explica que tendo recebido os paucados
por detroy que lly saccharam a cabeça
segundo affirma que foram estes da-
das por José Tibúrcio Conceição e com
um pedaço de ferro? Resp. por ser
alle Tibúrcio o unico que naquella mo-
mento ficou á troy d'elle, por ser não
imediatamente á troy, mas, num pouco
do lado esquerdo de modo que elle
testemunha informante percebeu o mo-
vimento do braço de Tibúrcio, parecendo
pela segurança da paucada ser um tiro.
Perg. se além de Tibúrcio tinham outras
pessoas do lado esquerdo de lly
informante? Resp. que naquella mo-
mento não e que tem a certeza de que

de que as poucas dadas por Tiburci
foi um sinal para início de agitação.

Perg. quantos operários entraram com
José Tiburci Condeiros no Escritório?

Resp. que aproximadamente seis ou
além e em quanto atendi a estes ou-
tros foram entrando. Perg. porque fo-
ram despedidos por si onze operários

no dia seis? Resp. diversas razões,
sendo a mais importante, ainda não

estar aprovado o orçamento para
o presente anno, digo o orçamento

da Companhia para o presente anno
havendo por isso diminuições de serviço.

Perg. Como explica que não estando
aprovado o orçamento da Companhia

havendo segundo afirma diminuições
de trabalho serem dados por si obras

a Officinas particulares? Resp. que

estas obras eram dados a Officinas par-
ticulares desde o anno passado estan-

do portanto seus despejos fora do or-
çamento deste anno e que os alludi-

dos obras foram dados as Officinas
particulares com o intuito de prepa-

rar ou, digo preparar o maior nú-
mero de bondas possível, satisfazendo

assim o compromisso assumido com
os Poderes Publicos e satisfazendo ao

mesmo tempo as necessidades da
população. Perg. porque não dava

estas obras aos operários das Officinas
profissionais já habilitados? Responder

41
P.T.D.

que foi tal a quantidade da obra que a
Companhia se viu obrigada a mandar
fazer fora, pois, as Officinas da Graça
não tinham capacidade para produzir.

Perg. Porque havendo esse compromisso
da Companhia com o Governo para
augmento pergunte do numero de boudes,
não augmentou o numero de operarios

e sim procurou diminuir? Resp. que
quando chegou e assumiu a chefia dos
officinas já encontrou o compromisso
assumido pela Companhia com o Go-
verno e que não era possível um imme-
diato augmento de operarios pelo
congestionamento nas Officinas.

Que elle depois tem procurado me-
lhorar essa situação retirando appa-
ratos desnecessarios, limpando, ven-
tilando etc. Perg. Como explica que ha-

rendo congestionamento nas Officinas
foram demittidos operarios por falta
de trabalho? digo Perg. Como explica

que havendo congestionamento dos
officinas e excesso de serviço foram
demittidos operarios por falta de
trabalho? Resp. que como já disse

não estando approvado o orçamento
para este anno não se podia exe-
cutar serviço fazendo assim a dis-
penza de operarios. Perg. e com o nu-

merario do orçamento do anno ante-
rior com que eram pagos os officinas
particulares suas obras, não podiam

podiam ser pagos os operários dos Officinas de graça? Resp. que estes abros isto é, alguma parte dellas ja haviam sido dados anteriormente a' sua gestão, outros elle deu e que ao tempo dos demissoes parte ou quasi cerca de oitenta por cento dellas ja estavam executados.

Perg. De a Companhia ja fez um trafego o numero de bondes que comprometter-se a pôr, com o governo? Resp. que não sabe, mas, supõe que não está completo.

Dada a palavra ao Doutor Joze Guimarães Passos, advogado do Syndicato Profissional em Tramway, Telephono, Força e Luz da Cidade de Salvador este declarou o seguinte: que deixara de inquirir e testemunhar por não poder accital-a mesmo como informante uma vez que sendo parte do presente inquirito como uma das victimas da agressão cujas responsabilidades se pisa-
 ana apurar, não poderá dar um depoimento imparcial e por isso mesmo verdadeiro, devido aos seus naturaes sentimentos. Dada a palavra, digo dada a palavra aos juizes do presente José Carlos Alves do Lago, João Carneiro Monte e José Euthildes da Silva para contestarem ou não este depoimento, por elles foi dito que contestavam o depoimento na parte que se refere a elle allegando não estarem presentes. Dada a palavra a testemunha informante, por elle foi confirmando integralmente

o seu depoimento. E por nada mais
haver nem ser perguntado o senhor
Presidente mandou encerrar este de-
poimento que lido e achado confor-
me assigna com a testemunha, com
os doutros, digo testemunha, com o
doutor José Laureano de Almeida Costa,
vice-Presidente, com os accusados presen-
tes. Joncalo Alves do Lago, João Lucas
Andrade e José Eustáquio de Silva, com
o doutor Osival Guimarães Passos, advo-
gado do Sindicato, com o senhor Os-
car Riello Nollat dos Santos e Comisario
Benedito Paschoal de Almeida, acu-
sado, Revisado e escriptas, que se segui.

Testat ~~Benedito Paschoal de Almeida~~
Benedito Paschoal

Joncalo Alves do Lago

João Lucas Andrade

José Eustáquio de Silva

José Laureano de Almeida Costa

Osival Guimarães Passos

Oscar Riello Nollat dos Santos

Benedito Paschoal de Almeida

Segunda testemunha

Oscar Green, natural do Estado de São
Paulo, com cinquenta e um annos de
idade casado, sabendo ler e escrever,
filho de Luiz Green e D. California
Green, chefe da Secção de Trucks das
Officinas da Companhia de Linhas Bie-
cular de Camis da Bahia, a quem da

41
1/8

ma da Graça, residente à Pensão
Edith rita à Branda Sete e Setenta,
aos contínuos disse nada temer-
mente jurada na forma da lei
que promettera dizer a verdade do
que souber e lhe fosse perguntado
e sendo inquirida sobre o facto con-
tante da Portaria numero oito de
folhas duas que lhe foi lida: disse
que cerca dos oito horas da manhã do
dia oito do mez proximo passado
notou um movimento um pouco
deusado por parte do operariado
das Officinas da froca brando o
facto ao conhecimento do chefe das
Officinas Senhor Kozak que se acha
na Escriptoria. Voltando à sua
peças e tendo necessidade de requiri-
tar dois vidros para pharicos de bon-
des dirigiu-se novamente ao Escri-
ptorio para fazer a alludida requisi-
ção, não tinha ainda terminada a
'requisição' quando o Escriptorio foi
invadido pelo operariado vendo nesta
ocasião que o Senhor Kozak estava
sendo agredido e recuava para o
fundo do escriptorio. Que dentre os
agressores elle deponente viu Tiburcio,
Rosalvo Banetto, um operario arizna-
do como chama cincuenta e que não
se recorda do nome, Moyses Gutten-
berg da Silva, João Lago, João Duarte,
José Ferreira do Nascimento, José Estilido,

13
1/8

Elpidio de tal, Aristoteles de tal monta-
dor na peccas de trucks, alem de
outras outras que não se pôde
recordar dos nomes. Quem tem ou-
ra de dois ouzys que o senhor Me-
drado lhe communicou que soube
que o senhor Kozak ia se expanca-
do pedindo ao deponente para commu-
nicar este facto ao senhor Kozak, tu-
do elle deponente lhe respondeu que
a elle Medrado competia fazer a
communicacao uma vez que foi
elle quem ouviu dizer. Neste mes-
mo dia a tarde o senhor Medrado
communicou o facto ao senhor
Kozak. Depois disso nada mais
soube até o momento em que
se desenvolveram os factos. Vi-se
mais que no momento da aggressão
e quando procurava saber do escri-
ptorio teve a sua saída impedida
por um operario que não sabe de
nome mas sabe pertencer a peccas
de fundicão neste momento voltou
para dentro do escritorio no que foi
ajudado por um operario que se
encarega da collocacao de palva-vidos
nos bondes. Perg. se tem lembrança do
nome do operario que lhe fracturou
o braço? Resp. que sim e tem o do ope-
rario de nome Aristoteles, reparador na
peccas de trucks. Perg. se tem lembrança
do modo porque lhe foi quebrado o

Jardim 42
144

quebrado o braço? Resp. affirmativamente, dizendo que o operario Aristoteles bater no seu braço com um aluminio de arco de bonde quando procurava se defender. Perg. se recebeu outros ferimentos e se sabe que os produziu? Resp. que sem todos esses ferimentos sido produzidos por pancadas que lhe foram dadas por Tibucio, pelo operario designado como chapa cincuenta, Elpidio de tal, e outros de cujos nomes não se recorda. Perg. se esperava que os boatos de uma no seu fôr Kozak viessem a se realisar? Resp. que nunca poderia esperar uma coisa dessa. Perg. se o seu fôr Kozak costumava maltratar o operariado? Resp. que trabalhava com o seu fôr Kozak a cerca de seis annos nunca tendo visto o mesmo seu fôr Kozak maltratar o operariado, conhecendo muitos operarios por elle beneficiados. Perg. se viu quem iniciou o movimento? Resp. que o movimento foi iniciado por Tibucio. Perg. se estando elle deante no escriptorio viu os operarios que bateram no seu fôr Kozak? Resp. que em principio logo foi Tibucio quem bater, depois Rosalvo Baulto, chapa cincuenta, Yvê Ferreira do Nascimento, Aristoteles e outros que não se recorda. Perguntado

144
147

se já está restabelecido e novamente capaz de assumir as suas funções?

Resp. que absolutamente não, pois, o braço fracturado ainda não lhe permite os movimentos e ainda sente os effects dos pancados recebidos.

Vada a palavra aos indiciados presentes elles recusaram dizendo que o delegado e o advogado do Syndicato, aqui presentes injuriavam por ellos accusados.

Vada a palavra ao delegado do Syndicato, senhor Oscar Peixoto Noblat dos Santos, por este foi perguntado: Perguntado si reconhece o Syndicato como organo legitimo para a defesa e reivindicacao dos interesses da classe? Resp. que ati este ponto.

Perg. ati que ponto reconhece a legitimidade do Syndicato? Resp. que reconhece a legitimidade do Syndicato no ponto de vista da defesa dos interesses do operariado.

Perg. se estava no escriptorio no momento em que affirmava ter sido agredido o senhor Rogate? Resp. que estava.

Perg. se pôde dizer approximadamente qual o numero de operarios promotores da aggressão? Resp. que approximadamente de Cincoenta a sessenta operarios.

Perg. como se explica que o senhor Rogate tenha depositado que foi victima da aggressão chefiada por José Tiburcio da Conceição que

Juntas 43
146

que não o discorde até o momento em que elle Kozak baquou junto a pia no escriptorio, possa tambem ter sido Yri Tibúcio Conceição quem o agredisse segundo o seu depoimento? Resp. que depois de ter Tibúcio deixado o senhor Kozak e que lhe bateu. Perg. Se recebendo do senhor Medrado a grave denuncia de que o senhor Kozak seria agredido nunca disse a este tal facto? Resp. que não disse ao senhor Kozak por ter sido o mesmo avisado pelo senhor Medrado na tarde do dia em que lhe communiceu ter ouvido a noticia de que se preparava uma aggressão para o senhor Kozak. Perg. Se na habito o senhor Kozak tratar com urbanidade aos operarios sob sua chefia? Resp. que trabalha com o senhor Kozak ha seis annos e nunca viu o senhor Kozak maltratar os operarios. Perg. Se tem sciencia de que no dia seis foram despedidos pelo senhor Kozak onze operarios das Officinas? Resp. que teve sciencia alguns dias depois da dispensa. Perg. Se tem sciencia de falta de trabalho nas Officinas da Graça? Resp. affirmativamente, pois, nas officinas estão sendo concluidas as bordas que estão em construcção e não

146
11/13

existe ordem para novos trabalhos.

Perg. se foram dados obras para serem executados fora dos Officinas da Graça nos meses de Fevereiro e Março do corrente anno? Resp.

que ignora porquanto recebe o material prompto para effectuar a montagem dos bordos. Perg. se

não sabe ou não tem obrigação de distinguir as obras executadas nos Officinas da Graça daquellas que são executadas em Officinas particulares? Resp. que não sabe

ou não tem obrigação de saber. Perg.

se viu com que instrumento foi agguído segundo affirma por

José Tibúrcio Concias o senhor

Kozak? Resp. que viu José Tibúrcio da Concias agguir o senhor Kozak com uma chave de polka.

Perg. como explica que deposesse na Policia afirmando que viu

José Tibúrcio Concias agguir o senhor Kozak com um pedaço de

paço? Resp. que sempre disse ter

José Tibúrcio Concias agguido o

senhor Kozak com uma chave de polka, não tendo culpa do que se escreveu

na Policia. Perg. se depois de

depois não lhe foi lido o depoimento que fez na Policia, tendo assignado? Resp. que não foi lido o depoimento e que não assignou por estar impedido

Juntas 44
1146

impedido, disse fazer uma vez que
está que, digo está com o braço que-
brado. Dada a palavra ao Advogado
do Sindicato declarou que discar de
inquirir a testemunha por ser ella
parte no conflicto cujas responsabil-
dades se procuram apurar, como
um dos feridos que é não podendo
por isso dar um depoimento im-
parcial e verdadeiro tomando - si
portanto incapaz de ser testemunha.
Dada a palavra aos accusados presen-
tes por elles foi dito que contestavam
o depoimento da testemunha, pois se
acharam no momento da aggressão em
suas secções. Dada a palavra a teste-
munha esta confirmou o depoimento
prestado. E por nada mais haver a ser
perguntado o seu hon. Presidente
mandou publicar este depoimento
que lido e achado conforme assigna
com a testemunha, com o senhor José
Barrera de Almeida Costa, vice-Presidente,
com os accusados presentes Gonçalo
alves do Lago, João Carlos Duarte,
José Eutimio da Silva, com o sen-
hor Porival Guimarães Passos, advoga-
do do Sindicato, com o seu hon. Es-
c. Pedro Noblat dos Santos, delegado
do Sindicato e com o seu hon. Presidente
Paschual de Almeida, Secretário, au-
torizado de escriptas, que escrevi.

Juntas Barão. Fil.
1146

Creer Green

José Lourenço de Almeida Costa

Gonzalo Alves do Lago

José Lourenço Duarte

Mosé Erolides da Silva

José Joaquim de Almeida

Oscar Pericles doblado Santos

Pomodoro Paschoal de Almeida

Tercina testemunha

Pedro José dos Santos Filho, natural do Estado de São Paulo, com trinta e seis annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, filho de Pedro José dos Santos e D. Maria da Conceição Santos, apontador nas Officinas da Graça, residente à rua Pedross numero trinta, aos eustermos disse na dita testemunha feita na forma da lei, que prometteram dizer a verdade do que souberem e lhe fosse perguntado sendo interrogado sobre o facto constante da portaria numero oito de folhas duas que lhe foi lida: disse que no dia oito do mez passado pelas oito horas da manhã estava no escritório das Officinas da Graça accitando com o sector Rozak'o que fazia a requisição de uma ferramenta que não tinha sido entregue por um operario quando o sector Rozak' lhe perguntou, disse lhe pediu para investigar se havia alguma coisa a auromy

Justiça 45
147

anormal nas Officinas, respondendo
elle deponente que só ténha notado no
então que o operario Jpai Tiburcio da
Conceicao estava a um canto de recal
a reparar de bonas confabulando qual
quer coisa com Manoel de Luz da
Purificacao. Neste momento de um
escritorio no escritorio Tiburcio, digo
escritorio Jpai Tiburcio da Conceicao
acompanhado de Pedro Celestino Frate,
Rosario Banetto e outros que não se
reorda perguntando Rosario e Pedro
Celestino ao Senhor Kozak onde iam
elles receber os vabs, respondendo
elle deponente se elles não ténham si-
do avisados no Sabbado por si que
os vabs se achavam no Caixa da
Bancaria no Escritorio Central?
Um seguida viu que Tiburcio que
se ténha conservado callado agguia
pelos costos o Senhor Kozak enquanto
o escritorio era invadido pelos opera-
rios e elle deponente era tambem aggu-
ido, procurando sair do escritorio
para fugir a agguia quando foi
abotado pelo operario Goncalo Alves do
Lago enquanto era esbordado pelos
costos por outros que não sabe o nome.
Chgando a ma e não encontrando o qua-
da de plantas em frente as officinas
dirigiu-se para o Armazem Pague
Victoria procurando telefonar para
a policia para avisar o que estava

47
117

sucedendo. Neste momento chegara o guarda e telephonava para a policia. Elle deponete em seguida dirigiu-se para a pharmacia onde a encaunega da seu prestou-lhe um guarda-si para cobrir suas vestes que estavam ensanguentadas e telephonou pedindo um carro que lhe conduziu até a Assistencia. Perguntado pelo senhor Presidente: se pôde precisar o nome dos operarios que bateram em senhor Kozak alem de José Tiburcio Boncicad ja por elle citado? Resp. que alem de José Tiburcio, viu bater em senhor Kozak os operarios - Rosalvo Barretto, Manuel Espirido dos Santos, Leopoldo Rocha, Aristoteles Clementino Sacramento, Moyses Guttentberg da Silva, João Carlos Duarte, José Ferreira do Nascimento, Arturdo Pereira Garcia e outros que não se recorda. Perg. se sabe o nome de algum dos operarios que bateram nelle deponete? Resp. que não. Perg. se tinha sciencia por ouvir dizer que se projectava uma summa no chefe das Officinas senhor Kozak? Resp. que um dia na hora do almoço o senhor Medrado disse que se estava preparando uma summa para nós, isto é, para elle deponete e o Medrado, isto na presença do senhor Green, que elle deponete tomou como pilheira respondendo que nada tinha para apauhar

apanhar nem saber do que se trata-
va. Perg. se alguma vez elle assistiu
o senhor Kozak tratar mal aos opera-
rios? Resp. que nunca assistiu senhor
Kozak maltratar os operarios nem tro-
car palavras. Dade a palavra aos in-
diciados presentes ellos responderam di-
zendo que o deli judo e o advogado
do Syndicats, presentes, inquiriram
por ellos accusados. Dade a palavra
ao deli judo do Syndicato senhor Oscar
Pichler Noblat dos Santos, foi por esta
pergunta o seguinte: Perg. se a testi-
monha e ou ja foi associado do Syn-
dicato? Resp. negativamente. Perg.
porque nunca foi associado do Syndi-
cato? Resp. porque nunca quiz. Perg.
se reconhece no Syndicato um organ
legitimo e necessario a defesa e inte-
reze do operario? Resp. afirmativa-
mente. Perg. se tem sciencia de que
foram dispensados sem previo aviso
e sem pagamento immediato onze
operarios das Offeinas da fraca no
dia seis de Março? Resp. que os
operarios foram dispensados no pabbado
com aviso para receberem salario no
escritorio central, na Segunda-Feira.
Perg. se nao tem sciencia que o operario
dispensado do servico tem o direito de
reber o seu salario e indemnizacaes
de acordo com a lei no acto da
dispensa? Resp. ignorar. Perguntas

se foi agredido pelos operários dentro do escriptorio? Resp. affirmativamente. Perg. se pôde dizer qual ou quaes o operários que o agrediu? Resp. que não pôde dizer por ter recebido os pancados pelos costas. Perg. se tambem foi agredido por José Tibúrcio Conceição? Resp. negativamente. Perg. se viu José Tibúrcio Conceição agredir outra pessoa alem do senhor Rozak? Resp. que somente viu José Tibúrcio agredir o senhor Rozak. Perg. com que José Tibúrcio feriu o senhor Rozak? Resp. que com segurança podia afirmar que foi com um pedaço de madeira. Perg. como explica que o senhor Rozak e Oscar Green tenham affirmado que José Tibúrcio Conceição agrediu o primeiro com ferro, tendo até Oscar Green descrito a forma do ferro como sendo uma chave de fôrca e a testemunha affirmar com segurança que foi com um pedaço de pau? Resp. que elle José Tibúrcio podia estar com um ferro, depois, mas que no momento batou com um pedaço de madeira, o qual segurava na occasião da pancada com as duas mãos. Perg. se pensa que o senhor Rozak na posição em que estava quando recebeu a pancada da podia distinguir quem a desferiu? Resp. que podia ver. Perg. se entre

Sind. 47
p. 46

entre os operários dos Officinas da Graça tem elle testemunha algum inimigo pessoal e no caso affirmativo quem são elles? Resp. que não tem inimigos nos Officinas da Graça.

Perg. se doute que o Senhor Pitanga advertiu alguma vez do ambiente que se estava formando nos Officinas da Graça, contra elle fez-lhe a conselho a mudar de conducta para com os operários? Resp. negativamente.

Perg. se José Tibúrcio Correias entrou só ou acompanhado no escriptorio na manhã desse dia?

Resp. que entrou acompanhado de Rosalvo Banatto e Pedro Belustino Duarte e de outros que não se lembra dos nomes.

Perg. se foram dadas obras para serem executadas fora dos Officinas da Graça nos meses de Fevereiro e Março d'este anno? Resp. saber que foram dados serviços de carpintaria.

Perg. se sabe os 'razões porque foram despedidos onze operários dos Officinas da Graça no dia seis? Resp. ignorar os 'motivos. Dada a palavra ao advogado do Syndicato este declarou que deixava de inquirir pelos motivos já expostos nos depoimentos anteriores. Dada a palavra aos accusados presentes por elle foi dito que contestavam o depoimento da testemunha, pois se achavam no momento da

49
BTM

agressões em suas peccas. Tada a pa-
lavra a testemunha está confirmou o
depoimento prestado. E por nada
mais haver nem ser perguntado
o senhor Presidente mandou en-
cerrar o presente depoimento que
lido e achado conforme, assigna
com a testemunha, com o doutor José
Lourenço de Almeida Costa, com o
acusados presentes - Generals Alves
do Lago, João Caneiro Duarte e José
Eustáquio da Silva, com o doutor
Norival Guimarães Passos, advogado
do Syndicat, com o senhor Oscar
Peixoto Toblat dos Santos, delegado do
Syndicat e Commisario Benedito
Paschoal de Almeida, Secretario,
servindo de escrivão, que escrevi:

Justiça da Bahia e. fil.
Pedro Dias do Santos Filho
José Lourenço de Almeida Costa
Generals Alves do Lago
João Caneiro Duarte
José Eustáquio da Silva
Norival Guimarães Passos
Oscar Peixoto Toblat dos Santos
Benedito Paschoal de Almeida

48
150

Quarta Testemunha.

William James Crocker, natural da Inglaterra, com trinta annos de idade casado, sabe ler e escrever, filho de Roberto Crocker e D. Annie James Crocker, Superintendente do Tráfego da Companhia Linha Circular de Camis da Bahia, residente a rua João dos Barros numero trinta e sete, ao costumez disse nada, testemunha jurada na forma da lei, que promettera dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado e sendo interrogado sobre os factos constantes da portaria numero oito de folhas duas que lhe foi lida: disse - poucos minutos depois das oito horas do dia oito do mez passado receber e declarar um aviso telephónico da Juizaria do Tráfego communicando hora nos Officinas da Juizaria perante dos operarios contra a chefia, terminada essa communicação o declarante receber ~~uma~~ communi-
 cação telephonica data vez por parte do Director General da Companhia Linha Circular confirmando a communicação anterior e ordenando ao declarante que se dirigisse immediatamente para as Officinas para tomar as providencias que julgasse necessarias e que de lá se retirasse depois de segunda

J.P.
P.P.

ordem. Chegando lá dois minutos após
esta última comunicação saindo
nas Oficinas encontrou o escriptorio
de linha grandemente danifi-
cado e os senhores Oscar Green
e Vladimir Rogak gravemente
feridos. Procurando comunicar-
se pelo telephone com a gente
da Companhia não conseguiu
des telefons das Oficinas nem
o da Sub-estacao só conseguin-
do no telephone do Almoço aiado.
Minutos após foram transporta-
dos os victims no auto-ambu-
lancia da Assistencia e, pela
Policia, dois funcionarios das
Officinas. Nota occasia paralisou
tam os operarios das Oficinas,
o servico, havendo agrupamentos
em varias secções, que a pedido
do declarante e de outras pessoas
presentes foram dispersados vindo,
dispersados indo cada um, digo
foram dispersados indo cada um
para os seus lugares, sem trabalhar
poram. Pediu o declarante provi-
dencia ao Departamento Telepho-
nico immediatamente, digo Tele-
phonico que immediatamente pro-
videncia o reparo das linhas cor-
tadas sendo o das Oficinas pronte
ao telheiro de zinco que cobre o re-
logio de ponto e o da Sub-estacao

sub-estacas junto as portas entre a peçca' de trucks e a dita sub-estacas. Que ás doze e trinta e cinco minutos com a presença do senhor teyraphanis Benais Pinto voltaram os operários da Grace ao serviço, isto é, a trabalhar. Pelo senhor Presidente foi perguntado se sabe os nomes dos operários que agrediram e feriram gravemente os senhores Kozak e Oscar Green? Resp. que sabe por ouvir dizer três nôdo Tibúcio, Arlindo, Rosalvo, os indicados na portaria numeros oito que lhe foi lida e vários outros que já foram dispensados. Perg. Se nas Officinas têm entrado peças estranhas ao serviço que podessem ter cortado os línhas telephônicas? Resp. que não. Perg. Se ao seu conhecimento havia chegado a notícia que se projetava uma puna no senhor Kozak? Resp. que teve conhecimento que o assumpto foi tratado por diversos ways, sendo que em uma reunião do Syndicato o fiscal de numeros cent e doze sugeriu esta providencia, facto que o proprio fiscal de numeros cent e doze não ocultou quando o delaante o conselho a se manter afastado de casos alheios ao servico do sen

51
BPD

Departamento. Perg. Se sabe se costume do chefe das Officinas senhor Nozaki maltratar os operarios? Resp. que não é do seu conhecimento. Jada a palavra ao Adv. diz a palavra aos accusados presentes: Moyses Guttmann da Silva, Yori Ferreira do Nascimento, João Carlos Duarte e Gonçalo Alves do Lago, accusaram dizendo que o delegado e o Advogado do Sindicato, presentes, inquiririam por elles accusados. Jada a palavra ao Advogado do Sindicato contra Journal Guimarães Passos por este foi perguntado o seguinte: Quem chegou primeiro ás Officinas da fraça; o deponente ou a policia? Resp. julga ter sido o declarante, pois, somente viu a policia depois de effectuada a prisão de Tiburcio e um outro operario. Perg. Se ao entrar nas Officinas da fraça não encontrou normalizada sem nenhum signal de agitação tendo a impressão de ser como o separadamente do senhor Nozaki? Resp. que encontrou tão normal quanto pôde ver numa officina e que tendo a testemunha perguntado a varios operarios que encontrou no caminho o que havia responderam que nada e perguntando pelo chefe Nozaki responderam estar no escriptorio. Perg. Quem encontrou a testemunha no

testemunha no escritório dos Officinas
 além do Chefe Kozak? Resp. que encon-
 tron Oscar Green. Perg. Se encontrou
 agglomerações de operários nas pro-
 ximidades do escritório? Resp. que
 no pátio não encontrou e que nos
 outros locais junto ao escritório
 não pôde informar por não ter
 entrada nos mesmos. Perg. de quem
curiu o depoente os nomes que in-
dicou acima como autores dos fe-
rmientos produzidos em Kozak e
outros? Resp. que das próprias vi-
ctimas. Perg. Se o depoente não de-
 clarou ao Inspector da Ordem So-
 cial - senhor La' Pereira que dis-
 pensava a polícia que fosse posta
 a guarda nos Officinas por não
 precisar da mesma em vista da
 maneira que estavam se portando
 os operários para com elle deponente?
 Resp. que pediu a dispensa do Guar-
 da que amado de metalhadora pro-
 curava proteger a pessoa do depoente
 e não a guarda das Officinas. Perg.
 Se houve por parte de qualquer dos ope-
 rários dos Officinas a menor desatten-
 ção a' sua pessoa ou as suas de-
 terminações? Resp. que somente
 alguns foram indelicados quando
 o depoente transmittia-lhes o convite
 para comparecer á Polícia. Perg.
 se o Syndicato pelo seu Presidente acompanhado

do advogado que ora o interroga, disse
pelo Delegado do Sindicato - senhor Epi-
phanio Eneio Pinto e do advogado que
ora o interroga não procurou logo que
foi informado pela policia que os
operarios das Officinas estavam em
greve o deponente para entender-se com
os operarios apin de que voltassem a tra-
balhar prestando a elle deponente todos apin-
precios? Resp. que ás onze horas e trinta
e cinco minutos foi procurado pelo
Doutor Jovival Guimarães Passos e
pelo senhor Epiphanio Eneio Pinto
que mostravam interesse em norma-
lizar o trabalho nas Officinas não
sabendo se isto fizessem logo que
poderiam estarem em greve os
operarios que a este hora já em
algunos os operarios achem o deponente
conveniente deixar para depois de
meio dia e trinta minutos como
dizem nos seus declarações iniciais.

Perg. se sabe onde estava no momento
do attrito havido nas Officinas
da Graca entre o Chefe e os opera-
rios o fiscal cento e doze? Resp.

ignorar. Perg. se ha alguma escriptu-
raçao da Campanhia pela qual se
possa saber em que logar em deter-
minado dia e hora estava de ser-
vico determinado fiscal e no caso
affirmativo qual essa escripta?

Resp. que sim, pelo ponto diario.

ponto diário. Perg. se sabe o motivo porque vinha o Chefe dos Officinas despidendo operários? Resp. ignorar, presumindo por irregularidades havidas e por falta de serviço. Perg. se sabe que o Chefe Kozak vinha dando a Officinas particulares obras que não feitos pelos operários da Graca? Resp. que sim. Dada a palavra ao delegado do Syndicat centro Ocean Perich Noblat dos Santos por este foi perguntado o seguinte: Perg. se por mais de uma vez presente às reuniões compostos entre as Directorias do Companhion e do Syndicat não assistiu e ouviu os Functores do Syndicat pedirem providencias ás primicias sobre a maneira in- delicada porque não tratadas os operários dos Officinas de Graca pelo Chefe dos mesmos centro Kozak? Resp. que de costume assiste as ditas reuniões em caracter de informante não fazendo parte directamente das ditas reuniões e sendo reuniões de caracter privado das directorias o deponente não se acha investido de poderes para fazer tais declarações, mas que tem ouvido melancolis nada podendo dizer sobre a veracidade dos mesmos, pois não foram, digo não foi o informante autorizado a investigar

o assumpto. Perg. Se sabe informar hon-
ressa a Directoria da Companhia toma-
do alguma providencia para aguar
os greves que em nome de mais
de dezentos operarios lhe se fez
em todos os reunioes entre a Di-
rectoria da Companhia e o Syn-
dicato, pelo mesmo Syndicato? Resp.
que como na resposta dada na per-
gunta anterior não recebeu ordens
para esse servico mesmo porque
trabalha noutros departamentos diffe-
rentes, mas que tem como certo
ter o Director General e o Director re-
nhor Massora tomado as providen-
cias necessarias. Perg. Se após as
providencias que diz terem sido toma-
das pelos Directores da Companhia
os operarios dos Officinas da Graça
continuaram a se grevar de re-
cibir Hoza por intermedio do
Syndicato? Resp. que como a per-
gunta anterior, digo, que como he
uma pergunta anterior varios fo-
ram os greves não sabendo quaes
os verdadeiros. Perg. Se sabe que fo-
ram dispendios dos Officinas da
Graça no dia seis de Março do
corrente anno oux operarios sem
que lhes fosse pago immediatamente
no acto de dispendio os seus salarios
e indemnisações legais? Resp. que
sabe por ouvir dizer terem sido dis-

52
1154

terem sido dispensados dos pagamentos, e que não podiam receber immediatamente os seus salarios no momento da dispensa, pois, estes pagamentos são feitos pela Caixa da Companhia que funciona no Escriptorio Central e não sabem do motivo da dispensa nada sabe sobre indemnisações legais. Perg. se existe difficuldade de transporte para locomoções do Caixa que trabalha no Escriptorio Central, no Terceiro, de ir até as Officinas da Graca cumprir um dispositivo legal e qual as causas dessa difficuldade? Resp. que não parece logico nem pratico que o Caixa da Companhia se locomova para qualquer parte da cidade para effectuar os numerosos pagamentos feitos diariamente por elle. Perg. se sabe que a lei não prevê taxas impositivas e que não cumprindo a lei infligindo-a portanto, estão as Companhias sujeitas a serem sancionadas? Resp. que não sendo clara a pergunta por que não especifica qual a lei que obriga aos pagamentos fora do Caixa, não pôde responder a pergunta. Perg. se soube que algum alien dos feudos houvesse apontado José Tabarcio Concias como auctor dos pagamentos feitos em Kozak? Resp. que sendo

54
1154

jurisconsultos e Commentarios e conselhos
havidos não se recorda se outras pessoas
lhe disseram ser Tibúrcio um dos autores
dos feiurmentos recebidos pelo senhor
Rozak, a não ser o flagrante da poli-
cia onde consta ter o mesmo sido
apontado pelo senhor Medrado. Perg.
se viu José Tibúrcio quando chegou as
officinas e no caso affirmativo onde
o mesmo se encontrava? Resp. que
somente viu José Tibúrcio acompa-
do pela policia não sabendo onde
o mesmo se achava. Perg. se sabe qual
o motivo da prisão de José Tibúrcio de
Conceição? Resp. que por ter sido
o mesmo apontado como aggressor.
Perg. se sabe ou ouvir dizer quem
apontou a policia José Tibúrcio de
Conceição como autor da aggressão
suffida por Rozak? Resp. que pela
leitura do inquerito policial sabe
ter sido o senhor José Joaquim Me-
drado e outros. Perg. onde e quando
leu esse inquerito policial a que se
refere? Resp. que ás dezessis horas
e quarenta e tres minutos do dia
dezessis indo receber na policia a
certidão do inquerito policial, do re-
ferido inquerito. Jada a palavra aos
reusados presentes responderam não
contestar o depoimento da testemunha,
no entanto declaram que não estavam
presentes no momento da aggressão.

Jardim 53
1155

dada a palavra á to tempo, na este con-
firmou o depoimento prestado. E por
nada mais haver nem ser pergunta-
do o senhor Presidente mandou en-
viar o presente depoimento que lido
e achado presente, digo, achado confor-
me, assigna com a to termo, com
o doutor Joze Lourenco de Almeida
Costa, com os accusados presentes, com
o doutor Joze Guimaraes Passos, advo-
gado do Syndicato, com o senhor Oscar
Peichel Noblat dos Santos, advogado do
Syndicato e Commingo Pinheiro Pas-
choal de Almeida, secretario, servindo
de escriptas, que escrevi

Jardim 1155
Albuquerque
Mayer's, Intendente da Prefeitura
Lore Ferreira Nascimento
João Francisco Duarte
Joaquim Alves de Gago
Jose Lourenco de Almeida Costa
Joze Guimaraes Passos
Oscar Peichel Noblat dos Santos
Pinheiro Paschoal de Almeida

Conclusão

Los dois dias do mez de Abril de
mil novecentos e trinta e sete faço
estes autos conclusos ao senhor Presi-
dente, do que termo este termo. Com
Pinheiro Paschoal de Almeida, secretario,
servindo de escriptas, que o escrevi.

1155
1155

Capto

Devemos e devemos deus mil, de novo duas,
para em seguida a ultima testemunha arrolada
no processo de nº 3. E com os seguintes artigos:
que é testemunha, em seguida as representações
de e os advogados do Sindicato.

Bahia, 2 de Abril de 1937

Paschoal Paschoal de Almeida

Data

Na data supra foram-me entregues
estes autos; do que lavo este termo. Em
Paschoal Paschoal de Almeida, secre-
tário, servindo de escrivão, escrevi e assi-
gno. Bahia, 2 de Abril de 1937.

Paschoal Paschoal de Almeida.

Certidão

Certifico que pessoalmente intimei a teste-
mucha Doutor Carlos Leal de Sá Pereira e certifi-
quei tambem pessoalmente aos acusados, as repre-
sentantes e os advogados do Sindicato, do que fi-
caram scientes e don fi.

Bahia, 2 de Abril de 1937.

Paschoal Paschoal de Almeida

Intimada

Por dois dias do mes de Abril de mil nove-
centos e trinta e sete junto a estes autos o
officio numero 3.414-D da Companhia Sudo-
bucular de Camis de Bahia e os entidades cons-
pantes do mesmo; do que lavo este termo.
Em Paschoal Paschoal de Almeida, secretário, escrevi.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

Cidade do Salvador,
2 de Abril de 1937

N. 3.414-D

Ilmo. Snr. Engro. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

Nesta

*Ypocrito - as as autos.
Bahia - 2/4/37
Justiça da Bahia*

Para instrução do inquerito que está sendo processado sob a presidência de V. S. e no qual são acusados José Ferreira do Nascimento e outros, mandamos-lhe os seguintes documentos:

- 1) - Certidão passada pelo Escrivão da 1ª Vara Criminal contendo os "Autos de Exame de Sanidade" procedido nas pessoas dos Snrs. Pedro Dias dos Santos Filho, Vladimir Kozak e Oscar Green;
- 2) - Certidão da "Informação" prestada ao 1º Tenente Delegado Auxiliar pelo Inspetor da Ordem Pública e Social.

Saudações.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

R. A. Wrench
R. A. Wrench, Diretor Gerente

TH:ASA



56
9/5



55
Arthur
Elzi
157

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

200
Arthur Gregorio

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO
DO DOUTOR ANTONIO DE ANDRA-
DE TEIXEIRA, DOS TEORLS E NA
FORMA ABAIXO DECLARADA :-

A R T H U R G R E G O R I O D A S I L V A
ESCRIVÃO DA PRIMEIRA VARA CRIME DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO FEDERADO DA BAHIA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS SO
BRASIL, ETECETERA :-

C E R T I F I C O

e dou fé a todos que esta minha presente certidão virem e que
della conhecimento tiverem que, se acham e existem em meu po-
der e carterie us autos de SUMMARIO DE CULPA em que é autera
a Justiça Publica e réos José Tiburcio Conceição e outros e,
revendo acerca de que me foi pedido e apontado por certidão,
consta dos referidos autos em suas folhas numero trinta e no-
ve (39) e verso, o auto de exame de sanidade do teor e modo se-
guinte. **AUTO DE EXAME DE SANIDADE :-** Secretaria da Segurança
Publica do Estado da Bahia . Serviço Medico-Legal . Instituto Ni-
Nina Rodrigues . E/O. Auto de exame de lesões corporaes . Cer-
tifico que notifiqui aos peritos Doutores: Francisco Machado
e Pedro Antotino Nery para procederem a exame de lesões corpo-
raes em Pedro Dias dos Santos Filho. O referido é verdade e
dou fé . Bahia, 8 de Março de 1937. A Escrivã- Elzi Maria de
Oliveira . Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e
trinta e sete, ás dez horas, nesta Capital e no Instituto Ni-

157

1 Nina Rodrigues, presente o Delegado Auxiliar commigo escrivã
2 Elzi Maria de Oliveira, abaixo nomeada e assignada, os peritos
3 Deutores: Francisco Machado e Pedro Antonino Nery e as teste-
4 munhas abaixo assignadas, todas residentes nesta cidade, pelo
5 dito Delegado foi deferida aos peritos a promessa de bem e fi-
6 elmente, sem dolo nem malicia, desempenharem sua missão, decla-
7 rando, com verdade, o que descobrirem e encontrarem e o que em
8 suas consciencias entenderem, e encarregando-os de procederem
9 a exame de offensas physicas na pessoa de Pedro Dias dos Santos
10 Filho e de responderem aos quesitos seguintes:- Primeiro- se
11 houve ferimento ou offensa physica; Segundo - qual o meio que
12 o occasionou; Terceiro - si foi occasionado por veneno, sub-
13 tancias anestésicas, incendio, asphyxia ou inundação; Quarto-
14 si por sua natureza e séde póde ser causa efficiente de morte;
15 Quinto - si a constituição ou estado morbido anterior do effen-
16 dido concorre para tornal-o irremediavelmente mortal; Sexto -
17 si das condições personalissimas do offendido pód resultar a
18 sua morte; Setimo - si resultou ou poderá resultar mutilação
19 ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum or-
20 gam ou membro; Oitavo - si resultou ou poderá resultar enfermi-
21 dade incuravel que prive, para sempre, o offendido de poder e-
22 xercer o seu trabalho; Nono - si produziu incommodo de saúde
23 que inhabilite o offendido de serviço activo por mais de trin-
24 ta dias. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame
25 ordenado como se segue. Que pelo exame procedido na Assistencia
26 Publica em Pedro Dias dos Santos Filho, masculino, pardo, com
27 trinta e seis annos de idade, solteiro, contador, brasileiro,
28 residente aos Perdões numero trinta, de boa constituição, en-
29 contraram os peritos o seguinte:- O paciente tinha a cabeça en-
30 volta em um penso de gaze que os peritos julgaram prudente não



158

1 não retirar e se baeciam para o exame nas informações do medi-
2 ce da Assistencia "tres feridas contusas, sendo uma na regi-
3 ão occipital, uma na região parietal direita e outra na regi-
4 ão frente-occipital . Escoriações nas regiões masseterina
5 esquerda e antere externa da perna direita; contusão na pare-
6 de anterior de thorax e na região dorsal". E como nada mais
7 havia digno de nota, deram es perites por finde o exame e
8 respondem aos quesites; ao primeiro, sim; ao segundo, instru-
9 mente contundente; ao terceiro, prejudicado; aos quarta, quinto,
10 sexto, setimo, oitáve e none, não . E tendo assim precedido
11 são estas as declarações que a respeito de exame ordenado em
12 suas consciencias teen a fazer . E por nada mais haver deu-se
13 por terminade o dito exame e de tudo se lavrou e presente lau-
14 do que vae por mim assignado, rubricado e assignado pela refe-
15 rida autoridade e pelos perites e testemunhas commigo escri-
16 vã. O referido é verdade e dou fé . Elzi Maria de Oliveira .
17 Geminiano Hannequim Dantas. Dr. Francisco Machado. Dr. Pedro
18 Antonino Nery. João Francisco Alves . Annanias constancio de
19 Jesus . Nada mais se continha nem mesmo alguma qualquer outra
20 cousa se declarava ou se mencionava em o dito auto de exame
21 de sanidade para aqui bem e fielmente transcripto do seu pro-
22 prio original o qual me reporto sem cousa que a menor duvida
23 faça, pelo que se via ás folhas numere quarenta e um (41) e
24 verso dos referidos autos, o auto de exame de lesões corpo-
25 raes de teor e modo seguinte. **AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPO-**
26 **RAES** :- Secretaria da Segurança Publica dos Estado da Bahia.
27 Serviço Medico-Legal. Instituto Nina Rodrigues . Auto de exa-
28 me de lesões corporaes . Certifico que notifiquel aos perites
29 Deutores; Frabcisco Machado e Pedro Antonino Nery. para pre-
30 cederem a exame de lesões corporaes em Waldimir Kozak. O refe-

1 referido é verdade e deu fé, Bahia, 10 de Março de 1937. A Es-
2 crivã- Edith de Araujo Dorea . Aos oito dias do mez de Março
3 de mil novecentos e trinta e sete, as dez horas e vinte e cin-
4 co minutos, nesta Capital, nesta Capital e na Assistencia Pu-
5 blica, presente o Delegado Auxiliar, commigo escrivã Edith de Araujo
6 Araujo Dorea, abaixo nomeada e assignada, os peritos Doutores,
7 Francisco Machado e Pedro Antonino Nery, as testemunhas abaixo
8 assignadas, todas residentes nesta cidade, pelo dito Delegado
9 foi deferida aos peritos a promessa de bem e fielmente, sem dolo
10 nem malicia, desempenharem sua missão, declarando, com verdade,
11 o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias
12 entenderem, e encarregando-os de procederem a exame de offen-
13 sas physicas na pessoa de Waldimir Kozak e de responderem aos
14 quesitos seguintes:- Primeiro - si houve ferimento ou offensa
15 physica; Segundo - qual o meio que o occasionou; Terceiro - si f
16 foi occasionado por veneno, substancias anestesticas; incendio, asphyx
17 asphyxia ou inundação; Quarto- si por sua natureza e séde pode
18 ser causa efficiente de morte; Quinto - si a constituição ou
19 estado morbido anterior do offebdido concorre para tornal-o ir-
20 remediavelmente mortal; Sexto - se das condições personalissimas
21 do offendido póde resultar sua morte; Setimo - si resultou ou
22 poderá resultar mutilação ou amputação, deformidade ou priva-
23 ção permanente de algum organ ou membro; oitavo - si resultou
24 ou poderá resultar enfermidade incuravel que prive, para sem-
25 pre o offendido o seu trabalho; Nono - si produz o incommodo
26 de saúde que inhabilite o offendido do serviço activo por mais
27 de trinta dias . Em consequencia, passaram os peritos a fazer
28 o exame ordenado como se segue : Que pelo exame precedido em
29 Waldimir Kozak, branco, com quarenta annos de idade, solteiro,
30 Tcheco-slovaquio, engenheiro mechanico, residente a pensão Edi-



Abel
3
1159

1 Edith, de bôa constituição, apresentava as lesões seguintes:
2 Na região occipital, uma solução de continuidade medindo tres
3 e meio centímetros de comprimento, de forma irregular, inte-
4 ressando parte da espessura do couro cabelludo; na região
5 temporal esquerda, uma solução de continuidade, linear, di-
6 rigida para traz e para baixo, medindo cinco centímetros de
7 comprimento, interessando toda espessura do couro cabelludo;
8 na região parietal direita, tres soluções de continuidade,
9 paralelas, medindo as duas superiores dois e meio centímetros
10 cada e a inferior tres centímetros, de bordos abertos e con-
11 tundidos, interessando parte da espessura do couro cabelludo;
12 na região fronte-parietal e sobre a linha mediana, uma solu-
13 ção de continuidade, linear, medindo quatro e meio centime-
14 tres de comprimento, de bordos abertos e revirados para fóra;
15 solução de continuidade, medindo um centimetro de compri-
16 mento, na face externa da articulação do cotovello direito;
17 escoriações nas regiões dorsaes . Nada mais havendo, deram
18 os peritos por findo o exame e responderam aos quesitos: Ao
19 primeiro, sim; ao segundo, instrumento contundente; ao ter-
20 ceiro, prejudicado com a resposta ao segundo; aos quarto,
21 quinto, sexto, setimo, oitavo e nono, não . E tendo assim
22 precedido, são estas as declarações que a respeito do exame
23 ordenado em suas consciencias tem a fazer. E por bada mais
24 haver, deu-se por terminade o dito exame e de tudo se levou
25 o presente laude que vae por mim assignado, rubricado e as-
26 signado pela referida autoridade, pelos peritos e testemu-
27 nhas, commigo, escrivã. O referido é verdade e dou fé. . Jemi-
28 niano Hannequim Dantas . Dr. Francisco Machad . Dr. Pedro
29 Antonino Nery. Edith de Araujo Deria. Annanias Constancia de
30 Jesus . Raymundo Duarte Mendes . Nada mais se continha nem

59
PMA

1 nham mesmo alguma qualquer outra coisa se declarava ou se men- 1
2 cionava em o dito auto de exame de lesões corporaes para aqui 2
3 bem e fielmente transcripto de seu proprio original o qual me 3
4 reperto sem cousa que a menor duvida faça, pelo que se via ás 4
5 folhas numero quarenta e tres e verso dos mencionados autos 5
6 o auto de exame de lesões corporaes do teor e modo seguinte. 6

7 **AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPORAES;**-Secretaria da Segurança Pu- 7

8 blica do Estado da Bahia . Serviço Medico-Legal . Instituto 8
9 Nina Rodrigues . Auto de exame de lesões corporaes. Certifico 9
10 que notifiquei aos peritos Deutes; Francisco Machado e Pe- 10
11 dro Antonino Nery para procederem a exame de lesões corporaes 11
12 em Oscar Green. O referido é verdade e dou fé, Bahia, 10 de 12

13 Março de 1937. A escrivã- Edith de Araujo Doria . Aos oito di- 13

14 as do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete, as dez 14

15 horas equinze minutos, nesta Capital e no Serviço de Socorro 15

16 de Urgencia, presente o Delegado da Delegacia Auxiliar commigo 16

17 escrivã Edith de Araujo Doria, abaixo nomeada e assignada, os 17

18 peritos Doutores Francisco Machado e Pedro Antonino Nery, as 18

19 testemunhas abaixo assignadas, todas residentes nesta cidade, 19

20 pelo dito Delegado foi deferida aos peritos a promessa de bem 20

21 e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenharem sua missão, 21

22 declarando, com verdade, o que descobrirem e encontrarem e o que 22

23 em suas consciencias entenderem, e encarregando-os de procede- 23

24 rem a exame de offensas phisicas na pessoa de Oscar Green e de 24

25 responderem aos quesitos seguintes:- Primeiro - si houve feri- 25

26 mento ou offensa phisica; Segundo - qual o meio que o occasio- 26

27 nou; Terceiro - si foi ocasionado por veneno, substancias a- 27

28 nestesicas, incendio, asphyxia ou inundação; Quarto - si por 28

29 sua natureza e séde pode ser causa eficiente de morte; Quinto- 29

30 si a constituição ou estado morbido do offendido concorre para 30



Handwritten signature and number '4' at the top right.

Handwritten number '60' on the right margin.

Fragment of text from the reverse side of the page, including words like 'se men-', 'ra aqui', 'ual me', 'via ás', 'autos', 'uinte.', 'ança Pu-', 'ltuto', 'tífico', 'e Pe-', 'rporaes', 'LO de', 'to di-', 'dez', 'orro', 'omnigo', 'la, os', 'as', 'dade,', 'e bem', 'ssão,', 'e o que', 'ocede-', 'n e de', 'feri-', 'casie-', 'as a-', 'i por', 'Quinto-', 're para'.

1 para tornal-o irremediavelmente mortal; Sexto - si das condi-

2 ções personalissimas do offendido péde resultar a sua morte;

3 Setimo - si resultou ou poderá resultar mutilação ou amputa-

4 ção, deformidade ou privação permanente de algum organ ou

5 membro; Oitavo - si resultou ou poderá resultar enfermidade

6 incuravel que prive, para sempre, o offendido de poder exercer

7 o seu trabalho; Nono - si produziu incommodo de saúde que i-

8 nhabilite o offendido de serviço activo por mais de trinta

9 dias. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame or-

10 denado como se segue: Que pelo exame procedido na Assisten-

11 cia Publica em Oscar Green, branco, casado, com cincoenta e

12 oito annos de idade, brasileiro, mechanico, residente a Pensão

13 Edith, de boa constituição, apresentava o seguinte: escoria-

14 ções e echimoses nas regiões dorsaes; solução de continuidade

15 de forma irregular, medindo um centimetro de comprimento si-

16 tuada na região temporal direita; solução de continuidade de

17 forma linear, medindo tres centimetros de comprimento, situa-

18 da no terço inferior de ante braço direito, interessando a

19 pelle e o tecido cellular sub-cutaneo; fractura do cubitus

20 direito em seu terço inferior. E como nada mais havia digno

21 de nota, deram os peritos por findo o exame e respondem aos

22 quesitos: ao primeiro, sim; ao segundo, instrumento contundente;

23 ao terceiro, prejudicado; aos quarto, quinto e sexto, não;

24 ao setimo, depende do modo pelo qual se processará a consoli-

25 dação da fractura; ao oitavo, não; ao nono, sim. E tendo assim

26 procedido são estas as declarações que a respeito do exame

27 ordenado em suas consciencias teem a fazer. E por nada mais

28 haver deu-se por terminado o dito exame e de tudo se lavrou

29 o presente laudo que vae por mim assignado, rubricado e assign-

30 nado pela referida autoridade, pelos peritos e testemunhas,

Handwritten number '60' and initials at the bottom right.

1 Testemunhas conmigo escrevã . O referido é verdade e dou fé .
2 Edith de Araujo Doria . Jeminiano Hannequim Dantas. Dr. Fran-
3 cisco Machado . Dr. Pedro Antonino Nery. Annanias constancio
4 de Jesus . Raymundo Duarte Mendes . Nada mais se continha nem
5 mesmo alguma qualquer outra coisa se declarava ou se mencio-
6 nava em o dite auto de exame de lesões corporaes para aqui bem
7 e fielmente transcripto do seu proprio original e qual me re-
8 porte sem cousa que a menor duvida faça e de que dou fé . Es-
9 ta foi por mim Arthur Gregorio da Silva dactylographada subs-
10 cripta e assignada conferida e concertada por um escrivão com-
11 panheiro . Dada e passada nesta cidade de Salvador, Comarca
12 da Capital do Estado Federado da Bahia, aos trinta e um (31)
13 de Março de mil novecentos e trinta e sete (1937). E eu, *Ar-*

14 *thur Gregorio da Silva* Escrivão e subscrevi .

16 Conferida e concertada por mim, *escrivão*

17 *Arthur Gregorio da Silva*

18 e per mim escrivão companheiro,

19 *Antonio Mauricio Feitosa*

RECEBEDORIA DAS RENDAS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

N. 9332

Exercicio de 1931

Imposto de

Taxa Judiciaria

R\$. 5.000

Certifico que fica debitado ao Thesoureiro d'esta Repartição a quantia de Cinco mil reis

pelo imposto acima de uma certidão.

Que pagou o Sr. Antonio de Andrade

em dia de Abril de 1931

THESOUREIRO

ESCRITURARIO

Handwritten initials and date 61



Antes 60 A. G. L.

h. G. P.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

200
REIS
IMPOSTO DO SELO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO DO DOUTOR ANTONIO DE ANDRADE TEIXEIRA, DOS TEORES E NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

A R T H U R G R E G O R I O D A S I L V A
ESCRIVÃO DA PRIMEIRA VARA CRIME DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETECETERA :-

C E R T I F I C O

e deu fé a todos que esta minha presente certidão virem e que della conhecimento tiverem que, se acham e existem em meu poder e carterio uns aotes de SUMARIO DE CULPA em que é autora a Justiça Publica e réas José Tiburcio Conceição e outras e, revendo acerca de que me foi pedido e apontado por certidão, consta dos referidos autos em suas folhas numero quarenta e seis dos referidos autos a infermação do teor e modo seguinte. **INFORMAÇÃO** :- Inspectoria de Ordem Publica e Social . Bahia, 12 de Março de 1937. N- 39 . Illm- Sr. 1 Tenente Delega- do Auxiliar . Cumprindo vossa determinação verbal cabe-me in- formar-vos como segue . Na reunião havida na sede do Syndica- to Profissional em Tramway, Telephone, Luz e Força, sita á rua de Saldanha, 12, em a noite de 19 de Fevereiro passado, sessão per signal agitada, foi preposto em altas vozes pelo fiscal de Ttranways numero 112, Joaquim Gomes Ferreira, se applicasse uma "surra" na pessoa do Sr. Wladimir Kozak, chefe

h. G. P.

1 chefe das Officinas da Graça, de propriedade da "Companhia Linha
2 Circular". Intimidados, compareceram á esta Inspectoria, no dia
3 22 de referido mez de Fevereiro, não se o fiscal Joaquim Gomes
4 Ferreira como tambem o Sr. Lourival Salles Nascimento, presiden-
5 te daquelle Syndicato . O fiscal Joaquim Gomes Ferreira decla-
6 rou ter, effectivamente, proposto a aggressão ao Sr. Kozak, de-
7 clarando, entretanto, que o fizera no calor da discussão, não
8 sendo porem seu intento de leval-a a vente. O Sr. Lourival de-
9 clarou que o fiscal 112 fizera tal proposta, mas como esta não
10 fazia parte da mesa não foi levada a serio a sua intempestiva
11 proposta. Reiterei-meus protestos de alta estima e c onside-
12 ração . Carlos Leal de Sá Pereira . Inspector da Ordem Publica
13 e Social . Nada mais se continha nem mesmo alguma qualquer ou-
14 tra cousa se declarava ou se mencionava em a dita informação
15 para aqui bem e fielmente transcripta do seu proprio original
16 o qual me reporto sem cousa que a menor duvida faça e de que
17 dou fé . Esta foi por mim Arthur Gregorio da Silva, dactylogra-
18 phada, subscripta e assignada conferida e concertada per um es-
19 crivão companheiro. Dada e passada nesta cidade do Salvador, Comar-
20 ca da Capital do Estado Federado da Bahia, aos trinta e um (31)
21 de Março de mil novecentos e trinta e sete (1937). E eu, *Ar*

22 *Arthur Gregorio da Silva* Escrivão a subscrevi.

23 Conferida e concertada per mim, *escrivão*

24 *Arthur Gregorio da Silva*

25 e por mim escrivão companheiro,

26 *Antonio Mauricio Freire*

27

28

29

30

RECEBEDORIA DAS RENDAS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

N. 9323

Exercicio de 1937

Imposto de

Taxa Judicialia

R\$. 5:000

Certifico que fica debitado ao Thesoureiro d'esta Repartição a quantia de cinco mil reis pelo imposto acima de uma certidão.

Repartição das Rendas da Capital
Bahia, _____ de 1937

Antonio de Andrade

em _____ de _____ de 1937

F. Siqueira

THESOUREIRO

[Signature]

ESCRITURARIO

63

Justiça 62
164

Assentada
Nos cinco dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e trinta
e sete, nesta Cidade do Salvador do
Estado da Bahia e no edificio da
Companhia Linha Circular de Carros
da Bahia, a' rua S. Jeronymo Thomaz,
segundo andar, sala numero oito,
onde se achavam presentes os senhores
Engenheiros Gastão Pereira da Silva
e José Lourenço de Almeida Costa,
Presidente e Vice-Presidente da Commissão
de Inquirição assignada pela portaria
numero oito de trez de Março do
anno corrente, Commissão Provisoria
Paschoal de Almeida, Secretario da
mesma Commissão e tambem o
Senhor Doutor Dorival Guimarães
Cassas, Advogado do Syndicato Pro-
fissional em Tramway, Telephones, Troleu
e Luz da Cidade do Salvador e o
senhor Oscar Reichel Nablut des Hauts,
delegado do Syndicato junto ás Com-
panhias Linha Circular de Carros da
Bahia e Energia Electrica da Bahia
e mais os accusados Goncalves Alves
do Lago, João Carlos Duarte, Moyses
Guttenberg da Silva e José Ferreira
do Nascimento, pelo mesmo senhor
Presidente foi inquerida a testemu-
nha produzida Doutor Carlos Beal
de La Pereira, como a deante se ve;
do que para constar foy este termo.

64
[Signature]

Em Pontal do Paschoal de Almeida,
Secretário, servindo de escrivão oneroso.
O seguinte testemunha
Doutor Carlos Beal de Sá Pereira, na-
tural do Estado da Bahia, com qua-
renta e quatro annos de idade, sol-
teiro, sabendo ler e escrever, filho de
Luz de Sá Pereira e D. Elzabete
Beal Pereira de Sá Pereira, Inspector
da Ordem Publica e Social, aos seus
termos disse nada, testemunha ju-
rada na forma da lei que prometter
dizer a verdade do que souber e
lhe fosse perguntado, e sendo inque-
rida sobre o facto da Portaria nume-
ro oito de folhas duos que lhe foi
lida: disse que a não se sugera foi
no dia oito de Março pela manhã
avisado telephonicamente de haver sido
bravo a effeito uma aggressão nos Offi-
cinos de Graça ao respectivo chefe
senhor Kozak, que para lá se dirigiu
de automovel encontrando naquelle
local o Comissario de Policia Senhor
Francisco Lima acompanhado de seu
escrivão o senhor Marques Filho e
cercado de uma turma 91, digo tur-
ma de guardas da policia a do que
uma parte do edificio dos Officinos
mas mais tarde verificou estar ferido
e ensanguentado o senhor Kozak; que
acompanhou o Comissario Lima
ao interior dos Officinos, assistindo

Justiça

65

assistindo esta autoridade dar voz
de prisão a um operario accusado
de ter chegado e iniciado a aggressão
ao referido Senhor Kozak; que ao
ser conduzido para fora daquellas
Officinas o preso em questão foi
a testemunha forçada a prender um
outro operario que incitavam os
demais companheiros à greve. Depois
ten depois a entrada pela ambulancia
do Prompt Socorro do Senhor Kozak
ao qual visitou naquelle Departa-
mento de saúde onde encontrou mais
dois empregados da mesma Companhia
igualmente feridos. Perguntado pelo
Senhor Presidente se teve alguma vez
como Inspector da Ordem Publica e
Social Sciencia que se preparava
nas Officinas da Gra em uma puna
ou aggressão ao chefe Senhor Kozak?
Resp. que fez comparecer à reunião do
Syndicat dos Profissionais em Framway,
etc, no dia deposure de Fevereiro do
conunto anno dois investigadores
da Inspectoria da Ordem Social pe-
los quaes soube em a mesma noi-
te ter sido agitada aquelle reunião
no decurso da qual o fiscal da
mesma Companhia de cem no cento
e doze que por signal não fazia
parte da mesa declarar, digo mey,
declarado que a questão do Kozak
se resolveria com uma puna; que

W.A.

em vista disso mandou convidar
à sua presença o referido fiscal
de número cento e doze e o senhor
Leunival - Presidente do Syndicato,
aos quaes responsabilizou por
qualquer aggressão por d'igo e gguas
que porventura viesse a soffrer
o senhor Kozak, que o fiscal de
número cento e doze confirmou ha-
ver feito aquella declaração no
calor da discussão allegando em
falta, d'igo allegando auttamente que
aquillo não seria levado a effeito.
Perg. se sabe ou ouvir dizer se o se-
nhor Brochu no momento que
assumiu a Chefia dos Officiaes
pedido a retirada da fôrça que es-
tava governando a mesma? Resp.
que sabe se o senhor Brochu pe-
dido para cessar fosse acompanhado
permanentemente como vinha sendo,
por um grande embalo. Dada
a palavra aos indicados presentes
ellos recusaram dizendo que o dele-
gado e o Advogado do Syndicato, aqui
presentes, inquiririam por elles acen-
sados. Dada a palavra ao Advogado
do Syndicato Doutor Bonival Guimarães
Pereira por este foi perguntado: Perg.
por quem foi accusado o Tiburcio de
haver chefiado e julgado a aggressão
ao senhor Kozak? Resp. que pelo
proprio senhor Kozak, na Assistencia.

64
F. J. J.
1866

Assistencia. Perg. qual o motivo da
agitacao que dize ter havido na
reuniao do Syndicat a degenore de Feve-
reiro? Resp. que ao que lhu consta
tratare-se no Syndicat de pro-
cessar o senhor Rozak por crime
de injuria visto como attribuirem-
lhe erroneamente a denuncia feita
e policia contra varios empregados
dos Officinas da Graça, de estarem
furtando materias do'quelles Officinas.
Perg. se sabe que nessa reuniao se con-
assentado brarse a effeito o processo
a que allude? Resp. que julga que
sim. Perg. se acha ter sido a accusa
ao senhor Rozak preparada pelo fis-
cal cento e doze ou pelo Syndicat?
Resp. que nao; que esta' todavia con-
vencido ter calado no espirito dos ope-
rarios a proposta feita pelo fiscal
cento e doze. Perg. se sabe a teste-
monha de descontentamento que ja
vinha reinando de omite tempo
antes da reuniao entre os operarios
dos Officinas da Graça devido a
mancieira porque eram tratados pelo
senhor Rozak? Resp. que quando
ocoria o fiscal cento e doze e o Pre-
sidente do Syndicat o senhor Bau-
rival venha a saber por elles de que
o senhor Rozak maltratare os ope-
rarios affirmativo esta corroborado
logo em seguida pelo delegado

66
M. J.

do Syndicato o Senhor Oscar Perich,
Noblat dos Santos. Perg. se não é
verdade que logo que o advogado que
ora o interoga foi informado pela
testemunha que os operários das
Officinas da Graça estavam em
greve dirigiu-se imediatamente
para lá acompanhado do Senhor
Epiphânio Luis Pinto delegado do
Syndicato para fazê-los voltar ao
trabalho o que realmente foi feito?
Resp. que effectivamente os onze e
meia mais ou menos daquelle dia
oito fez sentir ao Doutor Passos de
se achar em greve os operários da
Graça, ao que este Senhor res-
pondeu que ignorava tal facto
garantindo que os faria voltar ao
trabalho, sabendo da deliberação
Auxiliar acompanhada do Senhor
Epiphânio Luis Pinto vindo a
saber mais tarde pelos Jornalistas
que os operários tinham retor-
nado ao trabalho. Perg. se notou nas
Officinas da Graça qualquer acto de
hostilidade contra outro Sr., digo ou-
tro qualquer chefe de serviço a não
ser o Senhor Kozak? Resp. não poder
responder a este quesito visto como
estive nas Officinas da Graça ex-
clusivamente em a manhã do dia
oito onde permaneci por muitos
poucos tempos deixando as Officinas

Officinas garantida por uma força de polícia de choque ignorando pois qual a utilidade proibição dos operários. Perg. se foi informado de se haver tratado na sessão de dezembro de Fevereiro no Sindicato ou em outra qual-quer da pessoa de outro Clima e serviços que não o senhor Kozak? Res. pondera negativamente. Joga a palavra ao senhor delegado do Sindicato pro rate foi perguntado: Perg. se durante os queixos formulados no dia vinte quando em sua presença no Sabimti da Ordem Social o presidente do Sindicato e o delegado do mesmo Sindicato que ora o interoga não estavam os de que se habita do senhor Kozak violar arruains dos operários e tratá-los indelicadamente? Resp. que effectivamente ouviram estas acusações partidos do Presidente e do delegado do Sindicato. Perg. se nessa occasião o Presidente e o delegado do Sindicato lhu affiancaram que embora não podendo se responsabilisarem pelo que occorreu com o senhor Kozak fariam entretanto o possível dentro da lei para a defesa dos seus companheiros associados do Sindicato? Resp. se verdade. Joga a palavra as accusados presentes por elles foi dito que nada tinham a contestar.

É por nada mais haver o Senhor
Presidente mandou encerrar este de-
poimento depois de lido e achado
conforme; perguntando aos accusados
e aos seus representantes se ha de-
feza a apresentar, sendo respondido
affirmativamente, o Senhor Presidente
marcou o prazo de cinco dias para
o seu offerecimento o qual ficou des-
de logo comendo. O Senhor Preside-
nte mandou o presente depoimento
que vai por si assignado pela
testemunha presente, pelo Doutor José
Laurenço de Almeida Costa - Vice-
Presidente, pelos accusados Gonçalo
Abreu do Lago, João Louçã Duarte,
Moyses Guttenberg da Silva e José
Ferreira do Nascimento, pelo Doutor
Jovial Guimarães Paes, advogado
do Syndicato, pelo Senhor Oscar
Perichy Villet do Santos - delegado
do Syndicato e por mim Preside-
nte Paschoal de Almeida, proferido,
servindo de escrivão que escrevi.

Testat. Pedro. de. Silva
José Laurenço de Almeida Costa
Gonçalo Abreu do Lago
João Louçã Duarte
Moyses Guttenberg da Silva
José Ferreira do Nascimento
Jovial Guimarães Paes
Oscar Perichy Villet do Santos
Bonifácio Paschoal de Almeida

Conclusa

Nos cinco dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, faco estes autos conclusos ao seu hon. Presidente; do que larro este termo. Em Pombal de Almeida, secretario, servindo de escrivão, escrevi

Esos

O seu hon. secretario aguarde a apresentacão da defesa, e quando me vierem estes autos, depois, concluir, para o relatório.

Bahia, 5 de Abril de 1937

Justiça Bahia - J. J. J.

Data

Na data supra foram - me entre-gos estes autos; do que larro este termo. Em Pombal de Almeida, secretario, servindo de es-crivão, escrevi e assigno.

Bahia, 5 de Abril de 1937

O Secretario
Pombal de Almeida

Junta da

dos nove dias do mes de Abril
do anno de mil novecentos e quinze
e sete junta a estes autos o officio
Municipal 3.424-D e seus annexos. do
que larro este termo. Eu Pomodoro
Paschoal de Almeida, secretario, ser-
vindo de escrivão, o escrevi.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

67
269

N. 3.424-D

Cidade de Salvador
Abril 9, 1937

Ilmo. Sr. Engro. Gastão Pedreira da Silva, D. D. Presidente
da Comissão de Inquerito Administrativo

No autor.
Bahia, 9 de abril de 1937
Jatã Pedreira

Para instrução do inquerito que está sendo precedido pela
Comissão sob sua presidência, no qual são acusadas José Ferreira de Nasci-
mento e outros, remetemos-lhe, em anexos, 2 fotografias que nos foram forne-
cidas pela Delegacia Auxiliar, mostrando o estado em que ficou o gabinete de
Sr. W. Komak após os acontecimentos que são objeto de inquerito sob sua pre-
sidência, e 6 folhas de jornais com notícia dos mesmos acontecimentos.

Saudações.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

N. A. Wrench
N. A. Wrench, Diretor Gerente

TH:ASA

69
BT

Judas 68
70

C A M B I O	
Libra Bancario	798750
" Particular	798100
D. Bancario 168340 — D. Particular	168220

C O T A Ç Õ E S	
Cacau — Superior	428000
Fumo — Nazaréth	n/c.
Café typo 7 134000 — Algodão f. c.	488000

ANNO XVIII

N. 1984

A guerra civil no Brasil

Salazar

(Continuação da 1ª pag.)

2.000 CRIANÇAS ESPANHOLAS PARA A RUSSIA

PONTEVEDRA, 8 (O Imparcial). — A estação de radio local annuncia que o presidente do territorio vasco, sr. Aguirre, entrou num accordo com o governo soviético, para que fossem enviadas para a Russia cerca de 2.000 crianças, na sua maioria filhos de nacionalistas de San Sebastian.

Parte destas crianças já embarcaram para a Russia, a bordo de diversos navios soviéticos que zarparam recentemente.

APRESENTARAM-SE A'S LINHAS MARXISTAS

GIJON, 8 (O Imparcial) — Noticias chegadas desta frente de operações annunciam que onze marinheiros dos cruzadores "España" e "Almirante Cervera" se apresentaram ás linhas legalistas, munidos com armamento completo.

OS NACIONALISTAS APREHENDERAM GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL DE GUERRA

BURGOS, 8 (O Imparcial) — O quartel general nacionalista annuncia que as tropas governistas, aproveitando-se da noite, iniciaram um forte ataque ás po-

sições nacionalistas de Mirren apolados pelas forças motorizadas, sendo completamente chassados pelo fogo da artilharia e das metralhadoras nacionais.

Depois de duas horas de feroz luta o inimigo retirou-se com que o patriotismo português, com enorme coragem, se fez sentir em uma força real das. Foi apprehendida gonsciente, posta a marchar, se quantidade de material de guerra, na conquista dos seculos e da historia da Patria livre

COMMUNICADO DO GOVERNO

LHO DE DEFESA Esta é a finalidade da embaixada, que, certamente, o governo portuguez, receberá com desavergonhada e com enorme carinho, juntando o testemunho de o seguinte comunho da sua affirmação ao de cada: "Violenta fuzilaria vde toda a parte, têm chegado a se durante a noite, no s Lisboa.

MADRID, 8 (O Imparcial) — O Conselho de Defesa deuecido carinho, juntando o testemunho de o seguinte comunho da sua affirmação ao de cada: "Violenta fuzilaria vde toda a parte, têm chegado a se durante a noite, no s Lisboa.

Pela madrugada as g- volucionarias reiniciadas offensiva, apoladas pu- apparelhamento bellia- vernistas repelliram, aia, da vez, o ataque, cayrno de numerada de baixas a

A's 23 horas, asp do incurianaram as li do no Manzanera e a ponte construida segue cionarios sobre o ue fi- inimiza não deu /

as suas e dis- vibrati-

em breve para a mensagem da

Declaração

RICARDO AMOEDO GARRIDO declara ao commercio em geral e especialmente aos credores de GUILHERME ASPERA PEREZ, que não mais se interessa pela concordata amigavel que este lhes propoz, e que por isso não assume qualquer responsabilidade sobre propostas que accaso o mesmo GUILHERME ASPERA PEREZ tenha feito ou pretenda fazer.

UM CONFLICTO NA OFFICINA DA GRAÇA

Tres pessoas feridas — As providencias da policia

Pela manhã de hontem verificou-se um conflicto nas Officinas da Graça, de propriedade da Companhia Linha Circular. A' occorrença registou-se entre operarios da citada officina, os quaes sendo dispensados ha dias, se rebelaram contra o sr. Wladimir Kozak, chefe dos serviços all. e seus auxiliares.

Ao terminar o "sururu" viu-se que tres eram os feridos na luta: Wladimir Kozak, Oscar Guerra e o operario Pedro Dias.

A policia, ao chegar no local, já haviam serenado os animos.

Na Delegacia Auxiliar foi aberto inquerito, sendo ouvidas varias testemunhas e operarios implicados no conflicto.

De grande significação interna

A batalha que está prestes a na região de Almadem, a m mundo, em mercurio

VALENCIA, 8 (O Imparcial) — A batalha que segundo consta está imminente na frente de Espiel, na Villa Harte e Penarroya tem grande significação interna-

volveu a qu postal exist- Bomfim é a produçã por dia, sen A Allen dencia distri- tanto, proce- nos foi ende-

DA POR

HOSPITAL PARA

"FANTOCHES DA EUTERPE"

Tereza f

COM

Compa

O MODERNO PA-
QUETE

Itapagé

8 000 tons. — 15 mi.
lhus norarias Água
corrente em todos os
camarotes — Possui
Jazz Band.
esperado do Sul, ter.
ca-feira, 9 de Março,
sahira no mesmo dia
para: Maceió, Recife
Natal, Ceará, Maranhão
e Pará, recebem
do carga, com haldea.
ção em Belém, para:
Santarem, Obidos, Pa-
rintina, Itacoatiara,
Marabá e todos os de-
mais portos do Amazo-
nas. Posgue accomo-
dações para passagel-
ros de 1.ª, 2.ª e 3.ª
classes.

COMPANHIA DE
BR

EDIFICIO TUBE — PR.
Agente: L

TRAFEGO MUTUO EN-
CAO LLOYD

Recebe carga para as
com paldeações

servico continuado

*Diário da Bahia patuacoha do
jornalismo bahiano, minha, antiga
tenda, minha gloriosa escola, saudo,
sa liza das minhas primeiras lides.
Ruy Barbosa*

DIÁRIO

ANNO LXXXI

Um conflicto na Graça

Operarios despensados da C. L. C. agrediram os responsaveis pelas officinas da graça.

A cidade foi abalada, hontem, pela manhã, com a noticia de um grande conflicto que se verificara nas officinas da Graça de propriedade da C. Linha Circular.

Reduzido, logo apoz, as suas justas proporções, o incidente já surgiu narrado com detalhes pelos jornaes.

Os operarios Rosalvo Barreto e Pedro Celestino, em companhia de Tiburcio da Conceição dirigiram-se ao apontador Pedro Dias, afim de tomarem as suas fichas.

Chega o sr. Wladimir Kosák que como chefe da officina foi recebido por Tiburcio com cacetadas enquanto Pedro Dias fugindo procurava a policia.

Generalizou-se o incidente e dali sahiram as seguintes victimas,

OS FERIDOS

Chamado o carro da Assisistencia, foram conduzidos ao Posto Central os feridos. São elles:

— Oscar Grego de 51 annos de idade, casado, residente á Avenida Sete de Setembro,

"Pensão Elite". Na luta, teve fracturado um braço, contusões no thorax e ferimentos na cabeça.

— Wladimir Kosák, de 39 annos, solteiro, engenheiro, mecânico da Companhia residente tambem na "Pensão Elite" recebeu ferimentos em ambos os braços e thorax.

— Pedro Dias, apontador, de 36 annos, solteiro residente aos Perdões n.º 30. Teve ferida contusa nas regiões occipital, parietal direita e fronto occipital; escorricões na região mesentérica esquerda e antero-externa da perna direita; contusões na parte anterior do thorax e dorso.

— O edificio das officinas, á Graça, continua guardado pela Policia que está vigilante, prompta para a repressão energica, a qualquer alteração da ordem.

OS FURTOS

Segundo fomos informados devido os grandes furtos no proprio local, houve, ha pouco tempo, uma serie de demissões nas officinas já apurados convenientemente pela Policia.

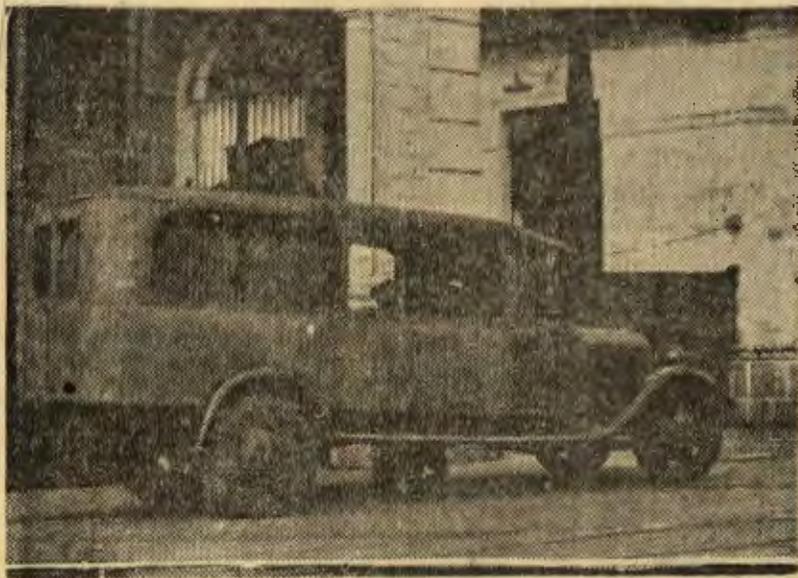
Marlene não recebeu o convite de Hitler

A TARDE

BAHIA — Segunda-feira, 8 de Março de 1937

CONFLITO DESTA MANHÃ NAS OFFICINAS DA GRAÇA

AGREDIDOS A PAULADAS, FUNCIONARIOS GRADUADOS DAQUELLE DEPARTAMENTO DA COMPANHIA CIRCULAR — OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AGRESSÃO



A "VIOLETA" DA POLICIA ESTACIO NADA EM PRENTE AO PORTAO DAS OFFICINAS DA GRAÇA, ESTA MANHÃ

Desde as primeiras horas da manhã de hoje corria, célere, pela cidade, a notícia de que algo de anormal estaria ocorrendo nas officinas da "Circular", na Graça. Mais tarde chegava-nos, por intermédio do 5.000 e por outras fontes de informação, a notícia de que, em consequência de uma tentativa de greve dos operários que ali trabalham, se registrara no interior das referidas officinas serio conflicto, havendo feridos. De posse desta informação, a nossa reportagem immediatamente partiu para a Graça, apurando ali o seguinte:

O FACTO

Ha varios dias, segundo nos informou o apontador Pedro Dias dos Santos Filho, varios operarios foram demittidos do serviço das officinas sob accusação de terem furtado ferramentas, resultando desta providencia certa animosidade de alguns operarios contra o chefe das officinas, sr. Waldemiro Kozak.

Sabado passado mais 11 empregados foram dispensados, — por falta de trabalho, — ao que conseguimos apurar, vindo esse facto augmentar o odio contra o mencionado chefe das officinas.

O CONFLICTO DESTA MANHÃ

A's 8 1/2 de hoje — contou-nos o apontador Pedro Dias — os empregados demittidos, tendo á frente os de nomes Pedro Celestino Duarte e Rosalvo Barretto, acompanhados do delegado do "Syndicato de Tramways, Luz e Força", sr. Tiburcio da Conceição, que ali também trabalha, como mechanico, dirigiram-se para o escriptorio das officinas e indagaram do sr. Kozak quando receberiam os seus vales, uma vez que, desde sabbado, haviam sido demittidos. Respondeu o sr. Kozak que os vales se encontravam desde o dia da demissão com o caixa do escriptorio central da Companhia.

Neste momento, inesperadamente, Tiburcio levantou um pedaço de pau que trazia e vibrou violenta cacetada, no sr. Kozak, enquanto os outros me agrediam. Corri, e embora perseguido pelos aggressores, consegui fugir, indo me refugiar na "Pharmacia Victoria" de onde telephonei para a policia e para a Companhia, ao tempo em que communicava o occorrido ao guarda de plantão naquello local.

Mais tarde soube que o sr. Oscar Greene também fôra agredido e espancado, tendo os aggressores lhe quebrado um braço com as pancadas.

AS VICTIMAS NA ASSISTENCIA

As victimas do conflicto foram transportadas para o posto da Asistencia em automovel, onde foram medicadas pelo dr. Barretto, auxiliado pelo interino Adrcaldo Peixoto. Foram ellas: Waldemiro Kozak, com 39 annos de idade, solteiro, engenheiro mechanico residente á rua Sete de Setembro; Oscar Greene, com 51 anos de idade, casado, mechanico, residente á avenida Sete de Setembro; e Pedro Dias, que apresentava tres feridas contusas; sendo uma na região occipital, uma na região parietal, outras na região fronto-occipital. Escoriações nas regiões masseterina esquerda e antero-externa da perna direita. Contusões na parede anterior do thorax e na região dorsal. Os pacientes depois de medicados, retiraram-se, para as suas residencias.

FALA TIBURCIO

Na Delegacia Auxiliar para onde foi conduzido a nossa reportagem procurou ouvir o representante do syndicato "Tramways, Luz e Força", que nos declarou o seguinte:

"Que hoje ás 8, 1/2 foi procurado pelos empregados demittidos, que queriam saber quando receberiam os seus vales. Respondeu que só o sr. Kozak poderia informar, razão pela qual, e ainda mais por ser delegado do syndicato, acompanhara os mesmos ao escriptorio do chefe das officinas. Que em absoluto não tomou parte no conflicto. Não deu pancada em nenhuma, pelo contrario procurou serenar os animos.

Na confusão não viu quem agredira o sr. Kozak, nem o apontador, sr. Pedro Dias.

Por solidariedade acompanhou o delegado do syndicato á Delegacia Auxiliar o empregado da referida officina, Faustino Darval de Jesus.

A POLICIA NO LOCAL DO CONFLICTO

Logo que foi avisado da occurrencia, o delegado auxiliar enviou para as officinas da Graça "Violeta" com investigadores e soldados, e uma turma de policia de choque tomando as providencias necessarias para normalização do facto.

As officinas da Graça achando-se guardadas por soldados de policia armados de fuzil.

DR. ADRIANO PONDE'

(Prof. livre da Fac. de Medicina)

DR. OCTAVIO G. AGUIAR

PROF. LIVRE DA FAC. DE

MEDICINA

JOHN COOPER

EM

MANTELA

Satisfeitos, nos despedidos do nosso entrevistado que prosseguiu viagem no avião de hontem.

carlota, o nome do sr. Armando de Salles é visto como a maior bandeira para reunir no proximo pleito presidencial a maioria do povo brasileiro.

do embarcamento apenas estavam ausentes da (CONT.)

Os graves acontecimentos da manhã de hoje

Operarios demittidos, da Linha Circular, levam a effeito uma aggressão

partes 71 73

Cédo, hoje, correu, célere, pela cidade, a noticia de que se verificára um incidente grave, nas officinas da Companhia Linha Circular, á Graça. Eram diversos os motivos, segundo a opinião de cada qual, derredor do assumpto. A nossa reportagem, porém, pondo-se em campo, conseguiu colher o seguinte que, em linhas geraes, aqui vai noticiado.

VARIAS DEMISSÕES

Ante-hontem, por falta de serviço para os mesmos, a Companhia Linha Circular despediu, dentre outros, os operarios Rosalvo Arretto e Pedro Celestino Dantas.

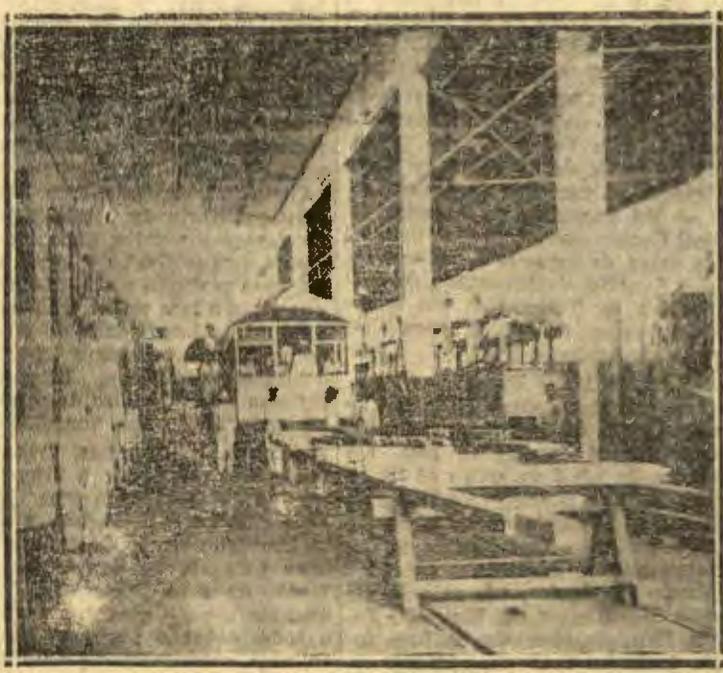
E UMA AGRESSÃO

Não conformados com o reestabelecimento da Companhia, esses indivíduos, acompanhados de outro, de nome Tiburcio da Graça, foram ter, ás 8,30 da manhã de hoje, ás officinas da "Circular", onde se dirigiram ao apontador da mesma, sr. Pedro Dias Santos Filho, a pretexto de curar as "fichas" que lhes eram devidas. Este funcionario declarou que os "vales" se encontravam, desde sabbado mesmo, no escritório, onde podiam receber.

Porém, o intuito que alli tinham os operarios demittidos era outro. Assim é que Tiburcio da Graça, munido, que se encontrava, de grosso pau, ao avistarem o sr. Wladimir Kosák, cheffes officinas, sem lhe dirigir palavra sequer, traioeiradamente, ándou-lhe forte cacetada, procurando attingir a nuca. Felizmente, porém, o sr. Kosák desviou a cabeça pouco e a pancada caiu-lhe no cranio. Os dois operarios, Rosalvo e Celestino, nesse momento, lançaram contra o sr. Pedro Dias Santos um golpe robusto e destemido, com o qual se safaram, defendendo-se, e immediatamente telephoaram á Policia.

CONFUSÃO

Um "rôlo" estava fêto. Confundidos os aggressores e agredidos, previam outros operarios e va-



UM ASPECTO INTERNO DAS OFFICINAS DA GRAÇA, ONDE SE VERIFICOU A OCCORRENCIA DE HOJE

rios curiosos. Os operarios desgostosos atacavam-se, agora, com o chefe-mechanico da "Circular", sr. Oscar Green. E a confusão continuou, ainda, por algumas minutos.

COMPARECE A PÓLÍCIA

Ainda bem que a Policia não se fez esperar. Adquiriram ao local o 1.º delegado dr Antonio de Mattos, o dr. Sá Pereira, da Ordem Social, e os commissarios Simas e Alencar, acompanhados de varios policias. A acción da Policia foi rapida e effiziente. Em poucos segundos, foi restabelecida a ordem e foram presos os aggressores.

OS FERIDOS

Chamado o carro da Assistencia, foram conduzidos ao Posto Central os feridos. São elles: — Oscar Gre — 51 annos de

idade, casado, residente á Avenida Sete de Setembro, "Pensão Elite". Na luta, teve fracturado um braço, contusões no thorax e ferimentos na cabeça.

— Wladimir Kosák, de 39 annos, solteiro, engenheiro-mechanico da Companhia, residente tambem na "Pensão Elite". Recebeu ferimentos em ambos os braços e thorax.

— Pedro Dias, apontador, de 36 annos, solteiro, residente aos Perdões, n.º 30. Teve ferida contusa nas regiões occipital, parietal direita e fronto-occipital; escoriações na região mesenterica esquerda e antero-externa da perna direita; contusões na parte anterior do thorax e dorso.

Nenhum, no entanto, apresenta gravidade no seu estado de saúde. Mais abatido encontra-se o sr. Green, em razão da fractura do braço.

OUTRAS NOTAS

— O edificio das officinas da Graça, continúa guardado pela policia, que está vigilante, para a repressão, energica, e quer alteração da ordem.

— Segundo nos informamos proprio local, houve, ha tempo, uma série de conflitos nas officinas, por crime de tortos, apurados, convenientes pela Policia. E, dessa maneira, deante, o ambiente alli era de toldar-se... pois alguns operarios, não se conformando com as citadas demissões, murmuravam seu desgosto... Isso, talvez, tenha contribuido para o que ocorreu.

O novo Inspector da Alfandega

Entre os passageiros que entram em nosso porto, vindo do "Affonso Penna", encontramos sr. Romulo Serrano, recentemente nomeado para exercer nestes dias as funções de Inspector da Alfandega Federal. S.ª., que de ocupar identico cargo no Rio de Janeiro, é alto funcionario da Alfandega Federal, e aqui teve a honra de receber, em sua chegada ás 16 horas de hoje, na delegacia do sr. Delegado Fiscal, a posse no novo posto.

Licença para negociar com armas

O secretario interino da Alfandega Publica do Estado de Pernambuco, no uso de suas attribuições, resolveu conceder licença á Nicodemos Barretto, estabelecido na cidade de Itabuna, para negociar com armas e munições, de acordo com os dispositivos do decreto n.º 7.955, de 14 de maio de 1932, que regula a matancia de armas de fogo, e o do que, para constar, mandamos publicar, a fim de cumprir as disposições da referida legislação.

73

Sifilis

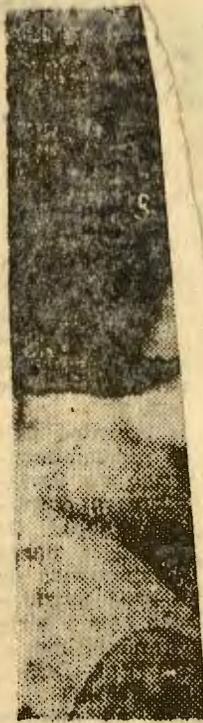


sangue, entrada GUE pre vida; to tomago, o eston

ARTE

O concer

A graciosa gette Remy, aironics intell



Reorgetti

ta cidade deixou lei civil, far-se-á ouvir neficencia da Fund rezinha, no proximo rente, para quando festival que se reali Associação dos Empi mercio.

O recital que é p stas d. d. Lavinia l Peixoto da Silva Cos cioly Borges, Hilda S sar Araujo e Arman, decerá ao seguinte p

1ª PARTE — Bacl fuga; Mendelshonn PARTE — O. Lore — Dansarine A uerra do bosque; P. Mignon; taneja — Valça Eleg bos — Passa, passa, e maninoff — Polichin TE — Chopin; Valça Mococenas — Tarantell

considerado chefe supremo e incontestado, a sua recusa em assumir as responsabilidades da chefia deixará mal collocado a quem quer que seja, menos precisamente aquella parte que suggeria tão facil, tão logica, tão nobre maneira de resolver-se a crise a qual desde logo mesmo aos olhos menos avisados se pronuncjava de gravissimas consequencias. "A verdade, porém, a triste e desoladora verdade foi que o mesmo espirito de personalismo extremado, que já nos levára ao rompimento do modus-vivendi, continuava a inspirar os nossos dirigentes na maneira de se collocarem em face da attitudde que as circumstancias nos haviam imposto. Entendeu o eminente Dr. Borges de Medeiros que não devesse reassumir a chefia do partido para não pôr em cheque o prestigio dos illustres senhores membros da commissão central, que se haviam demittido collectivamente na previsão de que s. exa. não os deixasse ao abandono. Postos em cetero alguns melindres pessoas e a integridade das nossas linhas partidarias, o que todos vimos, tomados

Tremeu a terra na America do Norte

SAN FRANCISCO, 8 (U. — via Western) — Um violento tremor de terra abalou as cidades de Bukeley, Alameda, Ooakland e San Francisco.

O conflicto nas officinas da Graça

A prisão do fiscal n.º 112 da C. L. C. — O estado das victimas — O inquerito policial

A proposito da lamentavel occorência, verificada na manhã de hoje, no interior das officinas da Graça e da qual nos occupamos amplamente em nossa 2ª edição, na Delegacia Auxiliar, sob a presidencia do commissario Francisco Simas, continua o inquerito policial, funcionando o escrivão Marques Filho.

Até o momento que redigimos esta nota foram apenas ouvidos em auto de perguntas os operarios José Tiburcio da Conceição, que exerce as funcções de delegado do Syndicato Profissional em Tramway Telephone Luz e Força, e Antonio de Souza. Aquelle foi preso em flagrante por occasião do attentado e o ultimo detido como suspeito. Ambos declararam que não tiveram nenhuma intervenção no crime. José Tiburcio chegou a affirmar que Pedro Dias, considerado como uma das victimas, ou um dos aggressores ás pessoas das sras. Oscar Green e Wladimir Kozak

PRESO O FISCAL N.º 112 DA C.L.C.

Pelo investigador Manoel Souza, hoje, ás 10 horas e 30 minutos, foi preso o fiscal n.º 112 da C.L.C., um dos implicados no levante, de que foram theatro as officinas da Graça. Ao que consta o indicado é considerado como um dos principaes cabeças da aggressão feita aos sras. Wladimir Kozak e Oscar Green.

O ESTADO DAS VICTIMAS

As victimas de que temos fallado, após receberem os necessarios curativos ficaram em repouso na enfermaria do Prompto Soccorro, á excepção, do operario Pedro Dias, que depois de medicado retirou-se para a sua residencia.

Pelo que apuramos o estado dos feridos não inspira cuidados, não obstante se acharem bem contundidos

ta sessão para que livremente possa discutir a minha attitude, para ro dizer-vos, apenas, meus correligionarios que em mim encontraram em todas as circumstancias o mesmo companheirismo, e disposto de todos os tempos sempre disposto a prestar serviços sem nunca perguntar pela recompensa. Fio que em tudo quanto deliberardes possa vir a ter minha completa approvação e irrestricta solidariedade, tanto é certo que vós como eu só nos movemos pelo amor do nosso partido e pela gloria e felicidade do Rio Grande do Sul e da Republica."

O SR. ANTONIO MENDONÇA CONFERENCIOU COM O GOVERNADOR GAUCHO

PORTO ALEGRE, 7 (Havas) — O sr. Antonio Mendonça seguiu para Pelotas depois de ter visitado o governador Flores da Cunha; com quem manteve demorada palestra.

REPUGNA DISCUTIR-SE O PA DOWELL

O que diz o "Diario da Noite" ressonante parecer

RIO, 8 (Meridional - Western) — A proposito do parecer Mac Dowell o "Diario da Noite", orgão dos "Diarios Associados", diz que quase repugna discuti-lo, pois transparece em cada linha um disfarce grosseiro e uma indecorosa manobra politica do P. R. P., que visa ameaçar o governo de São Paulo.

razão pol da RIO, 8 (A via Western de Justiça apresentou pedido de p "estado de lutamente r Tribunal de continue a mostrando ç zão politica: cessão, em i gar, será u simo ás inst pois os comi dos e cortac O sr. Ca governo di tam as desp pressão a verbas já p

O sr. Ca governo di tam as desp pressão a verbas já p

REPUGNA DISCUTIR-SE O PA DOWELL

O que diz o "Diario da Noite" ressonante parecer

RIO, 8 (Meridional - Western) — A proposito do parecer Mac Dowell o "Diario da Noite", orgão dos "Diarios Associados", diz que quase repugna discuti-lo, pois transparece em cada linha um disfarce grosseiro e uma indecorosa manobra politica do P. R. P., que visa ameaçar o governo de São Paulo.

RIO, 8 (A Western) — da Camara berto Corrêa procurando a da sua cam Agamemnon da pela recu a Commissã Communism

Em gre rios da I

LONDRES, Western) — nas usinas of uniram-se e nuiação do a também a r panheiro. Na realidade os operarios lucros gramma do r

O E

O GOVE

CAIRO, zou a desper terial de gue

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

4/5/11

— Segunda-feira, 8 de Março de 1907

S FOI DE

Campbell ven- 0 metros!...

o em segundo lugar

idade desenvolveu grande esforço, não conseguindo passar Jeannette, que conquistou a victoria com maior tempo, que seu feito nas Olympiadas de Berlim.

NÃO TERMINOU O prelio travado entre o Marte X Remo

Conforme fôra anunciado, real- sou-se, hontem, no campo do Tejo, a pelaja travada entre o Marte X Remo.

O prelio principal não teve o ter- mino regulamentar, devido o juiz ter assinalado um penalty visivel, con- tra o Remo, não se conformando, porem, os seus players, retirando-se de campo, quando era decorrido ape- nas 25 minutos de luta.

Não fôra ás indisciplinas do citado club, não consentindo que fosse chu- tada a penalidade maxima, teriamos um embate interessante, pois, apesar do Marte estar perdendo de 2x1, mos-

SERIA UM OPTIMO CONTRO

Porque não se realiza outro jogo Ypiranga America?

Tendo frezando completam- quadro ypiranguense na par- hntem, contra o valoroso con- do America, decepcionando a Bahia esportiva, o sr. Gen Figueiredo, estorçado presidente cari-negro procurou o chefe d' bairrada mineira sollicitando a sa- ge de um outro match.

A proposta do sr. Genebald foi aceita, mas entretanto ao que seria optima a oportuni- para o America mais uma v- monstrar o seu real valor, exhi- se frente ao seu leal antagonis- um match que pode ser realiz- tarde de domingo, encontro es- levaria ao estadio da Graça- sal assistencia.

Ahi fica o nosso alvitre cer- que o America o aceitará satis- do assim ao desejo do Ypira- dos seus numerosos torcedores

trava-se mais homogeneo, pon- constante perigo a cidadela t- saria.

No secundario, que foi bem a- do, sahio victorioso o Marte pel- tagem de 2x0.

Varios operar despedidos, promoveram un

Espancados os chefes de serviço W — Ouvindo varios operarios attentac

A's 8 e meia de hoje, dorria pela cidade a noticia de que um levante se registrara nas Officinas da Graça, da Companhia Linha Circular, entre os empregados e os seus chefes.

Nossa reportagem, minutos após se apresentava no local, afim de se inteirar do ocorrido, para o passarmos ao conhecimento dos nossos in- numeros leitores.

Eis o que conseguimos apurar:

AS AUTORIDADES NO LOCAL

Ao chegarmos ás officinas da Graça, já grande numero de curiosos se achava espalhado pela rua.

Soldados e guardas-civis devidamente armados de gases asphyzi- antes e outras armas, cercavam o edificio, impedindo assim a entra- da ou sahida de pessoas.

As autoridades... achavam, tomando... que se faziam mister, prendendo al- guns dos turbulentos operarios e pro- videnciando o transporte dos feridos para a Assistencia Publica, que so- rem em numero de tres.

Cabussu' Boaventura Carvalho missario Pedro Simões de Al- outros, inclusive os srs. W- Kozak e Oscar Green, resp- mente, chefes das officinas e ççac de reparo dos carros.

Os dois últimos estavam e ac chão e feridos.

Incontinenti, procuramos o primeira das duas victimas er- tão, a qual nada nos declarou manecendo calada ante as no- sistentes perguntas.

Ao contrario não succedeu mo quando nos dirigimos a da secção de reparos, sr. Green. Este promptamente



O Pa dir-s

O sr. Arr indispens

EST

ANNO V,

Cortadas com os rebe

UMA PONTE S ARES — Fran

MADRID, 8 (United fe de Junta de Defesa de que os governistas, ante- sobre o rio Manzanares, Pardo, pela qual eram tr- para os rebeldes da Cida

PREPARANDO O GRANDE A QUE FINAL

PARIS, 8 (United) — As u- mas noticias hoje chegadas Hespanha informam que o- neral Franco está enviando vas tropas para a frente de d- drid, em preparativos para grande ataque á capital. Es- noticias informam que aqu- general está retirando forças sectores de Bilbao e Málaga a- de formar uma linha compe- na frente de Madrid, prepara- assim o ataque final.

DE GOVERNISTAS

MADRID, 8 (Havas — via V- tern) — Noticia-se que as- pas governistas conseguiram gar-se á Cidade Universita- isolando, assim, os rebeldes fugidos no edificio.

... não fora a disciplina do cidadão club, não consentindo que fosse chutada a penalidade maxima, teriamos um embate interessante, pois, apesar do Marte estar perdendo de 2x1, mos-

... constante perigo a cidadela i saria.

No secundario, que foi bem a do, sahii victorioso o Marte pelotagem de 2x0.

Varios operarios despedidos, promoveram um attentac

Espancados os chefes de serviço W — Ouvindo varios operarios

A's 8 e meia de hoje, corria pela cidade a noticia de que um levante se registrara nas Officinas da Graça, da Companhia Linha Circular, entre os empregados e os seus chefes. Nossa reportagem, minutos após se apresentava no local, afim de se inteirar do ocorrido, para o passar-mor ao conhecimento dos nossos innumerados leitores.

Eis o que conseguimos apurar:

AS AUTORIDADES NO LOCAL

Ao chegarmos ás officinas da Graça, já grande numero de curiosos se achava espalhado pela rua.

Soldados e guardas-civis devidamente armados de gases asphyxiantes e outras armas, cercavam o edificio, impedindo assim a entrada ou saída de pessoas.

As autoridades policiaes não se achavam, tomando as providencias que se faziam mister, prendendo alguns dos turbulentos operarios e providenciando o transporte dos feridos para a Assistencia Publica, que foram em numero de tres.

Outros operarios que participaram do levante, conseguiram fugir em tempo.

Erão essas as autoridades: dr. Antonio Mattos, delegado da 1.ª Circumscripção; srs. Francisco Simas, commissario de plantão na Delegacia Auxiliara, Sá Pereira, da Ordem Social; commissarios Vicente Leal e Pedro Alencar e o escrivão Marques Filho.

FALA-NOS UMA DAS VICTIMAS

Transportando-se ao Posto da Assistencia Publica em automovel particular, o apontador das officinas, Pedro Dias dos Santos Filho, de côr branca, residente á rua dos Perdões, 30, apresentava as vestes bastantes rôtas e sujas de sangue e um extenso ferimento na região occipital, frontal.

Falando á nossa reportagem, disse que, no sabbado, por não haver trabalho, foram dispensados cerca de dez homens, os quaes, por occasião da entrada para as officinas foram avisados, previamente, que exgotados os serviços seriam dispensados.

No proprio sabbado, os taes operarios foram notificados de que estavam dispensados, podendo os mesmos ir receber a importancia dos seus salarios no Escriptorio Central da Companhia.

Scientes da decisão tomada pelos chefes se retiraram.

DISCUSSÃO E AGRESSÃO

Hoje cedo, estava o sr. Vladimir Kozak, chefe das officinas, no seu escriptorio, entregue ao seu trabalho costumeiro, quando foi procurado por alguns dos operarios dispensados que reclamavam os apetrechos e ferramentas que não chegaram a levar, quando se retiraram no sabbado.

Acto continuo, lhrs foram entregues os objectos.

Depois disso, resolveram reclamar os seus salarios, tendo o sr. Kozak respondido que não era com elle.

Oabusu' Boaventura Carvalho, commissario Pedro Simões de Alencar, inclusive os srs. Wladimir Kozak e Oscar Green, respectivamente, chefes das officinas e oçã de reparo dos carros.

Os dois ultimos estavam caidos ao chão e feridos. Incontinenti, procuramos o primeiro das duas victimas, erão, a qual nada nos declarou manecendo calada ante as nossas perguntas.

Ao contrario não succedeu a nos quando nos dirigimos á da secção de reparos, sr. Green. Este promptamente



O chefe da Secção de Esparburcio Conceição

todo o desenrolar do acontecimento, dizendo algo tambem sobre os motivos do mesmo.

O CHEFE GREEN FALA A TADO DA BAHIA

ANNO V

Cortadas com os rebeldes

UMA PONTE S ARES — Fran

MADRID, 8 (United) — A Junta de Defesa de que os governistas, ante-f sobre o rio Manzanares, Pardo, pela qual eram tr para os rebeldes da Cida

PREPARANDO O GRANDE A QUE FINAL

PARIS, 8 (United) — As u mas noticias hoje chegadas Hespanha informam que o neral Franco está enviando vas tropas para a frente de drid, em preparativos para grande ataque á capital. Es noticias informam que aqu general está retirando forças sectores de Bilbao e Málaga a de formar uma linha comp na frente de Madrid, prepara assim o ataque final.

MADRID, 8 (Havas — via V tern) — Noticia-se que as pas governistas conseguiram gar-se á Cidade Universita isolando, assim, os rebeldes fugidos no edificio.

3.150.0

Para attender ás despe

PARIS, 8 (Havas — via blica que o ministro das F credito de 3.150.000 francos refugiados hespanhoes.

OS LEGALISTAS, EM OVIE AFUGENTAM OS REBELDES DYNAMITE

GIJON, 8 (Havas — Pela V tern) — Os rebeldes tenta reconquistar o terreno per em Oviedo, mas os legalistas afugentaram a dynamite.

APRISIONADAS EMBARCAÇ LEGAES

GIBRALTAR, 8 (Havas — Western) — Annuncia-se qu insurrectos aprisionaram no diterraneo duas embarcações sas que serviam aos legaes.

NOVO CONTINGENTE DE T PAS ITALIANAS

PARIS, 8 (Havas — via V tern) — "L'Echo de Paris" nuncia que desembarcaram, Cadiz, numerosos soldados llanos.

UM GR

mente armados de gases asphyxiantes e outras armas, cercavam o edificio, impedindo assim a entrada ou saída de pessoas.

As autoridades policiais não se faziam mister, prendendo alguns dos turbulentos operarios e providenciando o transporte dos feridos para a Assistencia Publica, que foram em numero de tres.

Outros operarios que participaram do levante, conseguiram fugir em tempo.

Eram essas as autoridades: dr. Antonio Mattos, delegado da 1.ª Circumscripção; srs. Francisco Simas, commissario de plantão na Delegacia Auxiliar, Sá Pereira, da Ordem Social; commissarios Vicente Leal e Pedro Alencar e o escrivão Marques Filho.

FALA-NOS UMA DAS VICTIMAS

Transportando-se ao Posto de Assistencia Publica em automovel particular, o apontador das officinas, Pedro Dias dos Santos Filho, de cor branca, residente á rua dos Perdões, 30, apresentava as vestes bastantes rötas e sujas de sangue e um extenso ferimento na região occipital, frontal.

Falando á nossa reportagem, disse que, no sabbado, por não haver trabalho, foram dispensados cerca de dez homens, os que, por occasião da entrada para as officinas foram avisados, previamente, que exgotados os serviços seriam dispensados.

No proprio sabbado, os taes operarios foram notificados de que estavam dispensados, podendo os mesmos ir receber a importancia dos seus salarios no Escriptorio Central da Companhia.

Scientes da decisão tomada pelos chefes se retiraram.

DISCUSSÃO E AGRESSÃO

Hoje cedo, estava o sr. Vladimir Kozak, chefe das officinas, no seu escriptorio, entregue ao seu trabalho costumeiro, quando foi procurado por alguns dos operarios dispensados que reclamavam os apetrechos e ferramentas que não chegaram a levar, quando se retiraram no sabbado.

Acto continuo, lhes foram entregues os objectos.

Depois disso, resolveram reclamar os seus salarios, tendo o sr. Kozak respondido que não era com elle.

Os operarios resolveram, então, falar aspramente com o seu ex-chefe, que procurava se defender das accusações de que era alvo.

Els que vae chegando no escriptorio, o nosso declarante, o sr. Pedro Dias Filho, em mangas de camisa e toma parte na discussão, dizendo aos operarios que o dinheiro só receberiam no Escriptorio Central, como elle lhes dissera no sabbado.

Foi o bastante para que um dos reclamantes, de nome Tiburcio José da Conceição, delegado do Syndicato da Tremway, Força e Luz, tomando de um pé, descarregasse um forte golpe na nuca do chefe Kozak, originando-se, então, o conflicto, que resultou sahirem feridos elle (o declarante), o sr. Kozak e o chefe da seção de reparos, sr. Oscar Green.

O "ESTADO DA BAHIA" NAS OFFICINAS DA GRAÇA

Transpando o largo portão das officinas da Graça, o qual se achava guardado por guardas da policia especial, municiados a metralhadoras, a nossa reportagem encaminhou-se logo para o escriptorio, onde se encontravam as autoridades acima mencionadas, os funcionarios da C. L. C. William Crocker, Alfredo



O chefe da Seção de Reparatorio Conceição

todo o desenrolar do acontecimento, dizendo algo tambem sobre os motivos do mesmo.

O CHEFE GREEN FALA A TUDO DA BAHIA

Abordado pela nossa reportagem, Oscar Green prestou as seguintes declarações:

— "Cerca das 8 horas estava-me aqui, em companhia de Kozak, quando fomos inopinadamente agredidos e espancados a golpes de ferro por dezenas de empregados das officinas. Baldearam todos os meus esforços para bem de Kozak, no sentido de capturar os aggressores, que foram placaveis, violentissimos.

— E qual teria sido a causa de tudo isso? — Inquerimos.

— Talvez anarchia. Presumo que a unica causa.

— Que diz a respeito do dimento dos seus aggressores? de attentarem contra a sua pessoa e do seu companheiro Kozak? perguntamos.

Respondeu-nos o declarante que, ha dias, vinha notando um comportamento anormal entre todos os empregados das officinas. As ordens que eram emitidas, elles quando não obedeciam, cumpriam-nas com a metade.

— E' verdadeira a noticia de ha tempos se planejava a fuga de sr. Kozak?

— Certo, que sim — addeu o sr. Oscar Green — Por via

sectores de Lisboa e Malaga e de formar uma linha compe na frente de Madrid, prepara assim o ataque final.

MADRID, 8 (Havas — via Western) — Noticia-se que as tropas governistas conseguiram ganhar-se á Cidade Universitaria isolando, assim, os rebeldes fugitados no edificio.

Jan. 73 3.150.000
Para attender ás despesas

PARIS, 8 (Havas — via publica) que o ministro das Financas credito de 3.150.000 francos para refugiados hespanhoes.

OS LEGALISTAS, EM OVIEDO AFUGENTAM OS REBELDES DYNAMITE

GIJON, 8 (Havas — Pela Western) — Os rebeldes tentam reconquistar o terreno perdido em Oviedo, mas os legalistas afugentaram a dynamite.

APRISIONADAS EMBARCAÇÕES LEGAES

GIBRALTAR, 8 (Havas — Western) — Anuncia-se que insurrectos aprisionaram no diterraneo duas embarcações das que serviam aos legaes.

NOVO CONTINGENTE DE TROPAS ITALIANAS

PARIS, 8 (Havas — via Western) — "L'Echo de Paris" annuncia que desembarcaram, em Cadiz, numerosos soldados italianos.

UM GR



NA MANHA DE HOJE AS

LEGAES

GIBRALTAR, 8 (Havas — via Western) — Anuncia-se que os insurrectos aprisionaram no Mediterraneo duas embarcações russas que serviam aos legaes.

NOVO CONTINGENTE DE TROPAS ITALIANAS

PARIS, 8 (Havas — via Western) — "L'Echo de Paris" anuncia que desembarcaram, em Cadiz, numerosos soldados italianos.

que dez mil italianos desembarcaram na Hespanha em fevereiro ultimo.

PROPAGANDA COMMUNISTA EM VARIOS IDIOMAS

TENERIFFE, 8 (Havas — via Western) — Anuncia-se que os rebeldes se apoderaram, em Málaga, de grande quantidade de documentos em arabe, francez e hespanhol de propaganda comunista para o protectorado de Marrocos.

DE ABEXINS EM ADDIS-ABEBA

Uma resolução da Liga dos Amigos da Abyssinia

LONDRES, 8 (Havas) - Via Western) — Na reunião da Liga dos Amigos da Abyssinia foi adoptada uma resolução convidando o governo britannico a protestar junto á Italia

e á Liga das Nações contra o massacre deshumano de parte da população indigena de Addis-Ababa, em consequencia do attentado contra o Marechal Graziani.

tern) — As autoridades de Orizaba entregaram duas igrejas á uma junta composta de dez catholicos notaveis. A impressão é que está prestes a ser resolvida a situação religiosa.

Os funeraes do consul Macedo Soares

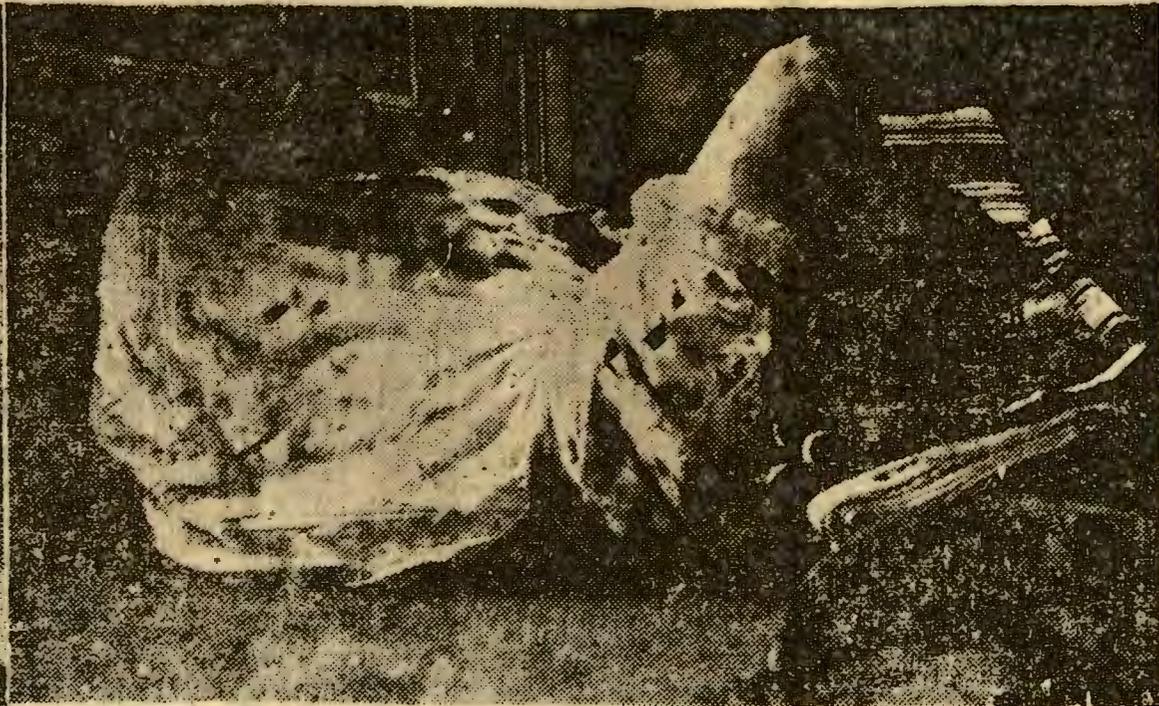
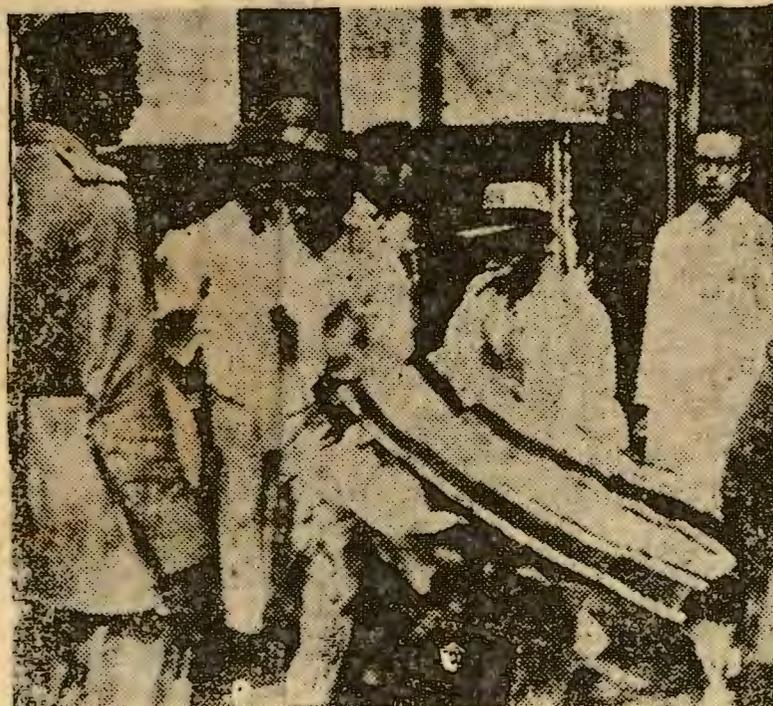
NAPOLIS, 8 (Havas - Via Western) — Realiza-se, hoje, o funeral do sr. Macedo Soares, consul do Brasil.

Alfandega da Bal

A's 16 horas de hoje to posse do cargo de inspect Alfandega Federal deste P o dr. Romulo Serrano, funcionario federal, ul mente nomeado para occu referido cargo.

O dr. Romulo Serrano, gou, hoje, pela manhã a do nacional "Affonso P" sendo recebido por innu funcionarios aduaneiros rias autoridades.

UM GRANDE CONFLICTO NAS OFFICINAS DA



NA MANHA DE HOJE AS OFFICINAS DA GRAÇA, DA CIA. LINHA CIRCULAR FORAM THEATRO DE UM CONFLICTO QUE NOTICIAMOS EM NOSSA PAGINA INTERNA. NAS PHOTOGRAPHIAS SUPERIORES VEMOS O RESULTADO DESSE CONFLICTO: AS AUTORIDADES POLICIAES NO LOCAL E O CHEFE DE SECÇÃO WLADIMIR KOZOK, UM DOS AGGREDIDOS, SAHINDO NA MACA E NO CHAC

74
S. J. ...
1915





PHOTOGRAPHIA DO ESCRITORIO DA OFFICINA DA COMPANHIA LINHA
CIRCULAR TIRADA LOGO APÓS A AGRESSÃO DE QUE FOI VICTIMA SNR.
W. KOZAGK NO DIA 8 DE MARÇO DE 1937 -

Justina Scorza
Justina Scorza
INSPETOR TECNICO



15
C. J. ...

77



PHOTOGRAPHIA DO ESCRITORIO DA OFFICINA DA COMPANHIA
LINHA CIRCULAR TIRADA LOGO APÓS A AGRESSÃO DE QUE FOI
VICTIMA SNR. W. KOZAGK NO DIA 8 DE MARÇO DE 1937 -

Augustino Souza
Augustino Souza
INSPETOR TECNICO

Castro 76

1178

Junta da

Nos dez dias do mes de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, junto a as, digo junto a estes autos a defesa apresentada pelos accusados; do que lavro este termo. Seu Bonifacio Paschoel de Almeida, secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

78

1177

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

EMERITO JULGADOR:

No dia oito de Março do corrente anno, pela manhã, nas Officinas da Graça, da Cia. Linha Circular, quando um grupo de operarios entendia-se com o Chefe Wladmir Kozak acerca do pagamento a onze operarios demittidos no dia 6, houve um conflicto do qual resultaram ferimentos nas pessoas do referido Chefe e dos seus auxiliares Oscar Green e Pedro Dias dos Santos Filho.

Esse movimento dos operarios, reprovavel em si, mais não foi que a reação momentanea daquelles que perseguidos e maltratados, pediam constantemente providencias á Directoria da Empresa, sem que lhes fosse no entanto melhorada a situação.

Para apurar as responsabilidades dos implicados no alludido facto mandou a Companhia instaurar o presente inquerito, nos termos do Art. 53 do Decreto 20.465 de 1.ª de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, conforme portaria de fls. 2.

A PROVA TESTEMUNHAL:

Instaurado o Inquerito, com surpresa, encontramos arrolados como testemunhas os proprios feridos.

Não sabemos que se possa esperar de depoimentos feitos pelas proprias victimas, a não ser narrações rancorosas, accusações feitas a esmo sem a menor parcela de imparcialidade como notamos nos depoimentos tomados de fls. 35 v. a 47 v.

Outra cousa não tiveram em mira as tres primeiras testemunhas que apontar maior numero possivel de operarios, como autores dos seus ferimentos.

Felizmente porem, em beneficio da Justiça, nesse extravasar de odios, elles se contradizeem a si proprio e uns aos outros, annullando os seus depoimentos, já imprestaveis pela origem.

WALDMIR KOZAK:

É vasto o seu depoimento; farto de accusações e se não foi adiante foi por ignorar, talvez os nomes dos seus subordinados. Declara, o que é inacreditavel, que recebendo tres pancadas na cabeça, dadas por Teburcio, que a racharam (Fls. 38 v.) continuou lutando conseguindo derri-bar seus aggressores....

Mas, cansado de accusar, começa a deixar-se enlazar num emmanhado de contradicções, para terminar confessando as perseguições que movia aos operarios, aos quaes demittia por falta de trabalho, quando, "era tal a quantidade de obras que a Companhia se viu obrigada a mandar fazer fora das Officinas". (Fls. 39 a 40).

OSCAR GREEN:

É este, que diz encarar o Sindicato como órgão legitimo para defeza e reivindicação de classe, mais com restricções, outro que só procura accusar.

O seu depoimento é de nenhum valor; reptição quasi do que dissera o seu Chefe.

79
BMS

2

78

M. S.

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO:

Interessante este.... Só teve uma preocupação que foi apontar os mesmos operarios accusados pelo seu Chefe. (Fls 45 v.).

Grande amigo da inverdade é este Snr^a... fugindo ao primeiro momento da aggressação, quando Tiburcio dava a primeira pancada em Kozak (Fls 45 linhas 19 e seguinte) procura acomodar, posteriormente o seu depoimento ao do seu Chefe, accusando os mesmo operarios, por elle indicados no seu depoimento (Fls. 45 v).

PEDAÇO DE FERRO: CHAVE DE FENDA E PEDAÇO DE MADEIRA.....

Do amontoado de accusações e contradicções que são os depoimentos dos tres, não se pode concluir qual a arma usada pelo aggressor do Kozak.

Aquillo que para o aggreddido era um pedaço de ferro, transformase aos olhos de Oscar Green numa chave de polka, emquanto que Pedro Dias diz, que com segurança foi um pedaço de madeira. (Fls 43 v. e 46 v) Não ficam ahí as contradicções...

Do depoimento de Kozak percebe-se que Tiburcio não o deixou durante tudo o periodo que durou o conflito e emquanto que Oscar Green contradiz essa affirmativa quando as segura haver sido ferido por Tiburcio.

O VALOR DESSES DEPOIMENTOS:

As observações que acabamos de fazer bem demonstram a razão do que affirmamos com relação ao valor que podessem ter depoimentos de testemunhas que são ao mesmo tempo victimas.

Como dar-se valor ás accusações feitas a tantos operarios, sem que fosse dito como e quando foram por elles aggreddidos os seus accusadores, como acontece com os operarios submittidos ao presente inquerito?

Qual o credito que podem merecer as palavras das testemunhas a que aludimos quando apontam os seus aggressores, se ellas confundem ferro com madeira e esta com chave de polka?

Como acreditar-se que sejam os apontados realmente os aggressores quando ellas se contradizem como no caso de Tiburcio, que para Kozak não o deixou durante toda a lucta (Fls. 35 e 40 v.), foi o seu espancador na opiniao de Oscar Green (Fls. 42) no que é contestado por Pedro Dias Fls. 46 v?. Taes depoimentos, dados que fossem por pessoas que realmente podessem servir de testemunhas, seriam postos a margem, como ensina a bôa doutrina.

O que não é accetavel é querer-se fazer prova com affirmações de partes, muito embora se lhes empreste o nome de testemunhas.

Quem confunde pau com ferro, e diz apanhar de que não lhe bateu, ensina a bôa logica que confundirá fatalmente Pedro com Paulo Manoel com José e etc.

" A garantia mais forte de credibilidade da testemunha é o seu accordo com os resultados de outras provas" (Aresto de 31-5-29 da Côrte de Appelação).

Não foram feitas outras provas no presente inquerito, e como discutimos aqui a credibilidade das declarações feitas pelas "Victimas - testemunhas", confrontamol-as com os depoimentos das duas testemunhas reaes

80
M. S.

Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz
 DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Sede: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6218

deste inquerito para vermos se encontram aquellas algum apoio que lhes possa dar um pouco de credito.

William James Crocker, quarta testemunha, aponta como autores dos espancamentos justamente os mesmos operarios indicados pelas victimas e como não guardasse em memoria os seus nomes faz referencia a portaria de fls 2 (Fls 49). Inquerido de quem soube serem aquelles os autores das aggressões, responde que das proprias victimas (Fls 50).

A quinta testemunha Dr. Carlos Leal de Sá Pereira, Inspector da Ordem Publica Socila, menor amparo presta ás declarações das tres primeiras, porquanto nem mesmo dellas ouviu accusações aos operarios que respondem ao presente inquerito.

Ora Emerito Julgador, o que se vê dos presentes autos, são accusações directa e indirectamente proferidas pelas victimas, de um lado e negativas, excussas, apresentada do outro pelos supostos aggressores.

A quem dar-se credito?

Aos que, autores que realmente fossem, estariam exercendo um natural direito de defeza, eximindo-se da culpa, ou aos que forçosamente encolerizados, vêm em cada um dos duzentos e oitenta operarios que trabalham nas officinas da graça se o seu aggressor?

Manda o bom senso, que a nenhum dê-se credito para que por si só façam prova, se outras circumstancias, se affirmações outras, insuspeitas, não vierem em auxilio das suas affirmações.

Enquanto essa corroboração não apparecer, igual credito nos merecerão victimas e indiciados, e se de medo algum a encontramos, como no caso dos presentes autos, manda a Jurisprudencia Nacional, que se proclame a innocencia dos accusados por falta de provas.

Deixamos de parte as insinuações com que pretenderam apontar como incitador do conflicto de 8 de Março, o Fiscal 112, porquanto já a Justiça pronunciou-se sobre o facto, abandonando-as por infundadas, quando o excluiu o Promotor, da denuncia, muito embora fossem as mesmas levantadas no Inquerito Policial, como se vê da certidão de fls. 60.

AS PERCEGUIÇÕES:

Um facto porem, D. D. Julgador, está cabalmente provado nestes autos: as perseguições movidas pelo Chefe Kozak aos operarios das Officinas da Graça.

As Officinas estavam congestionadas e com excesso de serviço (DEP: KOZAK fls 39 v); era tal a quantidade de obras que a Cia. se viu obrigada a mandar fazel-as fora (Dep. Kozak fls 39 v. la. linha); as obras augmentaram para que fosse augmentado o numero de bondes, de accordo com o compromisso assumido com os Poderes Publicos, não estando ainda completo a esta data o numero estipulado (Dep. Kozak Fls. 40); eram dadas obras a Officinas particulares (Dep. Crocker Fls. 51); foram dados serviços para fora das Officinas nos mezes de Fevereiro e Março (Dep. Pedro Dias Fls 47).

Pois bem Illustrado Julgador, é de pasmar a incoerencia!...

Com todo esse excesso de serviço; com o congestionamento das Officinas pelo augmento de obras; com o compromisso assumido de augmentar o numero de bondes, o que ainda não foi feito, o Chefe Kozak, ingenuamente, demittia operarios em massa por falta de trabalho! (Dep. Crocker Fls. 51 e Kozak Fls 39).

É, não ha duvida, a confissão plena do esbulho feito pelo Chefe Kozak ao direito do operariado.

E, se a aggressão por elle soffrida é um facto que não merece

81
 M. A. S.

SINDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ
 DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

approvação, já agora depois de uma analyse serena destes autos, vemol-a perder um pouco desse caracter de de perversidade que a principio apa-
 renta, para apresentar-se como a explosão da revolta, por muito tempo
 dominada de uma massa oprimida e injustiçada, que vinha desde a chegada
 do referido Chefe soffrendo os maiores veixames, principalmente se le-
 varmos em conta a prova testemunhal feita no Inquerito Policial (que des-
 ta vez não vae junta, por certidão a este Inquerito, como habitualmente
 faz a Cia.) onde se diz fartamente das perseguições movidas pelo dito
 Chefe aos operarios, indo ao ponto de arrombar-lhes os armarios particu-
 lares, prohibir-lhes que fizessem uma manifestação ao antigo Chefe que
 voltava do Rio de Janeiro, declarnado sempre nada lhe interessarem o tem-
 po de serviço dos operarios, e as leis Brasileiras.

O FIM DESTE INQUERITO:

Outro não poderá ser, Digno Julgador, o fim do presente inqu-
 rito, senão o archivamento por falta de provas.

Contra os operarios mencionados na portaria de Fls. 2, nada
 ficou aqui apurado.

Se encontramos contra elles accusações, são ellas das proprias
 victimas, sendo de notar que sao por elles cpntestadas nos autos de per-
 guntas de fls. 26 a 33 v. onde negam houvessem tomado parte no conflito.

Entre affirmativas e negativas que têm o mesmo valor, por não
 encontrarem apoio em outras provas, não podemos escolher.

Claro é que o onnus da prova cabe a quem alega, e no caso ale-
 gado foi, serem os autores dos espancamentos os operarios indicados na por-
 taria de fls. 2, o que não ficou absolutamente provado nesse autos.

Que a falta grave houve, não ha negar, mais não estando prova-
 da a sua autoria não é possível ponir-se alguem.

Condemnar-se alguem por simples allegações sem força probante
 é injusto, é absurdo, aberrra, dos principios de Direitos.

E, senão está provado destes autos, como effectivamente não
 está, que tenham sido José Ferreira do Nascimento, Moyses Guttemberg da Sil-
 va, Goncalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, e José Erotildes da Silva
 os autores das aggressões a Kozak e outros, não é possível poni-lhs.

Assim, esperamos do esclarecido espirito de V. Excia. que re-
 conhecendo a innocencia dos accusados, digne-se de determinar o archivamen-
 to do presente Inquerito por ser de

Justiça.

Bahia, 10 de Abril de 1937.

Antonio Joaquim da Silva
Oscar Erotildes da Silva

82
[Handwritten signature]

Conclusão

81.
Justiça
A. B.

Aos doze dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, faço estes autos conclusos ao seu honoravel Presidente; do que lavro este termo. Em Pombal, Paschoal de Almeida, secretario, o escrevi.

Data

Aos tres dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e sete, foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Em Pombal, Paschoal de Almeida, secretario, servindo de escrivão, o escrevi.

83
A. B.

Junta da
Aos vinte e quatro dias do mez
de Maio do anno de mil novecen-
tos e trinta e sete, junto a estes
autos o relatorio e o officio com
seus annexos, sob numero 3442-D,
do que lavro este termo. Eu Bonifacio
Paschoal de Almeida, secretario, ser-
vindo de escrivão, que o escrevi.

82
Justiça

RELATORIO - O presente inquerito foi mandado instaurar pela Portaria nº 8, baixada em 30 de Março deste anno, pela Directoria da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. Na indicada Portaria, que se lê a fls. 3, foram os accusados - JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, MOYSES GUTTENBERG DA SILVA, CONÇALO ALVES DO LAGO, JOÃO CÂNCIO DUARTE e JOSÉ EROTILDES DA SILVA - apontados como participantes da aggressão physica soffrida pelo chefe das Officinas da mesma Companhia, Sr. Vladimir Kozak, e mais 2 auxiliares seus, facto occorrido no dia 8 do mesmo mez, cerca de 8 horas da manhã. Acompanhou a Portaria uma certidão do Relatorio que sobre o facto apresentou o Sr. Delegado Auxiliar de Policia ao Juiz competente, constante dos respectivos autos de inquerito policial, a qual se encontra de fls. 4 a fls. 8.

No mesmo dia 30 de Março se installou a Comissão de Inquerito, como circumstanciadamente noticia a "Acta de Installação" que se lê a fls. 12 e 12 v., onde foi determinado que, feitas as necessarias intimações, tivesse o inquerito inicio no dia 1º de Abril seguinte. A fls. 13 se vê a certidão passada pelo Secretario da Comissão tornando certo as intimações dos accusados, que elle fez, e cujos instrumentos, com os indispensaveis "scientes", se lêem a fls. 14, 16, 18, 20 e 22. A fls. 24 está o officio da Companhia avisando haver o Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Inz lhe participado a designação do Sr. Oscar Pericles Noblat dos Santos para acompanhar o presente inquerito; a fls. 25 está o officio do mesmo Syndicato a esta Comissão participando que o seu advogado, Dr. Dourival Passos, tambem estava designado para acompanhar este inquerito.

No dia 1º de Abril foram ouvidas em "Autos de Perguntas" os accusados, assistidos pelo representante e pelo advogado do Syndicato. Estão os respectivos "Autos" a fls. 26, 28, 29 v., 31 e 32 v.

No dia 2 de Abril, precedendo designação, foram ouvidas as 4 primeiras testemunhas arroladas na Portaria, presente ás respectivas inquirições o representante e o advogado do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Inz. Lêem-se os quatro depoimentos respectivamente ás folhas 35 v., 40 v., 44 v. e 48.

84
M. B. 7

83
Justiça
11/85

A fls. 54 está o officio da Companhia cepeando: a) uma certidão passada pelo Escrivão da 1a. Vara Criminal contendo os "Autos de Exame de Sanidade" procedidos nas pessoas de Oscar Green, Vladimir Kozak e Pedro Dias dos Santos Filho; b) uma certidão da "Informação" prestada ao Delegado Auxiliar pelo Inspector da Ordem Publica e Social. Os documentos citados se lêem, o primeiro de fls. 55 a fls. 58 e o segundo a fls. 60.

No dia 5 de Abril, precedendo designação e feita as necessarias intimações, foi ouvida a ultima testemunha arrolada na Portaria, cujo depoimento se lê a fls. 62 v. e foi assistido, como os anteriores, pelo representante e pelo advogado do Syndicato.

Antes de ser encerrado o ultimo depoimento o Presidente inquiriu dos accusados si tinham defesa a apresentar e sendo afirmativas as respostas foi-lhes marcado o prazo de 5 dias para a apresentação de defesa.

A fls. 67 está o officio da Companhia remettendo 2 photographias fornecidas pela Delegacia Auxiliar mostrando o estado em que ficou o gabinete do chefe das Officinas após a aggressão levada a effeito e 6 folhas de jornaes com o noticiario sobre a mesma occorrença, documentos estes que se vêem em seguida ao alludido officio.

Finalmente, de fls. 77 a fls. 80 está a defesa dos accusados, subscripta pelo representante e pelo advogado do Syndicato. Como não houvesse protesto por prova testemunhal, vieram-me os autos conclusos para o presente Relatorio. O que tudo visto e examinado -

PAROER - O facto de que estes autos dão noticia é de summa gravidade. Trata-se de uma aggressão physica levada a effeito contra o chefe das Officinas da Companhia Linha Circular pelos operarios das mesmas, seus subordinados, que na occasião agrediram ainda a dois outros superiores, auxiliares directos do chefe.

Não ha como occultar a importancia do facto. Elle se apresenta com uma brutalidade tal que fôra inconsciencia não se apontar, de inicio, a sua importancia. Não só do ponto de vista estritamente social a occorrença se revela perniciososa como as que mais o sejam: para o trabalho, agora sob o impeto de tantas leis inspiradas na justa protecção do braço obreiro, o facto

85
PAB

84
Justiça
186

apurado neste inquerito se apresenta como portador das mais maleficas consequências.

A augmentar a gravidade do facto, o que se vê nestes autos é um longo preparo da aggressão, durante o espaço de muitos dias, afinal levada a effeito depois de minuciosamente dispostos todos os factores do seu exito e, o que é mais, depois de se ter, pretendidamente, garantido a impunidade dos aggressores. Nem a prévia e moderada intervenção da autoridade policial foi capaz de obstar que a planejada aggressão se consumasse. Tudo foi disposto para o exito do assalto e para a garantia da impunidade.

A occorrencia do facto, a sua materialidade, resulta evidente deste inquerito. Vale notar que elle não foi siquer negado. Pelo contrario, a propria defesa de fls. 77 começa por affirmar-o. Aliás, fôra impossivel se negar um facto que toda a cidade commentou e lamentou. Nos autos elle não se vê somente da prova testemunhal produzida. Nelles se encontram os jornaes que o noticiaram, por onde se vê o éco que elle teve na opinião publica. Ahi estão as photographias de fls. 74 e fls. 75, fornecidas pela Policia, mostrando o estado em que ficou, após a aggressão, o gabinete do chefe agredido.

A certidão de fls. 55 e segs. contem o "Auto de Exame de Sanidade" e os "Autos de Exames de Lesões Corporaes" procedidos o primeiro na pessoa de Pedro Dias dos Santos Filho e os ultimos nas pessoas de Vladimir Kozak e Oscar Green. Essa certidão foi extrahida pelo escrivão criminal em cujo cartorio está correndo o processo movido aos accusados, entre outros, pela Promotoria Publica, e diz com segurança sobre os resultados da aggressão nas pessoas dos offendidos. Foi um esbordoamento valente.

Que essa aggressão foi levada a effeito com um longo preparo dil-o a "Informação", por certidão a fls. 60, prestada pelo Inspector da Ordem Publica e Social ao Tenente Delegado Auxiliar. Mais eloquente, talvez, do que essa "Informação" é o córte dos cabos telephonicos que ligavam as Officinas com o exterior, de modo a permittir a pratica do crime sem a possibilidade de se pedir qualquer soccorro externo. (Vide depoimento Crocker, fls. 48 v. e 49). Além disso, a aparente calma em que a testemunha Crocker - a primeira pessoa que entrou nas Officinas após a aggressão - encontrou todo o operaria-

86
M.B.

do, dando-lhe até a enganadora impressão que nada de anormal tinha ocorrido (fls. 49 v.), pois como perguntasse pelo chefe Kozak foi-lhe respondido que estava no escriptorio (fls. 49 v.), é prova segura de que a agressão fôra cuidadosamente preparada e, já agora levada a effeito, só cumpria agir como si nada de anormal tivesse se dado.

A falta de quassquer soccorros prestados aos agredidos, que a testemunha Crocker foi encontrar ensanguentados no proprio local da aggressão, sem nenhum amparo, é outro signal do cuidado com a aggressão, em seus menores detalhes, foi gestosamente planejada.

Releva aqui notar que as Officinas da Graça são relativamente pequenas, nellas trabalhando apenas cerca de 200 operarios, de modo que um facto como o apurado neste inquerito tinha forçosamente de repercutir logo em todos os cantos das Officinas, não sendo mesmo crível que alguém que lá dentro estivesse não ficasse de prompto inteiramente ao par delle.

Si, como acabamos de ver, a aggressão ao chefe Kozak foi levada a termo com um preparo minucioso, que lhe garantiu o mais completo exito, a impunidade dos aggressores se procurou preservar não só com a situação de calma aparente immediatamente dada as Officinas, como ainda com o mutismo em que se collocou o pessoal das Officinas, forcejando vamente em negar um facto que está a entrar pelos olhos de toda a gente a dentro. Alguns por cálculo; outros, a maior parte, por medo ou mal comprehendido espirito de companheirismo.

Resta examinar apenas a questão da autoria. Importante é notar que tal como se passou o facto, só o pessoal das Officinas, trabalhando no dia 8 de Março deste anno, podia sobre elle dizer. Só quem estivesse intra-muros podia de visu testemunhar a occorrença. Os de fóra, não; os cabos telephonicos cortados não impediram só a prestação de soccorros ás victimas, obstaram, mais, que alguém, de dentro, pudesse dar qualquer aviso para o exterior. Por outro lado, o ruido normal de uma officina mecanica abafa completamente o barulho produzido por uma aggressão como a de que tratamos. Assim dispostas as coisas, puderam os aggressores agir com a mais completa calma. Aliás, não tivesse Pedro Dias dos Santos Filho, a 3a. testemunha, desvencilhando-se dos aggressores, conseguido sahir para fóra das Officinas, e certamente muito mais

85
J. Santos
87

87
J. Santos

de lamentar teriam sido as consequencias do facto criminoso.

Mas, diziamos, si só quem estava dentro das Officinas pode presenciar o facto e si o pessoal que estava intra-muros se recusou obstinadamente a revelar a verdade, como proceder? Deixar impunes os aggressores? Isso não seria logico e sobretudo, não seria justo. Dentre as pessoas que estavam nas Officinas 3 sómente se revelaram com honrabilidade bastante para contar o que lá se passara - o chefe agredido e os seus 2 auxiliares, que por isso mesmo que quiseram defendel-o foram tambem agredidos. Nestas condições, negar-se fé a palavra desses homens, principalmente quando nada se opõe a ella, não é obra de justiça nem de sinceridade. Effectivamente, nada nos autos de inquerito se opõe ás categoricas informações de Vladimir Kozak, Oscar Green e Pedro Dias dos Santos Filho. Os accusados em seus depoimentos nada de certo asseguram, afóra peremptorias negativas da propria participação; sómente Gonçalo Alves do Lago torna certo que rasgou a camisa de Pedro Dias dos Santos Filho (fls. 30). Nem mesmo uns aos outros se defendem. A defesa de fls. 77 perde-se em divagações theoricas, estende-se em considerações doutrinarias, procura estabelecer contradicções de mesquinha importancia, mas de positivo, de concreto, nada afirma nem nega.

Ora, Vladimir Kozak, Oscar Green e Pedro Dias dos Santos Filho, apontam com segurança os accusados entre os aggressores. E essa autoria é ainda confirmada pela conclusão a que chegou o Sr. Delegado Auxiliar, que presidiu o respectivo inquerito policial -

"Não se pode negar" afirma a cit. autoridade, "que os indiciados José Tiburcio Conceição, Faustino Manoel de Jesus, Aristoteles Clementino do Sacramento, Manoel Elpidio dos Santos, Ambrosio Manoel de Jesus, Manoel da Inz Purificação, MOYSES GUTTENBERG DA SILVA, GONÇALO ALVES DO LAGO, Rosalvo Sá Barretto, Pedro Celestino Duarte, Arlindo Pereira Garcia, JOÃO CÂNCIO DUARTE, Valdomiro Rêgo, Leopoldo Rocha, JOSÉ KROTHILDEN DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Fabriciano Lobo, José Telles Costa, tivessem tomado parte no espancamento de Vladimir Kozak, Oácar Green e Pedro Dias dos

86
Justiça
P. 88

81
AMJ

87
Justiça
R 89

Santos Filho.

- Vide conclusão do Relatório do Delegado Auxiliar, fls.

8 e fls. 8 v.

O que assegura o Relatório do Sr. Delegado Auxiliar se nos apresenta como digno da melhor consideração sabido como longo e paciente foi o inquerito procedido pela mesma autoridade. E isto é tanto mais verdade quanto é certo que o Dr. Promotor Público na denuncia que offereceu contra os agressores do chefe Vladimir Kozak incluiu também os acusados.

Nestas condições, e a attendendo ainda a que os agressores que contavam menos de 10 annos de serviço já foram dispensados da Companhia, a Comissão de Inquerito é de parecer que proceda a accusação.

Bahia, 12 de Maio de 1937.

- O Presidente, José Lourenço de Almeida Costa
- O Vice-Presidente, José Lourenço de Almeida Costa
- O Secretario, Comodoro Paschoal de Almeida

89
R 117

Justas
JQC
O Sr. Secretário aguarda a baixa
do autor com relatório para
fazer a juntada devida.

Bahia, 26/4/37

Justas
Justas

Nº 3442 - 2

Cidade de Salvador,
22 de Abril de 1937.

Ilmo. Sr. Magrº Gastão Pedreira da Silva,

D. D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Nota

Na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho e afin de serem juntas aos autos de inquerito administrativo a que respondem Moisés Guttenberg Silva, José Ferreira de Nascimento, João Cascio Duarte, Gençale Alves de Lago e José Eretildes da Silva, enviamos-lhe, anexas, as certidões do tempo de serviço e as folhas de antecedentes dos acusados.

Saudações.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

A. Masserra
A. Masserra-Director

90
11157

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

89
Justo
191

Bahia, 1° de Abril de 1937.

CERTIFICADO:

MOYSÉS GUTTENBERG SILVA - Chapa - n°1953.

Certificamos que o empregado Moysés Guttenberg Silva, de acordo com a sua "Proposta de Emprego", foi admitido na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, em 16 de Março de 1921, trabalhando ultimamente no Departamento de Oficinas da Graça com os vencimentos heráries de Rs: 1:420, exercendo as funções de Pintor; que das Folhas de Pagamento a partir de 16 de Março de 1921 a 26 de Março de 1937, ou sejam 16 annos e 10 dias, consta o nome do mesmo percebendo durante o citado periodo a importancia de Rs: 38:601\$100.

1922- Janeiro a Dezembro	a	\$ 700	reis per hora		1:680\$000
1923- Janeiro a Dezembro	"	\$ 700	" " "		1:680\$000
1924- Janeiro a Dezembro	"	\$ 700	" " "		1:680\$000
1925- Janeiro a Junho	"	\$ 700	" " "	700\$000	
" - Julho a Dezembro	"	\$ 800	" " "	<u>1:120\$000</u>	1:820\$000
1926- Janeiro a Dezembro	"	\$ 800	" " "		1:920\$000
1927- Janeiro a Dezembro	"	\$ 800	" " "		1:920\$000
1928- Janeiro a Julho	"	\$ 900	" " "	1:260\$000	
" - Agosto a Novembro	"	1\$ 000	" " "	800\$000	
" - Dezembro	"	1\$ 240	" " "	<u>248\$000</u>	2:308\$000
1929- Janeiro a Agosto	"	1\$ 240	" " "	<u>1:984\$000</u>	
" - Setembro a Dezembro	"	1\$ 350	" " "	<u>1:080\$000</u>	3:064\$000
1930- Janeiro a Dezembro	"	1\$ 350	" " "		3:240\$000
1931- Janeiro a Dezembro	"	1\$ 350	" " "		3:240\$000
1932- Janeiro a Dezembro	"	1\$ 350	" " "		2:575\$ 700
1933- Janeiro a Dezembro	"	1\$ 350	" " "		2:858\$ 400
1934- " "	"	1\$ 350	" " "		3:235\$ 100
1935- " "	"	1\$ 350	" " "		3:174\$ 300
1936- " "	"	1\$ 420	" " "		3:382\$ 000
1937- Janeiro a Março	"	1\$ 420	" " "		<u>823\$ 600</u>
					<u>38:601\$ 100</u>

OBSERVAÇÕES:

Deixamos de mencionar os vencimentos percebidos pelo e mesmo durante o periodo de 16 de Março de 1921 a Dezembro do mesmo anno, per nos faltarem no archive as folhas de Pagamento correspondentes ao citado periodo.

Moyses Silva
Assessor

[Signature] 91
[Signature] 57

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL
ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

Bahia, 1 de Abril de 1937.

CERTIFICADO:JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Chapa n° 2025.

Certificamos que o empregado José Ferreira do Nascimento de acôrdo com a sua "Preposta de Emprego", foi admittido na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, em 22 de Março de 1930 trabalhando ultimamente no Departamento das Officinas da Graça com os vencimentos horarios de Rs: \$900 exercendo as funções de Ajustador; que das Felhas de Pagamento a partir de 22 de Março de 1930 a 22 de Março de 1937, ou sejam 7 annos, consta o nome do mesmo percebendo durante o citado periodo a importancia de Rs: 12:023\$300.

1930- Março a Dezembro	a	\$700	reis per hora		1:288\$000
1931- Janeiro a Dezembro	"	\$700	" " "		1:680\$000
1932- Janeiro a Dezembro	"	\$700	" " "		1:423\$100
1933- Janeiro a Junho	"	\$700	" " "	825\$700	
" - Julho a Dezembro	"	\$750	" " "	<u>819\$900</u>	1:645\$600
1934- Janeiro a Dezembro	"	\$750	" " "		1:773\$100
1935- Janeiro a Dezembro	"	\$750	" " "		1:750\$500
1936- Janeiro a Abril	"	\$875	" " "	687\$600	
" - Maio a Dezembro	"	\$900	" " "	<u>1:304\$500</u>	1:992\$100
1937- Janeiro a Março até 22		\$900	" " "		470\$900
					<u>Rs:12:023\$300</u>

OBSERVAÇÕES:

De acôrdo com as informações fornecidas pelos Snrs. Chefes das Secções do Trafego e Material Redante, o empregado acima, já trabalhou nesta Companhia, nos seguintes periodos, sendo que, no Trafego, de 8/10/1912 a 25/5/1915, de 6/6/1915 a 20/3/1916, como Conductor, e de 4/8/1916 a 26/5/1925, como Motereiro; quanto ao Material Redante só informou a sua dispensa em 29/11/1927. Deixamos de mencionar as importancias percebidas pelo mesmo durante os periodos acima, por nos faltarem no archive as felhas correspondentes aos mesmos.

Alcides M. S.
Amador

OA/ELS

Alcides M. S.

92
PMS

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

91
[Handwritten signature]
1937

Bahia, 1° de Abril de 1937.

CERTIFICADO:

JOÃO CÂNCIO DUARTE - Chapa - O.G.-1816.

Certificamos que o empregado João Cancio Duarte, de accôrde com a sua "Preposta de Emprego", foi admittido na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia em 17 de Fevereiro de 1926, trabalhando ultimamente no Departamento das Officinas da Graça, com os vencimentos herarios de Rs: 1\$400 exercendo as funcções de Terneiro - Mechanico; que das Felhas de Pagamento a partir de 17 de Fevereiro de 1926 a 26 de Março de 1937, ou sejam 11 annes, 1 mez e 9 dias, consta o nome do mesmo percebendo durante o citade periede a importancia de Rs: 27:744\$4000

1926- Fevereiro a Dezembro	a	\$850	per hera		1:785\$000
1927- Janeiro a Dezembro	"	\$850	" "		2:040\$000
1928- " " "	"	1\$000	" "		2:400\$000
1929- Janeiro a Agosto	"	1\$000	" "	1:600\$000	
" - Setembro a Dezembro	"	1\$096	" "	<u>876\$800</u>	2:476\$800
1930- Janeiro a Dezembro	"	1\$096	" "		2:630\$400
1931- " " "	"	1\$096	" "		2:630\$400
1932- " " "	"	1\$096	" "		2:145\$500
1933- " " "	"	1\$096	" "		2:531\$900
1934- Janeiro a Março	"	1\$126	" "	615\$400	
" - Abril a Dezembro	"	1\$100	" "	<u>1:911\$200</u>	2:526\$600
1935- Janeiro a Dezembro	"	1\$100	" "		2:537\$700
1936- " " "	"	1\$400	" "		3:287\$200
1937- Janeiro a Março	"	1\$400	" "		752\$900
					<u>Rs: 27:744\$400</u>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OA/MLS

[Handwritten signature]

93
[Handwritten initials]

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

Bahia, 2 de Abril de 1937.

92
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CERTIFICADO:

GONÇALO ALVES DO LAGO - Chapa - n° 1862.

Certificamos que o empregado Gonçalo Alves do Lago, de accordo com a sua "Proposta de Emprego", foi admittido na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, em 18 de Fevereiro de 1926 trabalhando ultimamente no Departamento das Oficinas da Graça com os vencimentos herarios de Rs: 1\$400 exercendo as funções de Caldereiro; que das Felhas de Pagamento a partir de 18 de Fevereiro de 1926 a 26 de Março de 1937, ou sejam 11 annos, 1 mez e 8 dias, consta e nome de mesmo percebendo durante o citado periodo a importancia de Rs: 29:378\$400, conforme demonstração seguinte:

1926- Fevereiro a Dezembro	a	\$850	reis hera		1:938\$400
1927- Janeiro a Dezembro	"	\$850	" "		2:040\$000
1928- Janeiro a Novembro	"	\$850	" "	1:870\$000	
" - Dezembro 1a. Quinzena	"	\$850	" "	85\$000	
" - " 2a. "	"	1\$144	" "	114\$400	2:069\$400
1929- Janeiro a Junho	"	1\$144	" "	1:372\$800	
" - Julho 1a. Quinzena	"	1\$144	" "	114\$400	
" - " 2a. "	"	1\$250	" "	125\$000	
" - Agosto a Dezembro	"	1\$250	" "	1:250\$000	2:862\$200
1930- Janeiro a Dezembro	"	1\$250	" "		3:000\$000
1931- " " "	"	1\$250	" "		3:000\$000
1932- " " "	"	1\$250	" "		2:288\$500
1933- " " "	"	1\$250	" "		2:770\$300
1934- " " "	"	1\$250	" "		2:680\$000
1935- " " "	"	1\$250	" "		2:705\$000
1936- " " "	"	1\$400	" "		3:311\$700
1937- Janeiro a Março	"	1\$400	" "		712\$900
					<u>Rs: 29:378\$400</u>

OBSERVAÇÕES:

Consta da Ficha de Empregado acima ter trabalhado nesta Cia. de Dezembro de 1915 a 19 de Agosto de 1922, e quante aos vencimentos percebidos pelo mesmo neste periodo, deixamos de computal-os per falta de dados sufficientes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GA/ELS

[Handwritten initials]

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

93
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Bahia, 2 de Abril de 1937.

CERTIFICADO:

JOSÉ EROTHILDES DA SILVA - Chapa - n° 1900.

Certificamos que o empregado José Erothildes da Silva de accêdo com a sua "Proposta de Emprego", foi admittido na Cia. Linha Circular de Carris da Bahia em 22 de Fevereiro de 1926, trabalhando ultimamente no Departamento das Officinas da Grapa com os vencimentos herarios de Rs: 1\$400 exercendo as funçoes de Carpinteiro; que das Felhas de Pagamento a partir de 22 de Fevereiro de 1926 a 26 de Março de 1937, ou sejam 11 annos, 1 mez e 4 dias, consta o nome do mesmo percebendo durante o citado periodo, a importancia de Rs: 29:574\$500 conforme demonstração seguinte:

1926- Fevereiro a Dezembro	a	1\$092	hara		2:628\$400
1927- Janeiro a Dezembro	"	1\$092	"		2:860\$800
1928- " " "	"	1\$092	"		2:860\$800
1929- " " "	"	1\$092	"		2:860\$800
1930- " " "	"	1\$092	"		2:860\$800
1931- " " "	"	1\$092	"		2:860\$800
1932- " " "	"	1\$092	"		2:050\$000
1933- " " "	"	1\$092	"		2:486\$400
1934- Janeiro a Março	"	1\$092	"	615\$800	
" - Abril a Agosto	"	1\$200	"	975\$600	
" - Setembro a Outubro	"	1\$200	"	n/trab.	
" - Novembro a Dezembro	"	1\$200	"	360\$000	1:951\$400
1935- Janeiro	"	1\$200	"	240\$000	
" - Fevereiro	"	1\$200	"	n/trab.	
" - Março a Dezembro	"	1\$200	"	2:107\$200	2:347\$200
1936- Janeiro a Dezembro	"	1\$400	"		3:055\$600
1937- Janeiro a Março	"	1\$400	"		755\$300
					Rs: 29:574\$500

[Handwritten signature]

GA/ELS

[Handwritten signature]

95
[Handwritten initials]

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

Abril 6, 1937

94
[Handwritten signature]
196

Certificamos que em relação ao nome de Moysés Guttemberg da Silva, chapa 1953, consta de nossos assentamentos o seguinte sobre seus antecedentes:

Admittido no Trafego em 16 de Março de 1921;

Transferido do Trafego para as Officinas em 9/8/1928, permanecendo até a data presente; achando-se afastado do serviço, respondendo a inquerito administrativo;

Em 11/9/1933, por ordem do Snr. Otto Hiltner foi suspenso por 3 dias este operario por estar sentado conversando; sendo observado pelo Chefe respondeu de um modo grosseiro, querendo desculpar-se da falta que commetteu em horas de serviço.

Livro 4 pg. 199

Observações: Quanto aos seus antecedentes no serviço de trafego vide folha de seu cadastro anexa.

O Chefe das Officinas

[Handwritten signature]
W. J. Checker

VISTO

[Handwritten signature]
R.A. Wrench
Director-Gerente

96
[Handwritten initials]

CADASTRO

CATEGORIA

Conductor 113
197

NOME:

Moyses Silva

RESIDENCIA:

ENTRADA	PROMOÇÕES	DE	Rs.	DE	A	Rs.	DE	A	Rs.
EM 16/3/1921	De 700	Em		Em			Em		

BOLETIM DATA	2.º ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. QU. CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (ELOGIOS - TINTA VERMELHA)	PONTOS
			11/92	1	77		
16/11/21		1				Palrestar em serviço	
24/11/21		1				Recusar subir na tat. 68	
29/11/21	2.º ord.					Não cumprir ordens	
			1922				
24/1/22		1				Recusar registrar um passageiro	
9/2/22		1				Falta de passageiros.	
18/2/22	2.º ord.				P.D.	Botar os pés em cima do banco	
"	"				"	p.º segurar a corda da alavanca	
24/8/22	"				24	Palrestar e traçar de policia	
"	"				"	na Rua Chib	
28/9/22	"				69	Receber a guia da mão do fis.	
"	"				"	cal e jogar sobre o banco	
9/11/22	"				29	trabalhar / falta de atenção e não	
"	"				"	vivar o registro na beca	
11/11/22	"				1	Não completar a nota do fiscal	
22/11/22	"				P.C.	Não summar guia nem mencionar	
"	"				"	horas de serviço	
25/11/22	"			2	50	Falta de 2 passageiros	
			1923				
10/1/23	2.º ord.				E.T.	lagar falta de mala dentro de	
"	"				"	24hs. sob pena de demissão	
12/3/23	"			2	29	Registro modo errado, palrestar	
"	"				61	estando em serviço e falta de	
"	"				21	passageiros.	
26/5/23	Adv.			1	43	Falta de passageiros	
16/6/23	2.º ord.				61	ser reincidente em não virar	
"	"				"	bandeira no fim de linha	
28/8/23	"				C.T.	trazer bandeira de Plans, tudo	
"	"				"	recebido ordem p.º virar eleva.	
"	"				"	dar e assim fazendo proposital	
10/8/23	"				65	Palrestar em serviço	
21/8/23	"				Inop. fis	Palrestar em serviço e não	
"	"				27	virar bandeira	
25/8/23	"				21	trabalhar de botina amarela	

97 117

BOLETIM DATA	2.ª ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (EXCETO TINTA VERMELHA)	PONTOS
16/9/23	2.ª Ord.				11	Abandonar o carro p.ª com- pror queixados	
"	2.ª Ord.				"	"	
22/9/23	"				4	Não se interessa p.ª serie da Companhia	
"	"				"	"	
25/10/23	"			2	40	Falta de passageiros	
31/10/23	Adm.			1	41	" " "	
17/11/23	2.ª Ord.				45	Malthatos e tentar agredir a um passageiro	
"	"				"	"	
" 1924 "							
19/2/24	Adm.				C.T.	Recusar sair na tab.	
6/3/24	2.ª Ord.				Agua	Não obedecer ordens do Estaciona- rio do Feneiro	
"	"				"	"	
8/4/24	"				C.T.	Tratar mal a uma passag. quando esta procurava tomar o carro.	
"	"				"	"	
15/5/24	Adm.				64	Abandonar o carro p.ª com- pror em uma janella	
"	"				"	"	
16/5/24	2.ª Ord.				63	Sentado na frente do carro p. estanco 90 mot = 68	
"	"				"	"	
23/5/24	"				24	Balancear na frente do carro 90 mo- tor 68.	
"	"				"	"	
4/6/24	Adm.			2	50	Falta de passageiros.	
12/6/24	"			3	21	" " "	
28/7/24	2.ª Ord.				"	Sair solido ao carro 90 mo- tor no estubo	
"	"				"	"	
26/8/24	"				12	Falta de compostura em serviços	
14/10/24	"				-	Com os pés em cima do banco	
5/12/24	"				"	Sentar em um dos bancos de um carro com os pés em cima do mesmo e não ligar importancia ao fiscal.	
"	"				"	"	
" 1925 "							
10/1/25	"				1.ª Annua	Tirado do serviço por faltar pro- positamente o extraordinario	
"	"				"	"	
25/2/25	Adm.				43	Tratar mal ao fiscal	
17/2/25	"				50	Fazer escandalo no carro	
4/4/25	"				52	Abandonar o carro p.ª ir no boteguim.	
"	"				"	"	
2/5/25	"				12	Viajar deitado no controller, dent- ra de uma mesa	
"	"				"	"	
" 1925 "							
Removido a fiscal sob n.º 223 Em 30/6/1925							

CADASTRO

CATEGORIA

Fiscal

N.º 203

NOME:

Moyses Silva

RESIDENCIA:

ENTRADA	PROMOÇÕES	DE	Rs.	DE	Rs.	DE	Rs.
EM 16/3/921	DE 1900	Rs.					

BOLETIM DATA	2.ª ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (ELABORAR TINTA VERMELHA)	PONTOS
16/7/25	Advs		1925		F.	Pabetrar na porta da venda de uma moça	-
"	"				"	"	
31/7/25	"				69	Rubricar 1 passageiro a menos	
1/8/25	2a. ord.				-	de serviço na cidade e nos bairros	
"	"				-	a chave do telephone.	
4/8/25	Adv.				F.	Ulterior de fiscalizar no 2.º Theatro	
"	"				"	a viagem de 1900	
31/8/25	2a. ord.				F.	Pabetrar em serviço	
25/9/25	"				F.	" 9 cond. 142 e rubricar 46x23	
"	"				"	já tudo uma rubrica de 59x26	
24/10/25	Adv.				R.	de serviço na Bana e todos os carros	
"	"				"	se atreves, puxar a fiscalização	
"	"				"	p.º o Porto da Bana, em vez de	
"	"				"	puxar p.º as Alas da Bana	
5/11/25	Expl.				"	Não fazer uso do carimbo	
10/11/25	Adv.				6	" " " " "	
22/11/25		3			J. Geral	Rubricar em um caso de Espectaculo	
"					"	p.º Nazareth, 40x40, quando o com	
"					"	já condycia 46 passageiros	
9/12/25	Adv.				6	faz mal serviço de guias	
12/12/25		3			R	Pabetrar estando de serviço e	
"					"	matricular um caso de avião	
"					"	qualificado.	
14/1/26	Adv.		1926		76	Rubricar a menos.	
4/3/26	"				76	Pabetrar em serviço	
10/3/26	"				J. G.ºs	Ulterior passar viagem solta	
1/4/26		1			R.	Retirar os do serviço 10 minutos	
"					"	antes da hora	
4/4/26		8			49	Pabetrando em serviço	
29/4/26					30	" 9 cond. 183 estando em	
"					6	serviço e fazer mau serviço	
"					"	no Guadalupe.	
29/5/26		1			61	de serviço e pabetrando	

98 MAR

BOLETIM DATA	2.ª ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (BLOCOS - TIETA VERMELHA)	PONTOS
« 1926 »							
8/7/26		2			D	Faltar serviço e recusar entrar em outro distrito	
7/10/26		2			J	De serviço nas Mercedes e pábri tendo 7 uma senhora	
6/11/26		2			I	Deixou passar viagem solta no dia 4/11/26	
30/11/26		1			F	Deixou passar viagem solta	
« 1927 »							
16/1/27		1			J. Geral	Mau serviço na guia	
8/2/27		1			F	Retirou-se do serviço antes da hora	
10/2/27		2			J. Geral	Abstandando em serviço	
11/3/27		10			J	Mau serviço no 1º ano	
16/3/27		"			J	Viagem solta e deixou o serviço antes da hora	
7/4/27		5			E	Falta de compostura em serviços	
29/5/27		2			A	Abstandando em serviço	
14/6/27		1			"	Não levou a chave do telephone	
7/7/27		1			"	" " " " " "	
21/7/27	Adx.				"	" avisar pº o Terceiro sobre um descumprimento	
10/10/27	"	2			-	Levando jornaes em serviço	
4/11/27	Adx.				-	Não levou a chave do telephone	
"	"				-	phone	

Transferido para as Officinas da Graca
 7 de Agosto de 1937

Cópia de todas as originaes existentes no
 nosso archivo, no Escrifftorio do Trafeço
 Bahia, 3 de Abril de 1937
 N. de Souza Trauco
 Chefe de Escrifftorio

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

97
Jardim
99

Abril 6, 1937

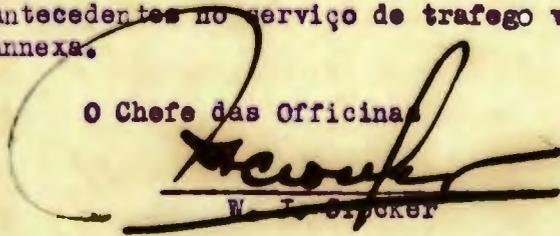
Certificamos que em relação ao nome de José Ferreira do Nascimento, chapa 2025, consta de nossos assentamentos o seguinte sobre seus antecedentes:

Admittido nas Officinas em 22/3/1930, permanecendo até a data presente sem falta commetida; estando afastado do serviço respondendo a inquerito administrativo.

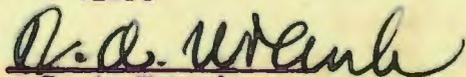
Allega já ter prestado serviço no Trafego.

Observações: Quanto aos seus antecedentes no serviço de trafego vide folha de seu cadastro anexa.

O Chefe das Officinas


W. I. Oricker

VISTO


R. A. Wrench
Director-Gerente

94
PMM

CADASTRO

CATEGORIA

Motoneiro

N.º

63

NOME:

Jose Ferreira Nascimento

RESIDENCIA:

ENTRADA	PROMOÇÕES	DE	A	Rs.	DE	A	Rs.	DE	A	Rs.
EM 4/8/1916	DE 4700	EM			EM			EM		

BOLETIM DATA	2.º ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CARR.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (ELOGIOS - TINTA VERMELHA)	PONTOS
11/2/21		1				Passar sobre uma fechadura e não retirar-a.	
		" 1922 "					
23/1/22		1				Passar sobre 1 pedra e não parar para retirar-a.	
20/2/22		3				Pelo Sr. Director	
11/4/22	2.º Ord.					Palustrando 9 os mot.º 282/158	
22/5/22						Adiantado 4 minutos e palustrando 9 o mot.º 177	
21/7/22	2a. ord.				54	Palustrando estando em serviço	
29/8/22	"				C.T.	Abandonar o aparelho p.º o	
25/ "	"				"	Lhar p.º dentro do carro	
28/9/22	Adv.				69	Fazer paradas bruscas	
		" 1923 "					
14/3/23		3			C.T.	Mentir ao Sr. Director	
20/3/23	2a. ord.				65	Ir serviço e palustrando com	
11/4/23	"				"	o motorneiro 80	
11/4/23	"				1	Descarrilar na Curva do Macho	
"	"				"	de por velocidade.	
30/4/23	"				65	Palustrando c/o mot.º 72	
16/5/23	"				15	Atropelar e viajar p.º e seu	
"	"				"	conductor chupar laranja	
9/6/23	"				14	Tratar mal de um passageiro	
"	"				"	de um automovel	
9/8/23	"				63	Jogar as mãos do aparelho estando o carro ligado e excessivo	
"	"				I.M.	de velocidade na Rua Chile	
4/9/23	"				8	Atropellar uma carroça no	
"	"				"	Portão preto.	
26/10/23	"				Arg.º	Recusar sair na sua tabella	
16/11/23	"					Palstrar com o mot.º 94	
		" 1924 "					
5/2/24	2a. ord.				A.E.T.	Palstrar c/uma Praça de Bombeiros da Primavera até a Praça	
"	"				"	do Palacio e palstrar 9 o mot.º 11.	100
"	"				63		

100
DHF

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

99
Justo
101

Abril 9, 1937

Certificamos que em relação ao nome de João Cancio Duarte, chapa 1816, consta de nossos assentamentos o seguinte sobre seus antecedentes:-

Admittido nas Officinas em 2-2-1920;

Demittido das Officinas em 4-12-1922, por motivo de ter desobedecido ao seu mestre de Secção, por não cumprir as ordens que lhe foram dadas, sendo por isso chamado attenção pelo referido mestre; ainda assim respondeu-lhe grosseiramente pelo que o Chefe das Officinas mandou dispensal-o.

Readmittido nas Officinas em 17-2-1926, permanecendo até a data presente, achando-se afastado de serviço respondendo a inquerite administrativa. (Livro 1, pg. 27.

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

O Chefe das Officinas

W. J. Grecker

W. J. Grecker

VISTO

R. A. French

R. A. French
Director Gerente

101
PMT

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

100
[Handwritten signature]
A 109

Abril 9, 1937

Certificamos que em relação ao nome de Gençale Alves de Lago, chapa 1862, consta de nossos assentamentos o seguinte sobre seus antecedentes:

- Admittido nas Officinas em 12-5-1920;
- Retirou-se das Officinas em 19-8-1922 por não sujeitar-se a uma suspensão;
- Trabalhou como empregado extraordinario na construção da Chamimã da Usina Freguiça no periodo de 4-11-1925 a 17-2-1926;
- Readmittido nas Officinas em 18-8-1926; (livro 1, pg. 36)

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

O Chefe das Officinas

[Handwritten signature]
W. J. Creeker

VISTO

[Handwritten signature]
E. A. Wrench
Director Gerente

102
[Handwritten initials]

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 406, BAHIA, BRAZIL

ENDEREÇO TEL. - "CIRCULAR"

101
Justiça
11/10/37

Abril 9, 1937

Certificamos que em relação ao nome de José Ezequiel Silva, chapa 1900, consta de nossos assentamentos e seguinte sobre seus antecedentes:

Admittido nas Oficinas em 22-2-1926, permanecendo até a data presente sem falta commetida, estando afastado de serviço respondendo a inquerite administrativo. (Livro 1, pg. 68)

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

o Chefe das Oficinas

W. J. Brecker
W. J. Brecker

VISTO

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Director Gerente

103
11/10/37

Justiça
104

Remessa

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e trinta e sete, remetto estes autos a' Juizes da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; do que devo este termo. Ten Possidonio Paschoal de Almeida, secretario, provido de escrivão, o escrevi.

A vista da conclusão a que chegou a Comissão de inquerito e do que consta destes autos, seja o processo remittido ao Conselho Nacional do Trabalho para apreciação e julgamento do caso, ficando a Companhia que o Exercicio Conselho com a sua costumeira justiça autorizará a demissão dos accusados

Bahia 31 de maio de 1937

Companhia Linha Circular de Carris da Bahia

R. A. Almeida
Diretor

Benício Manoel
Escrivão

104
1937



Com o officio de nº 2 a
Companhia Suiça Circular de Carnis
da Bahia remette o inquerito administra-
tivo instaurado contra os seus empregados
José Ferreira do Sacramento, Cláudio J. de Almeida
de Lira, Gervásio Alves de Figueiredo
Loureiro e José Brito de Lira, todos
seus nomes de dez acusa de furto, e
accusado de haverem agredido seus chefes de
serviço na manhã do dia 8 de março deste
anno.

O inquerito foi processado de
acordo com as Instruções, mas o Sindicato
Profissional em Fumacem, Telephone, Fada e Luz
da Cidade se salvou de ser punido os seus
instrumentos de mandato.

Quanto o Sindicato não era
parte, preparou também a audiência de
accusação, para apresentação de defesa, me-
dante vista dos autos, esta feita em
prazo de 10 dias.

Dia 30 de Junho de 1937

A consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação supra.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Faria
Director da 1ª Seção

A 1ª Seção

105
11/7

INFORMAÇÃO

para fazer o expediente pro-
posto

Rio, 17-11-1937.

Masvids
Algeral, Snt

Recebido na 1.ª Secção em 17-11-37

No off. de da Cua para cumprir

no Jullu
Theodor de Almeida Tallo

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and scribbles]

[Vertical line]

file 106

CN/CS

21 Julho

7

1-1.175/37 - 7.993/37

Sr. Presidente do Syndicato Profissional em Tramway,
Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º and.

São Salvador - BAHIA

Não constando do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia contra os empregados das officinas José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttenberg da Silva, Gonçalves Alves do Lago, João Cascio Duarte e José Eratildes da Silva, o competente instrumento de mandato outorgado á esse Syndicato para represental-os no dito inquerito, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director De Secção, no impedimento
do Director Geral.

106
PMA 7

fl. 104

CM/CS

31

Julho

7

1-1.174/37 - 7.993/37

Sr. José Ferreira do Nascimento

A/C do Sindicato Profissional em Traway, Telephone,

Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos seré facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, a fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.

104
P/M/7

fla 108

CM/CS

21

Julho

7

1-1.175/37 - 7.995/37

Sr. Moisés Guttenberg da Silva

A/C do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos seré facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, a fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.

108
PAA

fls. 109

CM/CS

21 Julho

7

1-1.176/27 - 7.993/27

Sr. Gonçalves Alves do Lago
A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.
São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, «fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento
do Director Geral.

109
[Handwritten signature]

fls. 110

08

21 Julho

7

1-1.177/37 - 7.993/37

Sr. João Cancio Duarte

**A/C do Sindicato Profissional em Trolley, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.**

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento
do Director Geral.

110
1937

fls. 111

ON/OS

21 de Julho de

7

1-1.178/37 - 7.993/37

Sr. José Bretildes da Silva
A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.
São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular Carris da
Bahia submettido á apreciação deste Conselho o in-
querito administrativo contra vós instaurado, com-
municado vos será facultado, nesta Secretaria, pelo
prazo de 10 dias, vista de mencionado inquerito, a
fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

111
BTH

Juntada.

Nesta data, junto a
fls. 112 e seguintes destes au-
tos, os documentos protocol-
lados sob os n.ºs 11.283/37 e 11.441/37.

Piso, 21/8/937
Maria Aleina M. de S. Miranda
Uff. Adm.

Em defesa de Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, José Erothildes da Silva, Moyses Guttemberg da Silva, José Ferreira do Nascimento.

Illustres Conselheiros

Ligeiras considerações termos a aduzir ao quanto já allegámos em defesa de Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, José Erothildes da Silva, Moyses Guttemberg da Silva e José Ferreira do Nascimento,

Nem razão tinhamos nós quanto affirmavamos a improcedencia das accusações feitas aos mesmos por quanto eram ellas destituídas de todos os elementos de prova e tão convencida disto estava a propria Companhia que fez ouvir como testemunhas as proprias victimas ja que ninguem se prestava á indignidade de apontar determinadas pessoâs como autores de um facto cuja autoria era impossivel determinar.

O incidente da manhã de oito de Março do corrente anno, nas Officinas da Graça da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia foi a explosão da revolta de mais de duzentos operarios maltratados e expeliados no seu direito, e ainda ameaçados de perderem o emprego, por um chefe desabusado e grosseiro, que levava sua attitude ao ponto de declarar que as nossas leis ficavam dos portões das Officinas para fóra.

Se culpados houve no que occorreu, foi a Direcção da illudida Companhia, que nenhuma providencia tomou contra o atrevido chefe, não obstante as varias reclamações feitas ao Snr. Director Gerente, pela Comissão Executiva do Syndicato.

Nada mais precisariamos acrescentar á nossa defesa, já feita, que a certidão da sentença do Snr. Dr. Juiz da Vara Crime, impronunciando dezoito (18) dos dezanove (19) denunciados, como autores dos ferimentos na pessoa do chefe Kozak e seus auxiliares, não

*At 20 of Maria Neiva para informar
Em 18 de Agosto de 1934
Pêrdão da União da Bahia
Director da I. S. S. S. S.*



PROTÓCOLO GERAL

10 1273

11 18/1937

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTADÍSTICA

ARCHIVO



MTB

12-1

12-2

12-3

12-4

12-5

12-6

12-7

12-8

12-9

12-10

12-11

12-12

12-13

12-14

12-15

12-16

12-17

12-18

12-19

12-20

12-21

12-22

12-23

12-24

12-25

12-26

12-27

12-28

12-29

12-30

12-31

fosse a consideração que nos merece o illustre Conselho Nacional do Trabalho.

Em verdade nada conseguiu apurar a Justiça, não obstante o interesse da Promotoria Publica, auxiliada pelo digno advogado do offendido que arrolou duas testemunhas, inclusive o Inspector de Ordem Social, que autorizasse ao mesmo a pronuncia dos denunciados,

E, convem dizer-se, não era para tanto preciso prova plena de autoria, bastando apenas que houvesse "indícios vehementes" para dar logar á pronuncia.

A pronuncia de um dos accusados bem denota, a mansuetude rigorosa, por que foi o caso encerrado pelo Juiz, porquanto a prova existente contra este é a mesma em relação aos outros.

Era natural a attitude dos feridos accusando a esmo áquelles que menos lhes agradavam, porem dahi a aceitar como verdadeiras tais accusações para punir-se operarios contra os quaes a Justiça nada apurou, a distancia é grande.

Não é mesmo de admittir-se a punição por inquerito administrativo de operarios considerados innocentes pela Justiça em processo instaurado para apurar o mesmo facto.

Agisse a Compenhia com melhor orientação, respeitando mais as nossas leis, defendendo não so os interesses e direitos de seus auxiliares graduados, mais levando em consideração os interesses e direitos dos seus operarios, e ja teria remettido a este Egregio Conselho a certidão da sentença do Juiz pedindo archiva-mento do processo.

Para suprir esta falta e melhor aparelhar os dignos membros do Conselho é que fazemos estas ligeiras considerações ás quaes juntamos a certidão em apreço, afim de que os mesmos, com melhor conhecimento da causa, possam como de costume proceder com Justiça

Bahia, 4 de Agosto de 1932.
Jornalista Primario Erroz. (adv.)

113
P. A. M.



THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA



Alves-1

114

CERTIDÃO PASSADA A PEDI

Bahia regular



DO DO DOUTOR EDGARD MATTA

DOS TEORES E NA FORMA ABAIXO

DECLARADA :-

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

ARTHUR GREGORIO DA SILVA

ESCRIVÃO DA PRIMEIRA VARA CRIME DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ETC.

CERTIFICO E DOU FÉ a todos que

esta minha presente certidão virem e que della conhecimento tiverem que se acham e existem em meu poder e cartorio uns autos de summario de culpa em que é autora a Justiça Publica e réus réus José Tiburcio da Conceição e outros e, revendo acerca do que me foi pedido e apontado por certidão, consta dos referidos autos em suas folhas numero duzentos e vinte e tres e verso e duzentos e vinte e quatro e verso a sentença do teor e modo seguinte. SENTENÇA :- Vistos, etc. O Doutor Promotor Publico da Segunda Circumscripção Criminal, baseado no

inquerito policial de folhas, apresentou a denuncia a folhas dois, contra José Tiburcio da Conceição, Faustino Samuel de Jesus, Aristoteles Clementino do Sacramento, Manoel Elpidio dos Santos, Ambrosio Manoel de Jesus, Manoel da Luz da Purificação, Moysés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, Rosalvo Sá Barretto, Pedro Celestino Duarte, Arlindo Pereira Garcia, João Cancio Duarte, Waldomiro Rêgo, Leopoldo Rocha,

Handwritten initials/signature



1 Rocha. José Erotildes da Silva, José Ferreira do Nascimento,
2 Fabriciano Lobo, José Telles Costa e Eduardo Gaeschlin como
3 incursos na sanção dos artigos trezentos e tres e trezentos
4 e quatro da Consolidação das Leis Penaes, por terem, no dia
5 oito de Março do corrente anno, pelas oito horas, nas officinas
6 nas da Companhia Linha Circular, á Graça, districto da Victoria
7 feito nas pessoas de Wladimir Kosak, Oscar Green e Pedro Dias
8 dos Santos Filho as lesões descriptas nos laudos de folhas
9 trinta e seis, folhas trinta e oito e quarenta. Recebida a
0 denuncia, foi procedido o summario de culpa, depois de intimados
1 os denunciados e testemunhas, por edital, em vista da
2 certidão de folhas noventa e quatro verso, sendo inquiridas
3 as testemunhas, em numero de seis, arroladas na denuncia de
4 folhas dois, e mais duas apresentadas na petição a folhas cento
5 e sessenta e cinco, presentes os denunciados, os quaes foram
6 qualificados a folhas quarenta e cinco e de folhas cento
7 e dezenove a folhas cento e trinta e tres e interrogados de
8 folhas cento e noventa e oito a folhas duzentos e dez, depois
9 do que, no praso legal, apresentaram a defeza de folhas duzentos
0 e onze a duzentos e quinze. Tendo vista dos autos, o
1 Doutor Promotor Publico, no seu parecer, a folhas duzentos e
2 dezoito, opinou pela pronuncia dos denunciados, nos termos
3 dos artigos trezentos e tres e trezentos e quatro paragraphos
4 unico da Consolidação das Leis Penaes, pedido tambem feito,
5 no mesmo sentido, pelo Doutor auxiliar da accusação. O que tudo
6 examinado; Considerando que as lesões feitas nas pessoas
7 de Wladimir Kosak, Oscar Green e Pedro Dias dos Santos Filho
8 estão evidentes dos autos de exames de folhas trinta e nove
9 e quarenta e quatro; Considerando que, pelo constante nos autos
0 de flagrante de folhas seis e sete verso, de perguntas de



THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA



Handwritten signature

15

cimento,
 in como
 rezentos
 no dia
 e offici
 a Victor
 dro Di-
 e folhas
 ida a
 e inti-
 sta da
 ridas
 ia de
 has cen-
 aes fo-
 cento
 os de
 depois
 s du-
 tos, o
 atos e
 mos
 rapha
 ito,
 que tu-
 soas
 Filho,
 nove
 os au-
 cas de

de folhas nove a dezeseis, foi o denunciado José Tiburcio da Conceição o autor das lesões feitas na pessoa de Wladimir Kosak; Considerando que as declarações dos offendidos estão amparadas pelos depoimentos das testemunhas, de folhas cento e sessenta e sete verso a folhas cento e setenta e dois verso, e de folhas cento e oitenta e sete a noventa e dois verso, do auto de perguntas a folhas sessenta; Considerando que se fazem os offendidos referencias a José Tiburcio da Conceição, como autor dos alludidos ferimentos não sendo apontados outros nomes, de algum dos denunciados, ou de pessoas extranhas as officinas da Graça á quem possa tambem caber a referida autoria; Considerando que tambem a prova testemunhal não aponta nenhum dos denunciados a não ser José Tiburcio da Conceição, como principal personagem do movimento verificado, responsavel pela aggressão na pessoa de Kosak; Considerando que é merecedora de fé a declaração do offendido Wladimir Kosak, que não iria apontar José Tiburcio da Conceição, como autor de seus ferimentos, se outro fosse o seu aggressor; Considerando que, trabalhando nas officinas da Graça mais de duzentos operarios, presentes no momento do movimento que se verificou, não ficou justificado nos autos o motivo de somente terem sido denunciados dezenove operarios, quando os proprios offendidos se referem a numero avultado, avaliado pelo Senhor Wladimir Kosak em mais de cincoenta que invadiram o escriptorio; Considerando que não foram leves, conforme o exame de corpo de delicto de folhas quarenta e um, e sim de accordo com o exame de sanidade a folhas cento e treze, as lesões produzidas em Wladimir Kosak, pelo denunciado José Tiburcio da Conceição; Considerando que, embora se presume terem os demais denuncia-

~~_____~~
Handwritten signature



denunciados tomados parte nas aggressões alludidas, por pre-
 sumpção, mesmo vehemente, não se pode considerar provada a
 responsabilidade dos mesmos; Considerando que, digo conside-
 rando, em parte, o parecer do Doutor Promotor Publico e as ra-
 zões apresentadas pelo Doutor Auxiliar da accusação, de folhas
 duzentos e vinte a duzentos e vinte e dois verso; Julgo pro-
 cedente em parte, a denuncia, para pronunciar como pronunciado,
 o denunciado José Tiburcio da Conceição, como incurso na san-
 ção do artigo trezentos e quatro paragraho unico da Consolida-
 ção das Leis Penaes, sujeito a prisão e livramento e impro-
 nunciando os denunciados Faustino Samuel de Jesus, Aristote-
 les Clementino do Sacramento, Manoel Elpidio dos Santos, Am-
 brosio Manoel de Jesus, Manoel da Luz da Purificação, Moyses
 Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, Rosalvo Sá Bar-
 retto, , Pedro Celestino Duarte, Arlindo Pereira Garcia, Jo-
 ão Cancio Duarte, Waldomiro Rego, Leopoldo Rocha, José Ero-
 tildes da Silva, José Pereira do Nascimento, Fabriciano Lo-
 bo, José Telles Costa e Eduardo Grenchlin. O Senhor Escri-
 vão lance o nome do réu José Tiburcio da Conceição no rol dos
 culpados e contra o mesmo passe mandado de prisão na forma
 da lei . Custas afinal. Publique-se e intime-se. Bahia, trinta
 ta (30) de Junho de mil novecentos e trinta e sete (1937).
 (Assignado). Gilberto de Carvalho Soares. Juiz de Direito in-
 terino . Nada mais se continha nem mesmo algumaqualquer ou-
 tra coisa se declarava ou se mencionava em a dita sentença p
 para aqui bem e fielmente transcripta do seu proprio origi-
 nal o qual me reporto sem coisa que a menor duvida faça, pelo
 que se via ás folhas numero duzentos e vinte e quatro verso
 dos referidos autos o termo de publicação do teor e modo se-
 guinte. **TERMO DE PUBLICAÇÃO** :- Aos seis dias do mez de Julho

Impre

Alf. 3



THE SOURO DO ESTADO DA BAHIA



or pre- 1
 vada a 2
 conside- 3
 e as ra- 4
 de folhas 5
 lgo pro- 6
 ronuncia, 7
 o na sar- 8
 Consoli- 9
 e impre- 10
 istote- 11
 os, Am- 12
 Moyses 13
 á Bar- 14
 ia, Jo- 15
 é Ero- 16
 no Lo- 17
 Escri- 18
 rol dos 19
 forma 20
 a, tria- 21
 1937). 22
 ito in- 23
 er ou- 24
 ença p 25
 rigi- 26
 a, pelo 27
 vervo 28
 to se- 29
 Julho 30

Julho de mil novecentos e trinta e sete, em audiencia, em
 audiencia de hoje, pelo Dr. Juiz de Direito, foi lido e pu-
 blicado o despacho de pronuncia exarado nestes autos. Eu, Ar-
 thur Gregorio da Silva, Escrivão escrevi . Nada mais se con-
 tinha nem mesmo alguma qualquer outra coisa se declarava ou
 se mencionava em o dito termo de data e publicação para aqui
 bem e fielmente transcripto do seu proprio original o qual me
 reporto sem cousa que a menor duvida faça, pelo que se via
 logo em seguida a certidão do teor e modo seguinte. **CERTIDÃO:-**
 Certifico que expedi mandado de prisão contra o réu pronun-
 ciado, e lancei o seu nome no livro do rol dos culpados; do
 que dou fé. Bahia, 6 de Julho de 1937. O Escrivão- Arthur
 Gregorio da Silva. Nada mais se continha nem mesmo alguma
 qualquer outra coisa se declarava ou se mencionava em a dita
 certidão para aqui bem e fielmente transcripta do seu proprio
 original o qual me reporto sem cousa que a menor duvida fa-
 ça, pelo que se via logo em seguida a certidão do teor e mo-
 do seguinte. **CERTIDÃO:** Certifico que , intimei o Dr. advogado
 da accusação e o Dr. Advogado dos denunciados e o Dr. Promo-
 tor publico, do despacho de pronuncia exarado nestes autos,
 que bem sciente ficaram do que dou fé. Bahia, dez de Julho
 de 1937. O Escrivão- Arthur Gregorio da Silva. Nada mais se
 continha nem mesmo alguma qualquer outra coisa se declarava
 ou se mencionava em a dita certidão para aqui bem e fielmen-
 te transcripta do seu proprio original o qual me reporto sem
 cousa ue a menor duvida faça, pelo que se via logo em segui-
 da a certidão do teor e modo seguinte. **CERTIDÃO:-** Certifico
 que decorreu o praso da lei, sem que houvesse recurso algum,
 do que dou fé . Bahia, 21 de Julho de 1937. O Escrivão. Ar-
 thur Gregorio da Silva. Nada mais se continha nem mesmo algu-

116

alguma qualquer outra coisa se declarava ou se mencionava em
a dita certidão para aqui bem e fielmente transcripta do seu
proprio original o qual me reporto sem coisa que a menor duvida
faça e do que dou fé. Esta foi por mim Arthur Gregorio da Sil-
va dactylographada, subscripta e assignada conferida e concer-
tada por um escrivão companheiro . Dada e passada nesta cidade
do Salvador, Comarca da Capital do Estado Federado da Bahia,
aos vinte e oito (28) de Julho de mil novecentos e trinta e
sete . (1937). E eu, *Arthur Gregorio da Silva*

Escrivão a subscrivi.

Conferida e concertada por mim, *escrivão*

Arthur Gregorio da Silva

e por mim escrivão companheiro,

por Bernardino A. da Silva



Reconheço a firma *supra* de *Arthur Gregorio da Silva*, *de verdade*.
Bahia, de *28* de *Julho* de *1937*.
Luiz de Lacerda
Bahia int.





N. 1-1.174/37

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

Registrado em 24/VI/37
RIO

Sr. José Ferreira do Nascimento em
OAC do Syndicato Profissional em
Praunoy, Telephone, Forças e Luz da Cidade do Salvador
Rua Saldanha da Formosa, 12 - Riocod

10645-b São Salvador

Bahia

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



C. N. T. 28
118

Conselho Nacional do Trabalho

CN/CS

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.174/37 - 7.993/37

Sr. José Ferreira do Nascimento

A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,

Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inque^{ri}to administrativo contra vós instaurado, communico vos seré facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.

*Siente Em 30-7-937
Jose Ferreira Nascimento.*

118
118

Ministerio do Trabalho Comercio



1-1.175/37

14

Registrado

folha 119

Sr. Moisés da Silva
a/c do Sindicato de Tramway, Telefones,
Força e Luz da Bahia
Rua Saldanha 12 - 2ª andar

106467

Bahia

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Bahia



folha 119

Conselho Nacional do Trabalho

fla. 120

CN/CS

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIOEND. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.175/37 - 7.993/37

Sr. Moisés Guttenberg da Silva

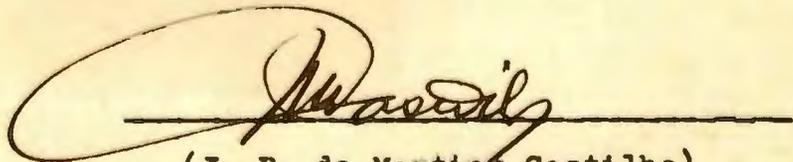
A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido é apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, comunicação vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, a fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

Scientificado em 31 de Julho

de 1937.

SYNDICATO PROFISIONAL
EM TRAMWAY TELEPHONE
FORÇA E LUZ DA
CIDADE DO SALVADOR

Vicente Fialho Filho
Vicente Fialho Filho-1º secretario

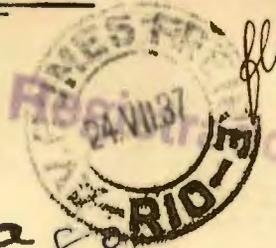
120
PAM

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



15

S. P.



176/37

Sr. Jouçalves Alves do Lago
Alc. do Synd. Profissional em Tramway, Telefonia
Força e Luz da Cidade do Salvador
Rua Saldanha da Gama, 12-2º andar

10647-p

Sã Salvador

Bahia

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



12/1/37

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



1-11-76/37

S. P.

15



Sr. José Alves dos Santos La
Assoc. de Synd. Profissional em Tramway, Telephone,
Tram e Luz da Cidade do Salvador
Rua Saldanha da Gama 12-2º andar

10647-b - S. S. Salvador

Bahia

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



Conselho Nacional do Trabalho

fls. 122

CN/CS

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.176/37 - 7.993/37

Sr. Gonçalves Alves do Lago

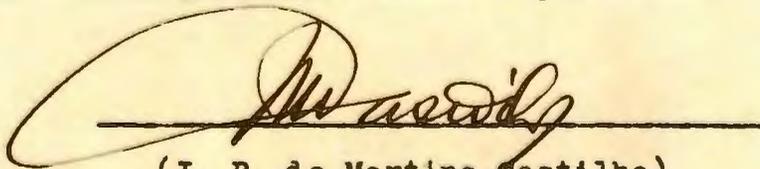
A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento

do Director Geral.

Ciente, Em 30-7-37

Gonçalo Alves do Lago

122
MTH

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



16

S. P.



N. 1-1.177/37

Sr. João Cavaco Duarte
A/c. do Synd. Profissional em Tramway, Telefone,
Força e Luz da Cidade do Salvador
Rua Saldanha da Gama, 12-21 and

10648 p

Sa Salvador

Bahia

D. Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.177/37 - 7.993/37

Conselho Nacional do Trabalho

fl. 124

CS

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937.

Sr. João Cancio Duarte

A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.

São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular de Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento
do Director Geral.

Liente Em 30/7/1937
João Cancio Duarte

124
PMT



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

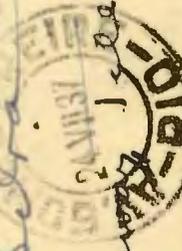
v. 1-1178/37

17

S. P.

Sr. Frei Cretildes da Silva

Registrado



Ata do Synd. Profissional em Transportes e Comm.

Força e Luz da Cidade do Salvador

Rua - Saldaanha da fama, 12- Zi andar

10649ib - Sr. da Salvador

Bahia

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

fl. 125

Conselho Nacional do Trabalho

fl. 126

CN/CS

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937.

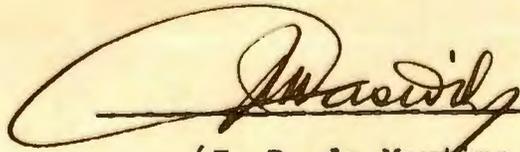
MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIOEND. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.178/37 - 7.993/37

Sr. José Eretildes da Silva
A/C do Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama, nº 12 - 2º andar.
São Salvador - BAHIA

Havendo a Companhia Circular Carris da Bahia submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do mencionado inquerito, a fim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.

Liente. Em 30-7-1937

José Eretildes da Silva.

126
[Handwritten signature]

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Sede: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

N. 79/37

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	144
DATA	12/8/1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHADOR	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

13/8

De conformidade com o officio n.º 1-1.173/37-7.999 desse Colendo Conselho, datado de 21 de Julho proximo passado, temos a satisfação de passar ás mãos de V. Excia a procuração a nós outorgada pelos Sr. João Cancio Duarte, José Erothildea da Silva, Gonçalo Alves do Lago, José reira Nascimento e Moysés Guttemberg da Silva, para acompanharmos o Inqto Administrativo contra os mesmos instaurado pela Cia. Linha Circular de rris da Bahia.

Sem outro assumpto ao momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Excia os nossos protestos de especial estima e tinto apreço.

SAUDAÇÕES.

Bahia, 6 de Agosto de 1937.

Vicente Fialho Filho
Vicente Fialho Filho - 1.º secretario

*do Sr. Waldyr Leite para juntar ao processo e informar em 18 de Agosto de 1937
Resol. de 1.ª Secção de 12/8/37*

12/8/37

Arquivado na 1.ª Secção em

Procuração

Tela presente por um de nós escripta e por todos assignada, ractificamos todos os poderes que outorgamos ao Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Torem e Luz da Cidade do Salvador nas pessoas do seu Presidente, Leuival Saller, Nascimento e do seu delegado, Epiphania Emerico Pinto como dos nossos advogados Dm. Edgard Abatta e Davival Guimarães. Damos, especialmente para defenderem nossos direitos e interesses não só perante o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia contra nós, como no processo crime perante a Justiça Publica, podendo usarem de todos os recursos para a Superior Instancia como para o Conselho Nacional de Trabalho, arrazoarem e defenderem, para o que lhes concedemos poderes sem reserva.

Bahia, 20 de Agosto de 1937
 João Carneiro Monte



José Enolides da Silva.
 José Ferreira Nascimento
 Gançalo Alves do Lago
 Moysés Jutttemberg da Silva

Deco
 128 PM

Reconheço a firma e letra de João
Caetano Duarte, José Protásides
da Silva, José Ferreira da
Cunha, Lucílio Alves de Lopo
e Albino Guttemberg da Silva, etc.

Em test. [assinatura] de verdade

Bahia, 7 de agosto de 1937

Augusto de Lurra Peire
Advogado





O SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR, oferece, como bastante procurador de José Ferreira do Nascimento, Moysés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Eretil-des da Silva (instrumento de mandato a fls. 128), as razões de defeza dos referidos empregados, accusados de terem aggradido tres funcionarios graduados da Cia. Linha Circular de Carria da Bahia, da qual eram os mesmos operarios, razão por que responderam ao inquerito administrativo enviado a este Conselho em Maio do corrente anno.

Parecendo-me que, com a juntada dos documentos de fls. 112 e seguintes, ficam os presentes autos em condições de subirem á apreciação da douta Procuradoria Geral, transmitto-os ás mãos da autoridade superior, para o respectivo encaminhamento.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1937

Maria Aleina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido no Protocolo da 1ª Secção
em 25 de Agosto de 1937
Delina Pereira
off. adm "H"

Do Sr. Procurador Geral de acordo com a
informação Em 27 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Torres
Diretor da 1ª Secção

"28-12-37"

VISTO
Ao Dr. Spiritante Técnico
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1937

Procurador Geral

129 MB

INFORMAÇÃO

A materialidade do delito imputado aos acusa-
dos está provada ex. rei da certidão de fr. 57-60,
onde se evidenciam que Wladimir Kozack, Oscar
Garcia e Pedro Dias dos Santos foram vítimas
de agressões por instrumentos contundentes.
Quanto à autoria da agressão, atribuída tam-
bem aos acusados, embora não haja provas
concludentes de terem eles sido os autores do
fato delituoso, há, contudo, fortes indícios
de que eles foram participantes directos do gra-
ve ato de insubordinação punido pelo Dec.
n.º 20.465 e 1.º de Outubro de 1934 no art.
54 alínea e.

Os indicados, ouvidos, procuraram innocen-
tar-se de qualquer responsabilidade, mas foi de
nome Gonçalo Alves de Souza de quem se
dizem prisioneiro de guerra dos Santos batem-
to de carácter e que ele depende então,
sobretudo no vitium alibi, segundo o
caso (fr. 31 v.) O quarto acusado, José Carlos Duarte,
faz luz sobre os cursos do motor operário, dizem
de atribuição e atentado contra o seu chefe Kozack
as perseguições ditas com os operários (fr. 33)
O quinto dos acusados - José Teófilo - presenciar me-
lhor a uma e a responsabilidade das agressões,
debruçando-se sobre o local do incidente porque era
todo o pessoal das oficinas (fr. 34 v.)

As vítimas, arroladas como testemunhas, não
valem como tais, devida a natural suspeição de
suas declarações, mas estas têm o valor de uma
informação que, com os demais elementos do
processo podem formar provas suficientes.



Ora, todas elas, ou por terem visto, ou por haverem sabido, accusam os indicados como partes, na apuração (fls. 39 in fine, fls. 43 in fine, fls. 45 v. in medio), as quais visam, e os demais arreolados, como Testemunhas (fls. 50-55, 64-67 v.) ouviam acerca de fato. — É obvio que, nesses contemplos de insubordinação operaria, não é comum encontrar-se testemunhas de vista de fatos delictuosos como os dos autos. Solidários entre si, os trabalhadores, não vão denunciar os seus companheiros de intentana, de modo que a prova negativa fica difficil de ser apurada, e que, aliás, é dos pontos precisamente estabelecidos por elles para evitar-se a imposição de pena. Do outro lado, só existe o depoimento dos patros, vitimas dos desmandos, e por isso mesmo, apaixonados nos accusos contra os seus subordinados. Estes depoimentos, portanto, si não podem ter um valor especial por si mesmos, valem, entantanto, em combinancia com outros dados do inquerito. Ora, este facto logo após os acontecimentos, tem maior robustez pelo firme das memórias e agitação natural dos animos.

Nó caso, o delegado auxiliar, que presidiu o inquerito, declarou, em seu relatório á autoridade judiciaria, que "não se pode negar que os indicados" ora accusados, entre outros, Meirís Guttenberg de Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Carlos Duarte, José Eros Tildes de Silva, e José Ferreira do Nascimento "tiveram tomado parte no esparamento de Wladimir Karsch, Oscar Graess e Pedro Pios dos Santos Filho." (fls. 13. 13 v.)

Por sua vez, o dr. Promotor Publico de Baía denunciou os indicados e outros como participantes da apu-



(3)

são e depredações nos edifícios de C. Leinh. Lin-
culas de Baie e o Dr. Juy de Direito Tomando depo-
simento a respeito, muito embora Tenha impio-
nunciado os acusados, declarou em sua sentença
aliás acerte com o principio vigente em
matéria criminal —: "embora se presume terem
os demais denunciados, depo, denunciados, Tomado
parte nas ações aludidas, por presunção, mes-
mo veemente, não se pode considerar provada a
responsabilidade dos mesmos" (fls. 115-115v.)

Si no direito criminal brasileiro é principio es-
sente que os presunções ainda veementes, não podem
antecipar a condenação dos acusados, no di-
rito administrativo, entendemos que, sendo flo-
yentes as presunções e concordando com ou-
tros indícios, elas bastam para a apuração de
falta grave capital. de no art. 54 do Dec. 20.965
alinca e, por isso que o proc. criminal independe do administ. To
Ademais, os pontos fr. 70 e os fotos fr.
de fr. 76 e 77, vem corroborar que houve na
Companhia, em caso, grave irresponsabilidade que
autorizam a punição dos acusados na face do
demais elementos do auto que os apontam
como alguns dos autores do s. facto.

Nossas condições, entendemos, pelo melhor juízo, pro-
vado o inquérito, e procedente a punição, devendo
se, pois, autorizar a demissão dos implicados,
ou acusados.

A E. Câmara, a que caber este processo por
distribuição, melhor resolver a final.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1938

Waldo L. G. de Figueiredo

Aty. Sec.

131

Res - 17-2-38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Fevereiro de 1938

Luiz de Souza

Director da Secretaria

94
 Camara
 Rio de Janeiro, 4 de Fev^o 1938
Francisco de Souza
 PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmite a presente pro-
cesso ao tabelar sortado Sr. M. Tiburcio

São, 7 de 3 38

Francisco de Souza

Secretario da Sessão

ao Sr. Encarregado de Atas

1133
1132

Não tendo sido designado o Sr. Relator ad-hoc para o 'assiduação' propiciado pela B. 2ª Câmara, conforme se verifica da papeleta de p. utro, solicito vossas providências no sentido de, submetido o assunto à apreciação da referida Câmara, se homologata a falha.

Rio, 4 de Junho de 1938
A.B. Corrêa

Em face da provocação supra faço estas auto conclusões ao Sr. presidente da B. da Câmara para que Sr. Excia. se sirva de designar relator ad-hoc para a assiduação de acadao respectivo.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 1938
Flávio Augusto de Azevedo
Est. que imp. C. C. C. C.

Designo relator "ad-hoc" o Conselheiro Sr. Clóveira de Azevedo

Rio de Janeiro, 11 de Junho 1938
Américo de Azevedo
Presidente da B. Câmara,
no impedimento do efetivo.

132
P.H.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 993

193

ASSUNTO

Cia S. Caudas e Caus da Bulvic

Suz. Adm. -
militar

Contra José Ferreira do Nascimento e outros

RELATOR

Sm. Manoel Tiburcio da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7.3.38

DATA DA SESSÃO

18/4/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

De ac. do Pro. contra o
voto do R. Relator, que foi
necessário, visto não haverem
provas de inculpadimento.

133/38



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.993/37

AG/DE

Secção

ACCORDÃO

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Companhia Linha Circular de Carris da Baía submete ao julgamento deste Conselho, ex-vi do art. 53, § 1º, do Dec. nº 20.465, de 1931, o inquerito administrativo instaurado contra José Ferreira do Nascimento e outros:

Considerando que os empregados José Ferreira do Nascimento, Moises Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva são apontados, no presente inquerito, como participantes da agressão física sofrida pelo chefe das oficinas da referida Companhia, e mais dois auxiliares seus, fáto ocorrido no dia 8 de Março de 1937;

Considerando que o processo obedeceu as normas traçadas nas "Instruções" deste Conselho, tendo sido facultado aos acusados pleno direito de defesa;

Considerando, de meritis, que o parecer de fls. 129/131, da Procuradoria Geral deixa perfeitamente demonstrada a procedencia da acusação, concluindo seja autorizada a demissão dos implicados;

Resolvem os membros da 2ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com os fundamentos do referido parecer, e contra o voto do Relator, julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão dos acusados.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1938

[Handwritten signatures]
Presidente
Relator ad-hoc
Adj. interino Procurador Geral

Fui presente

Waldo C. B. de Paes

134 PAA

Parecer a

Proc. 7.993/37

Parecer a que se refere a decisão -

A materialidade do delito imputado aos acusados está provada ex-vi da certidão de fls. 57-60, onde se evidencia que Wladimir Kosack, Oscar Green e Pedro Dias dos Santos foram vítimas de agressão por instrumentos contundentes.

Quanto á autoria da agressão, atribuída tambem aos acusados, embora não haja provas concludentes de terem eles sido os autores do fato delituoso, ha, comtudo, fortes indícios de que eles foram participantes diretos do grave ato de insubordinação punido pelo Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 no art. 54 alinea e.

Os indiciados, ouvidos, procuraram inocular-se de qualquer responsabilidade, mas já o de nome Gonçalo Alves do Lado declara ter visto diversas pessoas atraz de Pedro dos Santos batendo-lhe de cacete e que ele depoente, então, esbarrou na vitima aludida, rasgando-lhe a camisa (fls. 31v.). O quarto acusado, João Cancio Duarte, faz luz sobre as causas do motim operario, dizendo atribuir o atentado contra o seu chefe Kosack ás perseguições deste com os operarios (fls. 33).

O quinto dos acusados - José Erotildes - precisou melhor a sua e a responsabilidade das agressões, declarando que não sabia dos nomes dos operarios encontrados no local do incidente porque era todo o pessoal das oficinas (fls. 34 v.).

As vítimas, arroladas como testemunhas, não valem como tais, dada a natural suspeição de suas declarações, mas estas tem o valor de uma informação que, com os demais elementos, do processo, podem formar prova suficiente.

Ora, todas elas, ou por terem sido, digo, terem visto, ou por haverem sabido, acusam os indiciados como par

135
PAA

[Handwritten signature]

Proc. 7.993/37

tes na agressão (fls. 39 in fine, fls. 43 in fine, fls. 45v. in medio), os quais viram, e as demais arroladas, como testemunhas (fls. 50-55, 64-67v.) ouviram narrações acerca do fato.

E' obvio que, nessas contingencias de insubordinação operaria, não é comum encontrarem-se testemunhas de vista de fatos delituosos como os dos autos.

Solidarios entre si, os trabalhadores, não vão denunciar os seus companheiros de intentona, de modo que a prova rigorosa fica dificil de ser apurada, o que aliás, é dos pontos previamente estabelecidos por eles para evitarem á imposição de penas.

Do outro lado, só existe o depoimento dos patrões, vitimas dos desmandos, e por isso mesmo, apaixonados nas acusações contra os seus subordinados.

Estes depoimentos, portanto, si não podem ter um valor especial por si mesmos, valem, entretanto, na combinação com outros dados do inquerito.

Ora, este, feito logo após os acontecimentos, tem maior robustez pelo frescor das memorias e a agitação natural dos animos.

No caso, o delegado auxiliar, que presidiu o inquerito, declara, em seu relatorio á autoridade judiciaria, que "não se pode negar que os indiciados" ora acusados, entre outros, Moisés Guthenberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, José Erotildes da Silva, e José Ferreira do Nascimento" - tivessem tomado parte no espancamento de Wladimir Kossack, Oscar Green e Pedro Dias dos Santos Filho" (fls. 13 e fls. 13 v.).

Por sua vez, o Dr. Promotor Publico da Baía

[Handwritten signature]

Proc. 7.993/37

denunciou os indiciados e outros como participantes da agressão e depredações nas Oficinas da Cia. Linha Circular da Baía e o Dr. Juiz de Direito julgando a especie, muito embora tenha impro-
nunciado os acusados, declarou em sua sentença, aliás acorde com os princípios vigentes em materia criminal - : "embora se presume terem os demais denunciados, tomado parte nas agressões aludidas, por presunção, mesmo veemente, não se pode considerar proveda a responsabilidade dos mesmos" (fls. 115-115v.).

Si no direito criminal brasileiro é principio assente que as presunções ainda veementes não podem autorizar a condenação dos acusados, no direito administrativo, entendemos que, sendo flagrantes essas presunções e concordes com outros indícios, elas bastam para a apuração da falta grave capitulada no art. 54 do Dec. 20.465 alínea e, por isso que o processo criminal independe do administrativo.

Ademais, os jornais juntos a fls. 70 e as fotografias de fls. 76 e 77, vem corroborar que houve na Companhia, em causa, grave insubordinação que autoriza a presunção, digo, a punição dos acusados em face dos demais elementos dos autos que os apontam como alguns dos autores dessa falta.

Nessas condições, entendemos, salvo melhor juízo, provado o inquerito, e procedente a queixa, devendo-se, pois, autorizar a demissão dos implicados, ora acusados.

A Egregia Câmara, a que couber este processo por distribuição, melhor resolverá afinal.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1938.

(a) Waldo C.L. de Vasconcellos. (Aj. Tec.)

Publicado no "Diário Oficial" em 22/2/38

137 137

[Handwritten signature]

CN/MA.

1-1.481/38-7.993/37

9 de Setembro de 1938

Sr. Diretor-Gerente da Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

Caixa Postal 406

São Salvador - Baía.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 18 de Abril do corrente ano, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra os funcionários José Ferreira do Nascimento e outros.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino

138
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CN/MA.

1-1.482/38-7.993/37

9 de Setembro de 1938

Sr. Presidente do Sindicato Profissional em Tramway,
Força, Luz, Telefone da Cidade do Salvador
Rua Saldanha da Gama, nº 12, 2º andar
São Salvador - Baía.

ABATNUL

[Faint mirrored text from reverse side of page]

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular e Carris da Baía contra os empregados José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, em sessão de 18 de Abril do corrente ano, resolveu, de conformidade com os fundamentos do parecer da Procuradoria Geral, e contra o voto do Relator, julgar procedente o aludido inquérito para autorizar a demissão dos acusados.

Outrossim, comunico-vos que a decisão em apreço foi publicada no Diário Oficial de 22 de Agosto p.findo.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino

[Handwritten initials]

1-1-1938-7-22/37

9 de Setembro de 1938

1-1-1938-7-22/37

Sr. Presidente do Sindicato Profissional de ...
Rua ... nº 12, 2º andar
São Salvador - Bahia.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos as embargos opostos por José Ferreira do Nascimento e outros á resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 26 de Setembro de 1938

[Handwritten signatures]

Of. Adm. Classe "K"

(S. S. de ...)

Director de ...

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROT. Nº 19081/1519
17

José Ferreira do Nascimento, Moysés Guttemberg da Silva Gonçalo Alves do Lago, João Carneiro Duarte e José Erotildes da Silva, não se conformando com a decisão da Segunda Camara deste Conselho, proferida no processo 7.993/37, que julgou procedente o inquerito instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, para autorisar a demissão dos supplicantes, querem da mesma recorrer para o Conselho Pleno, fundados nas seguintes razões:

O accordam recorrido, fundou sua razão de decidir, no parecer do Ajudante Technico, de fls,129 v./131, que por sua vez julgou provada a arguida aggressão imputada aos recorrentes.

Ha evidente erro do parecer:

O julgamento do inquerito deve ficar subordinado á prova dos autos e não á convicção intima do Promotor Publico que offereceu denuncia no processo e muito menos ao Delegado de Policia que relatou o inquerito policial, como sustentou a Procuradoria.

De facto, si a prova testemunhal do inquerito, é feita a revelia dos accusados, que só têm assegurada a sua defeza em Juizo si a função exclusiva da Promotoria Publica, é a de accusação, como se acceitar como elementos de convicção quer o relatorio de um inquerito policial, quer a denuncia criminal offerecida contra os accusados?

Por isso, a Lei estabelece como "cosa julgada", as decisões que têm apreciação final da Justiça.

Desprestigiar as decisões da Justiça para fazer prevalecer as conclusões de um Delegado de Policia ou a imputação feita pelo órgão da accusação, é subverter a ordem juridica e levantar precedente perigoso a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

Em 17 de Setembro de 1958
Nestor de Almeida
Director do 1.º Specio

140 P/175

Si a Justiça, pelo seu organ mais legitimo, declarou não provada a accusação, como si modificar o exame da causa, longe do processo e fóra das vistas dos elementos colidos contra os accusados?

A fls, 116, destes autos, em certidão junta pela defesa, está certificado que da sentença absolutoria foi intimado o advogado da accusação e este, não interpoz recurso, deixando a decisão transitar em julgado.

Isto quer dizer, que o proprio advogado da accusação, no processo criminal em apreço, julgou perfeita e inatacavel a sentença absolutoria, por não provada a imputação.

~~Existe assim, evidente erro do parecer, intendendo provada a accusação, a menos que se desprestigie a Justiça Publica, entendendo desvalioso o seu modo de decidir.~~

O que não se comprehende é que por um mesmo facto se chegue a conclusões differentes:

De um lado a Justiça Publica declarando não provada a aggressão, e de outro, um Tribunal de Trabalho, instituido em favor de trabalhadores, declarando que a decisão da Justiça está errada e que a imputação ficou provada.

O Conselho Nacional do Trabalho, em Camaras conjuntas, examinando a procedencia das razões adduzidas, dará por certo provimento ao recurso, para julgar improcedente o inquerito em causa.

Os recorrentes, só pleiteam

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1938

P. P. João Antonio Joubert

141 P. P. J.



M. H. A.

Recebido em 17/9/38.

INFORMAÇÃO

José Ferreira do Nascimento, Moysés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Carneiro Duarte e José Erotildes da Silva, não se conformando com a decisão da Egre-gia Segunda Camara do Conselho Nacional, constante do acórdão de fls. 134/, recorrem da mesma para o Conselho Pleno, ofe-recendo as razões de embargos de fls. 140/41, dentro do pra-zo Legal.

Consoante a praxe adotada por esta Repartição, pro-ponho, preliminarmente, seja concedido vista dos presentes autos á Companhia Linha Circular de Carris da Baía, nesta Se-cretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 26 de Setembro de 1938

[Handwritten signatures]

Of. Adm. Classe "K"

T

Se accendo, notifique-se a parte embargada

em 28 de Setembro de 1938

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

[Handwritten signatures and notes]

T

[Handwritten initials]

fls. 143
11/8

CN/MP.

1-1.740/38-7.993/37.

11 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

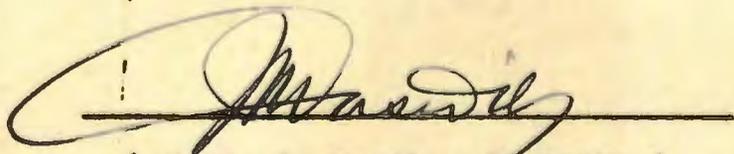
Caixa Postal, 406.

Cidade do Salvador

Bahia.

Comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregados José Ferreira do Nascimento e outros, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelos referidos empregados á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante dos mencionados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

143
PMA

11/11/38

11 de Outubro de 1938.

1-1.740/38-7.000/38

Sr. Diretor da Companhia Linhas Circulares de Curitiba
da Parana.
Cidade Postal, 408.
Cidade do Salvador
Parana.

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 144
e seguintes destes autos, o documen-
to protocolado sob o nº 16.533/38.

Pio, 11/11/1938

Maria Aleina Ap. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "f".

Associação Sindical



(L. S. de Martins Coelho)

Diretor da Secretaria, Interno.

11/11/38

fls. 144
M.F.

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Diz a COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA, por seu Director abaixo assignado, nos autos do inquerito administrativo por ella instaurado contra seus empregados José Ferreira do Nascimento e outros, (Processo n° 7.993/37), que, tendo sido scientificada por officio da Secretaria desse Egre-gio Conselho datado de 11 e recebido a 20 do corrente mês, de haverem os accusados interposto recurso de embargos ao vene-rando accórdão de fls. que autorizou a demissão dos mesmos, officio esse que tambem lhe facultou o prazo de 10 dias para impugnal-os, vem, com a presente e dentro desse prazo offere-cer a sua impugnação ao referido recurso.

Nestes termos, requer a V. Excia. que se digne de mandar juntal-a aos alludidos autos.

P. Deferimento

Niteroi; 29 de outubro 1938
M. F. de S. M. de S.
Secretario



PROTOS...
N.º 16533
29.10.38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
M/L

144
M.F.

M.F.

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRELIMINARMENTE

1. - O Egregio Conselho não pode tomar conhecimento do recurso com que ora se pretende a reforma do venerando accordão de fls.

Acha-se elle subscripto por quem não tem procuração para tanto nestes autos. Vale isto dizer que os embargos foram formulados por falso procurador, - e, como tal, a interposição do recurso deve ser havida como nenhuma.

Os unicos procuradores constituídos pelos suppostos Recorrentes nestes autos são o Syndicato Profissional em Tramways, Telephone, Força e Luz da cidade do Salvador e os advogados Drs. Edgard Malta e Dorival Guimarães Passos. Sómente estes procuradores, por conseguinte, - que são os unicos conhecidos neste processo -, é que poderiam ter formulado pelos accusados o recurso em questão.

Impõe-se, assim a regeição in limine dos embargos, que não se achando subscriptos pelos proprios interessados ou por quem legitimamente os represente, não podem ter a configuração legal do recurso autorizado por lei.

DE MERITIS

2. - Admittindo-se, apenas para argumentar, que o recurso tivesse sido legalmente interposto, - a uma unica conclusão elle conduziria: O venerando accordão de fls., ora recorrido, é inatacavel de facto e de direito, e deve, por isso, ser confirmado.

Repisando a mesma materia de defesa já apreciada e desprezada pelo Egregio Conselho, insistem os Recorrentes em que nes-

fls. 145
M.A.

145 BIA 77

te processo não se encontram provas da sua culpabilidade, bastantes para induzir a procedencia do inquerito administrativo contra os mesmos instaurado para a apuração da falta gravissima que lhes foi imputada.

E mais: que os elementos de convicção em que se baseou o accordo recorrido para contrariar aquella pretensão, enunciados no parecer da douta Procuradoria Geral, não podem prevalecer sobre a "sentença absolutoria" (sic) que julgou não provada a imputação feita aos accusados no processo crime contra elles movido pela Justiça Publica da Bahia.

Ora, é bastante enunciar esta proposição para verificar-se que, faltos de outros recursos, o que os Recorrentes pretendem é apenas lançar confusão em torno de um caso de facil e transparente solução.

3. - Em primeiro lugar, procedem maliciosamente os Recorrentes referindo-se com calculada insistencia, nas suas injuridicas allegações, a uma sentença absolutoria que, na realidade, não existe neste caso. De facto, estes autos dão unicamente noticia de um despacho de impronuncia, depois do qual não teve realmente seguimento o processo crime que lhes foi intentado (fls. 115).

Ora, é mais que sabida a differença que occorre entre um despacho de impronuncia e uma sentença de absolvição em materia penal. Basta lembrar que a impronuncia, devendo basear-se na apreciação ainda incompleta dos elementos de accusação, não faz coisa julgada no crime.

Assim como o despacho de pronuncia não importa em vencer o réu do delicto, de cuja imputação pode vir a ser afinal inteiramente libertado, o de impronuncia não pôde ser confundido, em absoluto, com a sentença de absolvição do réu.

A pronuncia não condemna, - como a impronuncia não absolve. Aquella não faz do indiciado um criminoso, como esta não impede que contra elle seja renovado o mesmo procedimento criminal.

fls. 146

146 BAA7

3 fl. 147
A.A.B.

Improcede, assim, o plano dos Recorrentes de erigir em sentença absolutoria o simples despacho que os impronunciou na acção criminal, na vã pretensão de tirar partido dessa decisão como de uma coisa julgada com a qual estaria agora a collidir o venerando accordão recorrido.

A verdade é bem outra. Por isso mesmo que não faz coisa julgada, a decisão de impronuncia dos Recorrentes não importa em negar a sua propria culpabilidade criminal que, enquanto não prescripta, poderá ser novamente apurada.

Muito ao contrario, pois, do que affirmam, a supposta "sentença absolutoria", de que fazem tanto cabedal, não pode ser contraposta ao accordão recorrido.

4° - Mas não só agirem maliciosamente os Recorrentes na invocação da sua supposta absolvição criminal, como, tambem, argumentam injuridicamente pretendendo que o Egregio Conselho não possa, em face das conclusões do Juiz Criminal, julgar provada a falta grave que constituiu o objecto do inquerito administrativo.

Ainda mesmo quando o simples despacho de impronuncia pudesse fazer coisa julgada a favor dos Recorrentes, - o que, como relembramos, não é de admittir-se, - ainda assim não poderia ser acceita a falsa argumentação deduzida, a respeito, nos seus embargos.

E isto porque (sabem-no os calouros mais bisonhos) é profunda, nitida e reconhecida a differença entre a apreciação que da mesma falta possa fazer um Tribunal do Trabalho e um Tribunal da justiça commum do crime.

No campo de actuação dos tribunaes do trabalho a apreciação dos factos é a mais ampla, interpretados estes, como o devem ser, não segundo o criterio strictissimo da lei penal, mas mediante os modernos principios da Justiça Social.

E tando assim é que as Juntas de Conciliação e Julgamento, instituidas para dirimir os litigios oriundos de questões

147 BAA7

4 fls. 148
M.A. 7

de trabalho, têm o direito, por lei expressa, de fundar os seus julgamentos em indícios, presumpções e até mesmo nos simples usos e costumes locais.

Sustentarão acaso os Recorrentes que o julgamento desses órgãos da Justiça do Trabalho devam revestir-se da mesma natureza dos julgamentos da Justiça Criminal ?

Certamente que não. Bem aviados estariam os trabalhadores se assim fosse...

5. - É jurisprudência pacífica do Egregio Conselho que a responsabilidade administrativa é perfeitamente distinta da criminal, pelo que as conclusões do inquerito administrativo instaurado para a apuração de falta grave do empregado não devem ficar á mercê nem mesmo da absolvição deste em procedimento criminal (Accordão de 18 de Fevereiro de 1937, no Diario Official de 17 de Abril de 1937).

Acolhendo essa mesma doutrina, o senhor Ministro do Trabalho, concordando com um parecer do seu eminente Consultor Jurídico, já teve ocasião de significar que se é verdade que para a propria condemnação crime a lei penal exige a prova plena, - para a dispensa de empregado que incidiu em falta grave não é possível tal rigor. (Decisão de 11 de Maio de 1937, no Diario Official de 20 de Maio de 1937).

Mais ainda é em accordão recente esse Egregio Conselho, reunido em sessão plena, teve ocasião de apreciar um caso identico ao presente, isto é, um inquerito administrativo instaurado para a demissão de um empregado que praticára acto grave de insubordinação contra o empregador, e que fôra, entretanto, absolvido no processo criminal contra elle intentado pela mesma falta.

Versando brilhantemente a mesma especie aqui discutida, o notavel jurista que o relatou, depois de expôr minudentemente os factos, regeitou os embargos oppostos pelo empregado ao accor-

148
M.A. 7

Fla. 149
J. S.

ção que julgára procedente o inquerito, e que se achavam fundados, entre outros motivos, na existência da sentença que o absolvera no processo criminal.

São desse accordão as seguintes considerações lapidárias que bem definem a verdadeira doutrina do Egregio Conselho:

" Considerando que a sanção disciplinar específica é a demissão do empregado, sendo punições mais suaves a repressão, multa, redução do salário e suspensão (Han Kelsen, "Teoria General de Estado", pag. 371);

Considerando que não se confundem as sanções administrativas com as penas criminais porque as finalidades são diversas e diverso é o procedimento a que obedece a respectiva imposição (Fritz Fleiner, "Droit Administratif Allemand", pag. 136);

Considerando que o poder disciplinar subsiste independentemente do poder repressivo penal: o critério e o fundamento de ambos são diferentes no fundo como na forma (Themistocles Brandão Cavaleanti, "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", pag. 111);

Considerando que outro não é o entendimento da jurisprudência brasileira, pois o accordão do colendo Supremo Tribunal Federal datado de 15 de Dezembro de 1920, estatue que "na aplicação das penas regulamentares a autoridade administrativa é autônoma, pouco importante que o inquérito administrativo que tenha dado causa à demissão do funcionário não houvesse fornecido elementos para o procedimento criminal". (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 29, pag. 177);

Considerando que avultam na hipótese em apreço dois casos perfeitamente distintos, um da competência administrativa, decidido pela Egrégia Primeira Câmara, outro da

149
J. S.

fl. 150
H. G.

competência criminal julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Santos, Estado de S. Paulo;

Considerando que o princípio geralmente admitido no direito penal, non bis in idem, não é aplicável à hipótese em apreço, quer porque confundiria jurisdições, negando a doutrina e contrariando a lei, quer porque ele entre nós é confinado a "mais de um crime da mesma natureza", ex-gi do que preceitua o parágrafo 3º do art. 66, do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, enquanto que a insubordinação, assinalando falta grave, apesar de punida com a demissão do empregado, não constitue crime;

Considerando, enfim, que Antônio João Lopes praticou ato grave de insubordinação que o torna passível de demissão na forma dos arts. 53 e 54 letra "e" do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, por isso que não se justifica o seu procedimento que atenta contra a disciplina, a ordem e a segurança pessoal de uma empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938 - Luiz Augusto do Rego Monteiro, vice-presidente no exercício da presidência. - Costa Miranda, relator.

Fui presente. - J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral". (Diario Oficial de 22.8.1938, pag. 16.857)

6. - Ahí fica a palavra justa e oportuna do Egregio Conselho prejulgando o caso destes autos. Este é o direito.

Os factos, por sua vês, desmentem crúamente as razões de recurso. A razão está, neste particular, com o erudito parecer jurídico do Dr. Ajudante Technico a fls. 135 destes autos, para o qual se pede, com respeitoso empenho, a preciosa atenção do Egregio Conselho.

Do exame sereno e consciencioso do inquerito concluiu

150 BAA

7 fls. 151
M.G.

este parecer pela procedencia da accusação que attribue aos accusados a coautoria da brutal e covarde aggressão soffrida no proprio local de trabalho pelos Chefes das Officinas da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia.

Esse meticoloso trabalho passa em revista toda a prova testemunhal procuzida no processo, fazendo resaltar os numerosos e vehementes indicios de culpabilidade dos accusados, que nem o falso espirito de solidariedade e camaradagem dos seus companheiros pôde occultar.

Reconhecidos culpados pelo Delegado Auxiliar que presidiu o inquerito (fls. 13 a 13v.), foram elles denunciados pelo Dr. Promotor Publico de Salvador, tendo o proprio Juiz do Crime attestado a occorrença das fortes presumpções que justificavam, na especie, o procedimento criminal. E a abundante documentação existente no processo acaba de convencer o espirito mais prevenido do cabimento da accusação.

Em summa: o allegado e provado nestes autos é mais que sufficiente para autorisar a demissão dos accusados.

A falta grave está caracterizada. Se prova bastante não existia no processo criminal que autorizasse a pronuncia dos accusados, - essa existe incontestavelmente no inquerito administrativo justificando a perda dos respectivos empregos.

Assim o entendeu o parecer imparcial da illustrada Procuradoria, e assim já o julgou o Egregio Conselho, que confirmando agora a sua anterior decisão com apoio na sua propria jurisprudencia, fará, mais uma vez,

JUSTIÇA

Mit... et. 1958
Quarta.
25 10 29 10 29 10 29 10



151 BPTD



fl. 152
M. S.

Rec. em 1º/11/938.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Baía contra José Ferreira do Nascimento e outros, resolveu, em sessão de 18 de Abril deste ano, julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão dos acusados, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 134, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto ultimo.

Não se conformando com a supra citada decisão, José Ferreira do Nascimento, Moysés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Carneiro Duarte e José Erotildes da Silva oferecem à mesma as razões de embargos de fls. 140/141, ex-vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, dentro do prazo legal.

Consoante a praxe adotada, foi concedida vista dos autos à Companhia Linha Circular de Carris da Baía, afim de que apresentasse aos aludidos embargos a contestação que entendesse, o que óra faz a Companhia em apreço, com os argumentos de fls. 145 e seguintes.

Ricando, assim, os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da douda Procuradoria Geral, transmito-os, assim informados, ao Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Isto posto, submeto o presente proces-

152
M. S.

se é consideração do Dr. Procurador Geral, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Requisitado pela 1ª Secção
Rio, 12-1-39

Ferns de Junhada

Nesta data, junto a
fls. 153 e seguintes destes au-
tos, o documento protocola-
do sob o n.º 19.090/38

Rio, 12 de Jan.º - 1939

Maria Aécia M. de S. Viçanda
Of. Adm. - Classe "4"

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

ds. 153
M.A.

4993/37

M.A.

José Ferreira do Nascimento e outros, no processo nº 7993/37, óra em grão de recurso para o Conselho Pleno, vem requerer á V. Ex. seja junto aos autos a inclusa certidão, que comprova que Aristoteles Clementino do Sacramento, tambem envolvido no processo de aggressão, que deu causa ao inquerito administrativo objecto da demissão em causa, foi readmittido ao serviço da Companhia que reconheceu o accerto da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que por sua vez entendeu que a decisão trabalhista não podia se affastar daquella proferida pela Justiça togada.

Afim de que haja unidade de julgamento e este Conselho possa apreciar devidamente o direito dos recorrentes, pedem seja junto aos autos a inclusa certidão.

Nestes termos

P.P. deferimento.

Rio Janeiro 16 de Dezembro 1938
F. J. João Antonio Jacob V.

19090
19.12.8

19/12/38

153
M.A.



154
M.O.

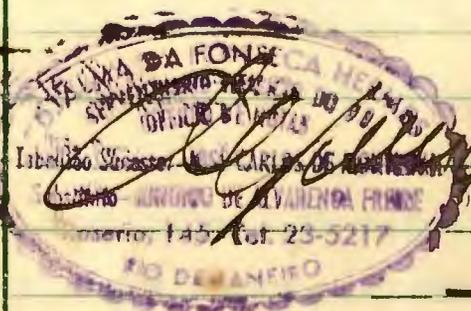
PUBLICA FORMA.

Carta.

1
2
3 Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. Bahia, 20 de se-
4 tembro de 1938. Nº C-404/38- Ilmº Sr. Aristoteles Clementino
5 Sacramento. Nesta. Tendo esta Companhia, em cumprimento á pro-
6 missa feita perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, em
7 cumprimento digo, deste Municipio em sessão de 1º de mês de se-
8 tembro corrente, efetuado a readmissão de V.S., como seu empre-
9 gado, com o pagamento, em 5 deste mês, dos seus salarios atra-
10 zados e com a determinação de V.S., se apresentar, o mais breve-
11 mente possivel, ao sr. Daniel Botelho, no escritorio de Cacho-
12 cira, para tomar conta do serviço de ajustador de que deverá se
13 incumbir e, não tendo V.S., até hoje, cumprido aquéla detem-
14 nação, venho pela presente notificá-lo de que deve apresentar-
15 se do lugar indicado, dentro do prazo maximo de dez (10) dias,
16 sob pena de serem tomadas as medidas legais que a sua recusa
17 ou negligencia autorizar. Cia. Linha Circular de Carris da Ba-
18 hia, R. A. Wrench. Diretôr-Gerente. Reconheço a firma supra de
19 R. A. Wrench, dou fé. Em testº (sinal) de verdade. Bahia, 5 de
20 Dezembro de 1938. Hugo de Luna Freire, tab. intº- Inutilizado
21 o sêlo devido pelo reconhecimento. E nada mais se continha na
22 carta acima transcrita do proprio original, que me foi apresen-
23 tada para ser reproduzida, por copia legal e autentica, e, da
24 qual fiz extrair a presente, que por tê-la achado conforme, a
25 subscrevo e assino e concerto com outro tabelião companheiro,
26 entregando-a depois ao portador, juntamente com o supra mencio-
27 nado original, ao qual me reporto e dou fé; nesta cidade do Sal-
28 vador, Capital do Estado Federado da Bahia, aos 5 de Dezembro -
29 de 1938. E eu, *Hugo de Luna Freire, Tab*
30 *lião interino, a subscrevo e assino*

154
M.O.

1 em publico e raro.
2 Em test. H. de verde
3 *Jugo de Luna Greene*
4
5 *Jugo de Luna Greene* por mim labor int.
6
7 *Jugo de Luna Greene*
8



15 No. firma *Carlos de Albuquerque*
16 Rio de Janeiro de Dezembro de 1929
17 Em test. *de verde*
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30



Sr. Diretor da 1ª Seção.

O Processo 7.993/37, ao qual se refere o documento junto, foi encaminhado à Procuradoria Geral em 14 de Novembro do ano findo para o necessário parecer.

Tendo-me conveniente seja o aludido processo requisitado aquela autoridade, passo o aludido documento às suas mãos para os devidos fins.

Rio, 5 de Janeiro de 1939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7".

Requize-se o processo. Ao Oficial Maria Alcina Miranda providenciar.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1ª Seção

Cumprido. Em 12/1/1939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7".

Em requerimento dirigido a este Conselho, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO e outros solicitam seja juntada a estes autos, a certidão de fls. 154, referente à reintegração de Aristoteles Clementino do Sacramento, também envolvido no processo que deu causa ao presente inquérito administrativo, nos serviços da Cia. Linha Circular de Carris da Baía.

Afim de que voltem os presentes autos à consideração da douda Procuradoria Geral, para o necessário parecer, passo-os,

assim informados, às mãos da autoridade superior

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. Classe "I"

Restitua estes autos ao Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª. Secção

"18-1-39"

156/13

Proc. 7.993/37 - Cia. Linha Circular de Carris da Bahia. Inquerito contra José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lage, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

/DE.

P A R E C E R

A E. 2a. Camara proferiu o acordão de fls. 134 autorizando a Cia. Linha Circular de Carris da Bahia a demitir os seus empregados José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lage, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva, por terem praticado falta grave.

Esse acordão foi publicado no Diario Oficial de 22 de agosto de 1938.

A autorização dessas demissões decorreu do exame do inquerito administrativo enviado e que consta do processo.

Nesse inquerito se encontra á fls. 25 a carta do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, obrigando-se a defesa dos acusados.

Enviado o processo para este Conselho foram os interessados notificados a apresentarem defesa, o que se deu por intermedio de advogados constituídos pela procuração (instrumento particular) á fls. 128.

-
Preliminarmente

I

Acontece, porém, que o Sr. João Antonio Jacob apresenta o recurso de embargos á fls. 140 em nome dos interessados acima indicados, mas não apresenta mandato dos embargante, nem substabelecimento de procuradores indicados á fls. 128.

Desse módo terá o E. Conselho que decidir, como preliminar, si é valida e possivel a intervenção do Sr. João Antonio Jacob como procurador sem a exhibição do instrumento de mandato.

Claramente que não póde ser admissivel a intromissão de ter

156/13

ceiro em processo regular para defender pessoas estranhas sem que prove a sua personalidade de mandatario.

Assim ou o E. Conselho se pronuncia logo pela imprestabilidade do recurso pela ilegitimidade do procurador, ou notificará ao procurador a provar a sua qualidade, oferecendo o documento necessario que ratifique tambem o áto praticado.

II

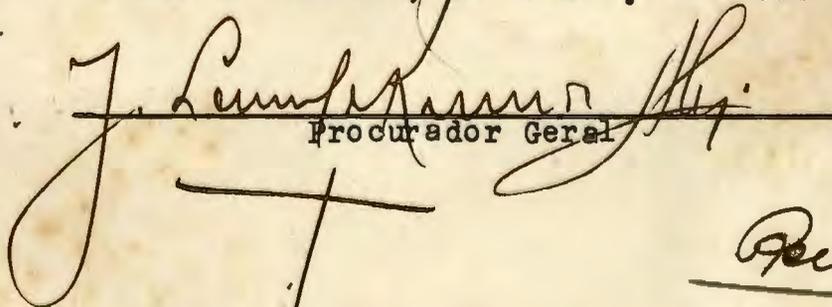
No caso do E. Conselho aceitar a intromissão do requerente na qualidade de procurador, cabe acentuar que os embargos tendem demonstrar a injustiça da decisão recorrida, no sentido de ser reexaminada a mesma prova produzida para reforma da decisão da Camara.

Desse modo não ha questão de direito a ser discutida e originariamente o recurso teria sido apresentado sem documento novo.

No entanto, após a impugnação do embargado, o referido procurador dos interessados juntou o documento de fls. 159, tendendo a demonstrar que a Cia. interessada, pelo mesmo motivo que deu causa a este inquerito, readmitiu um outro empregado conivente na mesma situação dos embargantes, portanto é um documento que justifica o exame da materia da falta no recurso.

Si o E. Conselho admitir o recurso, terá que transformar o julgamento em diligencia para que a embargada serja ouvida sobre o documento novo. Em plenario, se assim fôr necessario, darei outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1939


Procurador Geral

Rec 13.3

157



158
MAM

CONCLUSÃO

para ser lida e para as conclusões do
Conselho Pleno.

13 março 39
MAM

Do Conselho Pleno, servindo como Relator
o Sr. Conselheiro Sr.
José de Sá

Rio, 14/3/39
Francis [?]
Presidente

O E. Conselho Pleno, em sessão de 25 do corrente, converteu em diligência o julgamento do presente processo para que

a) - a Procuradoria se pronuncie sobre o documento novo;

b) - a empresa fale sobre o documento de fls. 153, em que o embargante informa ter a mesma reanotado o Sr. Aristoteles Clementino do Sacramento, um dos acusados no inquerito, em virtude de decisão da Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador.

Encaminho ao Sr. Diretor Geral da Secretaria, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1939.

[Signature]

Secretario do Cons. Pleno

Rac 90/15/39

158
MAM

À Commissão de 1.º de
Procurador Geral
Rio 31/5/39
Macaé, RJ
5-6-39 - Pelo 5º caso

Requeiro que se envie copia do requerimento de
registros n.ºs. 153 e 154 da
Empresa embargada para que se pronuncie so-
bre eles, porque o parecer da Procuradoria Geral será oferecido
afinal.

J. Leonel de Rezende Alvim
Rio, 5-6-39
P. M. S.

PARECER

Requeiro que se envie copia do requerimento de
fls. 153 e 154 da Empresa embargada para que se pronuncie so-
bre eles, porque o parecer da Procuradoria Geral será oferecido
afinal.

Rio, 5-6-939.

a) J. Leonel de Rezende Alvim
Procurador Geral

/EB

Pelo 10/6/39

Faca-se o expediente neces-
sário na forma requerida.

Rio, 15.VI.39

Macaé, RJ
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 19-VI-39

D. Maria Alcino = 24.6.39

Maria Alcino
D. Geral



159
[Handwritten signature]

Rec. em 26/6/939.

Cumprido. Rec. 30/6/939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Q. Adm. - Classe "7"

Visto. Emp. 7.38
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

159
[Handwritten signature]

160
[Handwritten signature]

MA/MP.

1-1.303/39-7.993/37

7 de Julho de 1939

Sr. Diretor da Companhia Linha Circular de Carris da Baía.
Cidade do Salvador - Baía.

Incluso vos remeto, cópias, devidamente autenticadas, de uma pública-fôrma e de um requerimento dirigido a este Conselho por José Ferreira do Nascimento e outros, que responderam a inquérito administrativo perante essa Companhia, afim de que vos pronuncieis sobre os documentos em apreço.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

160
[Handwritten signature]

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAHIA

161

N° 0-291-39.

Cidade do Salvador,
14 de agosto de 1939.

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

14095
1789

17/8/39

SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
ESTATISTICA
CHIVO

Em resposta ao officio de V. S., de 7 de julho passado, n° 1-1.303/39 - 7.993/37, recebido a 19 do mesmo mês, que trouxe em anexos copias de uma pública-fôrma e de um requerimento dirigido a esse Conselho por José Ferreira do Nascimento e outros, temos a honra de nos dirigir ao Conselho Nacional do Trabalho, pelo requerimento que vai anexo, instruido com um documento, apresentando esclarecimentos em torno do assunto ventilado.

Pedimos a V. S. que faça chegar os documentos anexos ao conhecimento do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Servimo-nos do ensejo para lhe renovar a segurança de nossa consideração.

Bahia, 14 de agosto de 1939.
R. de *Urub*

14 8 39 14 8 39 14 8 39

Diretor-Gerente.

AP

161

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAÍA, atendendo ao ofício que recebeu do Diretor Geral da Secretaria dêsse egregio Conselho, datado de 7 de julho p. passado, sob o n. 1-1.303/39 - 7.993/37, chegado ao seu escritorio em 19 do mesmos mês e ano, vem prestar ao egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo do inquerito administrativo promovido pela Sup^{te}. contra JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, os esclarecimentos que se seguem, a proposito do requerimento formulado pelos acusados, e da pública-fôrma que o instrue, conforme cópias que vieram anexas ao mesmo ofício.

Preliminarmente, a Sup^{te}. argue a ilegitimidade do Sr. João Antônio Jacob para requerer no processo em questão, não só porque não exibiu o mandato que lhe autoriza a intervenção no mesmo processo, como porque se trata de pessoa impedida de funcionar junto às repartições públicas, conforme tem informado em várias ocasiões o Diretor da 1a. Secção dêsse egregio Conselho.

Quanto ao mérito do requerimento apresentado pelo Sr. João Antônio Jacob, a Sup^{te}. contesta formalmente o que insinua o mesmo, isto é, que tenha readmitido Aristoteles Clementino do Sacramento porque "reconheceu o acerto da de-

cisão da Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, Estado da Baía, que por sua vês entendeu que a decisão trabalhista não podia se afastar daquela proferida pela Justiça togada." A afirmação transcrita contem uma falsidade evidente, com a qual não póde a Sup^{te}. se conformar.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

E' que nenhuma decisão proferiu a Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade sobre a reclamação de Aristoteles Clementino do Sacramento. Absolutamente nenhuma. Quando a Junta apreciou o processo em que são reclamante vários ex-empregados da Sup^{te}., demitidos pela mesma razão pela qual José Ferreira do Nascimento e outros foram submetidos a inquerito administrativo, isto é, por se terem envolvido na agressão levada a efeito contra o Sr. W. Kozak, entre os demitidos se encontrava Aristoteles Clementino do Sacramento. Quanto a este, porém, e sómente quanto a este, se verificou nessa ocasião que se tratava de um empregado vitalicio, pois contado um tempo de serviço anterior do qual ele fez prova, tinha quando foi demitido mais de 10 anos de serviço. Nestas condições, é claro que não podia ter sido dispensado sem inquerito, como foi, e por isso, sem que a Junta se tivesse pronunciado, declarou a Sup^{te}. que estava pronta o readmitilo no seu serviço, uma vês que já se tinha exgotado o prazo dentro do qual podia fazer o competente inquerito. Tanto não houve julgamento a respeito de Aristoteles Clementino do Sacramento que na carta a ele dirigida pela Companhia, junta em pública-fórma ao processo, está dito que a sua readmissão fôra feita em cumprimento do que prometera a Sup^{te}., não havendo qualquer referéncia à decisão.

///

Fica, assim, perfeitamente esclarecido que a Sup^{te}. não se conformou com a decisão da Junta, proferida sómente em

163/2

relação aos outros interessados, aos quais ilegalmente mandou que fossem pagas indenizações. E tanto não se conformou, muito menos reconhecendo o seu acêrto, como cavilosamente diz o requerimento apresentado por João Antônio Jacob, que déla recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho, pedindo-lhe a avocação, como faz certo o documento anexo. Dito documento é um officio recebido da Ila. Inspeção Regional, com séde neste Estado, comunicando que não podia ser fornecida uma certidão requerida pela Sup^{te}. , no processo 1.637/38, em que são interessados a Sup^{te}. e Pedro Duarte e outros, justamente o processo dos demais implicados na agressão ao Sr. W. Kozak, "em virtude de ter sido o referido processo avocado pelo Sr. Ministro, encontrando-se presentemente no Ministerio do Trabalho cuja solução não tem esta Inspeção ainda conhecimento."

A Sup^{te}. deve ainda informar ao egregio Conselho Nacional do Trabalho que demorou os presentes esclarecimentos porque queria instrui-los com uma certidão extraída do processo que foi levado a julgamento perante a Junta desta cidade, o que infelizmente não lhe foi possível fazer pelo motivo constante do documento anexo.

A Sup^{te}. pede ao egregio Conselho Nacional do Trabalho que mande J. estes esclarecimentos, e o documento que os acompanha, ao processo, para que produzam os efeitos de direito.

P. deferimento.

Baia, 20/14 de agosto de 1939.
R. de. W. Cunha

14	14	14	14	14
8	8	8	8	8
39	39	39	39	39

Diretor-Gerente.

163
[Handwritten signature]



SECRETARIA

Numero 1508

Ref. I. R. B.

Bahia, 12 de agosto de 1939.

Sr. Diretor da Cia. Linha Circular de
Carris da Bahia. NESTA

Em referencia ao pedido de certidão constante do vos-
so requerimento protocolado nesta repartição sob nº 6.014/39, rela-
tivo ao processo 1.637/38, em que são interessados, como reclamada
essa Companhia e reclamantes Pedro Duarte e outros, comunico-vos,
de ordem do Sr. Inspetor Regional que esta Inspetoria não pode for-
necer a certidão requerida, em virtude de ter sido o referido pro-
cesso avocado pelo Sr. Ministro, encontrando-se presentemente no
Ministerio do Trabalho, cuja solução não tem esta Inspetoria ainda
conhecimento.

Saudações

Cicero Ferraz

Secretario

Bahia, 19 de agosto de 1939.

R. A. Urub



164



166

11/12/39
14/11/39
Macaspar

Recebido na 1.ª Secção em 1-~~XII~~-39

Pedido de informação a
que se refere o caso n.º 10
Proc. ad. Inf. cont. do pro-
prio inq. por infração, a
falta antes e que se acham
apuro ao mesmo (C.N.T. -
3225/39.

Devo mais uma vez solici-
tar que a fiscalização dos fun-
cionários públicos de execução
a prosecutória em repartições
federais e os assuntos previstos
no Dec. Lei n.º 1.713, de 28 de
outubro último, art. 226, no IX.

A consideração do Sr. Dr.
Procurador Gen. - 4.12.39

[Handwritten signature]

Requisitado pela 3.ª Secção,
Pavi, 16-12-39

[Handwritten signature]

166
[Handwritten marks]

167
cuc

10332

Nº 15932
DATA 5/9/39

K. G.

5/9/39

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 15932	
DATA 5/9/39	
SECRETARIA	IA
FISCALIZAÇÃO	IA
ESTATÍSTICA	IA
ARCHIVO	IA

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

I. - A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA, tendo já prestado, por officio de 14 do mês de agosto do corrente, os esclarecimentos que dela foram solicitados pelo officio de 7 de julho de 1939, nº 1-1.303/39 - 7.993/37, do Snr. Diretor Geral da Secretaria dêsse Conselho Nacional do Trabalho, vem, pela presente, trazer ao conhecimento do Egrégio Conselho, de cujo julgamento ainda pendem os embargos oferecidos por JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS no processo do inquérito administrativo a que foram submetidos, o teor do despacho do Snr. Ministro do Trabalho publicado no "Diário Oficial" de 17 de agosto, fls. 19.808, bem como do parecer do Dr. Consultor Jurídico do Ministério em que o mesmo despacho foi baseado.

Hi-lo:

"Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Na espécie, dos motivos da dispensa e da legitimidade dela não cabe apreciação à justiça do trabalho pelos seus órgãos competentes. Quanto à prescrição do direito à reclamação, ela deve ser contada da data da dispensa e não da data da impronuncia do juiz criminal. Como se vê dos autos, o direito de reclamação já estava prescrito, na forma do art. 17 da lei n. 62. Nestas condições, a decisão da Junta carece de fundamento legal e deve ser reformada, dando-se provimento ao recurso".)

(doc. junto).

II. - Tem êsse despacho grande importância para o julgamento dos embargos pelo motivo de haver sido exarado pelo Snr.

167
PMH

Proc
5-12-39

Ho.

168
elle 2

Ministro do Trabalho para o fim de avocar, reformando a decisão da Junta de Conciliação da Cidade do Salvador, o processo em que eram partes EDUARDO DE ARAUJO GAESCHLIN e outros, igualmente empregados da Companhia Linha Circular de Carris da Baía e demitidos por terem sido partes nos mesmos acontecimentos e incorrido na mesma falta que justificou a demissão dos embargantes José Ferreira do Nascimento e outros, sómente não tendo sido submetidos a inquérito administrativo por não gozarem ainda de estabilidade funcional.

Trata-se, enfim, da solução que foi dada pelo Ministro do Trabalho à avocação referida no ofício desta Companhia de 14 de agosto a que inicialmente foi feita referência.

III. É interessante notar que, com o parecer aprovado pelo Snr. Ministro do Trabalho, mais uma vez ficou firmada a já copiosa jurisprudência, única aliás compatível com a lei e a doutrina, no sentido de que

"dos motivos da dispensa e da legitimidade dela não cabe apreciação à justiça criminal, mas à justiça do trabalho, pelos seus órgãos competentes".

Assim sendo, bem agiu o acórdão embargado autorizando a demissão de José Ferreira do Nascimento e outros, ante a prova colhida no inquérito, sendo inteiramente insustentável a argumentação dos Embargantes, já devidamente rebatida na impugnação de fls....., no sentido de que, tal como o fizera a Junta de Conciliação em decisão em bõa hora reformada pelo Ministro do Trabalho, a sentença trabalhista não se poderia afastar da decisão da justiça local que impronunciou os empregados acusados de ha-

168
M 7

169
[Signature] 3

verem levado a efeito uma agressão contra o Snr. Wladimir Kozak.

P. Deferimento

Ri de Janeiro 5 de Setembro de 1939
[Signature]



Diretor

169
[Signature]

~~Diá 5~~
Vital Ramos de Castro, pedindo se
partes o recorrente e o seu ex-emp
veve (MTIC 16 522-939). — Avoco
nar a decisão da Junta a quo nos t
do Departamento Nacional do Tr
pacho alude é o seguinte: "Na de
ro que o reclamante não cumpriu o
35, tanto assim que ali se to a se
ndo deixou o estabelecimento leve
te geral propondo deixar um substituto em seu lugar, visto não
ser possível dar o aviso prévio." A apresentação de substituto
exime o prestador da obrigatoriedade do aviso prévio, quando tal
stituto não seja aceito pelo empregador. Além disso a conven
de substituição é privilégio exclusivo deste último, porque
o contrato se vai celebrar e ao qual o substituto é absolutamente
eio. Ora, si o empregado deixa *ex-abrupto* o serviço (é o caso
ente) causa por isso um dano à empresa; dano que não é sanado,
ndo o substituto apresentado não é considerado capaz ou idôneo
ra exercer o emprego — persistindo, assim, logicamente, o que
vd o artigo 6º citado. Não agiu, pois, acertadamente a Junta quan
ulgou improcedente o pedido de reconvenção feito pelo empregad
elo que opino pela reforma da decisão no sentido de se julgar
empregado incurso no disposto do art. 6º da lei 62."

Empresa Pascoal Segreto S. A., pedindo seja avocado o processo
que são partes a firma recorrente e os seus ex-empregados José
Freira Lourenço e Álvaro Antônio da Fonseca (MTIC 12.531-939).
Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta, nos
mos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que este despacho
de é o seguinte: "Ficou provado no processo (fls. 2 e a cópia da
cisa) que os reclamantes foram dispensados em 15-4-36. Diz o
17, da lei 62, de 35: "O direito à indenização creada nesta lei
preve em um ano, a contar da data da despedida." Os reclamantes
eram suas reclamações à Procuradoria em 7-12-37. Não podia,
a Junta aceitar tais reclamações e condenar a reclamada ao
tamento de indenizações, porque aquelas estavam de direito pres-
tas. Além disso, ficou provado no processo: 1º, que o estabeleci-
mento Kin Ball foi fechado por resolução da Prefeitura do Distri-
Federal; 2º, que Kin Ball era continuação de diversão do mes-
gênero denominada Ram Ball; 3º, que os reclamantes foram em-
pregados de Ram Ball, casa de jogo, passando a trabalhar, extinta
a para Kin Ball, também casa de jogo. Donde concluo que o
us indenização, si não fosse a prescrição acima demonstrada, ca-
ria ao Governo Municipal (art. 5º, § 3º, da lei n. 62, de 35) e
à reclamada, que foi compelida ao citado fechamento. E de ob-
servar que até a realização desta o negócio da reclamada era abso-
lutamente licito. Destarte, pois, opino pela reforma da decisão re-
cida, nos termos do pedido de avocação, por ter cominado pena-
dades a outra pessoa que não a indicada na lei e sobretudo por
deferido direitos cuja reclamação já estava prescrita.")

Dia 11

Antônio Bernardo e Jorcelino Ramos da Silva, pedindo seja
avocado o processo em que são partes os recorrentes e a firma Ir-
mos Oliveira (MTIC. 11.523-939). — Preliminarmente: deixo de
conhecer do pedido, por não haver fundamento legal para a avo-

Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., pedindo seja avo-
cado o processo em que são partes a recorrente e a sua ex-empres-
a Lucília Rosa da Costa (MTIC. 11.478-39). — Preliminar-
mente: deixo de conhecer do pedido, nos termos do parecer do
Consultor Jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o se-
guinte: "Não me parece que mereça ser atendida a recorrente no
pedido. Está a decisão fundamentada no direito e na verdadeira
interpretação da lei. No caso, não se realiza, integralmente, a hipó-
tese do § 1º, nem do § 2º do art. 5º da lei n. 62. Houve a ex-
tincão da secção, sem dúvida; mas, não por motivo de descreimen-
to de negócios ou para salvar a empresa da ruína ou falência; mas,
por motivo justamente contrário, porque, por um melhoramento da
técnica da fabricação, se tornou desnecessário a secção. Que dizer
de a extinção da secção foi ordenada, não para impedir a redução
de lucros da empresa, mas precisamente para aumentá-los, pois o
laboramento introduzido tende justamente a reduzir o trabalho
humano pela sua substituição pelo trabalho mecânico. Que a em-
presa tem plena liberdade de introduzir melhoramentos que lhe au-
mentem a produtividade e lhe reduzam as despesas com a mão de
obra, ninguém pode contestar; o que se contesta é o direito de o
emprego com detrimento do empregado, visto que é um princípio geral
de direito que ninguém se pode locupletar com a jactura alheia.
Logo, pois, a recorrente indenizar o seu ex-empregado, pelo fato de
introduzido na sua empresa, para seu maior proveito, melhora-
mentos técnicos que tornaram possível a dispensa daquele seu em-
pregado.")

Artur Esteves, pedindo seja avocado o processo em que são
partes o recorrente e a firma Klingler & Comp. (MTIC. 2.021-939).
Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por não estar ca-
racterizada a hipótese legal para a avocação.

Companhia Manufatura Fluminense, S. A., pedindo seja avo-
cado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empres-
do Joaquim Pimentel do Vabo (MTIC. 13.144-939). — Considere-
do que a apresentação de provas na audiência do julgamento, é
meio de defesa legalmente permitido; Considerando que a Junta

proladora deixou de ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes,
incidindo, assim, no cerceamento de defesa da reclamada; e Consi-
derando, finalmente, que, com este fato, se caracterizou a hipótese
do art. 20 do decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para
anular a decisão da Junta a quo, determinando seja o feito subme-
tido a novo julgamento, observadas as formalidades processuais
em vigor.

Eduardo de Araujo Gaeschlín e outros, pedindo por intermédio
do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da
Cidade do Salvador, seja avocado o processo em que são partes os
recorrentes e a Companhia Linha Circular da Baía (MTIC. 19.512,
de 1938). — Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão
da Junta nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a
que este despacho alude é o seguinte: "Na espécie, dos motivos da
dispensa e da legitimidade dela não cabe apreciação à justiça cri-
minal; mas, à justiça do trabalho pelos seus órgãos competentes.
Quanto à prescrição do direito à reclamação, ela deve ser contada da
data da dispensa e não da data da impronúncia do juiz criminal. Como
se vê dos autos, o direito de reclamação já estava prescrito, na forma
do art. 17 da lei n. 62. Nestas condições, a decisão da Junta carece
de fundamento legal e deve ser reformada, dando-se provimento ao
recurso".)

Valter de Oliveira, pedindo seja avocado o processo em que são
partes o recorrente e a Sociedade Anônima Cortume Krambeck, com
sede em Juiz de Fora (MTIC 10.375-939). — Preliminarmente: não
se verifica a hipótese legal para a avocação, motivo porque deixo de
conhecer do pedido.

Artur Cisneiros Cavalcanti, proprietário da Usina Morcões, pe-
dindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e o
seu ex-empregado Eduardo Augusto Ferreira (MTIC 14.488-939). —
Considerando ter ficado provado que o reclamante retirou-se do ser-
viço da reclamada sem lhe ter dado o necessário aviso prévio; Consi-
derando que, por esta forma, incidiu ele na penalidade prevista
no art. 6º da lei n. 62, de 1935; Considerando que a reclamada devia
pagar ao reclamante um período de férias; Considerando que a im-
portância referente às férias corresponde a salário ou ordenado, ainda
que não haja contra-prestação de serviço; e Considerando, final-
mente, que, por aquele dispositivo da lei n. 62, cabe ao empregador
fazer o desconto da importância correspondente ao aviso prévio:
Avoco o processo para reformar a decisão da Junta a quo no sentido
de ser a reclamação tida como improcedente.

União de Transporte Interestadual de Luxo Limitada, pedindo
seja avocado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-
empregado Manuel Vieira de Araujo (MTIC 10.496-939). — Consi-
derando que ficou provado o abandono de emprego por parte do re-
clamante; Considerando que, desta forma, incidiu ele na obrigação
constante do art. 6º da lei n. 62, de 1935; Considerando que a recla-
mada deixou de conceder um período de férias ao reclamante, de-
vendo, por isto, fazer o pagamento da importância respectiva, em
dobro, nos termos do art. 27 do decreto n. 23.768, de 1934; Consi-
derando que a importância relativa às férias corresponde a salário
ou ordenado, ainda que não haja contra-prestação de serviço; e Consi-
derando, finalmente, que cabe ao empregador descontar da impor-
tância devida por salário a correspondente ao aviso prévio, nos ter-
mos daquele dispositivo da lei n. 62; Avoco o presente processo para
o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, tornando improce-
dente a reclamação inicial.

Dia 12

J. R. Rodriguez, proprietário da Casa Americana, pedindo por
intermédio do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e
Clubes Anexas do Rio de Janeiro, seja avocado o processo em que
são partes o recorrente e o seu ex-empregado Mário Giraldez Perez
(MTIC 13.038-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pe-
dido por lhe faltar base legal.

Companhia Ford Industrial do Brasil, pedindo seja avocado o
processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Rai-
mundo Franklin (MTIC 13.157-939). — Preliminarmente: não ha-
vendo base legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido.

Manuel Rodrigues Braga, pedindo seja avocado o processo em
que são partes o recorrente e o seu ex-empregado Eurico Santos
(MTIC 15.179-939). — Preliminarmente: não conheço do pedido
por falta de fundamento legal.

The Pernambuco Tramways & Power Company Limited, pedindo
seja avocado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-
empregado Luiz Lourenço de Luna (MTIC 10.434-939). — Avoco o
processo para o efeito de reformar a decisão da Junta, nos termos do
parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que este despacho alude
é o seguinte: "O art. 79 do Código Comercial, em que se fundou a
Junta para condenar a reclamada, não tem aplicação ao caso, por
não ser o reclamante empregado do comércio (preposto comercial).
O princípio geral é de, em falta de lei ou contrato que disponha em
contrário, que o salário só é devido com o respectivo serviço pres-
tado: pois que é uma contra-prestação dada em retribuição ao tra-
balho feito. Si o empregado não dá a prestação do serviço, não deve,
logicamente, perceber contra-prestação do salário. Na espécie, deu a
reclamante a empresa licença remunerada até a data da aposentado-
ria. Por isto mesmo, parece-me que deve ser reformada a decisão,
para anulá-la.")

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo seja avo-
cado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empres-
gado Arlindo José Batista (MTIC 10.536-939). — Preliminarmente:

170
P.M.



M/1
C/11

O processo 7993/37 e seu
anexo são juntados ao presente para
seu conhecimento.

A consideração respectiva
para a necessidade de providências

Re. 20/9/39

Antônio Carlos
de Almeida

Para que os documentos
documentos de número
do C.N.T. 7993/37, por
junta, na Procuradoria,
sejam apurados e serem
apresentados em conjunto.
A consideração de
seu nome.

Re. 23/9/39

Antônio Carlos
de Almeida

Re. 20/9/39

Verifique-se o andamento do
processo nº 7993/37.

Re. 25/9/39

Antônio Carlos
de Almeida

O processo em apreço ainda se
encontra em tramitação.

Re. 10/9/39

Antônio Carlos
de Almeida

A administração do C.N.T.
não deve deixar de ser
sobre o processo 7993/37 se mantiver

1708M7

na Procenadora

Rua 5/1575
Maurício
Maurício

10/10/39

Junta-se ao processo
no 7.993/37, feita a necessária
requisição a Procenadora, que
requerera abertura de vista à
parte reclamante, si julgar
oportuna ou cabível essa medida.

13.10.1939

Presidente

A. Soares Paterson

Rua 13/1575
Maurício

Recebido na 1.ª Seção em 17/10/39

S. Manoel Costa

18.10.39

Maurício

A Companhia Linha Circular de Carris da Baía, apesar
haver satisfeito, com os documentos de fls. 161/4, as exigências
solicitadas pelo expediente, cuja copia se vê á fls. 160, trans-
creve, no officio óra junto aos autos, o teor do despacho do Snr.
Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, bem como o parecer
do Dr. Consultor Juridico, exarados no processo de Eduardo de
Araujo Gaesclin e outros, processo esse cujo assunto é identi-
co ao do presente.

Julga a Companhia referida, de grande importancia os
esclarecimentos óra apresentados aos embargos pendentes da apre-
ciação pelos Snr. Membros do Conselho Pleno, pelas razões expost

T

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1ª SEÇÃO

171a

PROCESSO N. 7993

193 F.

ASSUMPTO

19. Linha Circular de Car-
ris da Bahia

Sup: Adm. de Serv. F. de Nascimento
e auto.

RELATOR

D. João Sá

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

20-3-39.

DATA DA SESSÃO

25-5-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se em
concordância a
procuradoria
fazia que se
procurasse sobre os
documentos de
do 1/2 de 1939.

171a



172
celly

tas.

Informados, assim, êstes autos e tendo em vista os termos do despacho, de fls. 171 verso, do Snr. Presidente, deste Conselho, proponho a devolução, dos autos á Doutra Procuradoria Geral, afim de julgar si é oportuna ou cabivel a abetura de "vista" á parte reclamante.

Retardado por acumulo de serviço a meu cargo.

Á deliberação superior.

1a. Seção, em 31 de Janeiro de 1940.

Alfacedor e outros Eric "cy"

Remeto os autos á Doutra Procuradoria Geral

3/2/40

Alfacedor e outros Eric "cy"

Procuradoria, 9-2-40

Opinião de vista - parte recb. mantida, no fim o despacho do Presidente

de 5-11-40

J. Luiz de Moraes

A Grmidadeção de 10.4.40

*15/4/40
Macedo Soares
Diretor Geral*

*Como impõe a ordem de
26/4/40*

172
MMJ

1ª 1ª Secção

3-5-40

Pro 26.4.340

Recebido na 1ª Secção em

[Handwritten signatures and scribbles]

VISTO. Rio de Janeiro de 1932

Director da 1ª Secção

[Vertical line extending down the page]

fls 173
E.

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ON/SF.

CNE/7.993-37/1-910/40

10 de Maio de 1940

Sr. José Ferreira do Nascimento e outros.
A/C do Sindicato Profissional em Tramway,
Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador.
Rua Saldanha da Gama nº 12 - 2º andar.
São Salvador - Estado da Bahia

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados do recebimento deste, "vista" do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, afim de que vos pronuncieis sobre as declarações oferecidas pela citada Companhia no mesmo processo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

133
[Handwritten initials]

Térmo de juntada.

Nesta data, junto a fls 174/176
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 7.114/40.

Em 14-5-940

Maria do Carmo Passos Miranda

174
C.

Exmo. Sr. Juiz Geral do Conselho
do Conselho Superior do Trabalho

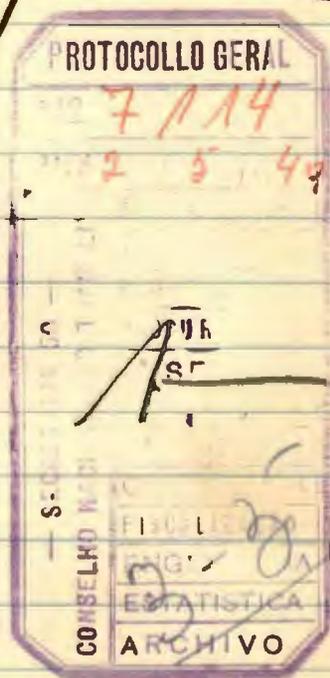
Ref. 7.993-37

Requero a juntada
da procuração que acompanha o
presente, ao processo 7.993-37, para
efeito de vistas já concedida pelo
Exmo. Sr. Presidente.

Nestes termos

P. Deferimento:

Jef. Beltrão dos Santos
p.p.



Recebido na 1.ª Seção em

Rua do Carmo, 5 - 10 andar
Solos 1 e 2

Nesta
174

C.P.

607/186v
175
M.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR, 56

TELEPHONE 23-0365

Tabellião - dr. Antonio Carlos Penafiel

Substituto - dr. Julio de Castilhos Penafiel

PRIMEIRO TRASLADO

de

Substabelecimento de Procuração que faz

ABILIO FAUSTINO DE ASSIS.-

Salbam quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~quarenta~~ aos ~~vinte e seis~~ dias do mez de ~~Abril~~ n'esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece como outorgante. ABILIO FAUSTINO DE ASSIS, brasileiro, casado, Inspector da 12a. Inspectoria Regional do Instituto Brasileiro de Assistencia Medico Social Clo & Jac de Seguros Limitada, residente no Hotel Fluminense, á Praça da Republica 207, nesta Capital.

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que

dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, substabelecia. ao Dr. JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscripto na Ordem sob numero 2613 e com escriptorio á rua do Ouvidor 69, 4º andar, sala 43, nesta cidade, a procuração que lhe foi outorgada por José Ferreira do Nascimento e outros, passada no 4º Tabellião, Bacharel Guilherme Morback da cidade de S. Salvador, Bahia, em 4 de Outubro de 1938 livro 116 fls. 82 a qual se acha annexada ao processo 7.993-37 no Conselho Nacional do Trabalho.--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

175
M.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1914

1914

1914

PROCURADOR GERAL

Subprocurador

1914

Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li; acceit

e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes Octaviano Gomes Cardoso e José Pinto Batos, reconhecidos de mim Tabellião, do que dou fé. Paga de sello federal dois mil reis e duzentos reis da taxa de educação. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel.- Abilio Faustino de Assis.- Testemunhas- Octaviano Gomes Cardoso. José Pinto Bastos.- Traslada na mesma data por mim

E eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel.- Abilio Faustino de Assis.- Testemunhas- Octaviano Gomes Cardoso. José Pinto Bastos.- Traslada na mesma data por mim

Subst. 8\$000
Sello 2\$000
E. S. P. \$200
10\$200





fls 176
m. e.

Recebido em 13/5/1940.

Informação

O Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias no documento de fls/174, requer a juntada do incluso instrumento de procuração ao inquérito instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Baía contra o seu empregado, José Ferreira do Nascimento e outros.

A fim de que sobre o assunto se pronuncie a autoridade competente, submetto o presente processo á apreciação do Sr. Director desta Seccção.

Em 14-5-1940

Maria do Carmo Passos Miranda
Auxiliar de escritório. H

~~Agua de se
promissafuto do interm
em 16/5/40.
M. Miranda
J. Santos Dias.~~

Sr. Director:

Não tendo sido apresentada até a presente data a defesa dos acusados no inquérito administrativo constante destes autos, proponho seja reiterado o expediente, por cópia a fls. 173, por intermédio, porém, do procurador, devidamente habilitado, Dr. Joel Beltrão dos Santos, com escritório á Rua do Carmo nº 5 - 1º andar - salas 1 e 2.

Rio, 14 de Junho de 1940

176/17

Rio, 14 de Junho de 1940

Sylvia de Freitas

Escr. classe " F "

Ao Escriurário Sylvia de Freitas para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Seção

[Handwritten mark]

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Abilio Faustino d'Assis, constituído bastante procurador do Syndicato dos Profissionais em Tramway, Telephone, Força e Luz, da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, vem, com a devida venia, pelo presente, solicitar a V. Ex. que se digne mandar juntar, ao processo de numero 7.993 de 1937 que se encontra em grau de recurso ao Conselho Pleno, o documento incluso procuração.

Nestes termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1939.

P. P. Abilio Faustino d'Assis

P.P. Abilio Faustino d'Assis

W.F.

Abilio Faustino d'Assis

16 de Mar. 39
de verdade
decuratário

[Handwritten mark]

PROTOCOLLO GERAL

3225
113 39

L

pa

11/13/39



Este processo é de natureza estatística, referente ao trabalho desenvolvido no Estado de São Paulo, durante o ano de 1938, tendo em vista a necessidade de se conhecer a situação econômica do Estado, para fins de planejamento econômico. O presente processo contém os dados estatísticos coletados durante o período mencionado, bem como os estudos e análises realizadas sobre os mesmos.

Prova de existência de documento
 113 39
 11/13/39

[Faint, illegible handwritten text]

Republica dos Estados Unidos do Brasil

SALVADOR



BAHIA

4.º TABELIÃO

Bel. *Guilherme Marback*

15, Rua do Tesouro — Telefone 5233

Livro 116 Folha 82

Primeiro Traslado de Procuração que faz o

Sindicato Profissional em Tranway, Telefone, Força e Luz da cidade do Salvador, representado pelo seu Presidente Deraldo Nunes.

Saibam Quantos Este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e trinta e oito..1938.... aos quatro...4.....

dias do mês de Outubro. . . nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado

Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim tabelião interino, compareceu o outorgante acima mencionado, representado pelo seu Presidente supra referido conhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de ... conhecidas, perante as quais disse que constitue seu bastante procurador o sr. Abilio Faustino de Assis Brasileiro, casado, operario modelador, residente á rua do Socorro, n:76, nesta capital, especialmente para impetrar recursos no processo Junto ao Conselho Nacional do Trabalho e Junto ao Ministerio do Trabalho, referentes aos associados José Ferreira do Nascimento Menezes, Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, Joao Cancio Duarte, José Erotildes, - Francisco Solano Moura, João de Sant'Anna Pinto e Armando Porfirio Argollo; podendo no desempenho do presente mandato tudo requerer e promover que mistér se torne; usando dos impressos que ratifica e substabelecer. xxxx.

128
MIA

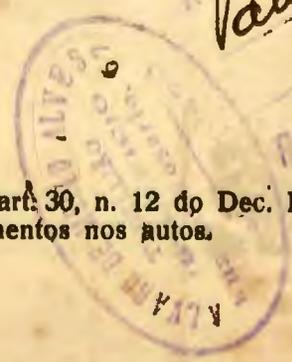
E lhe concede todos os seus poderes por direito permitidos para que em nome dêl Outorgante como se presente fosse possa procurar, requerer, alegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civis e comerciais ou crimes, movidas e por mover, em que for autor ou Ré em qualquer Juízo ou Tribunal, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encomendas, carregações e seus produtos, dividas legítimas, legados e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas licitações, relicitações e dar quitações como fôr mistér; citar e demandar, a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de ações, intentar outras de novo, propor qualquer demanda, apresentar, inquerir, contraditar testemunhas; oferecer artigos de suspeição e quaisquer outros, ouvir despachos e sentenças, apelar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar-se e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores e estes em outros e revogá-los querendo; fazer ajustes, traspasses, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações e amigaveis composições; confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, penhoras; execuções, prisões e dar consentimentos de solturas; tomar posse, fazer entregas e arrematações de bens; lançar nêles para seu pagamento; dar e tomar contas a quem competir, assistir com esta a toda ordem e figura de Juízo, e fóra dêle assinando recibos, escrituras e termos precisos, fazendo tudo o que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por êle forem apresentados valerão como parte dêste instrumento, pois que ha por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção e só reserva para a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecido, aos quacs releva do encargo de satisfação por seus bens que obriga. De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assinados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim Reynaldo Gomes da Silva Lemos, tabelião escrevente, que a escrevi. Eu, Hugo de Luna Freire, tabelião interino, que a subscrevi. (a). Deraldo Nunes. Dr. Nelson Pita Martins. Alvaro Ruy de Souza. Inutilizado o sêlo federal de 2\$200, inclusive Educação e Saude. Conforme o original. Bahia, 4 de Outubro de 1938. E eu,

Hugo de Luna Freire, Tabelião interino, subscrevo e assino em publico e rasado.

*Em test. p. de verdade.
Hugo de Luna Freire*



Tab. Hugo de Luna Freire.
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1938
Em testemunho da verdade
[Signature]



O primeiro traslado não paga sêlo ex-vi art. 30, n. 12 do Dec. N. 17538 de 10 de novembro de 1926; não está, porem, isento de sêlo como documentos nos autos.

Ex. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

179

Br. Juiz de S. - C. P.
20/3

Proc. Geral 17/1

João Antonio Jacob, bastante procurador no processo numero 7993 de 1937, vem, pelo presente, declarar a V. Ex. que a procuração do supra alludido se acha registrada neste Conselho, sob o numero 9475 de 1937, e, para fins de direito, solicita a V. Ex. que se digne mandar annexar, ao de numero 7993 acima dicto, a presente declaração.

N. T. P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1939.

João Antonio Jacob
P. P. João Antonio Jacob.

W.F.

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	3691
DATA	20 3 39
REGISTRO GERAL	
ESTATISTICA	

12

179

20339



180

O processo de nº 7993/37, a que se referem os documentos finitos, foi distribuído ao Excmo. Sr. Conselheiro José de Sá, em 20 do corrente mês.

Vertas condições, propocho ao Sr. Director da Secção a subida dos mesmos documentos a aquela autoridade, salvo melhor juizo.

1ª Secção, 23 de Março 1939
F. V. M. T. M. S.
Esc.

De acôrdo com que se encontra o processo ao Excmo. Sr. Conselheiro José de Sá.

Placa em favor, em laudo que, conforme parecer que emitio no processo C.N.T. 5.576-37, em andamento, o Sr. João Antonio Jacob, procurador a que se refere o Excmo. Sr. Conselheiro, é funcionario publico, exercendo o cargo de ministro da do D.N. Trabalho.

Assim, de acôrdo com o disposto no artigo unico do dect. nº 24.112, de 11 de abril de 1934, não pôde exercer o mandado.

O dispositivo acima citado reza:

"Nenhum funcionario publico"

180 M.M.T.

Blis, effitio in addito, em
disponibilidade em apurante
do poder, em nome do
de parte, perante qual
negativa a administração
federal, estadual ou mun-
cipal.

Senhor Sr. Jacob, funcionario
publico, de classe, em exer-
cicio no 1.º Bureau do D. N. T.,
nao pode vir a advoca-
ria junto ao Conselho e sua
presença no processo
quantas necessariamente,
a autoridade do mesmo,
tambem em respeito da
parte interessada.

Com os esclarecimentos acima
foco publico os autos a
deliberação do Sr. Juiz Gen-
ral em 28/11/39
Atentamente
Francis C. B. da Silva

30:3

A consideração do Sr.
Presidente

P. 4. 11. 939
Francis C. B. da Silva

Encaminha-se ao Ex. Sr. Conselheiro do
Trib. de Sa., na forma proposta, para juntada
por linha ao proc. 7.993/37, providenciando se
constantemente quanto ao cancelamento do
registro da procuração outorgada a João
Antonio Jacob, à vista do impedimento existente. No. 574/39
Francis C. B. da Silva
PRESIDENTE



187

ao Serviço de Ttas, para cumprir
Pia, 8-4-39-

11-4-39

Mary
Lia. Lual.

ao Excmo Sr. Conselheiro José de Sá, de ordem do Sr. Presidente.

Rio, 11-4-39
Gabriel
Sec. I.

187

fl. 182

/BP

CNT/7.993-37/2-1283/40

24
20 de junho de 1940.

Sr. José Ferreira do Nascimento e outros

A/C do Dr. Joel Beltrão dos Santos

Rua do Carmo, 5 - salas 1 e 2

N E S T A

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, comunique ser-~~vos-à~~ facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados de recebimento deste, "vista" do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, afim de que vos pronuncieis sôbre as declarações oferecidas pela citada Companhia no mesmo processo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ciência em 25/7/40

Joel Beltrão dos Santos

p.p. (fls. 174 e 175)

*Rua do Carmo, 5 - Paulistas
1 e 2 - Rio de Janeiro.*

*182
BP*

U-11 183

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Facultativo
do Trabalho.

Referencia: Processo nº 7.993/57
Supp: 8 documentos.

Srs. Presidentes.

Srs. Conselheiros.

Senhores membros do Conselho e outros, são
apontados como responsáveis pelas ocorrências
que se verificaram nas oficinas da
Companhia. Lida circular de baris no Estado de
Bahia e que deu motivo ao processo de referencia.

Da leitura de todas as peças do aludido
processo chepa-se facilmente ao seguinte raciocí-
nio: - houve grande anormalidade, desordem,
desídiis, discordâncias e agressões, e, que
também a autoridade competente tomou
os conhecimentos do mesmo determinando
nas providências indicadas e
se aplicam a pessoa no verdadeiro
responsável.

Houve de fato um responsável
e este foi saneado pela Justiça.

Senhores membros do Conselho e outros
seus conselheiros que são apontados como
participantes, nenhuma ligação tiveram
com o movimento e sim os próprios
directores da Companhia salmamente.



PROTOCOLO GERAL

Nº 174551

DATA 31 8 1940

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

3-8-40

SECCÃO III

(Circular stamp)

Alargado e demandado que Lourenço esque-
do e este foi punido varias vezes em
outros postos que merece lícito repro-
to fls. 162 a comprova estes que
João Antonio foi com- funcionário em o
devido o mesmo mandato de prosecu-
ção em seus respetivos termos:

(fls. 162) " Preliminarmente, a Supl. aque a
ilegalidade do sr. João Antonio João
para requer no processo em
questão, nao so porque nao exis-
te o mandato que he autogra-
fo interveniente no mesmo processo,
mas tambem se trata de função
que e impedida de funcionar
junto as replicas publicas,
conforme importado "... X.

mais adiante:

" Quanto ao merecimento apresentado
apresentado pelos srs. João Antonio
João, a Supl. contesta formal-
mente e que incorre o mesmo,
isto e, que tinha produzido nos
termos Clementino La cravamento,
porque se encontra aceto de
decisão do trib. de Conceição
o fulgoreto da cidade
de Solano, que por seu
próprio entendimento que a decisão
trabalhada nao podia se
afetar dessa profunda pela
Justicia topica."

conforme irei provar, documentadamente,



mas só pela documentação apresentada pela Compadaria
e outros, que junto à presente, bem como
pela documentação apresentada pelo Sindicato,
e, mais, pelo exame atento e pormenorizado
dos peços accusatórios, do requerido ad-
ministrativo, evidentemente de modo claro
que são completamente destituídos de
todo e qualquer fundamento, resumendo-se
tais accusações, em méras alegações, sem
prova de espécie alguma.

Todas as provas, inclusive o requerido
administrativo e os revertos dos primeiros, de-
monstram, de maneira a não deixar
dúvida nos espíritos mais prevenidos, a in-
justiça do ato praticado, contra velhos ope-
riários, chefes de família, atendidos ao
desemprego sem nenhuma razão
que não seja antiquidade.

O que está afirmando, já está prova-
do uma vez e novamente aqui demons-
trada de maneira impudível.

O fato de ter funcionado o Sr. Sr. Feltonio
Jacob, não prejudica a verdade do processo,
nem menos podem os argumentos causar
apuro.

Ilustros e competentes juizes de
1.ª Inst. Sr. Figueiredo, em acórdão
sem verfi com a aut. da Compadaria,
que detalha aqui o proposto caso
por um dos seus signat. o fez
é uma alegação sem
nenhuma qual prova qualquer.
Inibidos, que pretendem deixar



Ch-h x
186/17

seus aspectos de um equívoco de quem
Compartir nesse detalhe imperfeito.

As fls. 162 diz a Compartir por
o br. J. Antonio Incat, not estava
menudo de pro curar em.

As fls. 179 seu' afirmativo
e destruido de ma ducio form
e unofervel.

No tempo e circunstancia presel
de fls. 137 e declara: —

"Si no direito criminoso hordenis
e principio assente que os
presumpçes ainda que recomen,
not podem autroptal a condemnat.
dos acurados, no directo a deini
autroptivo, entee deus, que, sendo
floquitos em, presumpçes e conced
de em outro judicis, elos
lentam por afroved da
falta prope"....

A tese escolhida e materia velha
e concluida na ma causa acultida
em meubum paiz, multo melhor teu gra e aberto.

O proprio regr empetere, seu
grande modificao, sem puto deixado
no vido adunstrucao do Paiz,
silencio em parte, judendo maiz
acertado permanecer na evolu
funcao do pre exigunt ideas
de ultima hira e condemador
de juicio por implianes,

Muito melhor regr uma tese a



V-16
187

discreto, julgo a sua falta de oportunidade, porque
o caso fosse a alçada administrativa
para se enquadrar unicamente na
Legislação Social Trabalhista.

No caso presente não se trata de
Direito Criminal nem Administrativo.

Trata-se de Direito Operário,
ou melhor de Legislação Social
Trabalhista.

É nesta parte julgo oportuno
repetir as palavras de um respeitado
digno, de vobis, vobis:

"Na aplicação da Legislação
Social Trabalhista deve
prevalecer sempre a proteção
do et direitos sempre
deverá ser resolvido
de maneira mais li-
beral"

Quanto ao fato de haverem a
Companhia de que não se admitiu o
operário Clementino, chego-se facilmente
ao contrario lendo o documento de
fls 154.

É, mais, a seguinte:

Quanto a alegação de que a
Companhia não cumpriu decisão da Junta
de Conciliação, junto copio as atas e
de uma carta que de maneira
manifestamente ino provam e docu-
mentada.

"Ineça ao processo" Publica Fumma (Documento)



U. B.
1888

"Compartiminha Luiza Ciruelo de Camiz da Bahia Caixa
Postal, 406 - Bahia - Borrif - Ilmo. Dr. Justatelly
Clementino Sacramento, quando est. Compartiminha
em cumprimento a promessa feita perante
a 2ª Junta Junta de Condição e Julgamento
deste Município em essa de 1 do
mes de Setembro conste, afetando a
residência de V. S. como seu emprego,
com o pagamento em 5 deste mes por seu
salário, atrasado, e com a determinação
de V. S. se apresentar, o mais lucro possível,
ao Dr. Daniel Botelho, no escritório de
Cachoeira, para tomar conta do resíduo
de apuração de que deverá se
incumbir....."

dentro do prazo de 10 dias, sob
pena de serem tomados os me-
diros lequis que a sua respon-
são ou negligência autorizada.
R. Wrench Outor frete - Recor-
deles a fiama supra Botelho Lincoln
Tabelião"

Diante desse documento que valer
merece a afirmação da Compartiminha
que não responde Justatelly Clemen-
tino do Sacramento, quando é a
própria Compartiminha que declara:

"em cumprimento a promessa
feita perante a 2ª Junta
de Condição e Julgamento"

Seu comentário!.....!

Junto a presente em ofício
do Judicato acompanhado de uma



U-10
189

defesa feita pelo advogado do acusado
na Bahia que serviu ainda uma
vez confesso e que foi dito
a alçada, servido, unicamente,
por nostrum a illegitimidade
e impetição de isto praticado.

O caso já mereceu a men-
são a indigneções pronunciadas
da justiça pelo seu opos sem
legitimidade e é de se reconhecer
que uma decisão que se foi
apenas uma virtude de
prova perante a justiça
to podem, sem então
ser simples presença por
um tribunal de legitimação
Social Trabalhista.

É de se admitir que seja
o primeiro caso de um todo o petição
pelo seu legítimo representante decla-
rando que um foi provado a
alçada de agressão, de
acordo com opos justiça por
acórdão dos interesses e direitos
dos operários dizendo que
sim.

É oportuno ainda, observar o
que declaram os Des. Técnicos em fls 135:

"A materialidade está provada ..."
"Quanto à autoridade da agressão, ati-
vidade também por acórdão, então
mas há provas concludentes, de
terem ido eles os autores do fato"



190

delictuoso, ha, contra do fute, in di eis
de que eles foram participantes, directos
do grave ato de subordinaçãõ"

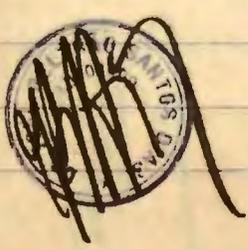
bomso ficou provado nos
juicios - presunções, !!!

é o proprio Sr. Ass. Tarciso
quem afirma:

"Art 132 - Si do direito
criminal brasileiro é
principio ascente que
as presunções, ainda
veramente, não podem
autorizar a condemnaçãõ
dos accusados."

Neste caso, a Legislaçãõ
Social Trabalho se transformou
em um corpo muito menor li-
beral que os corpos do poder
policio e de direito criminal,
e que em absoluto não
suplora, e isto está sendo
os artigos do Rui que
nunca serão aplicados
tal medida, que, neste caso
teria a transformaçãõ do
pensamento puto em particu-
lar pelo legislador de 1930.

As operações bahianas, que neste
momento recorrem ao Conselho Nacional
do Trabalho, estão sendo que o futuro
Tribunal Superior do Trabalho do Bra-
silio, não deixará por isso de ser
de os seus directos e determina



U-6
1911

medidas que podiam termo a tal grande
importancia.

Sr. Presidente

Sr. Conselheiro

Depois de tal longo e
exhaustiva leitura dos meus
peços do processo e da defen-
sa, e da sua acurata e
de abundante e expressiva docu-
mentação, os operarios bahianos,
acreditam no Juiz do seu Pai,
e comparecem perante esse respeitavel
Conselho passando daquella
sublime serenidade que
só as consciencias tranquilas
apresentam quando empren-
hem perante os seus julgadores.

Foram examinadas todas
acusações, e uma por uma, pro-
vando, documentadamente, de
modo claro, que nenhuma delly
diante da realidade dos
factos exprime verdade.

O que ante resulto do
exame detido se to do o
articulado é o completo
alheamento de Yoculo Alves
do caso e de seus empregados
no dividio entre um operario
e um dos directores da Com-
panhia.

Prova, assim, para
direito, os operarios bahianos





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30



Certidão dada
e passada a pedido
do Senhor Amibal
Oncar Vital Carnai-
lã na forma abaixo

EM

Duval Moreira Rebelo, Escrivas do Ju-
ry e das Execuções Criminaes, nesta Capi-
tal do Estado da Bahia, Cidade do Salva-
dor etc.

Certifico que exis-

tem em meu poder e cartorio, onde presen-
termente sirvo um auto de processo crime
em andamento, em que e autora a justica
Publica e res, José Tiburcio da Bancarias, Tau-
tino Samuel de Jesus, Christoteles Clementino
do Sacramento, Manoel Epidio dos Santos, Am-
brosio Manoel de Jesus, Manoel da Cruz da Quefi-
cacao, Moyris Gattersberg da Silva, Goncalo Ch-
ris do Lago, Roberto La Marretto, Teodoro Celestino
Duarte, Orlinda Pereira Garcia, João Ferris Du-
arte Waldemiro Lago, Luizoldo Rocha, José Enolides
da Silva, José Ferreira do Nascimento, Fabicia
anno Lobo, José Teller Costa e Eduardo Gaescklin, e
reverendo acerca do que me foi pedido e apontado
por certidas delle consta as folhas duzentos e
vinte e tres as folhas duzentos e vinte e quatro
verso (fol. 223 a fol. 224v.) a sentença do teor



1. 1. 1.

1 seguinte: Sentença - Verbas, etc. O Juiz
2 do Charroto Publico da segunda Circums-
3 cripca Criminal, baseado no inquerito po-
4 licial de folhas apresentou a denuncia de fo-
5 lhas duas, contra José Tiburcio da Conceicao,
6 Faustino Lamuel de Jesus, Christoteles Clemen-
7 tino do Sacramento, Manoel Elpidio dos San-
8 tos, Ambrosio Manoel de Jesus, Manoel da
9 ruz da Churificacao, Moyses Gettemberg da Silva,
10 Goncalo cabras do Rodas, Rosario Pa Barretto,
11 Pedro Celestino Duarte, Helinda Perira Ger-
12 cia, José Caricio Duarte, Waldemiro Rego, Leo-
13 poldo Rocha, José Enotilder da Silva, José Ferre-
14 ira do Nascimento, Fabriziano Robt, José Del-
15 les Costa e Eduardo Gaeschlin, como incursos
16 na sancao dos artigos trezentos e trez e tre-
17 zentos e quatro (203 e 204) da consolidacao das
18 leis Penaes, por terem, no dia oitto (8) de
19 marco do corrente anno, pelos oitto (8)
20 horas nas officinas da Companhia Linha
21 Circular, a Graca, districto da Victoria, feito
22 nas persoas de Vla Sumis Kosak Cesar Green
23 e Oruro Divas dos Santos Filho as letras des-
24 criptas nos laudos de folhas trinta e reis (92 e 93)
25 folhas trinta e oitto e quarenta (92 e 38 e 40). Re-
26 cebida a denuncia, foi procedido a summa-
27 rio de culpa, depois de intimados o denuncia-
28 dos e testemunhas, por edital, em vista da
29 certidao de folhas noventa e quatro (94) e
30 verso, tendo digo, acusa, sendo inquiridas.



1 inquiridas as testemunhas, em nume-
2 ro de reis, arroladas na denuncia de
3 folhas deus (ff. 2), e mais duas apresen-
4 tadas na peticao a folhas cento e sessenta e
5 cinco (ff. 165) presentes os denunciados, os quaes
6 foram qualificados a folhas quarenta e cinco
7 (ff. 45) e de folhas cento e dezenove a folhas cen-
8 to e trinta e tres (ff. 119 a ff. 133), e interroga-
9 dos de (ff. 178 a ff. 210) folhas cento e noventa e
10 oito a folhas duzentas e dez, depois do que,
11 no prazo legal, apresentaram a defesa de fo-
12 lhas duzentos e onze a duzentos e quinze (ff. 211
13 a 215). Tendo vista dos autos o Doutor Promo-
14 tor Publico no seu parecer a folha duzentos
15 e dezitois (ff. 218), opinou pela pronuncia
16 dos denunciados nos termos dos artigos
17 trezentos e tres e trezentos e quatro (303 e 304)
18 paragrafo (5) unico da consolidacao das
19 leis Penaes, feito tambem feito, no
20 mesmo sentido, pelo Doutor Conselheiro da
21 accusacao. O que tudo examinado: Con-
22 siderando que as lesões feitas nas pessoas
23 de Matheus Thosah, Cacas Guen e Sebas Dias
24 do Santos Filho, estão presentes dos autos
25 de exame de folhas trinta e nove a quarenta
26 e quatro (ff. 39 a 44); considerando que, pelo
27 constantes nos autos de flagrante de folhas seis e
28 e sete verso (ff. 6 v. 7 v.) de perguntas de folhas
29 nove a dezesseis (ff. 9 a 16). Foi o denunciado
30 José Tiburcio da Conceicao o autor das lesões



1 Feitas na penão de Vladimir Kosak. Con-
2 siderando que as declarações dos offendidos
3 estão amparadas pelos depoimentos das tes-
4 temunhas, de folhas cento e sessenta e sete verso
5 a folhas cento e setenta e duas verso (fls 167v e 172v)
6 e de folhas cento e setenta e sete a cento e nove-
7 ta e duas verso (fls 187a e 192v), do auto de per-
8 guntão a folhas sessenta (fls 60); Consideran-
9 do que as fozem os offendidos referencias a
10 José Tiburcio da Bancêica como auctor do ab-
11 luido ferimento, nas sendo apontados su-
12 bios nomes de alguma dos denunciados ou
13 de pessoas estranhas ás officinas da Graça,
14 á quem se a tambem seber a respeito a
15 auctor, Considerando que tambem a pro-
16 va testemunhal mas aponta nemhum dos
17 denunciados, a mas ser José Tiburcio da Ban-
18 ceica como principal personagem do mo-
19 vimento verificado responsavel pela aggre-
20 saõ na penão de Kosak; Considerando que
21 e merecedora de se a declaração do offendido
22 Vladimir Kosak que nas seu aponta José
23 Tiburcio da Bancêica como auctor de seu
24 ferimento, se outro fosse seu aggressor;
25 Considerando que, trabalhando nas officinas
26 da Graça mais de duzentos operarios,
27 presentes no momento do movimento que
28 se verificou, mas fica justificado no auto
29 o motivo de os mesmos terem sido denuncia-
30 dos 19 operarios, quando os proprios offendi-



11-11
1915

1 offendidos se referem a numero annullado,
2 abolido pelo Senador Vladimir Kosak em mais
3 de cinquenta, que invadiram o escriptorio; Consi-
4 derando que nas foram levadas conforme o exa-
5 me de corpo de delicto de folhas quarenta e uma
6 (Qp 41), e sem de accordo com o exame de can-
7 dade a folhas cento e tres (Qp 113) as leções pro-
8 duzidas em Vladimir Kosak pelo Senuncia-
9 do Jore Tiburcio da Conceicao. Consideran-
10 do que, embora se presume terem os Senais
11 Senunciados tomado parte nas aggressões
12 alludidas, por presumpções, mesmo vele-
13 mente, não se pode considerar provada a
14 responsabilidade dos mesmos; Consideran-
15 do em parte, o parecer do Doutor Chomodo
16 Giblico e as razões apresentadas pelo Doutor
17 Auxiliar da accusação, de folhas duzentos
18 e vinte e duas (Qp 220 222),
19 julgo procedente, em parte, a Senuncia pa-
20 ral pronunciada como pronuncio o Senun-
21 ciado Jore Tiburcio da Conceicao como incul-
22 peado nas penas do artigo duzentos e quatro pa-
23 ragrapho (art 304 §) unico da Consolidação
24 das Leis Penaes, respeito a prisas e levamen-
25 to e impronunciando os Senunciados Tau-
26 tino Samuel de Jesus, Christoteles Clementino
27 do Sacramento, Manuel Elidio dos Santos, con-
28 trario Manuel de Jesus, Manuel da Luz da Lu-
29 ificação, Moyses Guttemberg da Silva, Gonçalo
30 Chaves do Lago, Rosário La Parvost, Pedro Cele-

1 Antônio Duarte, Arlindo Pereira Garcia, José
2 Campos Duarte, Waldemir Rego, Leopoldo Ro-
3 cha, José Protildes da Silva, José Pereira do Nar-
4 centi, Fabiciano Lobo, José Vellas Costa e Edu-
5 ardo Gaeschnin e Lendo Encrivas Lameiro
6 me do rio José Tiburcio do Conceição no
7 rol dos culpados e contra o mesmo fare
8 mandado de prisão no forma da lei. Cus-
9 tas afinal. Publique-se e intimem-se. Bahia
10 30 de Junho de 1937 (a) Gilberto de Carvalho
11 Loares, Juiz de Direito interino. Nada
12 mais se continuar na dita sentença de
13 pronuncia e improponcia a qual foi
14 fielmente transcripta do proprio original
15 do que me reporto e dou fe. Vale a presente
16 certidão, conferida, concertada e subscripta
17 por mim e por outros escrivas companhei-
18 ros em 12 (doze) de Outubro de 1938. Eu Juiz
19 na mocima Rebelo, escrivão, subscriptor.
20 Conferida e concertada por mim escrivão

21 Em prova
22 Mocima Rebelo
23 El Juiz do 1º
24

25
26
27
28
29
30

7-10
127
196

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

(processo Nº 7993 de 1937).

Gongalo Alves do Lago e outros, no processo nº 7993/37, óra em gráu de recurso no Conselho Pleno, com a devida venia, vem, pelo presente, requerer a V.Excia. seja juntada aos autos a inclusa Publica Fórma que comprovará que Aristoteles Clementino do Sacramento, tambem falsamente arrolado no processo de agressão em que figura, o requerente, o qual, -provada a sua innocencia pela sentença proferida pela Justiça togada, -foi readmitido na Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, porque o mesmo já contava com mais de dez anos como empregado desta companhia.

Na publica fórma em questão, verificará, V. Excia. que a firma do Exmo. Sr. R.A. Wrench, Diretor Gerente da referida Companhia, foi devidamente reconhecida pelo Ex. Sr. Tabelaião, d'onde se poderá concluir, positivamente, da veracidade do referido documento.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1939

P. P. Abilio Faustino d'Assis.

P. P. Abilio Faustino d'Assis.

13/4/39



TESOURO DO ESTADO DA BAHIA

PUBLICA FORMA

(DOCUMENTO)

1
2
3
4
5 Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. Caixa Postal, 406, Bahia,
6 Brasil. Endereço Te-"Circular". Bahia, vinte (20) de Setembro de 1938.
7 Nº C-404/38. Illm. Snr. Aristoteles Clementino Sacramento. Nesta Tendo
8 esta Companhia, em cumprimento á promessa feita perante a 2a. Junta
9 de Conciliação e Julgamento deste Municipio em sessão de 18 do mez
10 de Setembro corrente, effectuado a readmissão de V. S. como seu em-
11 pregado, com o pagamento, em cinco (5) deste mez, dos seus salarios a-
12 trazados e com a determinação de V. S. se apresentar, o mais breve-
13 mente possivel, ao Sr. Daniel Botelho, no escriptorio de Cachoeira,
14 para tomar conta de serviço de ajustador de que deverá se incumbir e
15 não tendo V. S., até hoje, cumprido aquella determinação, venho pela
16 presente notifica-lo de que deve apresentar-se no lugar indicado, de-
17 tro no praso maximo de dez (10) dias, sob pena de serem tomadas as me-
18 didas legais que a sua recusa ou negligencia autorisar. Cia. Linha Cir-
19 cular de Carris da Bahia. (a.) R. A. Wrench. - Director Gerente. Reconheço
20 a firma supra de R. A. Wrench, em testemunho G. B. V. de verdade. Bahia,
21 dezoito (18) de Março de mil novecentos e trinta e nove (1939) Gilberto
22 Bastos viveira. Tabellião Interino. Está devidamente carimbado e sela-
23 do este reconhecimento. NADA mais se continha nem se declarava no do-
24 cumento aqui mencionado e devidamente transcripto do qual bem e fiel-
25 mente fiz extrair a presente publica forma que conferi e concertei,
26 e achei-a em tudo conforme ao original que com esta devolve ao re-
27 querente, a subscrevo e assigno, nesta cidade do Salvador, aos vinte
28 (20) dias de Março de 1939. E eu, Gilberto Bastos Viveira,
29 *João José, subscrevo de tudo de acordo com*
30 *assigno, em publico e novo.*

X
X
X
X





- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30

Em test. g. B. T. de recd.
 Roberto Bastos Vieira
 Paulo Luiz

Comp. e recd. por mim
 Exp. para T. Vieira, comp. e recd.
 Paulo Luiz Roberto Bastos Vieira
 Antonio F. T. de S. Luiz





U-10
198

ACTA DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos dezoito dias do mez de Julho de 1938, presentes o dr. João de Lima Teixeira, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, dr. Genesis Salles, vogal dos empregadores, sr. Abilio Faustino de Assis vogal dos empregados, houve oportunidade para a apreciação do processo nº 1637/1938 em que são partes, o Syndicato Profissional Tramway Força e Luz da Cidade do Salvador, reclamante, apresentando queixa em favor de varios dos seus associados, e reclamada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. Aberta a sessão, o sr. presidente, manda que se proceda á leitura do processo, dando logo após, a palavra á parte reclamante, que confirma os termos da declaração constante dos autos. Dada a palavra á reclamada, pelo seu advogado foi dito, que realmente a Cia. Linha Circular, havia demittido os associados do Syndicato Tramway que ora reclamavam, em virtude de insubordinação nas officinas da Graça, resultando espancamento do sr. Kosack e mais dois outros chefes daquellas officinas. Com a palavra o advogado da parte reclamante, contestou a allegação da reclamada, afirmando que os operarios nao haviam sido demittidos e sim suspensos pelo director da Cia. Linha Circular, até que se apurasse a responsabilidade criminal, dos implicados pela justiça commum; declarou mais, que muitos dos operarios que ora reclamavam á Junta, possuíam mais de dez annos de serviços. O sr. presidente juntamente com os srs. vogaes resolveram, marcar uma diligencia a ser procedida, por um funcionario da inspectoría Regional do Trabalho, na mencionada Companhia, afim de ser apurada a verdade dos factos arguidos, no que, concordaram ambos os advogados, das partes reclamante e reclamada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão. Val a acta assignada pelos membros da Junta. Ass. João de Lima Teixeira Presidente. Genesis Salles. Abilio Faustino de Assis.////

XXX

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Esther Rio
Esther Rio.

Prat. de escrit. ser-
vicio nas Juntas.

Antonio F. Pesto

de Souza

6 de Junho de 1938

Antonio F. Pesto

VISTO

Luiz de Araujo
Luiz de Araujo.
Inspector Regional.

RECONHEÇO A FIRMA

Antonio F. Pesto

Bahia 20 de Junho de 1938

EM TEST. A VERDADE
O TABELLADO





U-10
199

ACTA DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos dezoito dias do mez de Agosto de 1938, numa das salas da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, presentes o dr. Joao de Lima Teixeira, presidente, dr. Genesio Salles vogal dos empregadores, Abilio Faustino de Assis, vogal dos empregados, houve oportunidade para o proseguimento na apreciação do processo nº 1637/938, em que são partes o Syndicato Tramway Força e Luz, reclamante, e reclamada a Cia. Linha Circular de Carris da Bahia. Às 15 horas foi aberta a sessão pelo sr. presidente, com a presença das partes, em virtude de na sessão de 18 de Julho p. findo ter sido marcada pela Junta, uma diligencia na Cia. Linha Circular, a qual tendo sido realizada por um funcionario da Inspectoria designado para esse fim, nesta sessão, foi apreciada e discutida. O sr. presidente manda que se proceda a leitura dos quesitos e suas respectivas respostas, que se encontram appensos á primeira acta. Finda a leitura do primeiro quesito e resposta, pede a palavra o representante do Syndicato Tramway, e contesta que os reclamantes tenham sido demittidos, asseverando, que foram suspensos em virtude de entendimento que se havia realizado, entre os directores da Companhia e os directores do Syndicato Tramway, onde ficara deliberado, que só seriam demittidos os implicados no incidente das officinas da Graça, depois da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, tanto os de 10 annos, quanto os de menos de 10 annos de serviço, caso ficasse apurada a responsabilidade, isto é a falta grave. Terminada a leitura do 2º quesito, o advogado da reclamada, explica ao sr. presidente, que a Companhia não havia instaurado inquerito para os operarios reclamantes, de menos de 10 annos de serviço, pois a Companhia os havia demittido baseada no inquerito policial, todavia, quanto aquelles operarios com mais de 10 annos de serviço, havia sido instaurado inquerito administrativo, e enviado ao Conselho Nacional do Trabalho, que os demais operarios sabiam que estavam demittidos, e naquelle momento pedia ao sr. presidente, que consultados os demais membros da Junta, fossem ouvidas tres testemunhas que se encontravam na ante-sala. O sr. presidente prometeu attender ao requerimento, logo após a leitura do ultimo quesito. Finda a leitura, o sr. presidente, para melhor esclarecimento, indaga da parte reclamada se a Companhia Circular ao despedir qualquer operario não dava esta resolução por escrito? Em resposta, o advogado da Companhia declarou, que comumente a demissão era verbal, o encarregado do serviço, dava sciencia ao demittido da resolução. Nesta occasião, o representante do Syndicato Tramway contesta o allegado, sustentando, que a Companhia demittia por intermédio de um memorandum, apresentando ao sr. presidente e aos demais membros da Junta, um memorandum de demissão de um operario daquela empresa. Com a palavra o advogado da reclamada esclarece á Junta, que só em casos especiaes e quando necessario, a Companhia se premunir, é que demitte por memorandum. O sr. presidente manda que tenham entrada no recinto as testemunhas, afim de serem ouvidas conforme requerimento do advogado da reclamada. la. testemunha Fernando Solon, brasileiro, casado, residente á rua Prediliano Pitta, nº 106, com 33 annos de idade, empregado da Cia. Linha Circular. Perguntado pelo presidente, se tinha conhecimento do incidente das officinas da Graça quando foi agredido o sr. Kosak, e se teve conhecimento da demissão dos reclamantes presentes? Respondeu que em 23 de Março de 1937, o sr. Boaventura Carvalho ordenara-lhe que chamasse os operarios que tinham to-

X

////
////





U-10
200

Continuação

mado parte na aggressão ao chefe Kosak, afim de receberem os seus ultimos salarios, por estarem demittidos, ordem esta que cumpriu. Perguntado pelo advogado da reclamada se conhecia os reclamantes presentes? Respondeu que nao presisava com segurança a phisionomia de nenhum. 2a. testemunha - José Medrado, brasileiro, viuvo, com 42 annos de idade, residente á rua Odilon Santos, nº 26, empregado da Cia. Linha Circular. Perguntado pelo sr. presidente, se estava presente no dia em que o sr. Crooker fôra demittir os reclamantes ora presentes? Respondeu que estava presente e que o sr, Crooker ordenara-lhe, como tambem a la. testemunha que chamassem os implicados no conflito de aggressão ao sr. Kosak para receberem os salarios que lhes eram devidos, uma vez que tinham sido demittidos da Cia. Linha Circular, pois a direcção o tinha autorizado a tanto. Perguntado pelo advogado da reclamada se algum dos operarios recebera os seus salarios? Respondeu que recusaram receber, dizendo que só tomariam essa attitude depois que ouvissem o seu syndicato. Perguntado pelo advogado dos reclamantes se o sr. Crooker tinha levado os salarios dos operarios afim de ser realizado o pagamento, assim como as respectivas indemnizações e se os havia demittido ou suspensio? Respondeu que alguns foram logo demittidos e outros suspensos, nao sabendo quaes os pagamentos que naquelle dia o sr. Crooker iria realizar. 3a. testemunha - José Horacio, brasileiro, solteiro, com 29 annos de idade, residente á Villa Militar, cabo da Força Publica. Perguntado pelo sr. presidente se tinha conhecimento das occurrencias das officinas da Graça, do dia 8 de Março de 1937? Respondeu que no dia 23 de Março, ás 2 horas da tarde, estando á porta da casa do dr. delegado Bastos Filho, a quem servia de ordenança, ouviu de pessoas que estavam nas immediações das officinas da Graça, dizerem: "vai haver pau hoje de novo dentro das officinas "; e eu então perguntei a estas pessoas, pau como? Então me informaram que eram os operarios que tinham tomado parte na aggressão do sr. Kosak, que seriam despedidos. Eu então communiquei ao delegado, que me ordenou que procurasse saber se havia alguma anormalidade, chegando nas officinas eu vi muitos operarios e soube que estavam sendo despedidos e convidados a receberem os seus salarios. Perguntado pelo advogado dos reclamantes qual o delegado que estava no interior das officinas? Respondeu que nao se lembrava. Findos os depoimentos das tres testemunhas acima, o sr. presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra o advogado da reclamada solicitou a sr. presidente que fosse apreciada a preliminar, da prescripção do direito dos reclamantes, uma vez que no seu modo de ver tinha prescripto o direito dos reclamantes, pois haviam recorrido á Junta depois de um anno (Lei 62 artº 17). Com a palavra o vogal dos empregados sr. Abilio de Assis, contraria o ponto de vista juridico sustentado pela reclamada, allegando que a prescripção só começaria a correr da data da sentença do Juiz qua impronunciou os reclamantes ora presentes, e que assim sendo, ainda não tinha um anno a reclamação apresentada; sustentou mais, que a reclamada não podia ter demittido os reclamantes, uma vez que estavam sendo apuradas as suas culpabilidade no incidente de 8 de Março. O sr. presidente, com a palavra, declara que havia observado com muito cuidado toda a discussao do processo em apreço e que notava contradicções que sobremodo difficultavam o julgamento da questao. Em verdade, continua o sr. presidente, não era licito a

44





Continuação

U-lo
201

ninguém afirmar com segurança que os reclamantes presentes ti-
nham sido autores do espancamento no sr. Kosak, e isto mesmo
concluira o dr. Juiz de Direito, autor da sentença de fls.3.
Por outro lado nao se poderia attribuir má fé á reclamada, quando
demittira os implicados das officinas da Graça, apoiada no in-
querito policial. que não ha duvida quanto a incerteza das pro-
vas, e que por isso mesmo antes de resolver a preliminar, se
precipitava em propor ás partes uma conciliação. Declarou mais
o sr. presidente, que a conciliação neste caso era de todo pro-
veitosa, pelo que, propunha que as partes reclamante e reclama-
da, accertassem as bases da conciliação. Com a palavra o vogal
dos empregadores dr. Genesio Salles, requereu ao sr. presiden-
te que em virtude do adiantado da hora fosse marcada nava reu-
nião. Attendendo ao requerimento, o sr. presidente marcou ou-
tra sessão para 25 do corrente mez, ás 15 horas. A acta vai
assignada por todos os membros da Junta. Ass. Joao de Lima Tei-
xeira. Presidente. Genesio Salles. Abilio Faustino d'Assis.///

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Esther Rio

Esther Rio.

Prat. de escrit. ser-
vindo nas Juntas.

VISTO

Luiz de Araújo

Luiz de Araújo.
Inspector Regional.

RECONHEÇO A FIRMA

Luiz de Araújo
Bahia... de ... de 1940
EM TEST. DA VERDADE
Luiz de Araújo

Antônio I. P. Porto
de Souza
6 junho de 1940
Antônio I. P. Porto



Luiz de Araújo



ACTA DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de 1938, em uma das salas da Inspectoria do Trabalho, presentes, dr. Joao de Lima Teixeira, presidente, dr. Genesio Salles, vogal dos empregadores, Abilio Faustino de Assis, vogal dos empregados, houve oportunidade para o proseguimento na apreciação do processo nº 1.637/38. Às 15 horas foi aberta a sessão com a presença das partes reclamante e reclamada, respectivamente Syndicato Tramway Força e Luz, representado pelos seus directores e pelo advogado dr. Dorival Passos, e a Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, representada por um dos seus directores Anisio Massorra, e o advogado dr. Rubem Santos. O sr. presidente manda que se proceda a leitura da acta da sessão anterior de 18 deste mez, a qual foi approvada. O sr. presidente declara que ao se findar a sessão passada, em virtude do adeantado da hora, se encontrava, concitando as partes a realizarem uma conciliação, appello que nesta sessão renovava, certo de que seria attendido. Com a palavra o advogado da reclamada, requer ao sr. presidente que fique junto aos autos a copia do relatorio do sr. Delegado Auxiliar, a respeito das occorrencias das officinas da Graça, accentuando, que os empregados implicados no movimento tinham sido demittidos e não suspensos, como allegara o advogado dos reclamantes, e para melhor assertiva, estava alli o director da Companhia sr. Anisio Massorra que poderia prestar o seu depoimento. Com a palavra, o sr. Anisio Massorra declara, que jamais dissera aos operarios presentes, assim como os outros directores da Companhia, que estavam suspensos, e só seriam demittidos, depois do pronunciamento da justiça commum; que, absolutamente a Companhia não havia tomado compromisso nesse sentido, a não ser com aquelles operarios de mais de 10 annos de serviço, pois estes por lei, só o Conselho Nacional do Trabalho, poderia autorizar as suas demissões. Ainda com a palavra o sr. Massorra louva a attitude do presidente em insistir na conciliação, mas infelizmente não a podia acceitar naquella contingencia, porquanto a disciplina interna da Companhia soffreria serios abalos, e os chefes de officinas sentir-se-iam sem garantias. Que, se estivesse em causa a sua pessoa, se fosse elle mesmo o aggreddido, decerto que a conciliação já se teria realizado, mas no caso, era um chefe de officina, e compete a Companhia defender intransigentemente os seus subordinados; que, de referencia á indemnização aos ex-operarios alli presentes, indemnização que lhes podesse caber, caso a Junta assim resolvesse, não importaria á Companhia a quantia que houvesse de despender, pois a questão em fôco, era moral, isto é, sentir-se-ia, em situação de embaraço, não para lhes dar esta quantia, todavia para consentir numa quebra de disciplina. Com a palavra o sr. presidente discorda do director da Companhia, affirmando que nem sempre com a intransigencia se impunha a disciplina, pois no caso em apreça, não se poderia precisar se aquelle-s reclamantes alli presentes tinham sido, os aggressores do sr. Kosak, pois como muito bem accentua a sentença do Juiz de Direito, constante dos autos, eram cerca de 200 homens nas officinas da Graça, e que tao somente 19 foram denunciados pelo Promotor, quando em verdade só encontrara um que tinha sido o autor dos ferimentos no sr. Kosak, conforme declaração do proprio offendido. A manifestação de desapeço ao chefe das officinas, fôra collectiva, e bem o sabia o director da Compa-



Continuação

U-h
203

nhia, pois consta dos autos. Continuando com a palavra, o sr. presidente, sustenta que a disciplina em certas ocasiões, é mantida com a própria abnegação, com o desprendimento e com a tolerancia, tanto mais, quanto o direito e a razão assim o exigiam, que os reclamantes presentes estavam dispostos a fazer uma conciliação, conforme já haviam affirmado, e que era necessario sempre manter a concordia, entre empregadores e empregados, ajudando uns aos outros, em plena collaboração e cooperação, sendo o empregador para o empregado um amigo, e vice-versa, antes mesmo de ser um prestador de serviços. O sr. presidente nesta occasião narra uma novella de Anatole France, denominada "Crainquebille" e faz uma comparação enquadrada no caso vertente. Diz mais, que por enquanto não quer entrar no merito da questao, pois espera que as partes cheguem a uma conciliação. Tece commentarios em torno da psychologia das multidoes, mostrando como são levadas inconscientemente, automaticamente a realizar um desideratum, seja meritório ou desapprovavel, tao sómente, ás vezes, seguindo as suggestões de um instigador a quem ouvem irreflectidamente; cita Gustavo Le Bon, na sua obra "Psychologia das Multidoes" e se refere aos acontecimentos da Graça. Com a palavra o advogado da reclamada pede ao sr. presidente que não sendo possível a conciliação, seja resolvida a preliminar que levantou, da prescripção do direito da reclamação dos operarios, uma vez que recorreram á Junta após um anno da data da demissao. Com a palavra o vogal dos empregados, o sr. Abilio de Assis affirma que não ha prescripção, pois só da data da sentença do Juiz é que o prazo começa ser contado. Nesta occasião, pergunta o sr. Anisio Massorra ao sr. Abilio Assis em que lei se baseava para affirmar que não havia prescripção; respondeu o sr. Assis, que não precisava citar a lei, era o bom senso que o orientava, pois estando os reclamantes ora presentes, naquella occasião, sujeitos a um processo na justiça commum, claro está, que não podiam recorrer á Junta, sinão depois de impronunciados, como o foram pelo dr. Juiz de Direito. O advogado dos reclamantes confirmou inteiramente o ponto de vista do vogal dos empregados, tecendo commentarios de ordem juridica. Com a palavra o vogal dos empregadores, dr. Genesio Salles, diz que antes alimentava muitas duvidas quanto a legitimidade do direito dos reclamantes, porem depois de haver examinado o processo em debate e ouvido as judiciosas ponderações do sr. presidente em torno da questao, achava-se esclarecido, e tambem era de parecer que a Companhia devia aceitar a conciliação. O sr. Massorra interpella o dr. Genesio Salles, procurando saber qual a attitudo d'elle como empregador que era, e que tambem dirigia muitos homens, numa situação como a da Companhia quando demittiu os reclamantes? Respondeu o dr. Salles, que a attitudo d'elle seria a mesma que a da Companhia, porém, que mais tarde verificando melhor a situação juridica, faria a conciliação como está propondo agora. Com a palavra, o sr. presidente, diz que vai resolver a preliminar levantada pelo advogado da reclamada. Sustenta o sr. presidente, que, o que prescreve não é o direito á reclamação, e sim o direito á indemnização, quando houver decorrido um anno da data da demissao, sem que a parte recorra á Junta. Ora, não prescrevendo o direito á reclamação, os reclamantes podeiram ter recorrido mais tarde ou mais cedo; se mais cedo, ficaria a Junta impossibilitada de tomar qualquer providencia quantos aos seus direitos feridos, porquanto teria que aguardar o julgamento da justiça commum, para então aquilatar o direito das partes. Consc-



Continuação

H-6
204

quentemente, tendo recorrido os reclamantes, depois da sentença do dr. Juiz de Direito, andaram-se com acerto, pois só nesta ocasião, depois qua a justiça commum impronunciou os reclamantes, poderia a Junta de Conciliação apreciar o direito ou não, á indemnização. Quando o processo ainda se encontrava na sua phase de inquerito policial sem correr os demais tramites legais do processo, até a sentença do Juiz, não era permitido á Junta apreciar o direito á indemnização constante da lei 62. Assim sendo, considera, prejudicada a preliminar levantada pelo advogado da reclamada. De accordo com o ponto de vista juridico justificado pelo sr. presidente concordaram os demais membros da Junta. Com a palavra o advogado da Companhia Circular requereu ao sr. presidente que fossem ouvidas duas testemunhas, que se encontravam na ante-sala. O sr. presidente, apesar do adeantado da hora, despachou favoravelmente, allegando que nada impedia de ainda ser feita a conciliação, pois esperava fazer o julgamento da questao apresentando os argumentos juridicos, na sessão seguinte. O sr. presidente manda que se dê entrada na sala de audiencias, da 1a. testemunha. 1a. testemunha - Almiro Pinho, brasileiro, viuvo, com 32 annos de idade, empregado da Cia. Linha Circular, residente á Avenida Joanna Angelica, n° 39. Perguntado pelo sr. presidente se podia dar informações sobre os acontecimentos verificados nas officinas da Graça, em 8 de Março de 1937, respondeu que em 23 de Março do mesmo anno foi convidado pelo sr. Crooker para com elle ir effectuar, naquellas officinas os pagamentos dos operarios aggressores do sr. Kosak, e despedi-los. Naquelle dia compareceu com o sr. Boaventura Carvalho, e assistiu o sr. Crooker mandar chamar o sr. Fernando Solon para que este convidasse os operarios implicados na aggressão ao sr. Kosak, afim de realizar os pagamentos dos seus salarios. Perguntado se dentre os operarios que tinham sido convidados, algum havia recebido o pagamento do salario que ia effectuar, respondeu que os operarios se recusaram receber o dinheiro, allegando que iriam ouvir o seu syndicato. Perguntado pelo advogado da reclamada se dias depois de 23 de Março do mesmo anno, se tinha voltado ás officinas? Respondeu que no dia 10 de Abril do citado anno, acompanhado do sr. Crooker esteve novamente nas officinas para realizar o pagamento dos salarios de dois operarios. Perguntado pelo advogado do syndicato Tramway se se estava presente, e se sabe se foram demittidos todos os operarios apontados no inquerito policial, no dia em que, foi effectuar os seus pagamentos? Respondeu que sabe que em 23 de Março de 1937, chegara ás 14 horas e de lá sahirá ás 18 horas approximadamente e que houve demissão de diversos. Perguntado ainda pelo mesmo advogado se estavam algumas praças de policia nas officinas e se tambem algum delegado? Respondeu que estavam algumas praças no portao, e no interior das officinas o Commissario Vicente Leal. Perguntado mais se podia declarar os nomes de alguns dos operarios, implicados na aggressão ao sr. Kosak e se os conhecia? Respondeu negativamente. 2a. testemunha - Boaventura Luiz de Carvalho, brasileiro, casado, com 49 annos de idade, residente á rua Carneiro de Campos, n° 61, empregado da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, Perguntado pelo sr. presidente, se podia prestar alguns esclarecimentos sobre o incidente das officinas da Graça? Respondeu que no dia em que se deu a aggressão, não estava na capital pois estava a serviço da Companhia, fóra, chegando um ou dois dias depois do incidente. Perguntado se podia prestar sobre a





U-h
205

Continuação

demissão dos operarios algum esclarecimento? Respondeu que no dia 23 de Março de 1937, foi ás officinas da Graça em companhia dos srs. Crooker e Almiro Pinho, afim de demittir seis operarios, levando os respectivos salarios dos que tinham de ser despendados, lá chegando ouviu o sr. Solon ser ordenado para chamar os seis operarios, os quaes se recusaram a receber os salarios, dizendo isso somente fazer, depois que ouvissem o seu sindicato; declarou mais que no dia 10 de Abril á tarde, assistiu serem convidados mais dois operarios para receberem os seus salarios, em virtude de tambem serem demittidos, tendo os alludidos operarios identico procedimento dos demais. Perguntado pelo advogado dos reclamantes, se assistiu o sr. Crooker declarar aos operarios que estavam demittidos? Respondeu affirmativamente. Perguntado se podia dizer os nomes de alguns dos demittidos? Respondeu que não, porque não conhecia nenhum dos operarios das officinas nominalmente. Perguntado se podia apontar entre os reclamantes presentes, alguns dos que tinham sido demittidos no dia 23 de Março e 10 de Abril? Respondeu negativamente. Perguntado qual a autoridade policial que se encontrava nas officinas, no dia em que lé esteve? Respondeu que no dia 23 de Março, estava o Comissario Vicente Leal. Perguntado se o comissario Vicente Leal estava de serviço ou foi pedido pela Companhia para evitar qualquer acontecimento grave? Respondeu que não sabia. Perguntado se as officinas da Graça estavam guardadas por um destacamento policial? Respondeu affirmativamente. Em virtude do adeantado da hora, o sr. presidente marcou outra sessão, para quinta-feira, 10 de Setembro de 1938. A acta vai assignada pelos membros da Junta. Ass. Joao de Lima Teixeira. Presidente

Antônio de 6
ESTA CONFORME O ORIGINAL
Nesther Rio.
Prat. de escrit. servindo nas Juntas.



VISTO

Luiz de Araujo
Luiz de Araujo
Inspetor Regional.

RECONHEÇO A FIRMA

Luiz de Araujo E DOU FE
Bahia 20 de *Setembro* de 1938
EM TEST. *Luiz de Araujo* DA VERDADE





A primeiro de Setembro de 1938, em uma das salas da Inspectoria Regional do Trabalho, presentes dr. João de Lima Teixeira, presidente, Dr. Genesio Salles, vogal dos empregadores, sr. Abilio Faustino de Assis, vogal dos empregados, houve oportunidade para o proseguimento na apreciação do processo nº 1637/38, em que são partes, como reclamante, o Syndicato Tramway Força e Luz apresentando queixa em defesa de seus associados, Pedro Duarte, Leopoldo Rocha, Fabriciano Lobo, Faustino Samuel de Jesus, Ambrosio de Jesus, Arlindo Pereira Garcia, Eduardo Gaeschlin, Manoel Elpidio dos Santos, José Telles Costa, Rosalvo Barretto, Tiburcio Francisco Salles e Aristoteles Clementino do Sacramento, e reclamada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. As 15 horas compareceram os reclamantes acima citados juntamente com o presidente do syndicato e o advogado Dorival Passos, e também a reclamada, representada pelo seu advogado Rubem Santos. Aberta a sessão, o sr. presidente, manda que se proceda á leitura da acta da sessão passada, tendo sido approvada. Logo após, dirigindo-se aos presentes, concita-os a realizarem uma conciliação, que já vinha propondo desde as sessões anteriores. Com a palavra, o advogado da reclamada lamenta não poder realizar a conciliação, declarando que nesse sentido foi dada a ultima palavra pelo director Anisio Massorrra. O sr. presidente, affirma que mais não lhe compete insistir na conciliação, pois esforçou-se exaustivamente para conseguir harmonizar os interesses em choque, todavia, a parte reclamada se oppunha a este desideratum, pelo que, cabia á Junta, julgar a questão conforme as determinações da Lei, ou por indícios ou presumpções caso houvesse falta de provas cabaes. Continuando com a palavra o sr. presidente, declara que compete ás Juntas de Conciliação e Julgamento conforme o decreto 22.132, dirimir os litigios oriundos de questões do Trabalho em que são partes empregados syndicalizados e que não affectem a collectividade a que pertencerem os litigantes; que, era o caso do processo em apreço, o qual a Junta que tem a satisfação de presidir, vinha se occupando. Disse mais, que resolvera na sessão anterior, a preliminar apresentada pelo advogado da reclamada, o qual entendia, que aos reclamantes não assistia o direito de recorrer á Inspectoria do Trabalho, em vista de ter prescripto o direito á reclamação, pois o recurso tinha passado um anno e tanto da data da demissão. O sr. presidente, affirmou que apesar de já ter resolvido este ponto na sessão anterior, considerando prejudicada a preliminar, que apesar disto, trazia outros argumentos, voltando a sustentar que o direito á reclamação não prescreve e sim o direito á indemnização, a partir da data da dispensa. Mas, no caso em apreço passaria a contar a prescripção da data da sentença do dr. Juiz de Direito, época em que foram impronunciados os reclamantes, e assim sendo, não havia decorrido um anno, consequentemente não havia prescripção; e que se louvara neste criterio juridico, porquanto é da competencia da justiça ordinaria, apurar a responsabilidade criminal, como é da justiça trabalhista, dirimir as questões entre empregados e empregadores. Mas, se o motivo da demissão dos reclamantes pela Circular, residia justamente na pratica de um crime, qual não foi o do espancamento do sr. Kosak, como poderia a justiça trabalhista se manifestar sobre a justa ou injusta causa da dispensa, para effeito da indemnização, sendo depois da manifestação da justiça ordinaria, que no caso era competente para apurar a responsabilidade dos (continua)



U-h

207

culpados no incidente da Graça? É obvio, que por força maior, o prazo para efeito da prescrição passaria a ser contado no caso vertente, da data da sentença do dr. Juiz de Direito, pelo que, não existia prescrição de direito. Sustentou mais, que cumumente a Justiça Trabalhista anda paralelamente á justiça ordinaria, todavia, em casos especiais, havia convergencia, ou melhor dito, dependencia mutua, como na questão em apreço, em que no apurar da responsabilidade criminal estava tambem a justa ou injusta demissao do empregado; tanto mais quanto no incidente da Graça, foram varios os operarios que tomaram parte. O sr. Presidente declara, que vai entrar na apreciação dos motivos que deram margem ao incidente de 8 de Março do anno passado, pelo que, ia fazer uma analyse das occorrencias, afim de chegar á verdade. Diz, que segundo os autos, a 8 de Março de 1937 houve um levante nas officinas da Graça, que culminou no espancamento do sr. Kosak e mais dois outros sub-chefes. Conforme o descripto no inquerito policial e em declarações dos reclamantes o sr. Kosak era um homem rispido e que os tratava mal, sendo affirmação unanime de que procurava sempre perseguil-os, sendo o motivo do movimento provocado pelas constantes demissoes de seus subordinados, o que occorreu no dia acima citado. O cabeça do movimento o operario José Tiburcio da Conceição fôra segundo os autos o instigador do movimento, e o unico responsavel, consoante ás judiciosas ponderações da sentença do dr. Juiz de direito. Continuando a expender a sua opinião, o sr presidente affirma que é muito difficil apurar-se a responsabilidade de um crime praticado em multidão, e que no entretanto, ficou provada a culpabilidade do operario José Tiburcio, com extraordinaria evidencia, o que vem demonstrar que houve provas vehementes para se chegar a esta conclusao, e o que tambem verificou é que houve muito acerto na sentença do dr. Juiz de Direito quando impronunciou os reclamantes, por faltar elementos que comprovassem as suas responsabilidades na aggressão ao chefe Kosak, com conclusao a que chegara tambem. Em declaração que fizera á Junta o presidente do Syndicato Tramway, affirmara, que antes do incidente da Graça, pedira ao director da Companhia sr. Nassorra, com insistencia, que conseguisse a retirada do sr. Kosak das officinas da Graça, pois de momento a momento, mais se incompatibilisava com o operariado, a quem perseguia e maltratava, accrescendo a circumstancia, de ser estrangeiro; que o sr. Nassorra dissera que ia fazer o possivel, todavia, o homem continuava. Continuando o sr. presidente, cita Scipio Sighele e tece commentarios em torno de manifestações collectiyas, affirmando que as multidões orientadas por um instigador são capases de provocar as maiores tormentas, irreflectidamente, automaticamente seguindo as suggestoes de um chefe, que orientará a turba para o mal ou para o bem. Refere-se a um artigo de Humberto de Campos sobre a psychologia das multidões, do qual faz leitura, onde mostra a irresponsabilidade dos homens quando aggregados em multidao. O sr. presidente affirma, que os reclamantes nao são responsaveis pela aggressão ao sr. Kosak, nao só se baseara na sentença do Dr. Juiz de Direito, como tambem procedera uma analyse minuciosa afim de apurar com segurança a origem do incidente. A Companhia Linha Circular sustenta que demittiu os reclamantes baseada no inquerito policial. O Syndicato Tramway Força e Luz sustenta tambem que nao tinham sido demittidos os seus associados e sim suspensos pela Companhia. O sr. presidente, acha este um ponto importante da questão, pois cumpre inves





Continuação.

U-h
208

tiger as declarações. Na acta anterior, o director da Companhia Anisio Massorra, negou que houvesse feito qualquer acerto no sentido de ficarem suspensos os reclamantes, até final pronunciamento da justiça commum, affirmando porém, que tomara compromisso com o então governador Juracy Magalhães, de só demittir os operarios que fossem accusados no inquerito policial e após termino do referido inquerito; e que isto cumprira. Demittidos estavam desde a conclusao do inquerito, os reclamantes presentes, affirma o advogado da reclamada, apresentando desde actas anteriores testemunhas que foram ouvidas pela Junta, as quaes confirmam as demissões. A Companhia Circular juntou aos autos as fichas de demissao dos operarios. O advogado dos reclamantes apresentou documentos constantes dos autos, certidoes, contrariando em parte o depoimento das testemunhas. O advogado da reclamada contestando que tenha havido suspensao, apresenta na sessao passada, o folheto da convenção entre a Companhia e o Syndicato Tramway, mostrando que não poderia ter havido suspensao por tão longo praso, uma vez que a convenção estabelece oito dias no maximo de afastamento do serviço. O sr. presidente affim de resolver com precisao este ponto da suspensao ou demissao, exhorta reclamantes, reclamada a auxiliarem a investigação da verdade, uma vez que ha falta de provas cabaes, convincentes. Com a palavra o reclamante José Telles Costa confirmou digo, affirmou que no dia 25 de Março de 1937 foi communicada a sua demissao pelo sr. Crooker, que se achava nas officinas da Graça, estando presente no momento o sr. Almiro Pinho e um cabo da policia, tendo sido chamado pelo sr. Solon, e que elle reclamante estava sosinho, não estando outros operarios. Disse tambem, que foi agredido pelo sr. Crooker que de arma em punho obrigou-o a receber os ultimos salarios, e que depois mandou que elle assignasse o recibo de quitação já redigido. Disse mais, que affim de evitar qualquer dissabor assignou o recibo de quitação. Com a palavra o advogado da reclamada, expoz o recibo de quitação referido pela testemunha. Este documento se encontra em copia junto aos autos, mandado tirar na Inspectoria a reprodução do mesmo, uma vez que o advogado declarou que não podia entregar o original que fazia parte do archivo da Companhia. O sr. presidente de posse do recibo procede a sua leitura, logo após, commenta a parte final, onde diz: "nem a titulo de qualquer indemnização com referencia á minha sahida desistindo de quaesquer direitos com fundamento em leis sociaes ou outras disposições legaes". O sr. presidente diz que realmente este recibo não poderia ter sido redigido pelo reclamante, e sustenta que isso não inibe o reclamante de receber a sua indemnização, caso tenha direito, pois não é facultade ao empregador estabelecer convenções contra as leis sociaes ou outras disposições legaes. que o documento em apreço só tem a validade na parte referente ao salario recebido pelo reclamante e nada mais. Com a palavra o reclamante Arlindo Pereira Garcia, diz ao sr. presidente que foi demittido pela Companhia, no sabbado, 6 de Março, pelo sr. Solon, e que foi envolvido no incidente da Graça e praso, porque tinha ido receber os seus ultimos salarios, quando se deu a aggressao ao sr. Kosak. O sr. presidente com a palavra expoe, que é uma facultade do empregador escolher os seus empregados; que o empregador poderá demittir ou não os seus subordinados, conforme os seus desejos; se injustamente, terá que pagar a indemnização.




Continuação

ção correspondente, conforme a Lei 62; se justamente terá que
 justificar perante a Junta os motivos da demissão. O que não
 lhe compete é demittir o empregado com mais de 10 annos de ser-
 viços, sem instaurar inquerito administrativo provando que o
 empregado incidiu em falta grave, remettendo o processo ao Con-
 selho Nacional do Trabalho e aguardar autorização para dispensa.
 Para estes, ha sempre necessidade da suspensão, é mesmo
 preciso tomar-se esta medida. Para os de menos de 10 annos, po-
 derá a demissão deixar de preceder á suspensão. Ora, no caso
 vertente affirma a Companhia que demittiu os reclamantes, e a
 declaração de dois reclamantes, concorda ou coincide com as
 testemunhas da reclamada, nos seus depoimentos nas actas ante-
 riores, além do comprovante do Instituto de Aposentadorias e
 Pensões que annotou a dispensa dos operarios, conforme consta
 dos autos. Assim sendo, o sr. Presidente apoiado nas provas de
 que dispunha, e por presumpção e indícios concluiu como tendo
 havido demissão dos operarios, nas datas apuradas pelo sr. Eli-
 hú Castro, funcionario da inspectoría do Trabalho, quando em
 diligencia autorisada pela Junta, e ademais, pela concordancia
 dos testemunhos de dois reclamantes, e depoimento das testemu-
 nhas arroladas pela reclamada. O sr. presidente declara, que
 como antes havia dito, julga injusta a causa da demissao dos
 reclamantes, uma vez que foram consideradas irresponsaveis pe-
 la aggressão do sr. Kosak, cabendo-lhes, conforme a Lei 62 a
 indemnização constante de um mez de vencimentos quantos forem
 os annos prestados á Companhia Linha Circular de Carris da Ba-
 hia. Com a palavra o vogal dos empregados, sr. Abilio Faustino
 de Assis, diz que discorda em parte do sr. presidente, pois en-
 tende que a demissao dos operarios se teria dado no dia em que
 foram impronunciados pelo Dr. Juiz de Direito. Votando por con-
 seguinte com restricção, quanto á data da dispensa dos recla-
 mantes. Com a palavra o advogado dos reclamantes sustenta o
 mesmo ponto de vista do vogal dos empregados. O dr. Genesio
 Salles, vogal dos empregadores, manifestando-se a respeito da
 questao, allega que está de inteiro accordo com o julgamento
 do sr. presidente, pois considera a demissão como se tendo da-
 do, nas datas apuradas pelo funcionario da Junta, em diligen-
 cia. Assim como, acha a causa da demissao foi injusta, sendo
 tambem de parecer que os reclamantes devem ser indemnizados. O
 sr. presidente com a palavra, diz, citando o illustrado Olivei-
 ra Vianna em sua recente obra "Problemas do Direito Corporati-
 vo", "que o juiz do trabalho, na verdade, julga como um ponde-
 rador de interesses economicos em conflicto. E um arbitro e a
 sua decisao — a sua sentença é, no fundo, substancialmente,
 uma verdadeira arbitragem, um laudo de perito. De um perito de
 sempitador, que não decide com o appello a regras preestabele-
 cidas, a praxes assentes na jurisprudencia, a logica dos casos
 analogos, a principios do direito escripto; mas, de accordo
 com o interesse da justiça social, segundo o que lhe parece
 mais equitativo em cada especie. Julgador destes conflictos,
 elle não se prende a nenhuma regra de direito escripto, a mané-
 ra do juiz ordinario; está liberto, e só tem diante de si o prin-
 cipio da equidade". Assim pensando, o sr. presidente decla-
 rou, que procurou resolver a questao dentro da equidade e de
 razao, dando a cada um o que é seu. Citando Palçari, diz: "que
 a equidade significa conciliação e equiponderação dos diversos
 interesses em jogo". O sr. presidente procede á leitura dos na-

 U-h
 209




Continuação

U-10
210

mes dos reclamantes no processo, afim de verificar a indemnisação que cabe a cada um. O advogado da Companhia, com a palavra, allegou que tres dos operarios foram demittidos antes da aggressão ao sr. Kosak, por conveniencia da empresa. Assim, continuou o referido advogado, o ponto de vista adoptado pela Junta, segundo o qual o praso da prescripção deve contar da data da sentença de impronuncia dos reclamantes, não pode prevalecer para aquelles empregados demittidos por motivo differente do facto da aggressão e até antes desta aggressão. O sr. presidente não reconheceu a procedencia da argumentação, porque os tres reclamantes demittidos um dia antes da aggressão Kosak, foram envolvidos nella, uma vez que tinham ido receber os seus ultimos salarios, tendo sido até, segundo consta do relatório do Delegado Auxiliar, um dos motivos para o rompimento do movimento das officinas da Graça. Que assim sendo, os seus direitos á indemnisação, não estavam prescriptos, segundo a propria interpretação que dera a preliminar, pois estas demissoes estavam ligadas ao caso. Continuando, disse o sr. presidente que de facto havia no processo um reclamante, de nome Francisco, digo, Tiburcio Francisco Salles, que estava com o direito á indemnisação prescripto, de accordo com o art. 17 da lei 62, em virtude de não ter tomado parte na aggressão, pois o seu nome não figura no processo entre os accusados, tendo sido demittido em 10 de Abril de 1937 e que o motivo da demissão fôra outro, não estando envolvido no incidente na Graça. Consequentemente, tendo decorrido um anno e tanto da data da demissão sem ter recorrido á Junta, é claro que prescreveu o direito a indemnisação. Com a palavra o advogado da reclamada, affirmou que quanto ao reclamante Aristoteles Clementino Sacramento, antecipando qualquer pronunciamento da Junta a respeito, vinha declarar que, sobre a ressalva que fez de que não é a Junta a entidade competente para apreciar reclamações de empregados que teem mais de dez annos de serviço, e sim o Conselho Nacional do Trabalho, estava entretanto disposta a Companhia Linha Circular a readmittil-o ao serviço, visto que o mesmo empregado tinha de facto, mais de dez annos de serviço, por conseguinte assegurada a sua estabilidade no emprego na data em que foi demittido. O sr. presidente diz que é função do Conselho Nacional do Trabalho autorisar a demissão de empregados de mais de dez annos de serviço, quando haja precedido inquerito administrativo provando a falta grave de que é imputado o funcionario. Todavia, quando o empregador demitte o seu empregado de mais de dez annos sem as formalidades do inquerito, e se este recorre á Junta, é ella, pensa, entidade competente tambem, para apreciar as razões da reclamação. Pelo ante-projecto da Justiça do Trabalho revisto pelo Ministro Waldemar Falção, a Junta é o poder competente para apreciar a estabilidade no emprego. Todavia, congratula-se pela resolução conciliatoria da Companhia, affirmando que reintegrará nas suas funcções o reclamante Aristoteles Clementino Sacramento. Ainda com a palavra o sr. presidente, affirma que a ficha de demissão de alguns operarios, está datada de 7 de Março, e este dia foi Domingo; nesta occasiao interpella o advogado da reclamada pedindo explicações. Com a palavra o advogado da reclamada, explica ao sr. presidente que as demissoes destes operarios dera-se no dia 6, porém o aviso de alteração na folha era sempre feito no dia immediato, dahi a dahi a confusão gerada;

f


Continuação

QUE outras occasiões fazia-se o aviso de alteração no mesmo dia, dependendo ás vezes do serviço interno. Que quanto as demais demissões não havia engano nas fichas. O sr. presidente verificando o tempo de serviço de cada um dos reclamantes, notou que o sr. Pedro Duarte não chega a ter um anno de serviço prestado á Companhia, pelo que, não lhe assiste direito a indemnisação constante da Lei 62 (tempo de serviço: 9 mezes e 7 dias). Os demais reclamantes, tem direito a indemnisação, á excepção do já excluidos. Fazendo uso da palavra o advogado da reclamada, sollicitou ao sr. presidente que consultasse os reclamantes se desejavam receber os seus salarios, pois a qualquer momento que desejassem, a Companhia Circular os pagaria, pois se não receberam a mais tempo, foi unicamente porque não desejaram. Se accitassem a proposta evitariam confusão no processo, porquanto a indemnisação só posteriormente seria paga, dependendo ainda de outras circumstancias. O sr. presidente consultando os reclamantes, todos concordaram em receber logo os ultimos salarios. Com a palavra o advogado da reclamada, sollicitou ao sr. presidente que fosse designado um funcionario da Inspectoria, para levar os autos, á Companhia, pois as fichas de salario se encontravam appensas ao processo. Consultada a Junta, foi deferido o requerimento, tendo o sr. Presidente designado o secretario da Junta, sr. Elihú Rubem de Castro, para, no dia seguinte levar os autos, afim de ser affectuado o pagamento do salario dos reclamantes. Tendo já em vista os motivos allegados e a justificação de ordem juridica, condemnou o sr. presidente a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, a pagar aos reclamantes, digo, aos seguintes reclamantes, conforme o tempo de serviço apurado em diligencia mandada proceder pela Junta e de accordo com a Lei 62: Leopoldo Rocha - 8 annos e 49 dias - indemnisação ...2:000\$000. Fabriciano Lobo - 3 annos 11 mezes e 19 dias - indemnisação 940\$000. Faustino Samuel de Jesus 9 annos 7 mezes e 6 dias - indemnisação 2:400\$000. Ambrosio de Jesus 2 annos 9 mezes e 6 dias - indemnisação 420\$000. Arlindo Pereira Garcia 1 anno 2 mezes e 8 dias - indemnisação 200\$000. Eduardo Gaeschlin 9 annos 4 mezes e 4 dias - indemnisação..... 2:340\$000. Manoel Elpidio dos Santos 8 annos 10 mezes e 2 dias indemnisação 1:980\$000. José Telles Costa 3 annos 5 mezes e 20 dias indemnisação 585\$000. Rosalvo Barretto 1 anno 3 mezes e 23 dias - indemnisação 205\$000. Total Rs. 11:070\$000. Fica portanto obrigada a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, a pagar no praso da lei, aos reclamantes, a quantia acima mencionada no total de onze contos e setenta mil reis e discriminadamente conforme o acima disposto. Assim como, tambem é obrigada, na forma da lei a satisfazer a taxa de 2% sobre o valor da causa. A acta vai assignada por todos os membros da Junta. Ass. Joao de Lima Teixeira. Genesio Salles. Abilio Faustino d'Assis.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Esther Rio

Esther Rio.

Prat. de escrit. servindo nas Juntas.

 Reco-
 TABELLIÃO PORTO

VISTO

Luiz de Araujo
 Inspector Regional.



RECONHECO A FIRMA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bahia 20 de *[Handwritten date]* 1940

EM TEST. *[Handwritten signature]* DA VERDADE

O TABELLIAO

e aigrial
Antonio F. Porto
de Souza
6 junho 0

[Handwritten signature]

Recibo

Exmo. Snr. Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias
Rua do Carmo, nº 5, 1º andar, salas 1 e 2 Nesta

Joel
212

Junto, remeto um officio do Presidente do Syndicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, com séde á Rua Mont'Alverne, nº 26 sob nº 152/40 para ser anexado a defesa a ser por V.Excia. organizado no processo de que V.Excia. é procurador e que trata do mesmo assunto.

Sem outro motivo

Sou Patricio e Admirador

Abilio Faustino de Assis

Abilio Faustino de Assis

P.P. anexa aos autos do mesmo processo.



Sindicato Profissional em Tramway, Telephone,
Força e Luz da Cidade do Salvador

Séde: RUA MONT' ALVERNE N. 26

TEL. 6213—BAHIA

Bahia, 22 de Junho de 1940. *Y-do 213*

Oficio N.152/40

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Pelo presente, estamos enviando a este
Emerito Conselho, um recurso em favor dos nossos associados
Manoel da Luz da Purificação, Moysés Gutember da Silva, Gon-
çalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, José Erotildes da
Silva e José Ferreira do Nascimento, partes reclamantes do
Processo 7993/37 e reclamada a Companhia Linha Circular de
Carris da Bahia, cujos associados por meio do qual aguardam
com serenidade a hora em que a injustiça de que foram vi-
timas, será reparada.

Para isso, pedimos a devida juntada.

Sem assuntos para mais,

ATENCIOSAMENTE

Deraldo Nunes
DERALDO NUNES
Presidente



U-h
274

EMERITO CONSELHO

Confiantes na justiça desse Egregio Conselho, Manoel da Luz da Purificação, Moysés Gutemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte, José Erotildes da Silva, José Ferreira do Nascimento, aguardam com serenidade a hora em que a injustiça de que foram vítimas será reparada.

As demissões que lhes foram impostas pela Cia., Linha Circular de Carris da Bahia, após longos anos de trabalho sem nota desabonadora não podem subsistir ~~salcadas~~ como foram em uma peça de nenhum valor juridico que é o inquerito administrativo a que foram submetidos, feito de palpite, sem base solida para acusação, com o fito unico de PUNIR ALGUEM PARA EXEMPLO FUTURO, como tanto se alardeou.

O que se fez no inquerito em apreço, aberrante de todos os principios de direito, não encontrando apoio na legislação de nenhum paiz do mundo, por mais atrasado que seja.

Essa maneira de fazer prova, ouvindo quasi unicamente as vítimas é original, constituindo, certamente caso unico nos archivos judiciarios do Brasil.

Uma coisa de logo se evidencia para quem ler o já celebrisado inquerito; as vítimas-testemunhas organizaram de comum acordo o rol dos operarios que deveriam ser acusados e tanto assim o foi, que, os citaram quasi na mesma ordem convido notar ainda que sendo efetuadas as tres (3) agressões a um só tempo, como afirmaram os agressores FORAM SEMPRE OS MESMOS.

Era preciso acusar-se, como não foi possivel conseguir-se testemunhas, as vítimas foram incumbidas de fazel-o visando de preferencia os operarios mais dedicados ao Sindicato.

Tal plano porem, não surtiu o efeito desejado por isso que os depoimentos DOS TRES são de moldes, pelas contradicções que se nota em cada um de per sí, ou confrontando-os, a não merecerem ~~nam~~ mesmo um valor relativo.

E, se eles entre sí se chocam, melhor será se os confrontamos com os das duas unicas testemunhas existentes no inquerito que são portas vozes das vítimas, pois delas é o que ouviram quasi tudo quanto narram os seus depoimentos.

A testemunha Sá Pereira, com o respeito que nos merecem os mortos, deu ao inquerito, um pouco de comicidade, pois tendo sido uma das testemunhas da prisão em flagrante de JOSÉ TIBURCIO DA CONCEIÇÃO, declara, quando inquerido, que ao chegar ás oficinas da Graça, encontrara tudo em ordem e os operarios trabalhando, depoimento esse que, sendo exibido por copia ao Tribunal do Estado no julgamento de um habas-corpus, deu lugar a que fosse o mesmo concedido anulando-se o auto de flagrante que era testemunhado por quem nada assistira.



H-h
215

É de resaltar mais, para que o Ilustrado Conselho possa melhor avaliar como se fez o inquerito em causa, através o depoimento da mais idonea das suas testemunhas, por isso que, era o Director do Gabinete de Investigação e Capturas do Estado da Bahia, que essa testemunha depondo no sumario de culpa declarou, respondendo ás perguntas do Advogado dos indiciados, que NÃO VIRA NENHUMA agitação nas oficinas da Graça, quando lá chegara, só ASSINANDO COMO TESTEMUNHA da PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ TIBURCIO DA CONCEIÇÃO, COMO AUTOR DE FERIMENTOS EM WLADIMIR KOZAK POR CONFIAR NO COMISSARIO, QUE LHE AFIRMARA HAVER SIDO AQUELA PRISÃO EFETUADA EM FLAGRANTE.

É sintomatica, senhores Conselheiros, essa declaração que por si só, define o valor de um depoimento!

E é com provas dessa natureza, que se quer demitir operarios cumpridores de deveres, chefes de familia, cuja fé de officio na Cia., é limpa.

Testemunhas que são ao mesmo tempo as victimas!

Bela peça juridica é "esse inquerito", digno sim de um archivamento por irregularmente feito e nenhuma prova haver colhido.

É jurisprudencia, mansa e pacifica dos tribunales do Estados e da nossa mais alta Corte de Justiça, que as declarações da victimas, por mais merecedoras de fé que o sejam, não farão por si só prova contra o acusado, precisando para isso que venham corroboradas por outras provas.

Ora, no caso vertente, aceitando as declarações de Wladimir Kozak, Oscar Green etc, como declarações de victimas, em vez de testemunhas, não farão elas prova, mesmo que a aceitemos como verdadeiras de vez que, nenhuma prova teve a corroboral-as, pois as unicas testemunhas, cujo valor já demonstramos, dizem o que ouviram das victimas sendo pois meras repetidoras daquelas.

Militam em favor dos recorrentes, pelos fatos que deu lugar ao inquerito administrativo, foram impronunciados, pela Justiça que não encontrou provas de serem os mesmos autores dos ferimentos produzidos em Wladimir Kozak e outros, conforme certidão que está nos autos salientando-se que, foram ouvidas oito (8), testemunhas sendo (6) seis arroladas pela Promotoria e duas (2), pelo Advogado de Wladimir Kozak, entre as quaes estavam as que depuzeram no inquerito Administrativo.

Valdomiro Rêgo, operario, tambem das oficinas das Graça, (Secção de Pinturas), denunciado pela Promotoria Publica, juntamente com os recorrentes, como autor de ferimentos em Wladimir Kozak e outros, continuou como empregado da Cia., o que vem reforçar a nossa afirmação, de que houve previo ajuste para determinar-se quaes os operarios que deveriam ser acusados, sendo Valdomiro Rêgo, apontado á Policia, por engano de alguma das victimas, e como não estava no index, foi mantido no emprego não obstante a denuncia.



Y-h
216

Outra circunstancia que vem em amparo dos recorren-
tes é o fato de haver a Cia., após a impronuncia, recebendo uma inti-
mação da Junta de Conciliação de uma queixa de Aristoteles Clementino
do Sacramento, tambem denunciado em virtude do espancamento e impro-
nunciado, convidal-o a voltar ao serviço, reconhecendo assim e aceita-
do a innocencia proclamada pela Justiça Criminal.

Ora EMERITO CONSELHO, se duvida houvesse, da inocen-
cia dos recorrentes já proclamada pela Justiça, e o que é mais acatada
pela Promotoria e pelo Advogado de Kozak, que deixaram a sentença pas-
sar em julgado quando no caso de consideral-a injusta, teriam recorri-
do para o Tribunal de Justiça do Estado, como lhes facultava a lei, já
agora, teria essa duvida que ser despresada ante a atitude da Cia., an-
tes conservando Waldomiro Rego, no emprego, embora denunciado, e ulti-
mamente, fazendo voltar ao trabalho Aristoteles Clementino do Sacra-
mento, tambem como os recorrentes denunciado e impronunciado.

A volta dos recorrentes aos lugares que ocupavam na
Cia., Linha Circular de Carria da Bahia, é uma medida justa, que virá
fazer desaparecer essa odiosa desigualdade, por isso que acusados to-
dos pelo mesmo fato e pelos mesmo acusadores, nao é concebivel que,
enquanto um nada tenha sofrido e outro, após o reconhecimento da sua
innocencia pela Justiça, é readmitido no emprego, os recorrentes tam-
bem julgados innocentes pela mesma sentença sejam demitidos.

Se o fato de que foram acusados os recorrentes é co-
siderado crime pela Legislação Criminal do Paiz, e se pelo mesmo moti-
vo que se lhes atirou, negada seja a demissão inexistente da causa
que poderia determinál-a-

-Assim pois, esclarecidos Conselheiros, confiados na
Justiça de VV.Excia., que não desampara nunca os que, como os recor-
rentes a procuram eles serenos, aguardam o dia em que voltarão aos
seus lugares, levando novamente a alegria aos seus lares, onde suas
familias, suas proles innocentes, que vêm passando as maiores priva-
ções, esperam resignadamente a decisão de V.Excia., que será a restau-
ração da

J U S T I Ç A .

1000 1000 1000 1000
1940
17 19 19 19

Inscriçãõ na Ordem dos Advogados - Juiz
da Bahia - vol no 835.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Primeira Seção

U-10
217

14.551-40---

Junto-o ao 7.993-37. Atendendo a intimação de folhas 182 os acusados, por seu patrono, tiveram vista do processo e apresentam as razões de folhas 183 e seguintes, ficando assim satisfeita a promoção de folhas 172 da Procuradoria e devidamente cumprido o despacho do Sr. Presidente do Conselho. É, portanto, de se devolver o processo à Procuradoria.

U-10 de Valmont
Río de Janeiro, setembro 6, 1940.
Ubyratan-Luis de Valmont
Oficial administrativo J.

Luiz de Paula Lima
Gerente 10/9/40.
Luiz de Paula Lima

Proc. 7.993/37 - Cia. Linha Circular de Carris da Baía.
Inquerito adm. contra José Ferreira do
/EB. Nascimento Moisés Gutemberg da Silva, e outros.

P A R E C E R

O Caso

Segundo se verifica da leitura atenta do inquerito administrativo e das demais peças do processo, no dia 8 de março de 1937, alguns operarios das oficinas da Cia. Linha Circular de Carris da Baía, invadiram o escritorio do chefe das oficinas e aí espancaram Waldimir Kozak, chefe das oficinas, Oscar Green assistente e Pedro Dias dos Santos Filho, aposentado.

Da leitura dos autos se apura que na séde do Sindicato já havia movimento contra o Sr. Waldimir Kozak, apontado como perseguidor dos empregados, tendo até a policia providenciado para evitar agressão dando como responsaveis os diretores de Sindicato pelo que acontecesse.

A E. Segunda Camara, pelo voto do Sr. Conselheiro, Professor Dr. Moreira de Azevedo, julgou procedente o inquerito e assim autorizou a demissão dos empregados José Ferreira do Nascimento, Moyses Guttemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lage, João Cancio Duarte e José Eretildes da Silva, contra os quais foi instaurado o presente inquerito administrativo, conforme se vê do acórdão à fls. 134.

Esse acórdão foi publicado no Diario Oficial de 22 de agosto de 1938 e em 15 de setembro de 1938, deu entrada no protocolo do Conselho o recurso de embargos à fls. 140, por parte dos cinco empregados acima indicados.

Em primeiro lugar cabe acentuar que o Sr. João Antonio

Jacob, que subscreveu o recurso, não pode advogar, nem ser procurador de partes perante as repartições publicas, como bem informa o Sr. Dr. Diretor da 1a. Secção, a fls. 166 e 180.

A embargada, na contestação à fls. 145, argue de falso procurador o que subscreveu o recurso de embargos.

Na verdade João Antonio Jacob não apresentou até hoje o instrumento de mandato que lhe autorizasse a representar no recurso de embargos os empregados acima indicados.

O Sr. Jacob alega à fls.179 que tem procuração e que a mesma consta do processo, mas dos autos não consta o instrumento de mandato e quando constasse seria inoperante para o fim colimado porque o Sr. Jacob não pode ser procurador de partes perante as repartições publicas.

A fls. 177 consta apenas o pedido da juntada da procuração do representante do Sindicato de Profissionais de Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, Sr. Abilio Faustino de Assis.

A fls. 174 o Sr.Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias junta a procuração de fls. 175, que lhe passa o Sr. Abilio Faustino de Assis.

Assim verifica-se que o recurso de embargos não pode ser aceito, porque o Sr. João Antonio Jacob não pode ser procurador das partes.

O Sr. Abilio Faustino de Assis, recebeu procuração como representante do Sindicato em 4-10-938 para apresentar recurso, mas nenhum recurso apresentou dentro do prazo legal e transferiu os poderes de sua procuração ao Sr.Dr.Joel Beltrão dos Santos Dias em 26 de abril de 1940 (fls. 175).

Portanto o Sr. Abilio Faustino não apresentou o recurso de embargos e o Sr. Joel tambem o não fez.

Quando o Dr. Joel tivesse apresentado o recurso de embargos o faria fóra do prazo legal, porque ao receber a procuração

já estava ha muito esgotado o prazo de 60 dias.

As alegações do Dr. Joel Beltrão à fls. 183 decorreram do despacho do Sr. Presidente (fls. 171v) e assim não constituiu recurso de embargos.

Isto posto o recurso de embargos não foi proposto por procurador capaz de agir perante o E. Conselho e o novo procurador constituído o fôra após o esgotamento do prazo para o recurso.

Logo nã ha embargos para pronunciamento do E. Conselho Pleno, a menos que se aceite como possivel a interferencia do Sr. João Antonio Jacob para apresentar o recurso de fls. 140.

O E. Conselho Pleno resolverá na sua alta sabedoria esta preliminar.

No merito reporto-me ao parecer da Procuradoria à fls. 129v. para opinar pela confirmação do acordão da E. 2a. Camara

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1940.

J. Leonel de Rezende Alvim
J. Leonel de Rezende Alvim
Procurador Geral

28-12-40

Em Consideração do Sr. Presidente.

Rio, 30/12/40
Aguiar
Genl
24/1/41

So

Conselho Pleno, serviu do
Consi Relator o Sr. Dr.
Conselheiro Apertino Guarnas.

do, 5/2/41

Fran. de Paula

Presidente

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 9/4/41
Galvão
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

221
C. N. T. 18 A

PROCESSO N. 7993

1937

ASSUNTO

José Ferrira do Nascimento e outros opõem embargos ao acórdão da 2ª Câmara de 18.4.38, que autorizou a suspensão dos embargos da Cia. Linha Aéreo de Baris de ~~RELEVATOR~~ *RELEVATOR*.

C. Gusmão

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5.2.41

DATA DA SESSÃO

9/4/41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se receber os embargos para reformar o acórdão embargado de

*Dr. Alencastro
1º Vice Presid*

*501
Dr. Natelino*



ACORDÃO

Proc. 7.993/37

(CP-501/41)

AG/EV

1941

Inquérito administrativo instaurado para apurar faltas graves articuladas contra empregados com mais de dez anos de serviço - Valor subsidiário do inquérito policial - Julga-se improcedente a acusação por falta de provas contra os empregados acusados.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris, contra José Ferreira do Nascimento e outros, e em que os acusados opõem embargos à decisão da Segunda Câmara, que aprovou o inquérito e autorizou a demissão dos mesmos embargantes:

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara deste Conselho, adotando o parecer da Procuradoria, aprovou o inquérito e autorizou a demissão, por indícios e presunções, sem provas concludentes de terem sido os acusados os autores do fato que lhes foi imputado;

CONSIDERANDO que à decisão da Segunda Câmara opõem embargos os acusados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 25 de maio de 1939, fazendo baixar os autos em diligência, conheceu, preliminarmente, dos embargos, por considerá-los opostos segundo as exigências legais;

CONSIDERANDO que os embargantes articulam matéria de fato e de direito, juntando documento novo;

CONSIDERANDO, quanto ao mérito, que merece reforma a decisão embargada, eis que, reexaminadas as provas do in-

quérito, se evidencia que não só não ficou provado contra os acusados o ato que lhes é imputado, mas, ainda, que a autoria desse ato é atribuída, pela própria vítima, a empregado que não é parte nestes autos e já demitido;

CONSIDERANDO que, pelas mesmas ocorrências, houve inquérito policial e pronunciamento da justiça comum, e esta, apreciando os fatos, impronunciou os embargantes para pronunciar aquele que foi tido como único autor do fato imputado aos acusados;

CONSIDERANDO que o inquérito policial deve ser apreciado como elemento subsidiário do inquérito administrativo, prevalecendo, porém, as conclusões deste, quando divergentes;

CONSIDERANDO, que, no caso, as provas colhidas em ambos se completam em favor dos embargantes;

CONSIDERANDO que os fatos que deram origem ao inquérito foram motivados por atitudes prejudiciais aos interesses dos empregados, tomadas por superior hierárquico;

CONSIDERANDO que essas atitudes provocaram um movimento de natural revolta por parte dos prejudicados;

CONSIDERANDO que a embargada pretende justificar a demissão dos acusados com a sua presença no local do movimento quando ele se verificou;

CONSIDERANDO, porém, que a simples presença deles não prova a sua participação nos atos delituosos nem constitui causa justa ou falta grave que autorizem a demissão; e

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta e as considerações do voto escrito do snr. relator;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, receber os embargos, para, reformando a decisão

embargada, determinar a reintegração dos embargantes em todos os seus direitos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941

Arangi Castro

1º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

[Signature]

Relator

Fui presente:

[Signature]

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em

23, 6, 1941

Publicado no Diário Oficial em

4, 7, 1941

7 993/37 - 446/41

9 de julho de 1941

Sr. Presidente

Comunico-vos, afim de que seja transmitido aos interessados, associados deste Sindicato, Srs. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, MOISES GUTEMBERG DA SILVA, GONÇALVES ALVES DO IAGE, JOÃO CAUCIO DUARTE e JOSÉ ERETILDES DA SILVA, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente aos embargos opostos ao inquérito administrativo instaurado pela Cia. Linha Circular de Carris da Baía, para apurar faltas graves que lhes foram atribuídas, resolveu em sessão plena de 9 de abril próximo passado, aceitar os embargos para reformar a decisão da Segunda Câmara que aprovou o inquérito, determinando assim a reintegração dos embargados com todos os seus direitos; - conforme publicação no "Diário Oficial" de 4 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações


J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Presidente do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

7 993/37 - STD - 479/41

10 de julho de 1941

Handwritten notes and scribbles below the reference numbers.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Inclusa nos transmito cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 7 993/37, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de abril próximo passado, conforme publicação no "Diário Oficial" de 4 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações

Large handwritten signature and scribbles covering the lower middle section of the page.

J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Handwritten initials or signature.

Sr. Diretor-Gerente da Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

222
4

Recebido
em 14. 7. 41

A. S. P.
On 14. 7. 41

10 de julho de 1941 7 22227 - 41974 - 272299 7

Demando em Benedito Amunim.
Diretor.

Recebido em 15. 7. 41
Q. S. S.

Inclua-se em anexo a cópia autenticada do acor-
do, conforme consta no "Diário Oficial" de 1 de julho de
1941, nº 13, p. 71.
São Paulo, 15 de julho de 1941.
Diretor

X
Junta

Faco a Junta ao presente do documento
de nº 2227 a 2227 sobre o caso sob nº
12721/41.
Paris, 19 de julho de 1941
Escrit.

20696
20696
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

20696
20696
N.º 21696
ENTRADA 18/7/41
Ministro
Consultor

FICHA
Junte-se ao processo
11.7.41
Siqueira

A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAÍA, sociedade anônima, com sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco, nº 137, 13º andar, pelo seu Presidente, abaixo assinado, ciente - pela publicação no "Diário Oficial" de 4 de julho corrente, pg. 815 do apenso - do acórdão proferido pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em 9 de abril deste ano, no processo nº 7.993-37, de inquérito administrativo instaurado pela Supte., contra José Ferreira do Nascimento e outros, como não possa com a referida decisão se conformar, vem pedir a V.Excia., com fundamento no art. 5º, b, do regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, combinado com o art. 1º, a, do Dec.-lei nº 3.299, de 30 de abril de 1941, que, pelos motivos adiante expostos, se digne avocar o mesmo processo para o fim de, provendo ao recurso ora interposto, cassar a decisão recorrida e restabelecer o acórdão de 18 de abril de 1938, da 2a. Câmara do mesmo Conselho, que julgou procedente o inquérito e autorizou a demissão dos acusados.

Preliminarmente

1 - O mandamento do art. 1º, a, do Dec.-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, é muito claro quando estabelece a competência do Ministro do Trabalho para julgar os recursos, em processo de inquérito administrativo, funda-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. ~~004~~. 12721
 Entrada 2017 1'941

CJT	PCNT	UPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DO
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

7993/37
 P.P. 15-7-41

A COMPANHIA LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
 dezoito - pela publicação no "Diário Oficial" de 6 de Ju-
 lha corrente, nº 215 do governo - de acordo com o
 pelo Regulamento Geral de Trabalho de Trabalho em 9 de abril
 deste ano, no processo nº 1.293-27, de natureza administrativa
 criada instaurada pela Portaria nº 1.293-27, de 9 de abril de
 1941, e outras, com o teor da Portaria de 9 de abril de 1941,
 não se conformar, vem pedir a V. Exa., com fundamento
 no art. 2º, b, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 24.700,
 de 12 de junho de 1938, combinado com o art. 1º, a, do
 Dec.-Lei nº 3.299, de 30 de abril de 1941, que, pelas mu-
 tantes e/ou que, se diga haver alguma outra proce-
 dura e/ou de, provendo ao respeito dos interesses, bem
 e decisão recorrida e providências a serem tomadas de ofi-
 cío de 1938, da Sa. Câmara do mesmo Conselho, que jul-
 gou procedente o pedido e aplicou a decisão dos re-
 cursos.

Resolvidamente

1 - O acórdão do art. 1º, a, do Dec.-Lei nº 3.299,
 de 30 de abril de 1941, é nulo desde quando estabeleceu
 a competência do Conselho de Trabalho para julgar os re-
 cursos, em processo de natureza administrativa, tendo

dos no Dec. n° 24.784, de 14 de julho de 1934, sempre que houver decisão recorrível à data da instalação da Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho, como estabelecido no art.233 do regulamento que baixou com o Dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, foi instalada no dia 1° de maio de 1941. Ora, a essa data era recorrível a decisão de que trata este recurso, eis que a mesma fôra proferida em 9 do mês anterior.

2 - Que o caso é de recurso no regime do regulamento que baixou com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, nenhuma dúvida pôde haver. Segundo o preceito constante do art. 5°, b, dêsse diploma legal, cabe recurso para o Ministro do Trabalho, das decisões proferidas pelo Conselho Pleno,

"quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo."

Na hipótese em fóco, pelo menos duas vezes, data venia, o egrégio Conselho a quo, flagrantemente, violou a lei aplicável. Duplo cabimento, portanto, existe para o presente recurso. É o que a Supte. passa a demonstrar.

3 - Em primeiro lugar, os embargos de que conheceu o egrégio Conselho a quo, recebendo-os afinal, foram opostos por quem não tinha qualidade para oferecê-los, por isso que era um estranho ao processo, era um terceiro sem nenhuma qualificação para requerer nos áutos !

Impugnando ditos embargos, que apareceram nos áu-
tos sem que se pudesse atinar por que tinham sido admi-
tidos, alegou imediatamente a Supte., como preliminar,
a nulidade insanável que os contaminava, decorrente da
falsa qualidade a que se arrogara a pessoa que os ofe-
recera. Disse então a Supte.:

"Acha-se êle (o recurso) subscri-
to por quem não tem procuração pa-
ra tanto nêstes áutos. Vale isto
dizer que os embargos foram formu-
lados por falso procurador - e.
como tal, a interposição do recurso
deve ser havida como nenhuma."

Tão procedente era a alegação da Supte., que a a-
ceitou o eminente Sr. Procurador Geral, Dr. Rezende
Alvim, no parecer que deu nos áutos. São dessa insus-
peita autoridade as seguintes palavras:

"Claramente que não póde ser admis-
sível a intromissão de terceiro em
processo regular para defender pes-
soas estranhas sem que prove a sua
personalidade de mandatário."

Oficiando novamente nos áutos, por determinação do
próprio egrégio Conselho, reafirmou a Supte. a alegação
que fizera, nos seguintes têrmos:

"Preliminarmente, a Supte. argue a
ilegitimidade do Sr. João Antonio
Jacob para requerer no processo em
questão, não só porque não exibiu
o mandato que lhe autoriza a inter-
venção no mesmo processo, como por-
que se trata de pessoa impedida de

funcionar junto às repartições públicas, conforme tem informado em várias ocasiões o Diretor da 1ª. Secção dêsse egrégio Conselho."

Pois bem, apesar da gravidade da arguição feita pela Supte., adotada pelo parecer do ilustre Sr. Procurador Geral, o egrégio Conselho não lhe deu a menor importância, e, sem dizer as razões do seu procedimento, conheceu de tais embargos !

Trata-se, portanto, de uma decisão que atenta contra normas assentes e perenes do direito vigente e afronta princípios jurídicos comesinhos. É até um truismo jurídico dizer que a representação processual das partes, seja perante a Justiça comum, seja perante a Justiça do Trabalho, só pôde ser exercida por quem se apresente devidamente habilitado. Do contrário, a arena processual seria um céu aberto para os intrusos.

O art. 1.288 do Código Civil dispõe:

"Opera-se o mandato, quando alguém recebe de outrem poderes, para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses.

A procuração é o instrumento do mandato."

Aí está um texto legal que a decisão recorrida considerou inexistente, admitindo uma representação sem forma nem figura de direito, não prevista em lei nem convencionalmente outorgada. Nem se diga, Sr. Ministro, para concôrto de um mal irremediável, que pôde ter ocorrido a hipótese de um mandato verbal, evidentemente incompatível com a natureza do ato praticado. Nêste caso estaria violada sem desculpa a regra contida no art. 1.291 do mesmo Código Civil:

"Para os atos que exigem instrumento público ou particular, não se admite mandato verbal."

Claro é que ninguém pôde sustentar que em processo não seja de exigir o instrumento do mandato, isto é, a procuração (art. 1.288, do mesmo Código).

4 - Em segundo lugar, os supostos embargos que teriam sido oferecidos pelos acusados, por intermédio de uma representação sui generis, também não podiam ser conhecidos pelo egrégio Conselho por isso que desatenderam à outra imperiosa norma de lei.

Consoante disposição do §4º do art. 4º do regulamento que baixou com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934

"as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado."

É positivamente certo, Sr. Ministro, que a transcrita disposição legal foi também violada de frente.

As decisões das Câmaras, no regime do regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, só podiam ser atacadas por via de embargos, ou mediante a articulação de matéria apenas de direito, ou mediante a apresentação de documento novo. No entanto, os embargos do pseudo-representante dos acusados articularam somente matéria de fato e não foram instruídos com documento novo !

Verdade é que, serodiamente, muito depois de estar nos atos do processo a impugnação aos embargos formulada pela Supte. o suposto representante dos acu-

sados entrou com um requerimento, pedindo a juntada de um documento.

Mas, essa tardia juntada não podia em caso algum validar os embargos anteriores. O documento novo que a lei exige, para que possa ser renovada a discussão em torno dos fatos envolvidos, ha de ser oferecido contemporaneamente com os embargos. A não ser assim, o tumulto e a chicana imperariam nos processos.

Não é tudo, porém. O documento novo, tardiamente oferecido, foi um passe de mágica com que o "representante" iludiu o egrégio Conselho a quo !

Esse documento novo nada tinha a vêr com os embargos. Era uma exploração pura e simples, arranjada com uma malícia quasi ingênua !

Convidada a se pronunciar sôbre êsse documento tardio, em officio que está nos áutos a Supte. restabeleceu a verdade, mostrando o artifício que êle veiculava. O caso da readmissão de Aristóteles Clementino do Sacramento, que é o assunto do documento novo, nada tinha a vêr com a hipótese em debate, a que era estranho o dito Sacramento. Isso a Supte. deixou claro no officio que mandou ao egrégio Conselho.

Seria risível que um mandamento imperativo e terminante como o do §4º do art. 4º do regulamento aprovado pelo Dec. 24.784 pudesse ser burlado pela apresentação, ainda por cima tardia, de um documento qualquer, sem ligação com a matéria dos embargos. Então, melhor fôra riscar o preceito legal.

Ainda nêsse passo não se enganou o nobre Sr. Procurador Geral. Evitando se pronunciar sôbre o mérito de um documento que a seu vêr não podia ser acolhido nos áutos, disse o referido órgão do Ministério Público, mais uma vez afirmando que os embargos não tratavam de matéria de direito:

"Dêse modo não ha questão de direito a ser discutida e originariamente o recurso teria sido apresentado sem documento novo."

Dupla infração da lei, portanto, insistimos em dizer discussão apenas em torno dos fatos e ausência de documento novo.

A prova final, porém, do que alega a Supte., quem a dá é o próprio egrégio Conselho Nacional do Trabalho. Na verdade, muito embora o acórdão diga, sumariamente, que "os embargantes articulam matéria de fato e de direito, juntando documento novo", a própria decisão do Conselho que contém tão infundada afirmativa, note bem, Sr. Ministro, apenas aprecia outra vez os fatos já decididos e isso sem a menor alusão ao "documento novo" !

Que misterioso direito teriam discutido os embargos, que nem sequer foi considerado no acórdão ? Que estranho documento novo é êsse, que para nada serve ?

A verdade, Sr. Ministro, é que a afirmativa do acórdão foi feita apenas para permitir a apreciação dos embargos, e não porque ela fôsse cabível na espécie. Mas, não se viola menos a lei com a nua declaração de que ela está sendo obedecida. O segundo fundamento do presente pedido de avocação se apresenta, pois, indiscutível. A simples leitura do acórdão convence que os embargos versaram matéria exclusivamente de fato, sem nenhuma relação com o documento novo à última incorporado aos áutos para enganosamente justificar o recurso. E patente fica a violação do preceito contido no §4º do art. 4º do regulamento que baixou com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

De meritis.

5 - O mérito do presente recurso, pela própria natureza do caso, se encontra envolvido nas preliminares.

Provada a dupla violação da lei e reconhecido que os embargos dos acusados não podiam ser conhecidos, daí decorre límpidamente a prevalência do acórdão da egrégia Segunda Câmara, reformada pela decisão ora recorrida. E, assim, o provimento dêste pedido de avocação se impõe desde logo.

Não quer a Supte., porém, se furtar à crítica, embora rápida, da grave injustiça que cometeu o egrégio Conselho Pleno, na apreciação da espécie.

6 - Nesta altura, a Supte. respeitosamente faz remissão a três peças dos autos, todas originárias de fontes insuspeitas e autorizadas, plenamente acordes no reconhecimento da gravíssima falta cometida pelos acusados.

Uma é o parecer da Comissão que fez o inquérito, constante do respectivo relatório, lavrado pelo presidente da mesma, o engenheiro Gastão Pedreira da Silva. Trata-se de uma peça equilibrada e serena, na qual os elementos colhidos no inquérito, de apuração difícil pela singular feição do caso, mas insofismavelmente demonstrativos da gravíssima falta cometida pelos acusados, foram postos em relevo com toda a veracidade.

Outra é o relatório do Delegado Auxiliar, a segunda autoridade policial do Estado, o Capitão Hanequim Dantas. O Delegado Auxiliar pessoalmente presidiu as diligências policiais para apurar o brutal atentado que os acusados praticaram, bárbara e covardemente espancando, no recinto do trabalho, o chefe das oficinas em que trabalhavam. Máu grado os óbices que os interessados opuzeram à percepção da verdade, pela pressão que exerceram sobre os companheiros que assistiram à cena brutal e torpe, ponde o Delegado Auxiliar, que investigou o fato logo após a sua ocorrência, analisando

do todas as circunstâncias de que êle se revestiu, seguramente concluir pela culpabilidade dos acusados. A só preparação demorada e minuciosa da agressão, que não ce-
deu nem diante das providências preventivas da Polícia, que a todo o transe procurou evitá-la, mostra a gravidade do ato praticado. O relatório do Delegado Auxiliar instruiu o inquérito administrativo, tendo sido, a par de outros elementos, devidamente apreciado pela Comissão, de modo que sua invocação tem aqui todo o cabimento.

A terceira peça do processo, para a qual também pede a Supte. a especial atenção do Exmo. Sr. Ministro, é o parecer de um órgão do próprio Ministério do Trabalho, que sobre o fato faz luz intensa. Refere-se a Supte. ao parecer do Sr. Ajudante Técnico, Waldo C.L. de Vasconcelos. Apreciando a matéria com inteira isenção de ânimo, e fazendo da prova uma análise robusta e erudita, calcada em elementos positivos dos áutos, pode o Sr. Ajudante Técnico concluir pela afirmativa categórica da culpabilidade dos acusados.

7 - Em oposição ao parecer da Comissão, ao relatório do Delegado Auxiliar e ao parecer do Sr. Ajudante Técnico, e ainda contrariamente às doudas considerações do Sr. Procurador Geral, a que já aludiu a Supte., concluiu no entanto a decisão do Conselho Pleno, entendendo que não estava provada a participação dos acusados na agressão.

Mas, Sr. Ministro, que provas além das que constam do inquérito podia colher a Supte.? Si na apreciação de um fato de mais profunda gravidade, como o noticiado pelos áutos, a legislação social do país exigisse provas mais claras do que as colhidas no inquérito administrativo, dêsse geito transformado em processo formalista, a exemplo do que se faz na justiça criminal, então o melhor seria desde logo consagrar a impunidade

de tal fato... porque não foi lavrado o áuto de flagrante... Já se vê que a segurança das relações entre subordinados e chefes, o respeito à hierarquia, o decoro no trabalho, tudo isso iria por água abaixo, em proveito da indisciplina, da insubordinação e da balbúrdia, na qual cada um se defenderia com a fôrça física de que pudesse dispôr. Mas, o sagrado formalismo dos processos clássicos, rígidos e petrificados, de um atrazo que remonta os séculos, estaria salvo...

Data venia, os juizos da decisão recorrida são tudo quanto ha de mais vão. A pouca atenção com que foi tratado um fato de suma gravidade, que revoltou a consciência de todos os que dêle tomaram conhecimento, se apresenta até incompreensível.

Apesar dos acusados não terem feito a mínima prova a seu favor, ficando ímpar no processo aquela que lhes é contrária, o egrégio Conselho quasi que lhes aplaudiu o áto. Assim é que, talvez favorecendo a reiteração de uma tal ocorrência, a decisão chega a dizer que o movimento dos acusados era "de natural revolta" ! Mais do que a prova dos áutos impressionou o Conselho a quo o verbalismo da defêsa. Nêsse terreno inseguro das afirmativas sem prova, não pôde a Supte. discutir.

E, por isso, aqui fica, mais uma vez respeitosa-mente pedindo ao Exmo. Sr. Ministro que dê atenção à prova colhida no inquérito, bem como aos elementos constantes dos áutos, referidos no presente pedido de avocação, claramente reveladores de que a verdade está com a Supte.

Requer, pois, a V. Excia. que se digne deferir o presente pedido de avocação e, conseqüentemente, cassar a decisão recorrida, para restabelecer o acórdão da egrégia Segunda Câmara, que autorizou a demissão dos acusados.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro
Comp. *[illegible]* de Carris da Baía
2000
GOUBO
TESOURO
NACIONAL
16 7
16 7
de Junho de 1941
(Vice Presidente)



*Para o Conselho Nacional do Trabalho, onde se-
gundo estou informado se
encontra o recurso a que alude
a inicial de fl.*

Em 22.7.41.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Recebido em 24.7.41.

[Handwritten signature]
Em 24.7.41.

Bernardo de Bemido Carneiro

[Handwritten signature]

Reulido em 25. F. H.

Q' S. Q. S.

Rio, 25. F. H.

Mauro
Diretor

1. Polarisando.

(VISA REVISADA)



[Faint, illegible handwritten text]



C N T - 7 993/37

A Companhia Linha Circular de Carris da Baía, em 31 de Maio de 1937, remeteu a este Conselho o inquérito administrativo instaurado contra seus empregados José Ferreira do Nascimento, Moysés Gattenberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João-Cancio Duarte e José Eretildes da Silva.

A Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada em 18 de Abril de 1938 resolveu julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão dos acusados. Essa decisão foi publicada no Diário Oficial de 22 de Agosto de 1938.

Os acusados não se conformaram com a decisão e apresentaram embargos à mesma (fls. 140 e 141).

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada em 9 de Abril último, resolveu receber os referidos embargos, para, reformando a decisão embargada, determinar a reintegração dos embargantes em todos os seus direitos. Publicada no Diário Oficial de 4 de Julho de 1941.

A Companhia Linha Circular de Carris da Baía, porém, não se conformou com a decisão do Conselho Pleno e pede avocação à S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da referida decisão, pelo documento de fls. 227 a 237, com fundamento no artigo 5^a, b, do regulamento aprovado pelo Decreto 24 784, de 14 de Julho de 1934, combinado com o artigo 1^a, a, do Decreto-lei nº 3 229, de 30 de Abril último.

Assim sendo, passo os autos à autoridade superior, propondo sejam os mesmos encaminhados à Procuradoria da Justiça do Trabalho, para os fins convenientes.

Em 30/7/41

Américo Mendes de Lima

Escriturário

x x x

De acordo. Em 30.7.41
Euzébio de Sá, chefe da SDI

A' Omissão do J. P. P. P.
depois do Conselho de P.
Procurador, cabe transmittir
o presente processo, a fim de
que se cumpra o subscrito
a' este apreciação do J. P. P.
sem em isto a vossa de
J. P. P. 227 e 237

Por 30/7/41
Miguel Costa
Escrit.

A' apreciação do Sr. Procurador geral da justiça
do Trabalho.

Pis, 30/7/41

Demanda em Benedito Carneiro
Diretor do D. J. P.

Recebido em 31.7.41
Alvina Costa e Silva
Escrit. P.

Do Sr. Procurador Baptista
Pittencourt.

31-VII-941.

Aguiar e Silva
Escrit. P.



fl. 237
L. Label

P A R E C E R

1) A SEGUNDA CÂMARA do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Circular da Baía, a-fim-de apurar faltas atribuídas aos seus empregados JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, MOISÉS GUTTEMBERG DA SILVA, GONÇALO ALVES DO LAGO, JOÃO CÂNCIO DUARTE e JOSÉ KROTILDES DA SILVA, resolveu, contra o voto do relator, aprovar o inquérito e autorizar a demissão dos acusados.

2) Dessa decisão houve embargos para o Conselho Pleno, e as razões oferecidas foram juntas aos autos, no prazo legal, sem que se notasse qualquer exigência a respeito da qualidade de procurador alegada pelo signatário do recurso.

Posteriormente, depois das diligências ordenadas pelo Egrégio Conselho, procuradores, por parte dos embargantes, regularmente habilitados, ingressaram nos autos e apresentaram razões.

O Conselho Pleno, à vista dos elementos novos trazidos ao processo, tomou conhecimento do recurso, e, por unanimidade de votos, resolveu reformar a decisão embargada para determinar "a reintegração dos embargados em todos os seus direitos" (fls. 222).

3) Em face do disposto no art. 1º do Decreto 3.229 de 30 de abril de 1941 - trata-se de decisão recorrível para o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

Entretanto, o pedido de avocação, formulado pela Companhia, a-fim-de ser cassado o Acórdão unânime do Conselho Pleno, a meu ver, não se apresenta baseado em elementos que autorizem a concessão dessa medida.

É verdade que a recorrente invoca como fundamento de sua pretensão o disposto no art. 5º letra b do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.734 de 14 de julho de 1934. Mas, não basta,

fls. 240
Lacer

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apenas, que se invoque o dispositivo. Admite-se a avocação quando o julgamento importa:

- a) na "violação da lei aplicavel ou
- b) modificação da jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas"...

4) O caso dos autos não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. A lei aplicavel à espécie não foi violada; tanto é assim que a recorrente, na sua petição, concentra o melhor dos seus argumentos na preliminar que levanta em torno do mandato do qual teria resultado o recurso apreciado pelo Egrégio Conselho. Porém, é de notar que o recurso só foi admitido à vista dos elementos novos que se encontram no processo, em consequência da diligência ordenada a fls. 158.

Por outro lado, a recorrente não citou julgados, quer na preliminar quer no mérito, que justifiquem o deferimento do pedido, por importar a decisão em causa na modificação da jurisprudência até então observada pelo Egrégio Conselho ao apreciar casos idênticos.

Nestas condições, sou de parecer, pelas razões acima expostas, que não se justifica a concessão da medida solicitada.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1941.

Baptista Pittencourt
Procurador.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Referência: Processo nº 7.993/1939

241/87

Município
22.8.41

1. Junta-se ao processo e volte devidamente informado.
2. Ao D. J. T. Rio, 19.8.1941

Francisco de Paula
Presidente

Tendo o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade de votos, resolvido receber os embargos, para, reformando a decisão embargada, determinar a reintegração dos empregados exonarados e com todos os direitos; (Diário Oficial de 4 de Julho de 1941 - Seção 1, Apenso nº 53) e uma vez que tendo sido a decisão unanime, não mais existindo, portanto, direito a recurso, os Reclamantes sobem á presença de V. Excia. e requerem a execução nos termos da lei.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1941

Joél Beltrão dos Santos Dias

 Joél Beltrão dos Santos Dias
 P.P. Advogado - Ins. 2613 O.A.



7993/32

Sub. 22/8/41

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. 14588		
Entrada 19 / 8 / 1941		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Joél Beltrão dos Santos Dias
 Rua do Carmo, 5, 1º andar, salas 1 e 2.
 Nesta



247
04

O processo 7 993/37 a que se refere o presente foi, em 31 de julho, último, encaminhado à Procuradoria da Justiça do Trabalho, com a guia nº 79.

Assim, para que se possa dar cumprimento ao respectivo despacho de fl. 2, do pm. Pendente do CNT, propomos a passagem do presente àquela dependência, para os devidos fins.

Em 25.8.41

Stanislaw Kowalski
Escrit

De acordo. Em 26.8.41

Benedito Góes
Clup do SDI

Para conhecimento
visitar-se a continuação
do processo 7993/37 à
Procuradoria e Justiça
do Trabalho para cumprimento
primário do despacho
do Pendente do Conselho
de Trabalho, no petição
junto.

Em 27/8/41
Maurício
Diretor

Passo à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho onde se encontra o processo C.V.T. 7993/37.

Rio, 30/8/41 - Bernardo Gomes de Brito
Diretor do S.J.T.

Yunteria presente a C. V. T. 4993-37
Jan 1/9/41. Label S. J. Torrance
Carroll.

As So. Inveniente Baptista
Bittercourt.

10-1X-941

Asperinologia
Inveniente.

7



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

243
Sly

Proc. nº 7993-37

Parecer

Na petição de fls. pede-se a execução do V. Acórdão do E. Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de que essa decisão, que determinou a reintegração dos empregantes, em todos os seus direitos (fls. 22), tornara-se irrecorrível, por ser unânime.

A lei aplicável à espécie é o Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, ex-vi do art. 1º, letra a do Decreto-Lei nº 3.229 de 30 de Abril de 1941.

Duas são as hipóteses, em face do art. 58, letras a e b do citado Decreto 24.784, em que cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho das decisões proferidas pelo Conselho Pleno.

Em nenhuma delas se tem como irrecorrível a decisão unânime.

Isto posto, esta Procuradoria opina para que seja considerada oportunamente a petição de fls. , aguardando-se a solução do recurso de que trata o parecer de fls. nº 239.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1941

Baptista Bittencourt
Procurador.

Com o parecer supra, e o de fls. 239-240, ao Departamento de Justiça do Trabalho, para os devidos fins.

24-IX-1941.

Agustinho Bittencourt
Procurador.

Submeto à elevada consideração de V. Ex.
Presidente do C. J. T. o seguinte processo com
o parecer da Procuradoria tendo em
vista que o recurso de fls. 227/237 foi
dirigido a Sua Ex. e ao Sr. Ministro.

Rio, 29/9/41

Bernardo José Mendes Carneiro
Diretor do C. J. T.

GP 14/X/41

P. 26/XI/41.

Feita a juntada do recurso de fls. 227 usque
237, e de acôrdo com o parecer da Justiça do Trabalho, fls.
239/240, submeto os autos à elevada apreciação de S. Ex. o
Sr. Ministro.

Rio, 28 de novembro de 1941.

Francisco Pedro de Faria
PRESIDENTE DO CNT

Comp. no C. J. T.

10.12.41

Magalhães

GM 5450-941

fl. 244
Per

Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Circular da Baía, afim de apurar faltas atribuídas aos seus empregados José Ferreira do Nascimento, Moisés Gutemberg da Silva, Gonçalo Alves do Lago, João Cancio Duarte e José Erotildes da Silva.

P. 774 - Não dava margem ao recurso previsto no art. 5º do decreto n. 24.784 a decisão sobre matéria de fato, apoiada em sentença judicial

P A R E C E R

1. A circunstância apontada pela recorrente, de ter funcionado como procurador dos empregados, e signatário dos embargos alguém que estaria impedido por lei de procurar em repartições públicas não basta, a nosso ver, para prejudicar a validade do recurso, e poderia apenas tornar incurso em responsabilidade administrativa o infrator da proibição, e desde que a lei não fulmina o ato de nulidade.

2. A verdade porém é que o impedimento arguido se nos afigura discutível dado que dito procurador era mero extranumerário mensalista do D.N.T. (fls. 180), e o decreto n. 24.112, de 11 de abril de 1934, vigente ao tempo dos embargos e anterior ao Estatuto dos Funcionários Públicos, em sua proibição, aludia apenas a funcionários públicos, o que, como vimos, não era a condição do signatário.

3. No mérito, observamos que o C.N.T. para julgar improcedentes as acusações, baseou-se em uma decisão judicial, — a sentença que se lê a fls. 193 usque 195, -- e

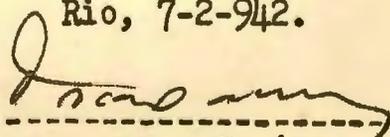
2.

na qual foram os empregados absolvidos da acusação que contra eles foi levantada, de terem participado da agressão de um superior hierárquico. Tal agressão foi reconhecida como da responsabilidade de outro empregado, condenado nessa sentença, sendo absolvidos os demais, por não haver contra eles provas que bastassem para caracterizar suas responsabilidades.

4. Em tais circunstancias, não se pode concluir, como quer a recorrente, que a decisão do C.N.T. haja violado a lei ou importe em variação de jurisprudência, como o exigia o art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, no qual se fundou o recurso.

5. Não nos parece pois que seja caso de conhecer tal recurso, por lhe faltar apôio legal.

Rio, 7-2-942.



Consultor Jurídico.

246
B

G.M. 5 450 - 41

Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por isso que se não caracterizou nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do dec. 24 784, de 1 934.

Ao contrário, trata-se de matéria de fato, sobre o qual o acórdão do C.N.T. é idêntico á sentença judicial passada em julgado.

26-2-42

U. Arouche



N.º 2. Seção, Em 27/2/42
Seu

Recebido _____

Preparei o extracto do acôrdo, segundo do despacho, para inserção no diário oficial

23/42 *Roz*

Cabe restituir ao CNT.
Em 3/3/42. *Rei Thomaz*
Ch. Sec.

Restituo ao Conselho Nacional do Trabalho.
Em 4.3.42.

Cunha



C.N.T. 1993/37

247
B

GP 9.3.42.

Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, notificando-se a Companhia, mediante o prazo de 15 dias, ciente o interessado.

2.

Ao D.J.T.

Rio, 10 de março de 1942.

Francisco Rocha e Silva
PRESIDENTE DO CNT

Rec 12/3/42

João S. P. para pro. videnciar

Em 12.3.42

Bernardo Gu Benício Camm.

Director.

Rec. em 14.3.42

R. S. W. J.

Rio, 16.3.42

Maurício

Director.

Rec. 17.3.42

[Signature]



Nesta data, apresento projetos de expedientes, em cumprimto as despachos escarados pelo Sr. Presidente do Conselho, em 10 de comente mês

de Março de 1942

Requiza da Secretaria
de adm

*
Em 19.3.42

Egaton - chefe da Sec

Assinada
Rizobir
Manoel
Mite

*
Foi expedido, nesta data, os officios S.P.T. 213 e 214-42, constantes, por copia, as fls 248/250 d'estes autos. Em 21-3-42

Percilio Januário Bispo
aux. m. IX

*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-7 993/37-SDI-2131/42.

Em 21 de março de 1942.

Sr. Vice-Presidente.

Comunico-vos que, no recurso interposto por essa Empresa á decisão deste Conselho, proferida em sessão plena de 9 de abril de 1941, nos autos do processo nº CNT-7 993/37, referente ao inquérito administrativo instaurado com José Ferreira do Nascimento e outros, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio exarou, a 26 de fevereiro próximo findo, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por isso que se não caracterizou nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 da dec. 24 734, de 1934. Ao contrário, trata-se de matéria de fato, sobre o qual o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho é idêntico á sentença judicial passada em julgado."

Nessas condições, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, fica essa Empresa notificada a dar cumprimento áquela decisão, de

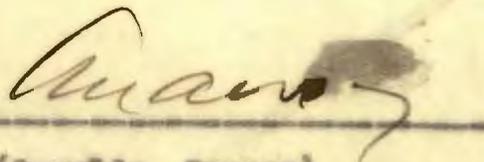
Ao Sr. Vice-Presidente da Companhia Circular de Carris da Baía.
SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

tro de prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimen-
to deste.

Outrossim, leve ao vosso conhecimento
que, no dia imediato ao da terminação daquele prazo, aguarda
esta Divisão comunicação dessa Empresa sobre o que ocorrer em
relação ao cumprimento desta notificação.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

41249
Baf

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-7 993/37-SDI-214/42.

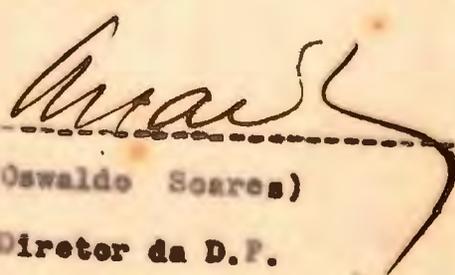
Em 21 de março de 1942.

Sr. Presidente.

Comunico-vos, afim de que seja transmitido aos associados desse Sindicato, José Ferreira do Nascimento, Luís Gutttemberg da Silva, Gonçalves Alves do Lago, João Caucio Duarte e José Eretildes da Silva, que no recurso interposto pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia da decisão do Conselho, proferida em sessão plena de 9 de abril de 1941, nos autos do processo nº CNT-7 993/37, referente ao inquérito administrativo instaurado para apurar faltas graves que lhes foram atribuídas, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio deu, a 26 de Setembro próximo findo, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por isso que se não caracterizou nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do dec. 24 784, de 1934. Ao contrário, trata-se de matéria de fato, sobre o qual o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho é idêntico á sentença judicial passada em julgado."

Outrossim, declaro-vos que, nesta data, foi notificada a referida Companhia a dar cumprimento áquela decisão.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da D.P.

Ao Sr. Presidente do Sindicato Profissional em
ne, Força e Luz da Cidade de Salvador

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

10251
[Signature]

A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRÍS DA BAÍA, nos autos do processo CNT-7 993/37, de inquérito administrativo, instaurado pela Supte. contra José Ferreira do Nascimento e outros, vem pedir a V. Excia. que se digne determinar seja sustada qualquer providência relativa ao cumprimento da decisão nêle proferida, por isso que, com a devida vênia, nesta data está se dirigindo ao Exmo. Sr. Ministro pedindo reconsideração do despacho que não conheceu do recurso interposto.

A Supte. acata com o maior respeito as decisões desse egrégio Conselho, mas estando o assunto pendente de recurso a ser despachado pelo Exmo. Sr. Ministro, a quem a Supte. submete relevantes razões de direito, é certo que seria inconveniente, neste momento, impôr-se à Supte. o cumprimento da decisão que o Exmo. Sr. Ministro deverá apreciar.

Pelos justos motivos acima expostos, a Supte. espera de V. Excia. o deferimento da presente.

12 de Abril de 1942
Clayton de Souza
Diretor Secretário



[Handwritten signature]

N.D.J.T. / 7025

Entrada 10/4/1942

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SG	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

OCENT. 7993/37
foi encaminhada
à DP em
14-3-42.

J. Silve

Rec 11/4/42

A. D. P.

En 11. 4. 42

Bernardo Maria de Almeida
Diretor

Rec. em 12.4.42

A. S. D. L.

Rio 14.4.42

Wanda de
Diretor



M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

Nº G. M. 004454

DATA 10 / 4 / 42

RECEBADO

*AO CNT para
fornecer ao processo infor-
mando 13/4-42*

A COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA, sociedade anônima, com sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco nº 137, 13º andar, pelo seu Vice-Presidente em exercício, abaixo assinado, ciente do muito respeitável despacho de V. Excia. que deixou de conhecer do seu pedido de avocação, formulado no processo de inquérito administrativo instaurado pela Supte. contra José Ferreira do Nascimento e outros (CNT-7993-37), como, data venia, com o mesmo despacho não se possa conformar, volta respeitosamente à presença de V. Excia. e solicita a reconsideração do referido despacho para que - deferida a avocação interposta - seja cassada a decisão proferida no citado processo pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, em 9 de abril de 1941, ficando restabelecido o acórdão de 18 de abril de 1938, da Segunda Câmara do mesmo Conselho, pelo qual foi julgado procedente o inquérito e autorizada a demissão dos acusados.

1. O respeitável despacho de V. Excia., cuja reconsideração ora pede a Supte., deixou de conhecer, preliminarmente, do recurso

"por isso que não se caracterizou nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do decreto nº 24.784, de 1934",

entendendo, ainda, que

"ao contrário, trata-se de matéria de fato, sobre a qual o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho é idêntico à sentença judicial passada em julgado".

A Supte., com o maior respeito, passa a mostrar que a espécie não autoriza os motivos constantes do despacho de V. Excia.

N.D.J.T/ 7180

Entrada 10/4/1942

CJT	PCNT	UPS
DIT	PJT	DPS
DP	PS	DA
DCJ	SA	D
SDI	SG	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

OCN. 7993/37
foi examinada
do a D.P. em
14-3-42.

V. Liles
Rec 15/4/42

A. D. P.

Rec 15/4/42.

Renato Américo
Director

10 253

2. O pedido de avocação em tempo hábil apresentado pela Supte. deixou abundantemente revelado que o recurso tinha completo cabimento em face do que dispõe o art. 5º, b, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934. E isso em virtude de uma dupla ordem de considerações, não destruídas pelo respeitável despacho de V. Excia. Daí insistir a Supte. no seu propósito, solicitando o re-exame da questão.

Em primeiro lugar, é certo que, conhecendo dos embargos oferecidos por falso procurador, o egrégio Conselho Nacional do Trabalho manifestamente violou a lei, que não lhe permitia essa chocante liberalidade em detrimento do interesse da Supte. Que os embargos foram apostos por falso procurador, disse-o nos autos, repetidamente, a Supte., requerendo que a interposição do recurso fôsse havida como nenhuma. Mais valioso, porém, do que a alegação da Supte., é o parecer do ilustre Sr. Procurador Geral, Dr. Rezende Alvim, mencionado no pedido de avocação, e que é terminante no sentido da ilegalidade sobre que passou a final, indiferente, o egrégio Conselho pleno.

Trata-se de um procedimento que escapa até a mais artificial justificação legal, tanto que nenhuma foi sequer tentada !

Procedendo, como procedeu, o egrégio Conselho Nacional do Trabalho atentou contra os preceitos disciplinadores do mandato e da representação processual das partes, ferindo de frente, v.g., o art. 1.288 do Código Civil, havido, positivamente, como si não estivesse escrito na legislação do país !

A arguição feita pela Supte., apesar de alicerçada em parecer do nobre Sr. Procurador Geral, não foi ao menos refutada. Mas, dela decorre, e isso é irrecusável, uma consequência evidente - o cabimento do pedido de avocação, por isso que a lei aplicável foi violada.

O cabimento do recurso, como acentuado no pedido de avocação, importa, no caso, no seu provimento. Claro que, uma vez reconhecido que os embargos admitidos pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho foram ilegítimamente oferecidos, e que por isso não podiam ser conhecidos, a conclusão é uma e única - o deferimento da avocatória, para o fim de ser restaurado o acórdão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

10264
[Signature]

Em segundo lugar, ainda que tivessem sido legitimamente oferecidos os embargos dos acusados, não podiam elles ser conhecidos pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, porque a tanto se opunha, de modo flagrante, a lei que regulava o assunto.

O preceito do §4º do art.4º do regulamento já referido, que baixou com o decreto 24.781, de 11 de julho de 1934, inegavelmente aplicável ao caso, é de uma clareza meridiana -

"As decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado."

Uma de duas condições, necessariamente, devia existir, para que pudesse ter lugar o recurso de embargos: ou os embargos apenas articulariam matéria de direito, ou, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, NÃO APRECIADO PELA CÂMARA, invocariam matéria de fato capaz de invalidar a decisão embargada.

Esse o mandamento cristalino da lei.

Pois bem. Os embargos oferecidos pelo falso procurador apenas articulariam matéria de fato, OS MESMÍSSIMOS FATOS DE SEMPRE, sem qualquer documento novo !

Verdade é que, tardiamente, muito depois do oferecimento dos embargos, apareceu nos autos um documento, com o qual se pretendeu dar aparência de legalidade ao recurso. Mas, Sr.Ministro, esse dito documento novo não passa de uma fraude à lei ! Primo, porque oferecido tardiamente; secundo, porque sem a menor, a mais longínqua relação com a matéria de fato articulada nos embargos ! E a prova probadíssima da impertinência desse pretendido documento novo é que a decisão do Conselho de nenhum modo nele se apoia. A decisão de embargos aprecia os mesmos fatos de sempre, à luz das provas anteriormente examinadas pela Segunda Câmara.

Improcede, assim, totalmente, a afirmativa que se contem no parecer de fls. 239/40, do digno Sr. Procurador Geral, sobre o pedido de avocação, no sentido de que não é caso de violação de lei porque a decisão se

Ap 255
[Signature]

funda em documento novo. Com o maior respeito, a Supte. nega categoricamente a afirmativa do nobre Sr. Procurador Geral. O documento novo não tinha relação com os fatos, já muito conhecidos, que tinham sido alegados nos embargos. Ele era um simples artifício para aparentar respeito à lei. A Supte. pede encarecidamente ao Sr. Ministro sua cuidadosa atenção para o ponto, porque o expediente de que lançaram mão os acusados pode à primeira vista impressionar. Mas, confrontados o documento novo e os embargos, vê-se que entre essas peças dos autos não ha relação.

Houve, portanto, violação flagrante da lei aplicável, que o egrégio Conselho não soube nem pode justificar. Como no caso do primeiro fundamento deste pedido de avocação, o seu deferimento também aqui importa no seu provimento, por isso que a ilegalidade praticada pelo egrégio Conselho torna nula a sua decisão, daí se seguindo a indeclinável restauração do acórdão da Segunda Câmara.

A matéria antes exposta indica com perfeita segurança que o caso é, tipicamente, de avocação. Por duas vezes o egrégio Conselho violou a lei aplicável, o que, na conformidade do disposto no art.5º, b, do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, autoriza o apêlo em que insiste a Supte.

A Supte. pede licença para se reportar ao seu pedido de avocação, cujos fundamentos, amplamente expostos, continuam de pé. Fôra inútil aduzir novamente os mesmos argumentos. Por isso a Supte. se limita a respeitosamente pedir a V.Excia. que considere a petição de fls. parte integrante da presente.

3. Esta petição não pôde, porém, omitir uma referência, ainda que breve, a outro aspecto do processo, que embora não relevante para a sua decisão, foi mencionado no respeitável despacho de V.Excia.

Trata-se da sentença proferida no fôro criminal, no processo feito pelo mesmo fato que aqui se discute. O nobre Sr. Consultor Jurídico foi quem, no parecer de fls. 244/5, deu importância ao caso, afirmando que a sentença criminal reconhecera um só culpado. Depois, o despacho de V.Excia. declarou que eram idênticos o acórdão do egrégio Conselho e a honrada sentença criminal.

10250
LSP

Vai no ponto uma confusão manifesta. O processo criminal e o inquérito trabalhista são cousas radicalmente diferentes. Um não dispensa nem supre o outro. Colimam fins diferentes e se orientam de modo diferente. O processo criminal é rígido, formalista, sacramental; em sua sistematização a prova é aferrolhada a regras estritas, que exigem, para a condenação, um grau de certeza aferido por princípios de suma severidade. No inquérito feito para fins da legislação do trabalho, não ha porque falar nesses rigores. Fôra até indesculpável que os princípios torturantes do processo criminal fossem aqui invocados. Os princípios que dominam o processo trabalhista são totalmente diversos. O juiz aprecia os fatos à luz de outro critério, puramente realista, o único que é compatível com a legislação social. Si ha prova segura da falta do acusado, a sentença deve vir, lisamente, reconhecendo-a. Do contrário, a legislação social não teria significado prático; seria uma inutilidade a mais na coleção das leis do país...

Não é estranho, assim, que a conclusão do fôro criminal seja diferente da conclusão da Justiça do Trabalho. Isso ha de acontecer frequentemente, sem margem para reparo.

É preciso que se diga, porem, que a sentença criminal não reconheceu um só acusado, como pareceu ao nobre Sr. Consultor Jurídico. Não foi bem isso que aconteceu. Apenas com relação a um acusado houve sentença contra, mas daí não se segue que os demais tenham tido carta de re-habilitação. Os demais não foram condenados porque a sentença achava que contra eles não havia, segundo os princípios que regem o processo criminal, a prova que era necessária. Assim, o reconhecimento da falta deles no processo trabalhista em nada se choca com a sentença criminal.

Não atentou o nobre Sr. Consultor Jurídico, e assim também V.Excia., que divergência existe, esta sim, manifesta e chocante, entre a decisão do egrégio Conselho e a decisão da mesma Justiça do Trabalho - consubstanciada em despacho avocatório de um dos antecessores de V.Excia. - no caso dos empregados não vitalícios, demitidos pelo mesmo fato aqui tratado, sem a formalidade do inquérito administrativo.

10269
[Signature]

Os empregados não vitalícios reclamaram a indenização de lei, invocando justamente a decisão criminal, perante a Justiça do Trabalho. Pois bem, requerida a avocação, por isso que a decisão da Junta de Conciliação fôra favorável aos reclamantes, o Ministro do Trabalho de então deferiu o pedido, declarando expressamente que o fazia porque a decisão criminal não tinha influência no processo trabalhista. Com o presente, a Supte. oferece à consideração de V. Excia. (doc. anexo), a pág. 19.808, do Diário Oficial de 17 de agosto de 1939, onde se vê publicado, nos termos seguintes, o despacho em referência, que não deu relevância à sentença criminal:

"Eduardo de Araujo Gaeschlin e outros, pedindo por intermédio do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, seja avocado o processo em que são partes os recorrentes e a Companhia Linha Circular da Baía (MTIC 19.412, de 1938).- Avoco o processo, para o efeito de reformar a decisão da Junta nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Na espécie, dos motivos da dispensa e da legitimidade dela não cabe apreciação à justiça criminal; mas, à Justiça do trabalho pelos seus órgãos competentes. Quanto à prescrição do direito à reclamação, ela deve ser contada da data da dispensa e não da data da impronúncia do juiz criminal. Como se vê dos autos, o direito de reclamação já estava prescrito, na forma do art. 17 da lei n. 62. Nestas condições, a decisão da Junta carece de fundamento legal e deve ser reformada, dando-se provimento ao recurso.")

No caso dos não vitalícios a decisão criminal foi irrelevante; agora, ao contrário, é relevante. E porque era preciso pôr a Justiça do Trabalho em harmonia com a Justiça Criminal no caso agora debatido, ficou essa mesma Justiça em posição contraditória, no caso dos vitalícios e no caso dos não vitalícios.

A bem, portanto, da uniformidade das decisões da Justiça do Trabalho que apreciam o mesmo fato, urge a reconsideração do respeitável despacho de V. Excia., para o fim constante desta petição.

Handwritten signature

Requer, pois, a V. Excia. que se digne atender ao presente pedido de reconsideração, para o fim de deferir a avocação e, conseqüentemente, cassada a decisão de embargos, do egrégio Conselho Nacional do Trabalho, restabelecer o acórdão da egrégia Segunda Câmara, que autorizou a demissão dos acusados.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1942



Diretor Vice-Presidente
em exercício

- Com um documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10240
[Signature]

Rec. em 15. 4. 42.

A' S. N. Y.
Rio, 16. 4. 42.

Mauro
Diretor

Justiça
em 19 de Abril de 42
[Signature]



10241
[Signature]

A Companhia Linha Aérea
 de Paris da Borda, com a petição
 de nº 252 pede ao Sr. Presidente do
 Conselho Nacional do Trabalho seja
 instaurada qualquer providência ne-
 cessária ao cumprimento da deci-
 são Ministerial que autoriza
 a suspensão do Conselho Plebeu de
 4 de Abril de 1941, publicada
 no Diário Oficial de 4 de Julho
 do mesmo ano, proferida por au-
 toridade do processo em que consta
 requerimento administrativo que
 instauração contra José Pereira
 do Nascimento e outros, sem em-
 presar em virtude do pedido
 de reconsideração instaurado no
 âmbito do Trabalho nº 19 junto
 ao presente processo, os nºs 252 e 259.
 O presente se refere a
 esta decisão a par com a decisão ma-
 nifestada do Ministério sobre
 o cumprimento da referida
 decisão, sendo que a lista da
 Companhia foi expedida o ofi-
 cio 101213 de 21 de Junho p. para-
 do, no fim de semana de 21 de
 cumprimento a que se jul-
 gado.
 O presente assim a
 suspensão do Conselho Plebeu
 processo, por parte da



apresentada pela Companhia Sincra Circular de Caris da Baía nos autos de seu e assada a decisão do Egrégio C. N. T. de 9/4/41 (fls. 222/224) e restabelecido o contrato de de 18 de abril de 1938 (fls. 134) da 2.ª Câmara do mesmo Conselho, que julga por procedente o respectivo inquérito e autorizam a demissão de seu empregado José Ferreira de Vasconcelos e outros.

Cumprida a determinação de fls. 252, submeto o presente processo à elevada consideração do Presidente do C. N. T. para que se airo de decidir sobre a audiência do P. J. T. a respeito de aludido pedido de reconsideração ou de um novo aumento de salário até ao fim do presente do presente.

Rio, 24/4/42

Bernardo Pinheiro Carneiro

Diretor do P. J. T.

9.7.27/4x2

Ouca-se a Procuradoria de Justiça do Trabalho e o etc

Rio, 28.4.42

Liberto Reich

Presidente

do CNT.

Rec 29/4/42.

Ass: P. J. T.

Em 29.4.42.

f. Bernardo Pinheiro Carneiro
 Diretor



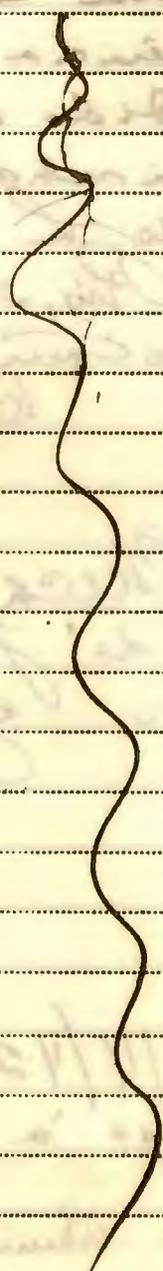
Rec. 20/10/42
Direção de Tráfico

Dr. R. José Augusto Brito

Reunião em 0. 10. 1942

20-10-42

~~Dr. José Augusto Brito~~
~~Dr. José Augusto Brito~~





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. 7.993/37

Inquérito administrativo instaurado pela
COMPANHIA CIRCULAR DA BAHIA contra os - -
seus empregados JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
e outros

PARECER

I) Opino pelo indeferimento do pedido de fls. 252. A recorrente limita-se a reproduzir alegações já apreciadas no parecer - - desta Procuradoria a fls. 239 e no douto parecer do Consultor Jurídico a fls. 244.

II) Em tais circunstâncias, não se justifica a pretendida -- reconsideração do respeitável despacho do Exmº Sr. Ministro, a fls.- 246, que, preliminarmente, deixou de conhecer da advocatória, já anteriormente requerida.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942


Antonio Baptista Bittencourt
Procurador

Devolvidos em 3/6/42
ao Insp. - Cunha

Devolva-se ao D. J. P. com
o parecer retos. 4-6-942.

Rua Lopez.

par. final.

+

Cumprido, com o parecer
de fls. 263, da P. J. P., o respeitável
despacho de fls. 262, passo o presente
processo ao Gabinete do Sr. Presidente
do C. N. J. Rio, 5/6/42

Bernardo de Almeida
Diretor do D. J. P.



268

G.P. 10.6.1942.

À elevada consideração de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o respeitável despacho de folhas 252, opinando pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão ministerial de folhas 246, porquanto, como esclarece a Procuradoria da Justiça do Trabalho em parecer às folhas 263, a recorrente limita-se a reproduzir alegações já devidamente apreciadas e acertadamente julgadas sem fundamento.

Silvestre Peixoto

Presidente do C.N.T.

G.M. 5 450 - 41

Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

AS.

A Companhia Linha Circular de Carris da Baía pede reconsideração do despacho ministerial que não conheceu do recurso interposto da decisão do C.N.T. em sessão plena.

Conforme bem esclareceu o Presidente daquele Conselho e a Procuradoria da Justiça do Trabalho, o requerente limitou-se a reproduzir alegações já devidamente apreciadas e acertadamente julgadas sem fundamento.

Destarte, indefiro o pedido de reconsideração.

18-6-42
Farndy



N.º 2. Secção, Em 20/6/42

Leung

S. S. L. para publicar e restituir ao Conselho Nacional do Trabalho.

em 23.6.42.

Obash
Bri

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 30 de 6 de 1942, pag. 10422

Deve restituir ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial de 30/6/1942.

Em 1 de julho de 1942.

Barina R. Coutinho
bsc.F



[Faint handwritten notes]

de acordo

em 14-7-42

[Signature]

OP 10.7.42

Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, notificando-se as partes interessadas.

2. Ao D.J.T.

Rio, 10 de julho de 1942.

Silvino Peixoto,

PRESIDENTE DO CNT

Rec 11-7-42.

J. D.T. para providenciar em 11-7-42

Bernardo Camarões Carneiro, Diretor

Rec. 13.7.42

J. D.T. em 14.7.42

[Signature]

Rec. em 14/7/1942

apresenta projeto de expediente em 14/7/1942 p/ linha teste de com.

** Voto. Em 18.7.42
Egaton - chefe de sec **

Diário n 97
Rio, 21/7/42
Margarida
Diniz

Foram expedidos, nesta data, os ofícios SDI-448
e SDI-442 constantes, do cópia à fls. 267/268,
destes autos. Em 23/7/42.

Lafayette Lima
Bon. "2"

fl. 267
R

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

ONT-7 993/37-SDI-442/42

Em 23 de julho de 1942

Snr. Presidente.

Em cumprimento á resolução do Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunico-vos que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 17 de junho próximo findo, publicado no Diário Oficial de 30 do mes no mês, indeferiu o vosso pedido de reconsideração do despacho ministerial proferido em 26 de fevereiro do corrente ano, que autorizou a reintegração de José Ferreira do Nascimento e outros, com todas as vantagens legais.

Nestas condições, fica essa Empresa ^{estipulada} a dar cumprimento áquela decisão.

Atenciosas saudações


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Snr. Presidente da Companhia Circular de Carris da Baía
SALVADOR - ESTADO DA BAÍA

ph. 268
E

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

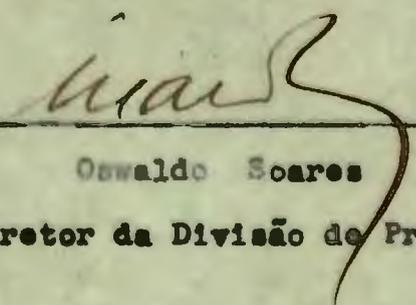
CNT-7 993/37-SDI-442/42.

Em 23 de julho de 1942.

Sr. Presidente.

Em cumprimento à resolução do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunique-vos, afim de que seja transmitido aos associados desse Sindicato, José Ferreira do Nascimento, Moisés Guttemberg da Silva, Gonçalves Alves do Lage, João Caucio Duarte e José Bretildes da Silva, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 17 de junho próximo findo, publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mês, indeferiu o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Circular de Carris da Bahia do despacho ministerial proferido em 26 de fevereiro do corrente ano, que autorizou a reintegração dos aludidos associados, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato Profissional em Tramways,
Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador.

Salvador - Estado da Bahia.



no. 269
cess

-x-

1. Preliminarmente cabe encaminhar o presentíssimo à SC do SA, para que se digna de informar se necessa resposta o expediente de no. 267, endereçado ao Presidente da Cia Circular de Carris da Baía.
2. À consideração superior

201- Em 9.XI.42

deu assentado

-off-

x
A SC do SA para que se digna de informar.

Em 11.11.42

Euclides G. de Azevedo

Chefe da Sec

x

Res. 11.XI.42

Dos assentamentos desta Secção não consta qualquer pronunciamento da Cia. Circular de Carris da Baía.

SC. 12.XI.42

© L. de Almeida
Ec. G.

Devidamente informado, devolve o presente processo à S.D.T. *Di. 31/11/42*
Secção de Tr. e P. de T.

1. Em face da informação n.º 1, e a vista do tempo decorrido, sugiro se fique os interessados solicitando informações sobre o cumprimento da decisão de fls. 266, por parte da Companhia Linha Circular de Carris da Baía

2. As considerações seguintes

SDI-EM-16.XI.42

Curiosamente

-ff-

Em tempo- Juntos o documento de fls. 270.

Curiosamente

-ff-

[Faint, mostly illegible handwritten text and bleed-through from the reverse side of the page.]

SINDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEFONE,
FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR

Séde: Rua 7 de Novembro, 3 (antiga Oração)
TEL. 6213 - BAHIA

270
C.A.

Oficio N. 41/42

Bahia, 5 de Maio de 1942

Exm^o. Sr.
Presidente do Conselho Nacional do
Trabalho.

Chf. C.A.
9.11.42

O Sindicato Profissional em Tramway,
Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, em face -
da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, parte
reclamada do processo nº C.N.T. 7.993/31, se recusar -
cumprir a decisão do Sr. Ministro no mesmo exárada, a-
legando ter pedido reconsideração, depois de insistir
para os operarios partes reclamantes venderem as suas
estabilidaades o que foi recusado por todos êles, confor
me se referiu em telegrama dirigido a V.Excia., de 3 do
corrente, vem pedir a V.Excia., com a maxima brevidade
possivel a execução da referida decisão.

7993/37 PJT 30/4/42

Acyllino Borges da Fonseca

Acyllino Borges da Fonseca
Presidente do Sindicato.

LHO / 1942 TR B LHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. / 9061		
Entrada / 11 5 1942		
CJT	PCNT	CPS
PJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	3AA	SOA
	LJ	RS

Macedo

Rec. em 13/5/42

A. L. P.

On 13/5/42

Reunido em Banco Américo

Director

Spec. em 16.8.42.

R. B. W. M.

Piso, 18.8.42

Maria da
Director.



Referindo-se a petição de fls. retro ao processo nº C. N. T. - 7.993/937 que, em 30 de Abril último, foi transmitida á d. Procuradoria da Justiça do Trabalho, com a guia nº. 949, conforme consta da ficha existente no Protocolo desta Secção, cabe, ao submete-la á deliberação superior, propor que se aguarde a volta daqueles autos, afim de ser junta e devidamente informada.

DP. - SDI., em 30 de Maio de 1942.

Uffaceda
Rec 11

De acordo. Em 2.5.42
measfavras - dirf dasac

Para o encaminhamento
transmitido a Pro. T. J. J.
para a P. J. T. encaminhar
hoje, para a P. J. T. apressar
o andamento do processo
C. N. T. 7993/37
Rio, 4/6/42
Mauro Boas
Dir. T.

Aguardar-se a volta do processo C. N. T.
7993/37 encaminhado em 6/6/42
para despacho do Sr. Ministro

Rio, 9/6/42

Renardo de Almeida Carneiro
Dir. T.

Rec em 10.6.42.

Rio 5.6.42
Rio 11.6.42
Mauro Boas
Director.

1. Retiro a informação de fls. 269, não por o
 - Ofício de fls. 270 é anterior ao despacho de fls. 286
 do J. Ministro do Trabalho.
2. A' consideração superior.

SDI - Em 16. XI. 42

Encaminha

off-

De acordo. Em 17. 11. 42
 Euiasghatras - chefe da sec

Encaminha-se a J. C. do
 J. D. a seguir + balancear
 si se houver os fatos
 do J. Ministro a proc. 7993/37
 Rec. 18/11/42
 Orwardson
 Diretor

A' SE do SDI

em 19. 11. 42

Euiasghatras

chefe da sec

Rec. do. 11. 42.

Segundo consta dos assentamentos desta
 Secção do processo CNT 7993-37 encontra-se
 na DP para onde foi encaminhado em
 13. 7. 42.

SE. 21. XI. 42

O P. de Almeida
 Enc. J.



*Devia antes in-
formado, restituio o presente processo
à S. D. J.*

*em 24/11/42
deca 30/12*

Luiza de SO

Rec., em 24/11/1942.

Pelo despacho ministerial de fls. que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela Companhia Linha Circular de Carris, ficou, confirmada a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração de José Ferreira do Nascimento e outros com todas as vantagens legais.

Nessas condições, ao passar os presentes autos às mãos do Sr. Chefe de Seção, julgou a conveniência de ser oficiado àquela Companhia indagando se a mencionada resolução foi cumprida integralmente.

A deliberação superior

DP.-SDI., em 26 de Novembro de 1942.

*Alfredo de Barros
Esc "15"*

*De acordo em 27.11.42
Elias Gaton - chefe da Sec*

*Deixei ao Sr. João
de Sousa em Praxima,
telefone, para o dia em
Londres, onde faz o
reuniment.*

*R. de H. de
Luançava
Artes*

Rec., em 30/11/942.

Em cumprimento ao despacho retro apresentado, nesta data, projeto de expediente á consideração superior, na forma determinada.

DP.-SDI., em 6 de Dezembro de 1942.

~~Macedo da Silva~~
Circ "G"

x
Fisti Em 7.12.42
Elgabran - chefe da Sec

x
Maurício J.
Ruy 8/12/42
Maurício J.
Dintu

x
Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I. 714-42, constante, por cópia, a fls 273 deste auto.

Em 9-12-942

Pucilio Jannaris Bispo
aux. esc.

M. T. C. B.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-7 993/37-SDI-7/14/42

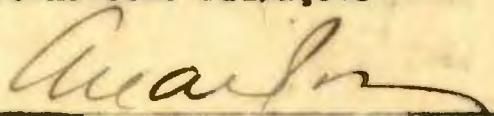
Em 8 de dezembro de 1942

Sr. Presidente.

Y

Em face do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela Companhia Circular de Carris da Baía contra os empregados José Ferreira do Nascimento e outros, solicito vossas providências no sentido de ser informada a esta Divisão, com a possível urgência, si foi dado pela aludida Empresa cumprimento à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a qual determinou a reintegração dos aludidos empregados, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Presidente do Sindicato Profissional em Tramways, Telefones,
Força e Luz da cidade de São Salvador
SÃO SALVADOR - ESTADO DA BAÍA

276
834



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - D. J. T. P.

S. S. 7995/43

Rec. 12.1.43

Preparar o encaminhamento das autos
a S. S. N. J. T. para que informe seja
seu respectivo o dir. junto por copia, a
S. S. 273.

Em 13.1.43
Enviado ao S. S. de Envid. Sumariada
de Hum. J. T.

7.5C do S. T.

Em 13.1.43

Encar. J. T. T. S.

Chf. da Sec.

Rec. 15/11/43

A respeito ao ofício
de S. S. retos - por copia - foi
protocolada nesta S. C. sob
o n.º CRT 782/43, tendo
sido encaminhada ao
D. J. T., em 15/11/43 - confor-
me o anotado na ficha
da Sec. S.

J. Rio, 18/11/43
Fincalu da Silva Ribeiro
Escrit. Ed

cc S. S. J. T.

Restitua. S.

Rec. 20/11/43
D. J. T. P.

Accacio P. Rocha
Chefe da S. C.

975; Junto nesta data, o doc. de fls.
proferido sob n. 482/43
Cup. 2 sig. 43
Rmte P. de Ferrido Guimarães
G. Adv. J. J.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Carris Urbanos da Cidade do Salvador

275
885

FUNDADO EM 10 DE JANEIRO DE 1933

RUA 7 DE NOVEMBRO, N.º 3 — TEL. 6213 — BAHIA

Ofício n. 200/42

Bahia, 31 de Dezembro de 1942

Ilmo.Sr.

Diretor de Processos do
Departamento de Justiça do Trabalho

Rio de Janeiro

Respondendo o ofício C.N.T - 7 993/37 -
S.D.I- 714/42, deste Departamento, temos a informar -
que a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, deu
cumprimento a resolução do Conselho Nacional do Traba-
lho, de que se refere V.S., concernente ao inquerito -
administrativo instaurado pela mesma Companhia contra
os empregados, nossos associados José Ferreira do Nasci-
mento e outros, com excepção da parte de um dos mesmos
JOSE HEROTILDES, que tendo falecido antes desta conclu-
são, o Juiz para dar o alvaral facultando a viuva rece-
ber da dita Companhia a importancia dos salarios que o
mesmo deixou de perceber desde o dia que ficou impedido
de trabalhar pelo motivo referido, até quando faleceu,
que fosse levantado a relação de bens deixado por aque-
le extinto, o que infelizmente ainda não foi despachado.

Sem outro assunto,
Atenciosamente.

Acilino Borges da Fonseca
Acilino Borges da Fonseca
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
C.N.T. /		782 ✓
Arada 14 / 1943		
GJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	D
DI	SC	DF
OC	SPM	CI
AJ	ST-D	DOR
EJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

Rec. em 15-1-43

A. S. D. S

Rev. 16-1-43

Director

270
8/11



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - D. T. B. S. P.
1.27.7.999/34

Em resposta ao ofício suscitado em
cópia a fl. 273, o Sr. [nome] da [empresa] em
[cidade] informa que não foi suscitado, por
parte da Cia. Suiça Operadora de Carvão da
Baía a respeito do trabalho, prestado nos
prejuízos antes. Responde mais que houve o
falecimento de um dos interessados, José Heróldo,
cuja esposa tomou as necessárias providências
para que sejam entregues a mesma
as saídas não fabricadas pelo referido em.
Inquirido sobre o pagamento do mesmo
até a data do seu falecimento.

É considerado superior
Em 25.1.43
C. de [nome] humanista
C. de [nome]

Diante da comunicação constante de fl. retas,
sem pelo arquivamento dos
autos.

Em 25.1.43
Eneas G. [nome]
Chefe de [nome]

De [nome]
(fl. 26/148)
Maurício
Diretor

Rec. 28.1.43.
De acordo.

Arquimedes

Rio, 29. 1. 43

Bernardo de Almeida

Director

Rec. em 30. 1. 43

A. S. D. S.

Rio, 29. 1. 43

Almeida

Director

RUBRICADO NO DIÁRIO

de Justiça

EM 2 DE

9

DE 1943

M^a Anna Rachel



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DJT-7 251/42.

1942.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Presidente do Sindicato Tramways c/ Cia. Linha Circular da Bahia.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA VACAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

CARIMBO DE ESTAÇÃO



CTN PRESIDENTE CAMARA JUSTICA

Recebido:

De

às

por

INDICAÇÕES DE SERVIDORES
TAMADAS E ENDE

CONSELHO NACIONAL

TRABALHO RIO DF =

==== B 277 BAHIA BA 601 92 15h55 110

TRAYTO E ACCO... JRA

= LEVO CONHECIMENTO VOSSENCIA V3 COMPANHIA LINHA CIRCULAR ACABA COMUNICAR SINDICATO V3 NAO CUMPRIRA DECISAO PROFERIDA MINISTRO PROCESSO NR CNT 7,993/37 V3 CUJA RESOLUCAO FOI ME NOTIFICADA OFICIO DJT 21/3/42 VIRTUDE HAVER PEDIDO RECONSIDERACAO REFERIDA DECISAO MINISTRO PT TRATANDO SE MAIS UMA MANOBRA RECURSOS PROTELATORIOS USADOS COMPANHIA V3 SOLICITO VOSSENCIA EXECUCAO SENTENCA VEZ QUE PEDIDO RECONSIDRACAO NAO ENCONTRA AMPARO NENHUM DESPOSITIVO PROCESSO JUSTICA

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso em fração dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tanques especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços, não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos cabos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na ausência de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, pelo mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. São formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrevem, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

104

O C.N.T. 7993/37 foi em-
caminhado a D.P. em 14-3-42.

F. Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

115

Recebido em 15.4.42

A. P. W. Y.

Biv, 16.4.42.

Mauro
Diretor.

[Faint, illegible handwritten text, possibly a stamp or additional notes]



Gramways O Presidente do Sindicato
 em 1941 de uma das
 membros da Companhia S. M. S. L.
 e da B. A. G. G. cumprindo as
 despacho ministerial que confirma
 a decisão do Conselho Pleno de 9
 de Abril de 1941, em virtude da refe-
 rida Companhia declarar haver
 pedido reconsideração do mencionado
 despacho proferido pelo M. M.
 Conselho no âmbito do P. B. C. n.º 4993/41
 expediente, apresentando projeto de
 M. Presidente de Câmara do J. M. S. de
 Matão, propondo-se o P. B. C. n.º
 Apensar ao P. B. C. n.º 4993/41
 de 19/4/1942
 de 19/4/1942
 ofício

visto. Em 18.4.42
 Egaltan - Chef da Sec
 Assineiro J.
 R. 1874/42
 M. S. S. S.
 Assin

Foi expedido, neste data, o ofício S. P. T. - 279-42, por
 cópia, a fl. 7 destes autos. em 18-4-42
 Percilio Januari Bispo
 aux. sec. II

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DJT-7 251/42-SDI-279/42.

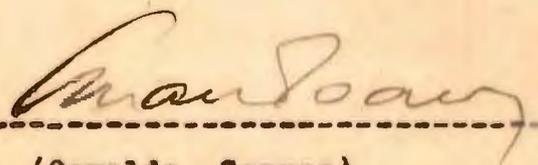
Em 18 de abril de 1942.

Sr. Presidente.

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, comunico-vos que deveis formular o pedido constante do telegrama de 11 de corrente ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Acelino Borges Fonseca.

Presidente do Sindicato Profissional em Tramways, Telefone,
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Rua Mont'Alverna, 26. SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.



8
C. Trabalho

Processo - n.º 7993-37

Em 18.4.42

Óscar Galvão

Chefe de Sec

Comprova-se a data
de 18/4/42
em que se realizou
a reunião